

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:
cap03vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0392571-55.2013.8.19.0001** Distribuído em: 18/03/2014

ABERTURA

Nesta data iniciei o **50º** volume dos autos acima mencionado, a contar da fl.9834

Rio de Janeiro, 10 de março de 2016.

Janice Magali Pires de Barros - Escrivão - Matr. 01/13858,

9834



Administradora Judicial
FA - Reorganização
Deloitte Touche Tohmatsu
Consultores Ltda.
Av. Pres. Wilson, 231 – 22º andar
20030-905 - Rio de Janeiro - RJ
Brasil

Tel.: +55 (21) 3981-0467
+55 (11) 5186-1249
ajnaval@deloitte.com

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO

Autos nº 0392571-55.2013.8.19.0001

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.
("Administradora Judicial"), devidamente nomeada para exercer a função de
administradora judicial nos autos da **Recuperação Judicial** de **OSX BRASIL S.A. –**
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("OSX Brasil"), **OSX CONSTRUÇÃO NAVAL**
S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("OSX CN"), e **OSX SERVIÇOS**
OPERACIONAIS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("OSX Serviços"
ou, em conjunto com OSX Brasil e OSX CN, "**Recuperandas**"), vem, respeitosamente,
por seus procuradores, à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao disposto no
artigo 22, inciso II, alínea "a", da Lei 11.101/2005, expor o quanto segue.

Deloitte" refere-se à sociedade limitada estabelecida no Reino Unido "Deloitte Touche Tohmatsu Limited" e sua rede de
firmas-membro, cada qual constituindo uma pessoa jurídica independente. Acesse www.deloitte.com/about para uma
descrição detalhada da estrutura jurídica da Deloitte Touche Tohmatsu Limited e de suas firmas-membro.

© Deloitte Touche Tohmatsu. Todos os direitos reservados.

RECUP ENP03 201601374212 07/03/16 13:54:3812334 051654218

1. Nos termos do art. 22, inciso II, alínea "a", da Lei 11.101/2005, compete ao administrador judicial fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial. Dessa forma, esta Administradora Judicial apresenta, abaixo, os seus comentários sobre o cumprimento dos planos de recuperação judicial das Recuperandas.
2. Conforme mencionado na petição protocolada pela Administradora Judicial em 19.02.2016, os planos de recuperação da OSX Brasil e da OSX CN preveem, nas cláusulas 5.4. e 6.2.2. respectivamente, o pagamento de até R\$80.000,00 (oitenta mil reais), em 12 parcelas fixas e mensais, aos Credores Quirografários, limitado ao valor do crédito.
3. Para facilitar o acompanhamento do pagamento inicial, por parte desse Ilmo. Juízo e dos demais interessados, a Administradora Judicial preparou planilhas contendo: (i) valor total a ser pago ao credor, limitado aos R\$80.000,00; (ii) valor das parcelas; (iii) atualização; (iv) valor pago; e (vi) saldo remanescente.
4. A Administradora Judicial junta, nesta oportunidade, as planilhas referentes à primeira parcela, paga em janeiro de 2.016 (doc. 01), e objeto da petição protocolada em 19.02.2016.
5. Quanto à segunda parcela, vencida em fevereiro de 2.016, a Administradora Judicial apurou que as Recuperandas efetuaram corretamente os pagamentos, conforme demonstrado nas planilhas anexas (doc. 02).
6. Entretanto, a Administradora Judicial traz ao conhecimento desse Ilmo. Juízo alguns esclarecimentos prestados pelas Recuperandas:

- a) Em relação ao credor IBM Brasil Indústria, Máquinas e Serviços Ltda. ("IBM"), a primeira parcela foi paga de maneira equivocada, pois as Recuperandas consideraram o valor do crédito original (principal) e aquele devido por obrigação de aval. Conforme Cláusula 5.3¹ do plano,

¹ **5.3 Credores Quirografários por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária.** Os créditos Quirografários por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária serão reestruturados nos termos e condições estabelecidos na Cláusula 5.2 e subitens acima. **5.3.1.** Os Créditos Quirografários, por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária somente se tornarão exigíveis pelo respectivo Credor Quirografário por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária mediante a verificação do inadimplemento, pelo Terceiro, das obrigações assumidas em relação à respectiva Dívida Principal de Terceiro, de acordo com as regras para constituição em mora e período de cura eventualmente aplicáveis à Dívida Principal de Terceiro. **5.3.2.** A parcela da Dívida Principal de Terceiro que tenha sido eventualmente quitada pelo Terceiro será deduzida do total do Crédito Quirografário por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária sujeito a este Plano, sendo aplicado ao saldo remanescente os termos e condições de pagamento previstas na Cláusula 5.2 e subitens deste Plano, mas sem qualquer prejuízo às obrigações dos devedores originários da Dívida Principal de Terceiro, sejam eles OSX Leasing ou não, que continuarão responsáveis pela integralidade do crédito. **5.3.3.** A reestruturação ou novação do Crédito Quirografário por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária no âmbito deste Plano não afeta a Dívida Principal de Terceiros, incluindo, mas não se limitando, aquelas obrigações devidas pela OSX Leasing aos Credores Leasing, as quais deverão conservar os termos e as condições originalmente contratadas nos respectivos instrumentos de dívida.

os titulares de "Crédito Quirografário por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária" não receberão o pagamento inicial. Para pagamento da segunda parcela devida à IBM, as Recuperandas corrigiram tal equívoco.

- b) O pagamento dos credores (i) Atlas Copco (Wuxi) Compresso Co., (ii) Hyundai Corporation, (iii) Hyundai Samho Heavy Industries Co. Ltd., (iv) Simtech Co. Ltd., e (v) Tekfen Construction and Installation Co. Inc. foram realizados em dólar norte-americano.

7. Sendo estes os esclarecimentos que a Administradora Judicial entende necessários acerca do cumprimento dos planos de recuperação judicial até o presente momento. Requer seja dada ciência aos credores e demais interessados sobre os fatos acima.

Rio de Janeiro, 07 de março de 2.016.

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.

Administradora Judicial

Luis Vasco Elias

Leonardo L. Morato
OAB/SP 163.840

Daniel Becker Paes Barreto Pinto
OAB/RJ 185.969

sem prejuízo de eventuais alterações de tais termos e condições que sejam resultantes de acordos entre o Credor e o Terceiro. Para evitar qualquer dúvida, nenhuma disposição prevista neste Plano, bem como nada na Recuperação Judicial, prejudicará, no todo ou em parte, as obrigações assumidas pelo Grupo OSX no contexto (i) das obrigações assumidas e garantias prestadas pela OSX-2 Leasing B.V. e suas subsidiárias; e (ii) dos Acordos OSX-3, incluindo, mas não se limitando ao crédito principal dos Bondholders OSX-3 contra OSX-3 Leasing B.V. e os créditos garantidos dos Bondholders OSX-3 contra a OSX Leasing, OSX-3 Holding B.V. e OSX-3 HoldCo B.V."

Doc. 1

CREDOR		Valor total a pagar (Principal)	1ª parcela	Atualização	Parcela total	Valor pago	Diff	Saído remanescente (Após pagamento de 1ª parcela)
#								
2	AFFERO PARTICIPACOES SA	3.277,00	273,08	25,38	298,46	298,46	-	3.003,92
3	ALLPROT MATERIAIS DE SEGURANCA LTDA	579,61	48,30	4,49	52,79	52,79	-	531,31
6	ASALIT LTDA	2.107,32	175,61	16,32	191,93	191,93	-	1.931,71
9	BAG EVOLUTION COMERCIAL DE SACARIAS/LIMITADA - ME	573,50	47,79	4,44	52,23	52,23	-	525,71
10	BELLA CENTER COMERCIO DE FERRAGENS/LTDA	676,60	56,38	5,24	61,62	61,62	-	620,22
17	CEM DIGITALIZACAO DE DADOS LTDA	40,23	3,35	0,31	3,66	3,66	-	36,88
22	CULTURA DE SEGURANCA SERVICOS DE CONSULTORIA LTDA	1.335,66	111,31	10,35	121,65	121,65	-	1.224,36
25	DISTRIBUIDORA SUEDE OFFSHORE LTDA ME	3.012,67	251,06	23,32	274,38	274,38	-	2.761,61
28	ECOPIASTIK TRANSPORTE E COMERCIO DEEMBALAGENS LTDA EPP	1.547,00	128,92	11,98	140,90	140,90	-	1.418,08
35	GESCOM SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA	3.243,11	270,26	25,11	295,37	295,37	-	2.972,85
37	HELENGE SUL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS	1.230,50	102,54	9,53	112,07	112,07	-	1.127,96
46	LOCOM - LOCACOES DE CONTENTORES E SERVICOS LTDA	460,00	38,33	3,57	41,90	41,90	-	421,67
52	NAVIGATORS COMUNICACAO E MARKETING/LTDA	203,39	16,95	1,57	18,52	18,52	-	186,44
61	RIO BAG IND.COM E SERV DE EMB LTDA	1.540,00	128,33	11,93	140,26	140,26	-	1.411,67
66	SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A	761,30	63,44	5,90	69,34	69,34	-	697,86
1	AENEIOTA FERRAMENTAS LTDA	8.500,00	708,33	65,82	774,15	774,15	-	7.791,67
4	AON HOLDINGS CORRETORES DE SEGUROS/LTDA	34.536,91	2.878,08	267,43	3.145,51	3.145,51	-	31.658,83
5	ARBC ATACADISTA LTDA	6.989,48	582,46	54,12	636,58	636,58	-	6.407,02
7	AUTOTEC SISTEMAS E ELETRONICOS LTDA	5.037,20	419,77	39,00	458,77	458,77	-	4.617,43
8	AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA	331.854,98	27.654,58	2.569,73	30.224,31	30.224,31	-	304.200,40
11	BELOV ENGENHARIA LTDA	163.585,49	13.632,12	1.266,73	14.898,85	14.898,85	-	149.953,37
12	BONN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	25.546,42	2.128,87	197,82	2.326,69	2.326,69	-	23.417,55
13	CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL	224.334,94	18.694,58	1.737,14	20.431,72	20.431,72	-	205.640,36
14	CAMORIM SERVICOS MARITIMOS LTDA	1.705.263,20	142.105,27	13.204,73	155.310,00	155.310,00	-	1.563.157,93
15	CAPROCK COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA.	443.190,25	36.932,52	3.431,85	40.364,37	40.364,37	-	406.257,73
16	CATERPILLAR BRASIL LTDA	710.321,64	59.193,47	5.500,39	64.693,86	64.693,86	-	651.128,17
18	CHAMPION TECHNOLOGIES DO BRASIL PRODUTOS QUIMICOS LTDA	77.595,00	6.466,25	600,86	7.067,11	7.067,11	-	71.128,75
19	COLLECTA RIO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	24.490,94	2.040,91	189,65	2.230,56	2.230,56	-	22.450,03
20	COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A.	71.261,23	5.938,44	551,81	6.490,25	6.490,25	-	65.327,79
21	CPR CENTRO DE PREVENCAO RIO LTDA ME	21.909,32	1.825,78	169,65	1.995,43	1.995,43	-	20.083,54
23	CUSHMAN E WAKEFIELD SERVICOS GERAIS/LTDA	106.943,41	8.911,95	828,12	9.740,07	9.740,07	-	98.031,46
24	DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.	17.189,81	1.432,48	133,11	1.565,59	1.565,59	-	15.757,33
26	DONA ROSA CONSTRUÇÕES ARTÍSTICAS ME	27.000,00	2.250,00	209,07	2.459,07	2.459,07	-	24.750,00
29	ELETROMECÂNICA ESTÁCIO LTDA	56.279,42	4.689,95	435,80	5.125,75	5.125,75	-	51.589,47
30	EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA.	262.400,90	21.866,74	2.031,91	23.898,65	23.898,65	-	240.534,16
31	FALCK NUTEC BRASIL TREINAMENTOS EMSEGUERANCA MARITIMA LTDA	58.765,10	4.897,09	455,05	5.352,14	5.352,14	-	53.868,01
32	FRATELLI COSULICH COMERCIO E SERV LTDA	1.055.755,00	87.979,58	8.175,26	96.154,84	96.154,84	-	967.775,42
33	G.A. REINOSO SERVICOS DE INFORMATICA - ME	315,88	26,32	2,45	28,77	28,77	-	289,56
34	G-COMEX ARMAZENS GERAIS LTDA	132.325,16	11.027,10	1.024,66	12.051,76	12.051,76	-	121.298,06
36	GUIFI SERVICOS DE TRANSPORTE	52.290,57	4.357,55	404,91	4.762,46	4.762,46	-	47.933,02
38	INSTITUTO DE CIENCIAS NAUTICAS/ICN	45.130,00	3.760,83	349,47	4.110,30	4.110,30	-	41.369,17
39	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL SA	2.039.771,00	169.980,92	15.795,00	185.775,92	185.775,92	-	1.869.790,08
40	INTEGRA CONSULTORIA SS LTDA	13.041,97	1.086,83	100,99	1.187,82	1.187,82	-	11.955,14

OSX Serviços Operacionais

OBX Serviços Operacionais

#	CREDOR	Valor total a pagar (Principal)	1ª parcela	Atualização	Parcela total	Valor pago	Diff	Saldo remanescente (Após pagamento da 1ª parcela)
41	ITUFLEX INSTRUMENTOS DE MEDICAO LTDA	8.351,70	695,98	64,68	760,65	760,65	-	7.655,73
42	US NATURA LTDA	8.879,50	739,96	68,76	808,72	808,72	-	8.139,54
43	JOHN RICHARD LOCAÇÃO DE MÓVEIS LTDA	20.220,29	1.685,02	156,58	1.841,60	1.841,60	-	18.535,27
44	KONIK INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - EPP	39.650,31	3.304,19	307,04	3.611,23	3.611,23	-	36.346,12
45	LA FALCAO BAUER CENTRO TECNOLOGICO DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA	47.566,28	3.963,86	368,33	4.332,19	4.332,19	-	43.602,42
47	MANUTEST ENGENHARIA LTDA	91.905,69	7.658,81	711,67	8.370,48	8.370,48	-	84.246,88
48	MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S/A	71.148,76	5.929,06	550,95	6.480,01	6.480,01	-	65.219,70
49	MILLS SI SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.	40.397,61	3.366,47	312,82	3.679,29	3.679,29	-	37.031,14
50	MRO SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO DE ESTOQUES E ASSESSORIA TECNICA LTDA	147.879,10	12.323,26	1.145,10	13.468,36	13.468,36	-	135.555,84
51	MTEL TECNOLOGIA S/A	9.340,93	778,41	72,33	850,74	850,74	-	8.562,52
53	NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA	208,00	17,33	1,61	18,94	18,94	-	190,67
56	PANALPINA LTDA	1.067,07	88,92	8,27	97,19	97,19	-	978,15
57	PRESCELL ASSESSORIA EXECUTIVA LTDA	50.504,84	4.208,74	391,08	4.599,82	4.599,82	-	46.296,10
58	PROT CAP ARTIGOS PARA PROTECAO INDUSTRIAL LTDA	352.800,00	29.400,00	2.731,91	32.131,91	32.131,91	-	323.400,00
60	RADIO-TAXI 2000 - COOPERATIVA DE RADIO-TAXI, MISTA DE TRANSPORTE, CONS	4.562,00	380,17	35,32	415,49	415,49	-	4.181,83
62	RIO SHOP SERVIÇOS LTDA ME	178.492,64	14.874,39	1.382,16	16.256,55	16.256,55	-	163.618,25
63	SANEWS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA LABORATORIO E MEDICAMENTOS	4.556,86	379,74	35,28	415,02	415,02	-	4.177,12
64	SAVECARE ATENDIMENTO PRE-HOSPITALARE ASSISTENCIA MEDICA DOMICILIAR LT	147.130,00	12.260,83	1.139,31	13.400,14	13.400,14	-	134.869,17
68	SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA	8.346,00	695,50	64,63	760,13	760,13	-	7.650,50
70	SOLLAXNEWS SHIPS SERVICE LTDA	15.777,94	1.314,83	122,18	1.437,01	1.437,01	-	14.463,11
73	THYSSENKRUPP ELEVADORES SA	18.721,89	1.560,16	144,97	1.705,13	1.705,13	-	17.161,73
74	TRIGONAL COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA	11.407,10	950,59	88,33	1.038,92	1.038,92	-	10.456,51
75	USIGEMEOS SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA	8.778,00	731,50	67,97	799,47	799,47	-	8.046,50
76	VALORIZACAO EMPRESA DE CAFE S.A.	4.816,37	401,36	37,30	438,66	438,66	-	4.415,01
77	VGK ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	12.920,00	1.076,67	100,04	1.176,71	1.176,71	-	11.843,33
78	VIVO SA	6.086,70	503,06	46,74	549,80	549,80	-	5.533,64
79	VOKO INTERSTEEL MOVEIS LTDA	67.352,22	5.612,69	521,54	6.134,23	6.134,23	-	61.739,54
80	W CONEX OLEO E GAS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP	76.941,00	6.411,75	595,79	7.007,54	7.007,54	-	70.529,25
81	WBS ASSESSORIA CONSULTORIA E PART LTDA	5.768,67	480,72	44,67	525,39	525,39	-	5.287,95
72	SUPRICORP SUPRIMENTOS LTDA	2.608,01	217,33	20,20	237,53	237,53	-	2.390,68
Total		9.206.348,59	767.195,72	71.289,51	838.485,23	838.485,23	-	8.439.152,87

OSX Construção Naval

#	GRUPO	Valor Total da Parcela (R\$10000)	Valor de R\$10000	Parcela	Atualizado	Parcela Total	Valor Pago	Saldo Remanescente (Após pagamento da parcela)
99	IBM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA	80.000,00	6666,67	6.666,67	619,48	7.286,15	7.286,15	73.333,33
100	ICEC INDUSTRIA DE CONSTRUÇÃO LTDA.	80.000,00	6666,67	6.666,67	619,48	7.286,15	7.286,15	73.333,33
109	JOHN RICHARD LOCAÇÃO DE MÓVEIS LTDA	5.073,53	422,79	422,79	39,29	462,08	462,08	4.650,74
115	KS BOMBAS HIDRAULICAS SA	80.000,00	6666,67	6.666,67	619,48	7.286,15	7.286,15	73.333,33
125	LOCARTOP - ENGENHARIA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA. ME	80.000,00	6666,67	6.666,67	619,48	7.286,15	7.286,15	73.333,33
126	LOCAIS LOCADORA DE VEICULOS LTDA	13.257,50	1104,79	1.104,79	102,66	1.207,45	1.207,45	12.152,71
130	MAGMA COMUNICACAO E DESIGN LTDA	480,00	40,00	40,00	3,72	43,72	43,72	440,00
131	MAKEM TECNOLOGIA LTDA.	80.000,00	6666,67	6.666,67	619,48	7.286,15	7.286,15	73.333,33
132	MAQUINAS AGRÍCOLAS IACTO SA	49.372,04	4114,34	4.114,34	382,31	4.496,65	4.496,65	45.257,70
138	META CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA.	80.000,00	6666,67	6.666,67	619,48	7.286,15	7.286,15	73.333,33
139	METALURGICA BARRA DO PIRAI SA	80.000,00	6666,67	6.666,67	619,48	7.286,15	7.286,15	73.333,33
147	MULTI AÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.	80.000,00	6666,67	6.666,67	619,48	7.286,15	7.286,15	73.333,33
148	MULTITERMINAIS ALFANDEGADOS DO BRAS	80.000,00	6666,67	6.666,67	619,48	7.286,15	7.286,15	73.333,33
153	INMC ASSESSORIA COMERCIAL LTDA	1.347,89	112,32	112,32	10,44	122,76	122,76	1.235,57
157	OPERAÇÃO RESGATE TRANSPORTES LTDA.	80.000,00	6666,67	6.666,67	619,48	7.286,15	7.286,15	73.333,33
162	PEDREIRA PRONTA ENTREGA LTDA	80.000,00	6666,67	6.666,67	619,48	7.286,15	7.286,15	73.333,33
164	PETROVERA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	37.330,00	3110,83	3.110,83	289,07	3.399,90	3.399,90	34.219,17
165	PLANAVE S.A. ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHA	80.000,00	6666,67	6.666,67	619,48	7.286,15	7.286,15	73.333,33
166	PLANEFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA	80.000,00	6666,67	6.666,67	619,48	7.286,15	7.286,15	73.333,33
167	POWERCONSULT ENGENHARIA DE SISTEMASELETRICOS LTDA	25.610,00	2134,17	2.134,17	198,31	2.332,48	2.332,48	23.475,83
178	RIO SHOP SERVICOS LTDA ME	80.000,00	6666,67	6.666,67	619,48	7.286,15	7.286,15	73.333,33
179	ROBERT HALF TRABALHO TEMPORARIO LTDA	78.550,62	6545,89	6.545,89	608,26	7.154,14	7.154,14	72.004,74
182	SANTIN - EQUIPAMENTOS, TRANSPORTES EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTD.	80.000,00	6666,67	6.666,67	619,48	7.286,15	7.286,15	73.333,33
184	SECRET COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA ME	2.500,00	208,33	208,33	19,36	227,69	227,69	2.291,67
185	SERGIO RANGEL SOARES - ME	25.500,00	2125,00	2.125,00	197,46	2.322,46	2.322,46	23.375,00
186	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL	80.000,00	6666,67	6.666,67	619,48	7.286,15	7.286,15	73.333,33
191	SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A	80.000,00	6666,67	6.666,67	619,48	7.286,15	7.286,15	73.333,33
192	SIMTECH CO LTD	80.000,00	6666,67	6.666,67	616,90	7.283,56	7.283,56	73.333,33
195	SM TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA	57.317,06	4776,42	4.776,42	443,84	5.220,26	5.220,26	52.540,64
197	SPELAION ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA ME	8.431,73	702,64	702,64	65,30	767,94	767,94	7.729,09
204	TECNOLOC LOCAÇÕES DE MAQUINASE EQUIPAMENTOS LTDA	47.702,00	3975,17	3.975,17	369,38	4.344,55	4.344,55	43.726,83
205	TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO INC	80.000,00	6666,67	6.666,67	616,90	7.283,56	7.283,56	73.333,33
208	TOP RIO VIAGENS E TURISMO LTDA	46.215,55	3851,30	3.851,30	357,87	4.209,17	4.209,17	42.364,25
214	TRANSEPAR TRANSPORTES E VEÍCULOS PARANÁ LTDA.	41.629,00	3469,08	3.469,08	322,36	3.791,44	3.791,44	38.159,92
215	TRIADRE BRASIL TREINAMENTOS E INFORMATICA LTDA	14.184,00	1182,00	1.182,00	109,83	1.291,83	1.291,83	13.002,00
219	VERANO ENGENHARIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	80.000,00	6666,67	6.666,67	619,48	7.286,15	7.286,15	73.333,33
221	VGN GUIANDASTES E TRANSPORTES LTDA	80.000,00	6666,67	6.666,67	619,48	7.286,15	7.286,15	73.333,33

		OS CONTRATOS							OS CONTRATOS	
		Valor total (valor principal)	Valor de R\$80.000	Valor de R\$80.000	Valor de R\$80.000	Valor de R\$80.000	Valor de R\$80.000	Valor de R\$80.000	Valor de R\$80.000	Valor de R\$80.000
222	VIEIRA, REZENDE BARBOSA E GUERREIRO ADVOGADOS	13.034,64	1086,22	1.086,22	100,93	1.187,15	1.187,15	1.187,15	-	11.948,42
224	VOKO INTERSTEEL MOVEIS LTDA	74.298,11	6191,51	6.191,51	575,33	6.766,84	6.766,84	6.766,84	-	68.106,60
225	W M NETO VENDA E LOCACAO DE CONTAINER FRIGORIFICO LTDA	19.437,00	1619,75	1.619,75	150,51	1.770,26	1.770,26	1.770,26	-	17.817,25
227	WEG EQUIPAMENTOS ELETRICOS S.A	80.000,00	6666,67	6.666,67	619,48	7.286,15	7.286,15	7.286,15	-	73.333,33
230	WUJELF ENGENHARIA DO AMBIENTE LTDA	80.000,00	6666,67	6.666,67	619,48	7.286,15	7.286,15	7.286,15	-	73.333,33
Total		4.634.165,11	386.180,43	386.180,43	35.870,93	422.051,35	422.051,35	422.051,35	0,00	4.247.984,68

Doc. 2

#	CREDOR	OSX Serviços Operacionais					Saldo remanescente (Após pagamento da 2ª parcela)
		Saldo remanescente (Após pagamento da 1ª parcela)	2ª parcela	Atualização	Parcela total	Valor pago	
2	AFFERO PARTICIPACOES SA	3.003,92	273,08	31,11	304,19	304,19	2.730,83
3	ALLPROT MATERIAIS DE SEGURANCA LTDA	531,31	48,30	5,50	53,80	53,80	483,01
6	ASALIT LTDA	1.931,71	175,61	20,00	195,61	195,61	1.756,10
9	BAG EVOLUTION COMERCIAL DE SACARIASLIMITADA - ME	525,71	47,79	5,45	53,24	53,24	477,92
10	BELA CENTER COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	620,22	56,38	6,43	62,81	62,81	563,83
17	CEM DIGITALIZACAO DE DADOS LTDA	36,88	3,35	0,38	3,73	3,73	33,53
22	CULTURA DE SEGURANCA SERVICOS DE CONSULTORIA LTDA	1.224,36	111,31	12,68	123,98	123,98	1.113,05
25	DISTRIBUIDORA SUEDE OFFSHORE LTDA ME	2.761,61	251,06	28,59	279,65	279,65	2.510,56
28	ECOPLASTIK TRANSPORTE E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA EPP	1.418,08	128,92	14,68	143,60	143,60	1.289,17
35	GESCO SERVICES DE COMUNICACAO LTDA	2.972,85	270,26	30,78	301,04	301,04	2.702,59
37	HELENGE SUL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS	1.127,96	102,54	11,68	114,22	114,22	1.025,42
46	LOCON - LOCAOES DE CONTENTORES E SERVICOS LTDA	421,67	38,33	4,37	42,70	42,70	383,33
52	NAVIGATORS COMUNICACAO E MARKETING LTDA	186,44	16,95	1,75	18,70	18,70	169,49
61	RIO BAG IND COM E SERV DE EMB FLTDA	1.411,67	128,33	14,62	142,95	142,95	1.289,33
66	SIMPRESS COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A	697,86	63,44	7,23	70,67	70,67	634,42
4	AON HOLDINGS CORRETORES DE SEGUROS LTDA	7.791,67	708,33	80,69	789,02	789,02	7.083,33
1	AENEJOIA FERRAMENTAS LTDA	31.658,83	2.878,08	327,83	3.205,91	3.205,91	28.780,76
5	ARBC ATACADISTA LTDA	6.407,02	582,46	66,34	648,80	648,80	5.824,57
7	AUTROTEC SISTEMAS ELETRONICOS LTDA	4.617,43	419,77	47,81	467,58	467,58	4.197,67
8	AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA	304.700,40	27.654,58	3.150,03	30.804,61	30.804,61	276.545,82
11	BELOV ENGENHARIA LTDA	149.953,37	13.632,12	1.552,79	15.184,91	15.184,91	136.321,24
12	BONN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	23.417,55	2.128,87	242,49	2.371,36	2.371,36	21.288,68
13	CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCOS DO BANCO DO BRASIL	205.640,36	18.694,58	2.129,43	20.824,01	20.824,01	186.945,78
14	CAMORIM SERVICOS MARITIMOS LTDA	1.583.157,93	142.105,27	16.186,68	158.291,95	158.291,95	1.421.052,67
15	CAPROCK COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA.	406.257,73	36.932,52	4.206,85	41.139,37	41.139,37	369.325,21
16	CATERPILLAR BRASIL LTDA	651.128,17	59.193,47	6.742,51	65.935,98	65.935,98	591.934,70
18	CHAMPION TECHNOLOGIES DO BRASIL PRODUTOS QUIMICOS LTDA	71.128,75	6.466,25	736,55	7.202,80	7.202,80	64.662,50
19	COLLECTA RIO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	22.450,03	2.040,91	232,47	2.273,38	2.273,38	20.409,12
20	COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A.	65.322,79	5.938,44	676,42	6.614,86	6.614,86	59.384,36
21	CPR CENTRO DE PREVENCAO RIO LTDA ME	20.083,54	1.825,78	207,96	2.033,74	2.033,74	18.257,77
23	CUSHMAN E WAKEFIELD SERVICOS GERAIS LTDA	98.031,46	8.911,95	1.015,13	9.927,08	9.927,08	89.119,51
24	DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.	15.757,33	1.432,48	163,17	1.595,65	1.595,65	14.324,84
26	DONA ROSA CONSTRUÇÕES ARTÍSTICAS ME	24.750,00	2.250,00	256,29	2.506,29	2.506,29	22.500,00
29	ELETROMECANICA ESTACIO LTDA	51.589,47	4.689,95	534,22	5.224,17	5.224,17	46.899,52
30	EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA.	240.534,16	21.866,74	2.490,76	24.357,50	24.357,50	218.667,42
31	FALCK NUTEC BRASIL TREINAMENTOS EM SEGURANCA MARITIMA LTDA	53.868,01	4.897,09	557,81	5.454,90	5.454,90	48.970,92
32	FRAATELLI COSULICH COMERCIO E SERV LTDA	967.775,42	87.979,58	10.021,43	98.001,01	98.001,01	879.795,83
33	G.A. REINOSO SERVICOS DE INFORMATICA - ME	289,56	26,32	3,00	29,32	29,32	263,23
34	G-COMEX SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	121.298,06	11.027,10	1.256,05	12.283,15	12.283,15	110.270,97
36	GUIFI SERVICOS DE TRANSPORTE	47.933,02	4.357,55	496,35	4.853,90	4.853,90	43.575,48
38	INSTITUTO DE CIENCIAS NAUTICAS ICN	41.369,17	3.760,83	428,39	4.189,22	4.189,22	37.608,33
39	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL SA	1.869.790,08	169.980,92	19.361,90	189.342,82	189.342,82	1.699.809,17
40	INTEGRA CONSULTORIA SS LTDA	11.955,14	1.086,83	123,80	1.210,63	1.210,63	10.868,31

#	CREDOR	OSX Serviços Operacionais						
		Saldo remanescente (Após pagamento da 1ª parcela)	2ª parcela	Atualização	Parcela total	Valor pago	Diff	Saldo remanescente (Após pagamento da 2ª parcela)
41	ITUFLEX INSTRUMENTOS DE MEDICAO LTDA	7.655,73	695,98	79,27	775,25	775,25	-	6.959,75
42	IUS NATURA LTDA	8.139,54	739,96	84,28	824,24	824,24	-	7.399,58
43	JOHN RICHARD LOCAÇÃO DE MÓVEIS LTDA	18.535,27	1.685,02	191,94	1.876,96	1.876,96	-	16.850,24
44	KONIK INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - EPP	36.346,12	3.304,19	376,37	3.680,56	3.680,56	-	33.041,93
45	LA FALCAO BAUER CENTRO TECNOLÓGICO DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA	43.602,42	3.963,86	451,50	4.415,36	4.415,36	-	39.638,57
47	MANUTEST ENGENHARIA LTDA	84.246,88	7.658,81	872,38	8.531,19	8.531,19	-	76.588,08
48	MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S/A	65.219,70	5.929,06	675,36	6.604,42	6.604,42	-	59.290,63
49	MILLS SI SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.	37.031,14	3.366,47	383,46	3.749,93	3.749,93	-	33.664,68
50	MRO SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO DE ESTOQUES E ACESSORIA TECNICA LTDA	135.555,84	12.323,26	1.403,70	13.726,96	13.726,96	-	123.232,58
51	MTEL TECNOLOGIA S/A	8.562,52	778,41	88,67	867,08	867,08	-	7.784,11
53	NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA	190,67	17,33	1,98	19,31	19,31	-	173,33
56	PANALPINA LTDA	978,15	88,92	10,13	99,05	99,05	-	889,23
57	PRESSCELL ASSESSORIA EXECUTIVA LTDA	46.296,10	4.208,74	479,40	4.688,14	4.688,14	-	42.087,37
58	PROT CAP ARTIGOS PARA PROTECAO INDUSTRIAL LTDA	323.400,00	29.400,00	3.348,85	32.748,85	32.748,85	-	294.000,00
60	RADIO-TAXI 2000 - COOPERATIVA DE RADIO-TAXI, MISTA DE TRANSPORTE, CONS	4.181,83	380,17	43,30	423,47	423,47	-	3.801,67
62	RIO SHOP SERVIÇOS LTDA ME	163.618,25	14.874,39	1.694,28	16.568,67	16.568,67	-	148.743,87
63	SANFWS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA LABORATORIO E MEDICAMENTOS	4.177,12	379,74	43,25	422,99	422,99	-	3.797,38
64	SAVECARE ATENDIMENTO PRE-HOSPITALARE ASSISTENCIA MEDICA DOMICILIAR L	134.869,17	12.260,83	1.396,59	13.657,42	13.657,42	-	122.608,33
68	SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA	7.650,50	695,50	79,22	774,72	774,72	-	6.955,00
70	SOLLAXNEWS SHIPS SERVICE LTDA	14.463,11	1.314,83	149,77	1.464,60	1.464,60	-	13.148,28
73	THYSSENKRUPP ELEVADORES SA	17.161,73	1.560,16	177,71	1.737,87	1.737,87	-	15.601,58
74	TRIGONAL COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA	10.456,51	950,59	108,28	1.058,87	1.058,87	-	9.505,92
75	USIGEMEOS SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA	8.046,50	731,50	83,32	814,82	814,82	-	7.315,00
76	VALORIZACAO EMPRESA DE CAFE S.A.	4.415,01	401,36	45,72	447,08	447,08	-	4.013,64
77	VIGK ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	11.843,33	1.076,67	122,64	1.199,31	1.199,31	-	10.766,67
78	VIVO SA	5.533,64	503,06	57,30	560,36	560,36	-	5.030,58
79	VOKO INTERSTEEL MOVEIS LTDA	61.739,54	5.612,69	639,33	6.252,01	6.252,01	-	56.126,85
80	W CONEX OLEO E GAS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP	70.529,25	6.411,75	730,34	7.142,09	7.142,09	-	64.117,50
81	WBS ASSESSORIA CONSULTORIA E PART LTDA	5.287,95	480,72	54,76	535,48	535,48	-	4.807,23
72	SUPRICORP SUPRIMENTOS LTDA	2.390,68	217,33	24,76	242,09	242,09	-	2.173,34
Total		8.439.152,87	767.195,72	87.388,24	854.583,96	854.583,96	-	7.671.957,16

CREDOR		Saldo remanescente (Após pagamento da 1ª parcela)	2ª parcela	Atualização	Parcela total	Valor pago	Diff	Saldo remanescente (Após pagamento da 2ª parcela)
1	A H SERVICOS NAUTICOS E TURISMO ECOLOGICO LTDA	26.766,67	2.433,33	277,18	2.710,51	2.710,51	-	24.333,33
6	AECOM DO BRASIL LTDA	70.374,05	6.397,64	728,73	7.126,37	7.126,37	-	63.976,41
8	AGF ENGENHARIA LTDA.	73.333,33	6.666,67	759,37	7.426,04	7.426,04	-	66.666,67
0	ALE HEAVYLIFT BRASIL MOVIMENTAÇÕES LTDA.	73.333,33	6.666,67	759,37	7.426,04	7.426,04	-	66.666,67
1	ALE HOLDING NETHERLANDS B.V.	73.333,33	6.666,67	759,37	7.426,04	7.426,04	-	66.666,67
6	ARG LTDA	73.333,33	6.666,67	759,37	7.426,04	7.426,04	-	66.666,67
1	ATLAS COPCO (WUXI) COMPRESSOR CO.	73.333,33	6.666,67	758,18	7.424,85	7.424,85	-	66.666,67
3	AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA	73.333,33	6.666,67	759,37	7.426,04	7.426,04	-	66.666,67
5	B&T ASSOCIADOS CORRETORA DE CAMBIO LTDA	9.952,25	904,75	103,06	1.007,81	1.007,81	-	9.047,50
7	BANCO SANTANDER BRASIL SA	73.333,33	6.666,67	759,37	7.426,04	7.426,04	-	66.666,67
8	BANCO VOTORANTIM SA	73.333,33	6.666,67	759,37	7.426,04	7.426,04	-	66.666,67
0	BENTLEY SYSTEMS BRASIL LTDA.	73.333,33	6.666,67	759,37	7.426,04	7.426,04	-	66.666,67
2	BIOVEP CONTROLE DE VETORES E PRAGAS LTDA ME	31.791,54	2.890,14	329,21	3.219,35	3.219,35	-	28.901,40
6	CMV CONSTRUcoes MECANICAS LTDA	73.333,33	6.666,67	759,37	7.426,04	7.426,04	-	66.666,67
7	COLLECTA RIO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	53.782,72	4.889,34	556,92	5.446,26	5.446,26	-	48.893,38
8	COMERCIAL CENTRAL SUL LTDA	3.352,25	304,75	34,71	339,46	339,46	-	3.047,50
4	CORREIA E CORREIA MANUTENCAO DE APARELHOS ELETRICOS LTDA EPP	53.054,83	4.823,17	549,39	5.372,56	5.372,56	-	48.231,67
6	CUSHMAN E WAKEFIELD SERVICOS GERAIS LTDA	73.333,33	6.666,67	759,37	7.426,04	7.426,04	-	66.666,67
7	D M P & ASSOCIADOS LTDA - EPP	9.050,54	822,78	93,72	916,50	916,50	-	8.227,77
8	DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.	73.333,33	6.666,67	759,37	7.426,04	7.426,04	-	66.666,67
9	DEUGRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAISE IN	73.333,33	6.666,67	759,37	7.426,04	7.426,04	-	66.666,67
0	DINEY GONCALVES REZENDE ME	33.000,00	3.000,00	341,72	3.341,72	3.341,72	-	30.000,00
1	DÓRIS ENGENHARIA LTDA.	73.333,33	6.666,67	759,37	7.426,04	7.426,04	-	66.666,67
5	EGT ENGENHARIA LTDA	73.333,33	6.666,67	759,37	7.426,04	7.426,04	-	66.666,67
6	ELETROSOLDA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	6.600,00	600,00	68,34	668,34	668,34	-	6.000,00
8	EMBALATEC INDUSTRIAL LTDA	28.249,38	2.568,13	292,53	2.860,65	2.860,65	-	25.681,25
9	ENTERPRISE TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA	28.598,02	2.599,82	296,14	2.895,96	2.895,96	-	25.998,20
0	ENVITEK SERVICOS AMBIENTAIS LTDA EPP	73.333,33	6.666,67	759,37	7.426,04	7.426,04	-	66.666,67
6	FALCON GLOBAL BRAZIL SISTEMAS LTDA.	73.333,33	6.666,67	759,37	7.426,04	7.426,04	-	66.666,67
7	FARIA LAHAM CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	64.545,66	5.867,79	668,38	6.536,17	6.536,17	-	58.677,88
1	FORSHIP ENGENHARIA S/A	73.333,33	6.666,67	759,37	7.426,04	7.426,04	-	66.666,67
5	FUNDACAO NORTE FLUMINENSE DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL	73.333,33	6.666,67	759,37	7.426,04	7.426,04	-	66.666,67
6	G3 COMERCIAL NITERÓI LTDA (empresa responsável pela Pousada Sobre as Á	73.333,33	6.666,67	759,37	7.426,04	7.426,04	-	66.666,67
9	GESCOM SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA	2.647,00	240,64	27,41	268,05	268,05	-	2.406,37
0	HGB CONSULTORIA E GESTAO LTDA EPP	11.721,66	1.065,61	121,38	1.186,98	1.186,98	-	10.656,05
6	HYUNDAI CORPORATION	73.333,33	6.666,67	758,18	7.424,85	7.424,85	-	66.666,67
8	HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES CO LTD	73.333,33	6.666,67	758,18	7.424,85	7.424,85	-	66.666,67

OSX Construção Naval

OSX Construção Naval							
CREDOR	Saldo remanescente (Após pagamento da 1ª parcela)	2ª parcela	Atualização	Parcela total	Valor pago	Diff	Saldo remanescente (Após pagamento da 2ª parcela)
IBM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA	73.333,33	6.666,67	759,37	7.426,04	7.426,04	-	66.666,67
ICEC INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO LTDA.	73.333,33	6.666,67	759,37	7.426,04	7.426,04	-	66.666,67
JOHN RICHARD LOCAÇÃO DE MÓVEIS LTDA	4.650,74	422,79	48,16	470,95	470,95	-	4.227,94
KSB BOMBAS HIDRAULICAS SA	73.333,33	6.666,67	759,37	7.426,04	7.426,04	-	66.666,67
LOCARTOP - ENGENHARIA E LOCAÇO DE EQUIPAMENTOS LTDA. ME	73.333,33	6.666,67	759,37	7.426,04	7.426,04	-	66.666,67
LOCMAS LOCADORA DE VEICULOS LTDA	12.152,71	1.104,79	125,84	1.230,63	1.230,63	-	11.047,92
MAGMA COMUNICACAO E DESIGN LTDA	440,00	40,00	4,56	44,56	44,56	-	400,00
MAKEM TECNOLOGIA LTDA.	73.333,33	6.666,67	759,37	7.426,04	7.426,04	-	66.666,67
MAQUINAS AGRÍCOLAS JACTO SA	45.257,70	4.114,34	468,65	4.582,99	4.582,99	-	41.143,37
META CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA.	73.333,33	6.666,67	759,37	7.426,04	7.426,04	-	66.666,67
METALURGICA BARRA DO PIRAI SA	73.333,33	6.666,67	759,37	7.426,04	7.426,04	-	66.666,67
MULTIÇÃO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.	73.333,33	6.666,67	759,37	7.426,04	7.426,04	-	66.666,67
MULTITERMINAIS ALFANDEGADOS DO BRAS	73.333,33	6.666,67	759,37	7.426,04	7.426,04	-	66.666,67
NMC ASSESSORIA COMERCIAL LTDA	1.235,57	112,32	12,80	125,12	125,12	-	1.123,24
OPERAÇÃO RESGATE TRANSPORTES LTDA.	73.333,33	6.666,67	759,37	7.426,04	7.426,04	-	66.666,67
PEDREIRA PRONTA ENTREGA LTDA	73.333,33	6.666,67	759,37	7.426,04	7.426,04	-	66.666,67
PETROVERA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	34.219,17	3.110,83	354,35	3.465,18	3.465,18	-	31.108,33
PLANAVE S.A. ESTUDIOS E PROJETOS DE ENGENHA	73.333,33	6.666,67	759,37	7.426,04	7.426,04	-	66.666,67
PLANEFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA	73.333,33	6.666,67	759,37	7.426,04	7.426,04	-	66.666,67
POWERCONSULT ENGENHARIA DE SISTEMASELETRICOS LTDA	23.475,83	2.134,17	243,09	2.377,26	2.377,26	-	21.341,67
RIO SHOP SERVICOS LTDA ME	73.333,33	6.666,67	759,37	7.426,04	7.426,04	-	66.666,67
ROBERT HALF TRABALHO TEMPORARIO LTDA	72.004,74	6.545,89	745,62	7.291,50	7.291,50	-	65.458,85
SANTINI - EQUIPAMENTOS, TRANSPORTES EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTD	73.333,33	6.666,67	759,37	7.426,04	7.426,04	-	66.666,67
SECRET COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA ME	2.291,67	208,33	23,73	232,06	232,06	-	2.083,33
SERGIO RANGEL SOARES - ME	23.375,00	2.125,00	242,05	2.367,05	2.367,05	-	21.250,00
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL	73.333,33	6.666,67	759,37	7.426,04	7.426,04	-	66.666,67
SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A	73.333,33	6.666,67	759,37	7.426,04	7.426,04	-	66.666,67
SIMTECH CO LTD	73.333,33	6.666,67	758,18	7.424,85	7.424,85	-	66.666,67
SM TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA	52.540,64	4.776,42	544,07	5.320,49	5.320,49	-	47.764,22
SPELAION ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA ME	7.729,09	702,64	80,04	782,68	782,68	-	7.026,44
TECNOLOC LOCAÇÕES DE MAQUINASE EQUIPAMENTOS LTDA	43.726,83	3.975,17	452,80	4.427,96	4.427,96	-	39.751,67
TEKEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO INC	73.333,33	6.666,67	758,18	7.424,85	7.424,85	-	66.666,67
TOP RIO VIAGENS E TURISMO LTDA	42.364,25	3.851,30	438,68	4.289,98	4.289,98	-	38.512,96
TRANSEPAR TRANSPORTES E VEÍCULOS PARANÁ LTDA.	38.159,92	3.469,08	395,15	3.864,23	3.864,23	-	34.690,83
TRIADÉ BRASIL TREINAMENTOS E INFORMATICA LTDA	13.002,00	1.182,00	134,64	1.316,64	1.316,64	-	11.820,00
VERANO ENGENHARIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	73.333,33	6.666,67	759,37	7.426,04	7.426,04	-	66.666,67
VGN GUINDASTES E TRANSPORTES LTDA	73.333,33	6.666,67	759,37	7.426,04	7.426,04	-	66.666,67

OSX Construção Naval

CREDOR	Saldo remanescente (Após pagamento da 1ª parcela)	2ª parcela	Atualização	Parcela total	Valor pago	Diff	Saldo remanescente (Após pagamento da 2ª parcela)
2 VIEIRA, REZENDE BARBOSA E GUERREIRO ADVOGADOS	11.948,42	1.086,22	123,73	1.209,95	1.209,95	-	10.862,20
4 VOKO INTERSTEEL MOVEIS LTDA	68.106,60	6.191,51	705,25	6.896,76	6.896,76	-	61.915,09
5 W M NETO VENDA E LOCACAO DE CONTAINER FRIGORIFICO LTDA	17.817,25	1.619,75	184,50	1.804,25	1.804,25	-	16.197,50
7 WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A	73.333,33	6.666,67	759,37	7.426,04	7.426,04	-	66.666,67
10 WJELF ENGENHARIA DO AMBIENTE LTDA	73.333,33	6.666,67	759,37	7.426,04	7.426,04	-	66.666,67
Total		386.180,43	43.982,35	430.162,77	430.162,77	0,00	3.861.804,26

OSX Brasil

CREDOR	Saldo remanescente (Após pagamento da 1ª parcela)	2ª parcela	Atualização	Parcela total	Valor pago	Diff	Saldo remanescente (Após pagamento da 2ª parcela)
ANIMA ANIMUS DESIGN E PUBLICIDADE LTDA ME	47.025,00	4.275,00	486,95	4.761,95	4.761,95	-	42.750,00
AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA	5.613,11	510,28	58,13	568,41	568,41	-	5.102,83
B&T ASSOCIADOS CORRETORA DE CAMBIO LTDA	12.727,00	1.157,00	131,79	1.288,79	1.288,79	-	11.570,00
BRQ SOLUCOES EM INFORMATICA SA	20.044,60	1.822,24	207,56	2.029,80	2.029,80	-	18.222,37
BSI BRASIL SISTEMAS DE GESTAO LTDA	7.281,12	661,92	75,40	737,32	737,32	-	6.619,20
COLLECTA RIO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	35.981,46	3.271,04	372,59	3.643,63	3.643,63	-	32.710,42
COMUNIQUE SE COMUNICACAO CORPORATIVA LTDA	5.375,33	488,67	55,66	544,33	544,33	-	4.886,67
CONSPIRACAO FILMES SA	73.333,33	6.666,67	759,37	7.426,04	7.426,04	-	66.666,67
CREDIT SUISSE BRASIL SA CORRETORA DE T E V MOBILIARIOS	28.241,76	2.567,43	292,45	2.859,88	2.859,88	-	25.674,33
CUSHMAN E WAKEFIELD SERVICOS GERAISLTD	73.333,33	6.666,67	759,37	7.426,04	7.426,04	-	66.666,67
DBM DO BRASIL CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTD	34.988,01	3.180,73	362,30	3.543,03	3.543,03	-	31.807,28
DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.	63.159,05	5.741,73	654,02	6.395,75	6.395,75	-	57.417,32
ENVITEK SERVICOS AMBIENTAIS LTDA EPP	5.599,00	509,00	57,98	566,98	566,98	-	5.090,00
EPWR TECHNOLOGIES INFORMATICA LTDA	14.098,07	1.281,64	145,99	1.427,63	1.427,63	-	12.816,43
ESPACO ESTACAO EVENTOS CORPORATIVOSME	1.008,33	91,67	10,44	102,11	102,11	-	916,67
FABRICA DIGITAL INFORMATICA LTDA	1.083,50	98,50	11,22	109,72	109,72	-	985,00
FULLTIME COMERCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITORIO LTDA E	73.333,33	6.666,67	759,37	7.426,04	7.426,04	-	66.666,67
GESCOM SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA	2.972,85	270,26	30,78	301,04	301,04	-	2.702,59
IBM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA	57.739,00	5.249,00	596,95	5.845,95	4.297,49	(1.548,46)	52.490,00
IMAGE NATION ARTES LTDA	73.333,33	6.666,67	759,37	7.426,04	7.426,04	-	66.666,67
MAGMA COMUNICACAO E DESIGN LTDA	1.248,17	113,47	12,92	126,39	126,39	-	1.134,70
MANAN 246 SERVICOS LTDA	1.452,92	132,08	15,05	147,13	147,13	-	1.320,83
MEDIA CORP SERVICOS DE PUBLICIDADEE MIDIA CORPORATIV	13.543,75	1.231,25	140,25	1.371,50	1.371,50	-	12.312,50
MITT SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	28.850,45	2.622,77	298,75	2.921,52	2.921,52	-	26.227,68
NAVIGATORS COMUNICACAO E MARKETINGLTDA	8.178,35	743,49	84,68	828,17	828,17	-	7.434,87
RADIO-TAXI 2000	17.705,64	1.609,60	183,35	1.792,95	1.792,95	-	16.096,03
RIO SHOP SERVICOS LTDA ME	73.333,33	6.666,67	759,37	7.426,04	7.426,04	-	66.666,67
SALDIT INFORMATICA	3.410,00	310,00	35,31	345,31	345,31	-	3.100,00
SIMPRESS COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A	29.405,83	2.673,26	304,50	2.977,76	2.977,76	-	26.732,58
TOWERS WATSON ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	46.239,05	4.203,55	478,81	4.682,36	4.682,36	-	42.035,50
TRIAGE BRASIL TREINAMENTOS E INFORMATICA LTDA	19.141,83	1.740,17	198,21	1.938,38	1.938,38	-	17.401,67
TRIBO INTERACT. DESENV. DE PROGAMASLTD	13.991,63	1.271,97	144,88	1.416,85	1.416,85	-	12.719,67
VENATIV ASSESSORIA AMBIENTAL E COMERCIAL LTDA	24.666,79	2.242,44	255,43	2.497,86	2.497,86	-	22.424,35
VERANO ENGENHARIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇ	1.061,76	96,52	11,00	107,52	107,52	-	965,23
Total	918.500,03	83.500,00	9.510,22	93.010,22	91.461,76	-1.548,46	835.000,03

Galdino · Coelho · Mendes

9851

Flavio Galdino
Sergio Coelho
João Mendes de O. Castro
Rodrigo Candido de Oliveira
Eduardo Takemi Kataoka
Cristina Biancastelli
Gustavo Salgueiro
Rafael Pimenta
Isabel Picot França
Marcelo Atherino

Marta Alves
Filipe Guimarães
Fabrício Pires Pereira
Cláudia Maziteli Trindade
Gabriel Rocha Barreto
Pedro C. da Veiga Murgel
Felipe Brandão
Danilo Palinkas
Milene Pimentel Moreno
Laura Mine Nagai

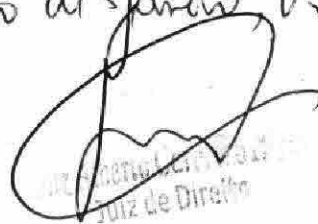
Adrianna Chambô Eiger
Lia Stephanie S. Pompili
Mauro Teixeira de Faria
André Furquim Werneck
Julianne Zanconato
Wallace Corbo
Rodrigo Garcia
Carlos Brantes
Vanessa F. F. Rodrigues
Isabela Rampini Esteves

Renato Alves
Annita Gurman
Ivana Harter
Bruno Duarte Santos
Maria Carolina Bichara
Tassia de Oliveira Ruschel
Gabriela Matta Ristow
Thiago Dias Delfino Cabral
Camilla Carvalho de Oliveira

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Juzete - rx
eb.

Rio de Janeiro 07/03/2016



JUIZ DE DIREITO

Processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001

OSX BRASIL S.A., em recuperação judicial, OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A., em recuperação judicial e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA., em recuperação judicial, já qualificadas nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, vêm a V. Exa., com fundamento no art. 66 da Lei nº 11.101/2005, requerer autorização para alienar bens integrantes de seu ativo permanente, nos termos a seguir expostos.

1. Recentemente, a OSX Construção Naval ("OSX CN") identificou que alguns equipamentos de sua propriedade se encontram obsoletos. Esses equipamentos, basicamente "cabeços" e "defensas", são utilizados na operação portuária do Porto do Açu.
2. Embora esses equipamentos não tenham mais serventia para a OSX CN, eles ainda conservam bom estado e podem ser reutilizados por companhias que também exercem atividades de operação portuária.
3. Nesse sentido, a Porto do Açu Operações S.A. ("Porto do Açu") apresentou, em 02.02.2016, proposta para a compra de todo esse material inutilizado, conforme descrito no documento anexo (Doc. 01). Com base nessa proposta, a venda de todo o material gerará para a OSX CN cerca de R\$ 456.000,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil reais) a serem revertidos para o seu caixa.
4. Ou seja, a venda de equipamentos que hoje estão inutilizados, mas poderão ser reaproveitados por outrem, não prejudicará a operação e ainda gerará recursos que ajudarão a OSX CN a honrar as suas obrigações com funcionários, fornecedores, *etc.*, o que atende ao espírito da Lei nº 11.101/2005.
5. Em que pese se tratar de bens de grande simplicidade e cuja venda poderia integrar o curso normal dos negócios, a Recuperanda opta por comunicar a operação a esse d. Juízo.
6. Ocorre que o decurso do tempo tende a desvalorizar muito o material, em razão das suas características. Além disso, o valor em questão é essencial para que a Recuperanda possa fortalecer o seu fluxo de caixa e cumprir as obrigações que estão por vencer.
7. Em razão da simplicidade do pedido e da modicidade dos valores envolvidos, a Recuperanda entende que a alienação deve ser autorizada sem necessidade de prévia intimação do Ministério Público ou da Administradora

Judicial, que certamente serão intimados da decisão que vier a deferir este pedido e poderão formular suas considerações oportunamente.

8. Nesse contexto, é importante observar que a OSX requereu, por duas vezes, a alienação de ativos nestes autos (fls. 8.873/8.875 e 9.001/9.003), que, como não poderia ser diferente, não encontraram resistência por parte da i. Administradora Judicial ou do Ministério Público.

9. Ante o exposto, com fundamento no art. 66 da Lei nº 11.101/2005, a OSX CN requer, em caráter de urgência (e, portanto, sem a prévia oitiva do Ministério Público e da Administradora Judicial), seja autorizada a alienação do material para a Porto do Açú, nos termos da proposta recebida pela Recuperanda (Doc. 01), comprometendo-se a prestar contas a este d. Juízo acerca da venda e do somatório que vier a ser recebido.

Nestes termos,

Pedem deferimento.

Rio de Janeiro, 07 de março de 2016.


FLÁVIO GALDINO

OAB/RJ Nº 94.605


FILIPE GUIMARÃES

OAB/RJ Nº 153.005


EDUARDO TAKEMI KATAOKA

OAB/RJ Nº 106.736


FELIPE BRANDÃO

OAB/RJ Nº 163.343

Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 2016.

À

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A – Em Recuperação Judicial ("OSX")

Rua do Passeio, nº 56, 10º andar

Rio de Janeiro/RJ

A/C: Eduardo Farina (eduardo.farina@osx.com.br)

Ref: Proposta Comercial para aquisição de equipamentos de operação portuária

Prezados,

Em continuação às tratativas mantidas ao longo das últimas semanas, a Porto do Açu Operações S.A. ("Porto do Açu"), através desta correspondência, formaliza a proposta comercial para aquisição de equipamentos portuários de propriedade da OSX, conforme especificações, quantidades e preços listados a seguir:

- **Cabecos 200t**
33 unidades – Preço: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por unidade;
- **Cones + Placas + Correntes (Defensas Completas)**
9 unidades – Preço: US\$ 7,500.00 (sete mil e quinhentos dólares) por cada set;
- **Placas (Defensas Incompletas)**
17 unidades – Preço: U\$ 500,00 (quinhentos dólares) por cada placa
- **Correntes**
100 unidades – Preço: R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada unidade

Após o pagamento do preço total acordado, que será efetuado pela Porto do Açu mediante o depósito em conta bancária a ser oportunamente indicada pela OSX, todos os equipamentos adquiridos deverão (i) ser imediatamente colocados à disposição para retirada pela Porto do Açu; (ii) estar livres e desembaraçados de qualquer ônus ou gravame; e (iii) corresponder às especificações técnicas informadas pela OSX.

9855

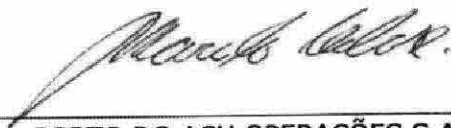
Esclarecemos que os preços indicados em dólar serão pagos em real, utilizando-se a cotação oficial publicada pelo Banco Central do dia útil imediatamente anterior ao do pagamento.

Esta proposta não tem caráter vinculante, tendo em vista que a intenção da Porto do Açú é a aquisição global dos equipamentos listados acima, sendo certo, porém, que há itens cujos preços ainda deverão ser confirmados pela OSX. Desta forma, caso as partes não alcancem um consenso para a alienação dos equipamentos, não incidirão quaisquer multas ou indenizações.

Ressaltamos por fim que, após a conclusão das tratativas comerciais, a efetiva alienação dos equipamentos listados acima deverá ser precedida de aprovação pelo MM. Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital/RJ, perante o qual tramita o processo de recuperação judicial da OSX (proc. n. 0392571-55.2013.8.19.0001), em cumprimento ao disposto no artigo 66 da Lei n. 11.101/05. Tal aprovação deverá ser pleiteada pela OSX e, uma vez concedida, apresentada à Porto do Açú.

Sendo o que nos cabia para o momento, ficamos à disposição para eventuais esclarecimentos necessários, aguardando a breve resposta de V.Sas.

Cordialmente,



PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.

Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 2016.

À

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A – Em Recuperação Judicial (“OSX”)

Rua do Passeio, nº 56, 10º andar

Rio de Janeiro/RJ

A/C: Eduardo Farina (eduardo.farina@osx.com.br)

Ref: Proposta Comercial para aquisição de equipamentos de operação portuária

Prezados,

Em continuação às tratativas mantidas ao longo das últimas semanas, a Porto do Açu Operações S.A. (“Porto do Açu”), através desta correspondência, formaliza a proposta comercial para aquisição de equipamentos portuários de propriedade da OSX, conforme especificações, quantidades e preços listados a seguir:

- **Cabeços 200t**
33 unidades – Preço: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por unidade;
- **Cones + Placas + Correntes (Defensas Completas)**
9 unidades – Preço: US\$ 7,500.00 (sete mil e quinhentos dólares) por cada set;
- **Placas (Defensas Incompletas)**
17 unidades – Preço: U\$ 500,00 (quinhentos dólares) por cada placa
- **Correntes**
100 unidades – Preço: R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada unidade

Após o pagamento do preço total acordado, que será efetuado pela Porto do Açu mediante o depósito em conta bancária a ser oportunamente indicada pela OSX, todos os equipamentos adquiridos deverão (i) ser imediatamente colocados à disposição para retirada pela Porto do Açu; (ii) estar livres e desembaraçados de qualquer ônus ou gravame; e (iii) corresponder às especificações técnicas informadas pela OSX.

0857

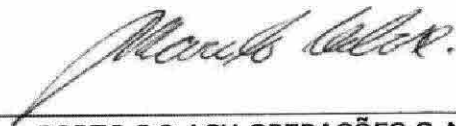
Esclarecemos que os preços indicados em dólar serão pagos em real, utilizando-se a cotação oficial publicada pelo Banco Central do dia útil imediatamente anterior ao do pagamento.

Esta proposta não tem caráter vinculante, tendo em vista que a intenção da Porto do Açú é a aquisição global dos equipamentos listados acima, sendo certo, porém, que há itens cujos preços ainda deverão ser confirmados pela OSX. Desta forma, caso as partes não alcancem um consenso para a alienação dos equipamentos, não incidirão quaisquer multas ou indenizações.

Ressaltamos por fim que, após a conclusão das tratativas comerciais, a efetiva alienação dos equipamentos listados acima deverá ser precedida de aprovação pelo MM. Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital/RJ, perante o qual tramita o processo de recuperação judicial da OSX (proc. n. 0392571-55.2013.8.19.0001), em cumprimento ao disposto no artigo 66 da Lei n. 11.101/05. Tal aprovação deverá ser pleiteada pela OSX e, uma vez concedida, apresentada à Porto do Açú.

Sendo o que nos cabia para o momento, ficamos à disposição para eventuais esclarecimentos necessários, aguardando a breve resposta de V.Sas.

Cordialmente,



PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.

9858

GCM

/ Custodio - Coello - Mendez
Abogados

DOC. 01

Fls. 9859

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.
Representante Legal: LUIS VASCO ELIAS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Luiz Alberto Carvalho Alves

Em 23/03/2016

Despacho

1 - Fls. 9152/9160 - Decisão proferida no AI nº 0035006-44.2015.8.19.0000 que deu provimento ao recurso e fixou a competência deste Juízo para apreciação do requerimento de devolução de cartas de fianças, formulado às fls. 8557/8564, 8738/8740, 8741/8742 e 8769/8775, o objeto do referido requerimento foi apreciado em ação própria, distribuída sob o nº 0006600-73.2016.8.19.0001, motivo pelo qual deixo de apreciar os pedidos formulados nesses autos.

2 - Fls. 9851/9858 - De-se vista ao Administrador Judicial e ao Ministério Público.



EBORGES

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail: cap03vemp@tj.rj.jus.br

9860

3 - Fls. 8896/8977, 9032/9140, 9231/9665, 9746/9748, 9759/9833 e 9834/9850 - Dê-se vista ao Ministério Público para ciência dos relatórios apresentados pelo Administrador Judicial.

Rio de Janeiro, 23/03/2016.

Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Luiz Alberto Carvalho Alves

Em ___/___/___

Código de Autenticação: **4TJF.JM6E.H7EN.KF2C**

Este código pode ser verificado em: <http://www4.tj.rj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>



Administradora Judicial
FA - Reorganização
Deloitte Touche Tohmatsu
Consultores Ltda
Av. Pres. Wilson, 231 – 22º andar
20030-905 - Rio de Janeiro - RJ
Brasil

Tel.: + 55 (21) 3981-0467
+ 55 (11) 5186-1249
ajnavai@deloitte.com

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO

172049 EMP-03 201402200374 11/07/16 17.16.04126.149 134465002

Autos nº 0392571-55.2013.8.19.0001

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.
("Administradora Judicial"), devidamente nomeada para exercer a função de
administradora judicial nos autos da **Recuperação Judicial de OSX BRASIL S.A. –
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("OSX Brasil"), OSX CONSTRUÇÃO NAVAL
S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("OSX CN") e OSX SERVIÇOS
OPERACIONAIS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("OSX Serviços"**
ou, em conjunto com OSX Brasil e OSX CN, "**Recuperandas**"), vem, respeitosamente,
por seus procuradores, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao disposto no
artigo 22, inciso II, alínea "a", da Lei 11.101/2005, expor o quanto segue.

Deloitte" refere-se à sociedade limitada estabelecida no Reino Unido "Deloitte Touche Tohmatsu Limited" e sua rede de
firmas-membro, cada qual constituindo uma pessoa jurídica independente. Acesse www.deloitte.com/about para uma
descrição detalhada da estrutura jurídica da Deloitte Touche Tohmatsu Limited e de suas firmas-membro.

1. Nos termos do art. 22, inciso II, alínea "a", da Lei 11.101/2005, compete ao administrador judicial fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial. Dessa forma, esta Administradora Judicial apresenta, abaixo, os seus comentários sobre o cumprimento dos planos de recuperação judicial das Recuperandas.
2. Os planos da OSX Brasil e da OSX CN preveem, nas cláusulas 5.4. e 6.2.2. respectivamente, o pagamento de até R\$80.000,00 (oitenta mil reais), em 12 parcelas fixas e mensais, aos Credores Quirografários, limitado ao valor do crédito. Já o plano da OSX Serviços prevê, em sua cláusula 4.1., o pagamento integral dos créditos da Classe III no prazo de doze meses contados a partir do primeiro aniversário da data de homologação do plano.
3. Conforme já informado, para facilitar o acompanhamento do pagamento inicial por parte desse Ilmo. Juízo e dos demais interessados, a Administradora Judicial preparou planilhas contendo: (i) valor total a ser pago ao credor, limitado aos R\$80.000,00 ou o valor do crédito no caso da OSX Brasil e da OSX CN; (ii) valor das parcelas; (iii) atualização; (iv) valor pago; e (vi) saldo remanescente.
4. A Administradora Judicial junta, nesta oportunidade, as planilhas referentes à terceira parcela, paga em março de 2.016 (doc. 01).
5. Alguns esclarecimentos prestados pelas Recuperandas devem ser destacados a esse Ilmo. Juízo e aos demais interessados, de modo a manter a transparência do processo:
 - a) As Recuperandas informaram que houve uma falha no pagamento do credor Credit Suisse Brasil S.A. Corretora que não permitiu que o pagamento fosse realizado juntamente com o dos outros credores. Esse pagamento foi regularizado em 04.04.2016;
 - b) Quanto ao crédito pertencente à Ale Holding Netherlands B.V., esse foi listado no quadro geral de credores em moeda brasileira (real), porém, tendo em vista que o credor não possui conta bancária no Brasil e os pagamentos realizados por meio de ordem de pagamento não foram recebidos, as Recuperandas efetivaram o pagamento em moeda norte-americana (dólar), no dia 11.03.2016;
 - c) A credora IFM Serviços Tecnológicos receberá o pagamento das três primeiras parcelas junto com o pagamento da 4ª parcela, pois o seu crédito foi incluído no quadro geral de credores apenas em 01.03.2016, o que impossibilitou a realização dos pagamentos anteriores; e

- d) A credora Ituflux Instrumentos de Medição Ltda. ("Ituflux") não foi paga, uma vez que afirmou não possuir crédito em face das Recuperandas. Inclusive, devolveu as quantias relativas às primeiras parcelas (doc. 02).
- 6. Quanto a esse último ponto, a Administradora Judicial esclarece que há um crédito listado em favor da Ituflux no quadro geral de credores da OSX Serviços, de modo que essa recuperanda deveria quitá-lo nos termos do seu plano de recuperação. No entendimento da auxiliar desse Ilmo. Juízo, o crédito listado em nome da Ituflux só poderia ser desconsiderado mediante decisão judicial, a ser proferida em eventual impugnação de crédito. Outra opção seria a Ituflux renunciar ao direito de receber o crédito atualmente listado em seu favor.
- 7. Sendo estes os esclarecimentos que a Administradora Judicial entende necessários acerca do cumprimento dos planos de recuperação judicial até o presente momento. Requer seja dada ciência aos credores e demais interessados sobre os fatos acima.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2016.

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Luis Vasco Elias

Leonardo L. Morato
 OAB/SP 163.840


Daniel Becker Paes Barreto Pinto
 OAB/RJ 185.969

Doc. 1

#	CREADOR	Saldo remanescente (Após pagamento da 2ª parcela)	3ª parcela (08/03/2016)	Atualização	Parcela total	Valor pago	Diff	Saldo remanescente (Após pagamento da 3ª parcela)
7	ANIMA ANIMUS DESIGN E PUBLICIDADE LTDA ME	42.750,00	4.275,00	576,59	4.851,59	4.852,30	-	38.475,00
11	AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA	5.102,83	510,28	68,82	579,11	579,19	-	4.592,00
13	R&T ASSOCIADOS CORRETORA DE CAMBIO LTDA	11.570,00	1.157,00	156,05	1.313,05	1.313,24	-	10.413,00
18	BRQ SOLUCOES EM INFORMATICA SA	18.222,37	1.822,24	245,77	2.068,01	2.068,31	-	16.400,00
19	B81 BRASIL SISTEMAS DE GESTAO LTDA	6.619,20	661,92	89,28	751,20	751,31	-	5.957,00
24	COLLECTA RIO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	32.710,42	3.271,04	441,18	3.712,22	3.712,76	-	29.439,00
25	COMUNIQUE SE COMUNICACAO CORPORATIVA LTDA	4.886,67	488,67	65,91	554,58	554,66	-	4.398,00
27	CONSPIRACAO FILMES SA	66.666,67	6.666,67	899,17	7.565,83	7.566,94	-	60.000,00
29	CREDIT SUISSE BRASIL SA CORRETORA DE T E V MOBILIARIOS	25.674,33	2.567,43	346,28	2.913,71	2.914,14	-	23.106,00
31	CUSHMAN E WAKEFIELD SERVICOS GERAIIS LTDA	66.666,67	6.666,67	899,17	7.565,83	7.566,94	-	60.000,00
32	DBM DO BRASIL CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA	31.807,28	3.180,73	429,00	3.609,73	3.610,26	-	28.626,00
33	DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA	57.417,32	5.741,73	774,41	6.516,15	6.517,10	-	51.675,00
36	ENVITEK SERVICOS AMBIENTAIS LTDA EPP	5.090,00	509,00	68,65	577,65	577,74	-	4.581,00
37	EPWR TECNOLOGIES INFORMATICA LTDA	12.816,43	1.281,64	172,86	1.454,50	1.454,72	-	11.534,00
38	ESPACO ESTACAO EVENTOS CORPORATIVOSME	916,67	91,67	12,36	104,03	104,05	-	825,00
39	FABRICA DIGITAL INFORMATICA LTDA	985,00	98,50	13,29	111,79	111,80	-	886,00
40	FULLTIME COMERCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITORIO LTDA EPP	66.666,67	6.666,67	899,17	7.565,83	7.566,94	-	60.000,00
41	GESCOM SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA	2.702,59	270,26	36,45	306,71	306,76	-	2.432,00
43	IBM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA	52.490,00	5.249,00	707,96	5.956,96	5.957,83	-	47.241,00
44	IMAGE NATION ARTES LTDA	66.666,67	6.666,67	899,17	7.565,83	7.566,94	-	60.000,00
54	MAGMA COMUNICACAO E DESIGN LTDA	1.134,70	113,47	15,30	128,79	128,79	-	1.021,00
56	MANAN 246 SERVICOS LTDA	1.320,83	132,08	17,81	149,90	149,92	-	1.188,00
58	MEDIA CORP SERVICOS DE PUBLICIDADEE MÍDIA CORPORATIVA LTDA	12.312,50	1.231,25	166,06	1.397,31	1.397,52	-	11.081,00
64	MIT SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	26.227,68	2.622,77	353,75	2.976,51	2.976,95	-	23.604,00
65	NAVIGATORS COMUNICACAO E MARKETINGLTDA	7.434,87	743,49	100,28	843,76	843,89	-	6.691,00
74	RADIO-TAXI 2000 - COOPERATIVA DE RADIO-TAXI, MISTA DE TRANSPORTE, C	16.096,03	1.609,60	217,09	1.826,70	1.826,96	-	14.486,00
75	RIO SHOP SERVICOS LTDA ME	66.666,67	6.666,67	899,17	7.565,83	7.566,94	-	60.000,00
76	SALDIT INFORMATICA	3.100,00	310,00	41,81	351,81	351,86	-	2.790,00
80	SIMPRESS COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A	26.732,58	2.673,26	360,56	3.033,81	3.034,26	-	24.059,00
88	TOWERS WATSON ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	42.035,50	4.203,55	566,95	4.770,50	4.771,20	-	37.831,00
89	TRIADE BRASIL TREINAMENTOS E INFORMATICA LTDA	17.401,67	1.740,17	234,70	1.974,87	1.975,16	-	15.661,00
90	TRIBO INTERACT. DESENV. DE PROGAMASLTDA	12.719,67	1.271,97	171,56	1.443,52	1.443,73	-	11.447,00
92	VENATIV ASSESSORIA AMBIENTAL E COMERCIAL LTDA	22.424,35	2.242,44	302,45	2.544,88	2.545,25	-	20.181,00
93	VERANO ENGENHARIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	965,23	96,52	13,02	109,54	109,56	-	868,00
	Total	835.000,03	83.500,00	11.262,05	94.762,05	94.775,92	0,00	751.500,02

#	CREADOR (OSX Construção Naval)	Saldo remanescente (Após pagamento da 2ª parcela)	3ª parcela (08/03/2016)	Atualização	Parcela total	Valor pago	DIF	Saldo remanescente (Após pagamento da 3ª parcela)
1	A H SERVICOS NAUTICOS E TURISMO ECOLOGICO LTDA	24.333,33	2.433,33	328,20	2.761,53	2.761,93	-	21.900,00
6	AECOM DO BRASIL LTDA	63.976,41	6.397,64	862,88	7.260,52	7.261,58	-	57.578,77
8	AGF ENGENHARIA LTDA.	66.666,67	6.666,67	899,17	7.565,83	7.566,94	-	60.000,00
10	ALE HEAVYLIFT BRASIL MOVIMENTAÇÕES LTDA.	66.666,67	6.666,67	899,17	7.565,83	7.566,94	-	60.000,00
11	ALE HOLDING NETHERLANDS B.V.	80.000,00	20.000,00	2.275,66	22.275,66	22.275,66	-	60.000,00
16	ARG LTDA	66.666,67	6.666,67	899,17	7.565,83	7.566,94	-	60.000,00
21	ATLAS COPCO (WUXI) COMPRESSOR CO.	66.666,67	6.666,67	899,17	7.565,83	7.565,83	-	60.000,00
23	AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA	66.666,67	6.666,67	899,17	7.565,83	7.566,94	-	60.000,00
25	B&T ASSOCIADOS CORRETORA DE CAMBIO LTDA	9.047,50	904,75	122,03	1.026,78	1.026,93	-	8.142,75
27	BANCO SANTANDER BRASIL SA	66.666,67	6.666,67	899,17	7.565,83	7.566,94	-	60.000,00
28	BANCO VOTORANTIM SA	66.666,67	6.666,67	899,17	7.565,83	7.566,94	-	60.000,00
30	BENTLEY SYSTEMS BRASIL LTDA.	66.666,67	6.666,67	899,17	7.565,83	7.566,94	-	60.000,00
32	BIOVEP CONTROLE DE VETORES E PRAGAS LTDA ME	28.901,40	2.890,14	389,81	3.279,95	3.280,43	-	26.011,26
46	CMV CONSTRUCOES MECANICAS LTDA	66.666,67	6.666,67	899,17	7.565,83	7.566,94	-	60.000,00
47	COLLECTA RIO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	48.893,38	4.889,34	659,45	5.548,79	5.549,60	-	44.004,05
48	COMERCIAL CENTRAL SUL LTDA	3.047,50	304,75	41,10	345,85	345,90	-	2.742,75
54	CORREIA E CORREIA MANUTENCAO DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA EPP	48.231,67	4.823,17	650,52	5.473,69	5.474,49	-	43.408,50
56	CUSHMAN E WAKEFIELD SERVICOS GERAIS LTDA	66.666,67	6.666,67	899,17	7.565,83	7.566,94	-	60.000,00
57	D M P & ASSOCIADOS LTDA - EPP	8.227,77	822,78	110,97	933,75	933,88	-	7.404,99
58	DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.	66.666,67	6.666,67	899,17	7.565,83	7.566,94	-	60.000,00
59	DEUGRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS IN	66.666,67	6.666,67	899,17	7.565,83	7.566,94	-	60.000,00
60	DINEY GONCALVES REZENDE ME	30.000,00	3.000,00	404,62	3.404,62	3.405,12	-	27.000,00
61	DÓRS ENGENHARIA LTDA.	66.666,67	6.666,67	899,17	7.565,83	7.566,94	-	60.000,00
65	EGT ENGENHARIA LTDA	6.000,00	600,00	80,92	680,92	681,02	-	5.400,00
66	ELETROSOLDA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	25.681,25	2.568,13	346,38	2.914,50	2.914,93	-	23.113,13
68	EMBALATEC INDUSTRIAL LTDA	25.998,20	2.599,82	350,65	2.950,47	2.950,90	-	23.398,38
69	ENTERPRISE TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA	66.666,67	6.666,67	899,17	7.565,83	7.566,94	-	60.000,00
70	ENVITEK SERVICOS AMBIENTAIS LTDA EPP	66.666,67	6.666,67	899,17	7.565,83	7.566,94	-	60.000,00
76	FALCON GLOBAL BRAZIL SISTEMAS LTDA.	58.677,88	5.867,79	791,42	6.659,20	6.660,18	-	52.810,09
77	FARIA LAHAM CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	66.666,67	6.666,67	899,17	7.565,83	7.566,94	-	60.000,00
81	FORSHPH ENGENHARIA S/A	66.666,67	6.666,67	899,17	7.565,83	7.566,94	-	60.000,00
85	FUNDAÇÃO NORTE FLUMINENSE DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL	66.666,67	6.666,67	899,17	7.565,83	7.566,94	-	60.000,00
86	G3 COMERCIAL NITERÓI LTDA (empresa responsável pela Pousada Sobre as Águas)	2.406,37	240,64	32,46	273,09	273,13	-	2.165,73
89	GESCOM SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA	10.656,05	1.065,61	143,72	1.209,33	1.209,50	-	9.590,45
90	HGB CONSULTORIA E GESTAO LTDA EPP	66.666,67	6.666,67	899,17	7.565,83	7.565,83	-	60.000,00
96	HYUNDAI CORPORATION							

N	CREDOR (OSX Construção Naval)	Saldo remanescente (Após pagamento da 2ª parcela)	3ª parcela (08/03/2016)	Atualização	Parcela total	Valor pago	DIF	Saldo remanescente (Após pagamento da 3ª parcela)
98	HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES CO LTD	66.666,67	6.666,67	899,17	7.565,83	7.565,83	-	60.000,00
99	IBM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA	66.666,67	6.666,67	899,17	7.565,83	7.566,94	-	60.000,00
100	ICEC INDUSTRIA DE CONSTRUÇÃO LTDA.	66.666,67	6.666,67	899,17	7.565,83	7.566,94	-	60.000,00
109	JOHN RICHARD LOCAÇÃO DE MOVEIS LTDA	4.227,94	422,79	57,02	479,82	479,89	-	3.805,15
115	KSB BOMBAS HIDRAULICAS SA	66.666,67	6.666,67	899,17	7.565,83	7.566,94	-	60.000,00
125	LOCARTOP - ENGENHARIA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA. ME	66.666,67	6.666,67	899,17	7.565,83	7.566,94	-	60.000,00
126	LOCMAS LOCADORA DE VEICULOS LTDA	11.047,92	1.104,79	149,01	1.253,80	1.253,98	-	9.943,13
130	MAGMA COMUNICACAO E DESIGN LTDA	400,00	40,00	5,39	45,39	45,40	-	360,00
131	MAKEM TECNOLOGIA LTDA.	66.666,67	6.666,67	899,17	7.565,83	7.566,94	-	60.000,00
132	MAQUINAS AGRICOLAS JACTO SA	41.143,37	4.114,34	554,92	4.669,26	4.669,94	-	37.029,03
138	META CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA.	66.666,67	6.666,67	899,17	7.565,83	7.566,94	-	60.000,00
139	METALURGICA BARRA DO PIRAI SA	66.666,67	6.666,67	899,17	7.565,83	7.566,94	-	60.000,00
147	MULTIACO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA	66.666,67	6.666,67	899,17	7.565,83	7.566,94	-	60.000,00
148	MULTITERMINAIS ALFANDEGADOS DO BRAS	66.666,67	6.666,67	899,17	7.565,83	7.566,94	-	60.000,00
153	NMC ACESSORIA COMERCIAL LTDA	1.123,24	112,32	15,15	127,47	127,49	-	1.010,92
157	OPERAÇÃO RESGATE TRANSPORTES LTDA.	66.666,67	6.666,67	899,17	7.565,83	7.566,94	-	60.000,00
162	PEDREIRA PRONTA ENTREGA LTDA	66.666,67	6.666,67	899,17	7.565,83	7.566,94	-	60.000,00
164	PETROVERA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	31.108,33	3.110,83	419,57	3.530,41	3.530,92	-	27.997,50
165	PLANAVE S.A. ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHA	66.666,67	6.666,67	899,17	7.565,83	7.566,94	-	60.000,00
166	PLANEJADORA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA	66.666,67	6.666,67	899,17	7.565,83	7.566,94	-	60.000,00
167	POWERCONSULT ENGENHARIA DE SISTEMASELETRICOS LTDA	21.341,67	2.134,17	287,85	2.422,01	2.422,37	-	19.207,50
178	RIO SHOP SERVICOS LTDA ME	66.666,67	6.666,67	899,17	7.565,83	7.566,94	-	60.000,00
179	ROBERT HALF TRABALHO TEMPORARIO LTDA	65.458,85	6.545,89	882,87	7.428,76	7.429,84	-	58.912,97
182	SANTIN - EQUIPAMENTOS, TRANSPORTES EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.	66.666,67	6.666,67	899,17	7.565,83	7.566,94	-	60.000,00
184	SECRET COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA ME	2.083,33	208,33	28,10	236,43	236,47	-	1.875,00
185	SERGIO RANGEL SOARES - ME	21.250,00	2.125,00	286,61	2.411,61	2.411,96	-	19.125,00
186	SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL	66.666,67	6.666,67	899,17	7.565,83	7.566,94	-	60.000,00
191	SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A	66.666,67	6.666,67	899,17	7.565,83	7.566,94	-	60.000,00
192	SIMTECH CO LTD	66.666,67	6.666,67	899,17	7.565,83	7.565,83	-	60.000,00
195	SM TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA	47.764,22	4.776,42	644,22	5.420,64	5.421,43	-	42.987,80
197	SPELAION ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA ME	7.026,44	702,64	94,77	797,41	797,53	-	6.323,80
204	TECNOLOC LOCAÇÕES DE MAQUINASE EQUIPAMENTOS LTDA	39.751,67	3.975,17	536,15	4.511,32	4.511,97	-	35.776,50
205	TEKFN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO INC	66.666,67	6.666,67	899,17	7.565,83	7.565,83	-	60.000,00
208	TOP RIO VIAGENS E TURISMO LTDA	38.512,96	3.851,30	519,44	4.370,74	4.371,38	-	34.661,66
214	TRANSPARAR TRANSPORTES E VEICULOS PARANA LTDA	34.690,83	3.469,08	467,89	3.936,98	3.937,55	-	31.221,75
215	TRADE BRASIL TREINAMENTOS E INFORMATICA LTDA	11.820,00	1.182,00	159,42	1.341,42	1.341,62	-	10.638,00

#	CREDOR (OSX Construção Naval)	Saldo remanescente (Após pagamento da 2ª parcela)	3ª parcela (08/09/2016)	Atualização	Parcela total	Valor pago	DIF	Saldo remanescente (Após pagamento da 3ª parcela)
219	VERANO ENGENHARIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	66.666,67	6.666,67	899,17	7.565,83	7.566,94	-	60.000,00
221	VGN GUIPASTES E TRANSPORTES LTDA	66.666,67	6.666,67	899,17	7.565,83	7.566,94	-	60.000,00
222	VIEIRA, REZENDE BARBOSA E GUERREIRO ADVOGADOS	10.862,20	1.086,22	146,50	1.232,72	1.232,90	-	9.775,98
224	VOKO INTERSTEEL MOVEIS LTDA	61.915,09	6.191,51	835,08	7.026,59	7.027,61	-	55.723,58
225	W M NETO VENDA E LOCAÇÃO DE CONTAINER FRIGORIFICO LTDA	16.197,50	1.619,75	218,46	1.838,21	1.838,48	-	14.577,75
227	WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A	66.666,67	6.666,67	899,17	7.565,83	7.566,94	-	60.000,00
230	WULF ENGENHARIA DO AMBIENTE LTDA	66.666,67	6.666,67	899,17	7.565,83	7.566,94	-	60.000,00
Total		3.875.137,59	399.513,76	53.462,49	452.976,25	453.033,73	-	3.475.623,83

#	CREADOR	Saldo remanescente (Após pagamento da 2ª parcela)	3ª parcela (08/03/2016)	Atualização	Parcela total	Valor pago	diff	Saldo remanescente (Após pagamento da 3ª parcela)
1	AENEJOTA FERRAMENTAS LTDA	7.083,33	708,33	95,54	803,87	803,99	-	6.375,00
2	AFFERO PARTICIPACOES SA	2.730,83	273,08	36,83	309,92	309,96	-	2.457,75
3	ALLPROT MATERIAIS DE SEGURANCA LTDA	483,01	48,30	6,51	54,82	54,82	-	434,71
4	AON HOLDINGS CORRETORES DE SEGUROS LTDA	28.780,76	2.878,08	388,18	3.266,26	3.266,73	-	25.902,68
5	ARBÇ ATACADISTA LTDA	5.824,57	582,46	78,56	661,02	661,11	-	5.242,11
6	ASALUT LTDA	1.756,10	175,61	23,69	199,30	199,32	-	1.580,49
7	AUTOTEC SISTEMAS ELETRONICOS LTDA	4.197,67	419,77	56,62	476,38	476,45	-	3.777,90
8	AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA	276.545,82	27.654,58	3.729,91	31.384,49	31.389,07	-	248.891,24
9	BAG EVOLUTION COMERCIO DE SACARIAS LTM	477,92	47,79	6,45	54,24	54,25	-	430,13
10	BELLA CENTER COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	563,83	56,38	7,60	63,99	64,00	-	507,45
11	BELOV ENGENHARIA LTDA	136.321,24	13.632,12	1.838,63	15.470,75	15.473,01	-	122.689,12
12	BONN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	21.288,68	2.128,87	287,13	2.416,00	2.416,35	-	19.159,82
13	CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO	186.945,78	18.694,58	2.521,43	21.216,01	21.219,10	-	168.251,21
14	CAMORIM SERVIÇOS MARITIMOS LTDA	1.421.052,67	142.105,27	19.166,42	161.271,68	161.295,22	-	1.278.947,40
15	CAPROCK COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA.	369.325,21	36.932,52	4.981,27	41.913,79	41.919,90	-	332.392,69
16	CATERPILLAR BRASIL LTDA	591.934,70	59.193,47	7.983,71	67.177,18	67.186,98	-	532.741,23
17	CEM DIGITALIZACAO DE DADOS LTDA	33,53	3,35	0,45	3,80	3,81	-	30,17
18	CHAMPION TECHNOLOGIES DO BRASIL PRODU	64.662,50	6.466,25	872,13	7.338,38	7.339,46	-	58.186,25
19	COLLECTA RIO ACESSORIA E CONSULTORIA LT	20.409,12	2.040,91	275,27	2.316,18	2.316,52	-	18.368,21
20	COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A.	59.384,36	5.938,44	800,95	6.739,38	6.740,36	-	53.445,92
21	CPR CENTRO DE PREVENCAO RIO LTDA ME	18.257,77	1.825,78	246,25	2.072,03	2.072,33	-	16.441,99
22	CULTURA DE SEGURANCA SERVICOS DE CONSU	1.113,05	111,31	15,01	126,32	126,34	-	1.001,75
23	CUSHMAN E WAKEFIELD SERVICOS GERAIS LTD	89.119,51	8.911,95	1.202,00	10.113,95	10.115,42	-	80.207,56
24	DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.	14.324,84	1.432,48	193,21	1.625,69	1.625,93	-	12.892,36
25	DISTRIBUIDORA SUEID OFFSHORE LTDA ME	2.510,56	251,06	33,86	284,92	284,96	-	2.259,50
26	DONA ROSA CONSTRUÇÕES ARTÍSTICAS N	22.500,00	2.250,00	303,47	2.553,47	2.553,84	-	20.250,00
27	ELETRONICA ESTACIO LTDA	1.289,17	128,92	17,39	146,30	146,33	-	1.160,25
28	ELETRONICA TRANSPORTE E COMERCIO DEEM	46.899,52	4.689,95	632,56	5.322,51	5.323,28	-	42.209,57
29	EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA.	218.667,42	21.866,74	2.949,27	24.816,01	24.819,64	-	196.800,68
30	FALCK NUTEC BRASIL TREINAMENTOS EMSEGU	48.970,92	4.897,09	660,43	5.557,59	5.558,40	-	44.073,83
31	FRATELLI COSULICH COMERCIO E SERV LTDA	879.795,83	87.979,58	11.866,23	99.845,81	99.860,38	-	791.816,25
32	G A REFINOSO SERVICOS DE INFORMATICA - ME	263,23	26,32	3,55	29,87	29,88	-	236,91
33	GESCOM SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA	110.270,97	11.027,10	1.487,28	12.514,37	12.516,20	-	99.243,87
34	GESCOM SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA	2.702,59	270,26	36,45	306,71	306,76	-	2.432,33
35	GUEFI SERVIÇOS DE TRANSPORTE	43.575,48	4.357,55	587,72	4.945,27	4.945,99	-	39.217,93
36	HELENGE SUL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS	1.025,42	102,54	13,83	116,37	116,39	-	922,88
37	I FM SERVIÇOS TECNOLÓGICOS	54.057,60	4.504,80	1.537,71	15.052,11	-	15.052,11	54.057,60
38	INSTITUTO DE CIENCIAS NAUTICAS ICN	37.608,33	3.760,83	507,24	4.268,07	4.268,70	-	33.847,50
39	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL	1.699.809,17	169.980,92	22.926,14	192.907,06	192.935,21	-	1.529.828,25

#	CREDOR	Saldo remanescente (Após pagamento da 2ª parcela)	3ª parcela (08/03/2016)	Atualização	Parcela total	Valor pago	DIF	Saldo remanescente (Após pagamento da 3ª parcela)
40	INTEGRA CONSULTORIA SS LTDA	10.868,31	1.086,83	146,59	1.233,42	1.233,60	-	9.781,48
41	ITUFLEX INSTRUMENTOS DE MEDICAO LTDA	8.351,70	695,98	93,67	789,84	-	789,84	8.551,70
42	IUS NATURA LTDA	7.399,58	739,96	99,80	839,76	839,88	-	6.559,63
43	JOHN RICHARD LOCAÇÃO DE MÓVEIS LTDA	16.850,24	1.685,02	227,27	1.912,29	1.912,57	-	15.165,22
44	KONIK INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	33.041,93	3.304,19	445,65	3.749,84	3.750,39	-	29.737,73
45	LA FAIÇAO BAUER CENTRO TECNOLOGICO DE C	39.638,57	3.963,86	534,62	4.498,48	4.499,14	-	35.674,71
46	LOCON - LOCACOES DE CONTEINTORES E SERVI	383,33	38,33	5,17	43,50	43,51	-	345,00
47	MANUTEST ENGENHARIA LTDA	76.588,08	7.658,81	1.032,98	8.691,79	8.693,06	-	68.929,27
48	MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHAR	59.290,63	5.929,06	799,68	6.728,74	6.729,73	-	53.361,57
49	MILLS SI SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA	33.664,68	3.366,47	454,05	3.820,52	3.821,08	-	30.298,21
50	MIRO SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO DE ESTOQ	123.232,58	12.323,26	1.662,10	13.985,36	13.987,40	-	110.909,33
51	MTEL TECNOLOGIA S/A	7.784,11	778,41	104,99	883,40	883,53	-	7.005,70
52	NAVIAGATORS COMUNICACAO E MARKETING LT	169,49	16,95	2,29	19,24	19,24	-	152,54
53	NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA	173,33	17,33	2,34	19,67	19,67	-	156,00
56	PANALPINA LTDA	889,23	88,92	11,99	100,92	100,93	-	800,30
57	PRESSCELL ASSESSORIA EXECUTIVA LTDA	42.087,37	4.208,74	567,65	4.776,39	4.777,09	-	37.878,63
58	PROT CAP ARTIGOS PARA PROTECAO INDUSTRI	294.000,00	29.400,00	3.965,32	33.365,32	33.370,19	-	264.600,00
60	RADIO TAXI 2000 - COOPERATIVA DE RADIO-TA	3.801,67	380,17	51,27	431,44	431,50	-	3.421,50
61	RIO BAG IND COM E SERV DE EMB FLTDA	1.283,33	128,33	17,31	145,64	145,66	-	1.155,00
62	RIO SHOP SERVIÇOS LTDA ME	148.743,87	14.874,39	2.006,18	16.880,57	16.883,03	-	133.869,48
63	SANEWS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA L	3.797,38	379,74	51,22	430,96	431,02	-	3.417,65
64	SAVECARE ATENDIMENTO PRE-HOSPITALARE A	122.608,33	12.260,83	1.653,68	13.914,51	13.916,54	-	110.347,50
66	SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S	634,42	63,44	8,56	72,00	72,01	-	570,98
68	SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA	6.955,00	695,50	93,81	789,31	789,42	-	6.259,50
70	SOLLAXNEWS SHIPS SERVICE LTDA	13.148,28	1.314,83	177,34	1.492,17	1.492,38	-	11.833,46
72	SUPRICORP SUPRIMENTOS LTDA	2.173,34	217,33	29,31	246,65	246,68	-	1.956,01
73	THYSENKRUPP ELEVADORES SA	15.601,58	1.560,16	210,43	1.770,58	1.770,84	-	14.041,42
74	TRIGONAL COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA	9.505,92	950,59	128,21	1.078,80	1.078,96	-	8.555,33
75	USIGEMEOS SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA	7.315,00	731,50	98,66	830,16	830,28	-	6.583,50
76	VALORIZACAO EMPRESA DE CAFE S.A.	4.013,64	401,36	54,13	455,50	455,56	-	3.612,28
77	VGR ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	10.766,67	1.076,67	145,22	1.221,88	1.222,06	-	9.690,00
78	VIVO SA	5.030,58	503,06	67,85	570,91	570,99	-	4.527,53
79	VOKO INTERSTEEL MOVEIS LTDA	56.126,85	5.612,69	757,01	6.369,69	6.370,62	-	50.514,17
80	W CONEX OLEO E GAS COMERCIO DE EQUIPAN	64.117,50	6.411,75	864,78	7.276,53	7.277,60	-	57.705,75
81	WBS ASSESSORIA CONSULTORIA E PART LTDA	4.807,23	480,72	64,84	545,56	545,64	-	4.326,50
	Total	7.727.406,71	771.700,52	105.013,07	885.723,18	870.008,19	15.841,95	6.960.906,97

Doc. 2

Botelho, Jose Guilherme

From: GUILHERME BARBOSA [guilherme.barbosa@osx.com.br]
Sent: sexta-feira, 1 de abril de 2016 18:09
To: GUILHERME BARBOSA
Subject: ENC: PAGAMENTO OSX X ITUFLUX

De: Camila - Ituflux [mailto:vendas2@ituflux.com.br]
Enviada em: segunda-feira, 22 de fevereiro de 2016 14:29
Para: GUSTAVO FIGUEIREDO
Cc: ROSE@ITUFLUX.COM.BR; VENDAS@ITUFLUX.COM.BR
Assunto: PAGAMENTO OSX X ITUFLUX

Prezado Gustavo,

Fornecedor: Ituflux Instrumentos de Medição Ltda
CNPJ:00.498.727/0001-40

Informamos que foi depositado em nossa conta os valores abaixo:

RS 760,65 na data 08/01

RS 775,25 na data 04/02

Porém, não constam em nosso sistema faturas em aberto com a OSX. Solicitamos que, verifiquem o processo e entre em contato conosco através do telefone (11) 4013-7010 ou resposta a este e-mail.

Aguardamos retorno.

Grata,



Camila Martins
Depto. Comercial | Skype: camila-ituflux
ITUFLUX - Instrumentos de Medição Ltda
Fone: (11) 4013-7010 | Ramal: 7027
www.ituflux.com.br



Este email foi escaneado pelo Avast antivírus.
www.avast.com

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605
e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br

Processo : 0392571-55.2013.8.19.0001

Fls: 9873

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Atos Ordinatórios

Certifico que, nesta data, faço remessa dos autos à Curadoria de Massas Falidas.

Remessa

Ministério Público.

Rio de Janeiro, 15/04/2016.

Jerson Ferreira Lopes - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/29936

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RJ	Comarca da Capital
Secre	Comarca de Justiça de Massas Falidas
Rec	25/4/16
Rem	Comarca de Justiça em 25/4/16
Devo	Comarca PIMAF em 1/1
Comet	1

Mef. Juiz:

N.d. e opa quanto
os requerimentos de autorizações para
venda dos bens relacionados às

Fls. 9851/9858

EXMO. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001

TRANSPORTES BIRDAY COMERCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 00.343.915/0001-08, estabelecida à Av. das Missões s/n, lote 02, sala 01, Cordovil, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 21010-670, neste ato, representada por seu administrador **DIMAS DE ASSIS OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 1355349, expedida pelo IFP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 251.270.127-15 (doc. 1), e através de sua procuradora infra assinada, instrumento de mandato em anexo (doc. 02), com escritório estabelecido à Rua Ministro Viveiros de Castro nº 119/201, Copacabana, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.021-010, local onde receberá as futuras comunicações e intimações para fins do disposto no art. 9º, I, da Lei 11.101/05, **na qualidade de credora da OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.**, sociedade anônima, com sede na Praça Mahatma Gandhi nº 14 (parte), Centro, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.198.242/0001-58, **cujo crédito já se encontra devidamente habilitado nestes autos, através do Plano de Recuperação Judicial de fls. 7724/7769 e relação de credores a fls. 78761, homologado por este d. Juízo em 08.01.2015, vem informar e ao final requerer o seguinte:**

1. Ao contrário do que informa a **RECUPERANDA** em sua petição de fls. 9743/9745, **a Transportadora, ora CREDORA, cujo crédito encontra-se devidamente habilitado nestes autos não se manifestou apenas em 16.12.2015, mas, sim, muito antes, ou seja, desde 14/07/2014, conforme demonstram os documentos em anexo, especialmente o e-mail enviado pelo Dr. Frederico Price Grechi, em nome do GRUPO OSX, datado de 18.11.2014.**

2. Conforme se verifica através do texto do referido e-mail enviado pelo supracitado advogado, **a Transportadora não só concordou com os termos do Plano de Recuperação Judicial, mas também lhe outorgou a procuração em anexo e o Termo de Orientação e Voto na Assembleia Geral de Credores.**

3. Isto porque, conforme se depreende da Certidão de Batismo em anexo, na data da Assembleia Geral de Credores na qual foi aprovado o plano de Recuperação Judicial, a patrona da TRANSPORTADORA, ora CREDORA tinha acabado de dar à luz ao seu filho PEDRO BOTELHO SOUZA LEAL.

4. Desta forma, ainda que se admitisse que a CREDORA em questão apenas não tivesse informado sua conta corrente para depósito, o que se fez em 16.12.2015, nos termos da cláusula 6.6.1 (fls. 7763) do referido plano de recuperação judicial, abaixo transcrita, os pagamentos deveriam ter sido realizados na conta corrente da CREDORA pela RECUPERANDA 30 (trinta) dias após o recebimento da correspondência, ou mediante depósito em Juízo:

6.6.1. Os credores devem informar suas respectivas contas bancárias para este fim, mediante comunicação por escrito endereçada à OSX CN, conforme aplicável, com cópia para o Administrador Judicial, nos termos da Cláusula 12.4. Caso o credor não envie a referida comunicação em tempo hábil para que a Recuperanda possa realizar o respectivo pagamento na data prevista por este Plano, o Credor poderá fazê-lo em até 30 (trinta) dias contados da referida data, hipótese na qual a Recuperanda poderá efetuar o pagamento devido em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação e não estará configurado evento de descumprimento do Plano. Se ultrapassado o período a que se refere esta Cláusula, a Recuperanda poderá, a seu exclusivo critério, efetuar os pagamentos devidos aos Credores que não tiverem informado suas contas bancárias mediante depósito em Juízo. Em qualquer dos cenários, não haverá a incidência de juros, multas, encargos moratórios ou descumprimento deste Plano se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado tempestivamente suas contas bancárias.

5. Por fim, restando comprovado que a CREDORA em questão fez mais do que comunicar sua anuência ao Plano de Recuperação Judicial, pois outorgou poderes de voto ao advogado da RECUPERANDA que participou da Assembleia Geral de Credores que o aprovou, a ora Requerente reitera os termos de sua petição de fls. 9724/9725, e pleiteia a esse d. Juízo a intimação da RECUPERANDA para que comprove o pagamento da primeira e da segunda parcela do seu crédito na conta corrente anteriormente informada e novamente abaixo, dentro do prazo improrrogável de 48 horas a contar da sua intimação, e ou deposite o valor em Juízo sob pena de não o fazendo restar caracterizado o descumprimento do Plano de Recuperação Judicial, com a aplicação do disposto no art. 61, §1º da Lei 11.101/05.

9876 ~~9874~~

TRANSPORTES BIRDAY COMERCIO LTDA
CNPJ: 00.343.915/0001-08
BANCO: BRADESCO
AGÊNCIA: 3262;
CONTACORRENTE: 230971-8

E. deferimento.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2016

Carla Renata B. de Souza
CARLA RENATA BOTELHO DE SOUZA
OAB/RJ 108.151

Fabricio Leal e Leal

De: Carla Renata Botelho de Souza <cbotelho@altabras.com>
Enviado em: segunda-feira, 11 de abril de 2016 15:29
Para: Fabricio Leal e Leal
Assunto: ENC: – GRUPO OSX - RECUPERAÇÃO JUDICIAL – ASSEMBLEIA DE CREDORES
 /// TRANSPORTES BIRDAY COMERCIO LTDA
Anexos: Procuração AGC - OSX CN_NOV_2014.docx; OSX - Termo de Orientação de Voto - OSX CN_NOV_2014.docx

Amor,

Por favor, imprime para mim. Este e-mail abaixo do dr. Frederico.

De: Diane Henriques Pinto dos Santos [mailto:dsantos@altabras.com]
Enviada em: terça-feira, 18 de novembro de 2014 18:06
Para: Carla Renata Botelho de Souza <cbotelho@altabras.com>
Assunto: ENC: – GRUPO OSX - RECUPERAÇÃO JUDICIAL – ASSEMBLEIA DE CREDORES /// TRANSPORTES BIRDAY COMERCIO LTDA

De: Frederico Price Grechi <fredpricegrechi@gmail.com>
Enviado: terça-feira, 18 de novembro de 2014 15:10
Para: dsantos@calmena.com; carla renata botelho de souza
Cc: Frederico Price Grechi; adriano@lccfadvogados.com.br; nathalia.gabina@osx.com.br; Gustavo Figueiredo
Assunto: REF: – GRUPO OSX - RECUPERAÇÃO JUDICIAL – ASSEMBLEIA DE CREDORES /// TRANSPORTES BIRDAY COMERCIO LTDA

REF: – GRUPO OSX - RECUPERAÇÃO JUDICIAL – ASSEMBLEIA DE CREDORES.

Prezado(a)(s) Sr(a)(s): CARLA,

Conforme entendimentos anteriores, o Grupo OSX (“empresa”) apresentou pedido de Recuperação Judicial (processo n. 0392571-55.2013.8.19.0001), no mês de novembro de 2013, e teve deferido o processamento do seu pedido em 19/03/2014 pelo MM. Juízo da 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro (Av. Erasmo Braga, n. 115, 7º andar, Lâmina Central, Centro, RJ).

A proposta de pagamento aos credores não financeiros (Classe III) está prevista no Plano de Recuperação Judicial (PRJ), também disponibilizado no endereço eletrônico da empresa (<http://ri.osx.com.br>), nos moldes informados a vocês por representantes da empresa em contatos anteriores.

Assim, tendo em vista a formalização de sua concordância com a forma de pagamento proposta, servimo-nos da presente para informar que a Assembleia Geral de Credores para votar a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, e encaminhar abaixo a relação de documentos necessários a sua representação, livre de despesas, na referida Assembleia de Credores.

Sr. Frederico Price Grechi
 Tel. (21) 99914-6106/ (21) 2521-2534
 E-mail: fredpricegrechi@gmail.com

1. Documentos para Representação na Assembleia de Credores:

Solicitamos, por gentileza, a sua colaboração no sentido de nos enviar por CORREIO, com brevidade para recebimento até o dia 28/11/2014 (sexta-feira), o Modelo de Procuração (Anexo 1) devidamente preenchido com firma reconhecida por semelhança, com poderes específicos para aprovação de aditivo ao plano de recuperação, conforme orientação a seguir.

1.1. Modelo de Procuração anexa (Anexo 1) com poderes específicos para aprovação do Plano de Recuperação Judicial (PRJ), na forma abaixo reproduzida. Esta Procuração, devidamente preenchida com os dados da empresa Outorgante (seu representante legal), deverá ser por este(s) assinada com

9878 ~~2014~~

Firma Reconhecida por Semelhança, (i) do empresário individual, ou (ii) do(s) sócio(s), ou (iii) do(s) diretor(es), representantes legais da empresa.

1.2. **Termo de Orientação de Voto** (Anexo 2), na forma abaixo reproduzida. Este Termo, devidamente preenchido com os dados da empresa Outorgante (seu representante legal), deverá ser por este(s) assinado pelo (i) do empresário individual, ou (ii) do(s) sócio(s), ou (iii) do(s) diretor(es), representantes legais da empresa.

1.3. **Atos Constitutivos**: Cópia simples da inscrição regular do empresário individual na Junta Comercial; OU cópia simples do contrato social (ou última alteração) arquivado na Junta Comercial ou RCPJ (Registro Civil de Pessoas Jurídicas); OU cópia simples da Ata de eleição da diretoria e do estatuto social (ou última alteração) arquivado na Junta Comercial.

O modelo de Procuração com Firma Reconhecida (1.1 – Anexo 1), o Termo de Orientação de Voto assinado (1.2 – Anexo 2) e a Cópia Simples dos Atos Constitutivos (1.3) acima mencionados deverão ser encaminhados por V. Sa(s). pelo CORREIO, preferencialmente por SEDEX (ou serviço semelhante), para recebimento até o dia 28/11/2014 (sexta-feira), aos cuidados do senhor Frederico Price Grechi, no seguinte endereço:

- Rua Sete de Setembro, n. 71, 14ª andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, 20.050-005.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Cordialmente,

Sr. Frederico Price Grechi

Tel. (21) 99914-6106/ (21) 2521-2534

E-mail: fredpricegrechi@gmail.com

Informações adicionais:

Grupo OSX

Praia do Flamengo, n. 66, 11º andar

Flamengo – Rio de Janeiro

RJ – 22210-903

<http://ri.osx.com.br>

DELOITTE - Administrador Judicial

Av. Presidente Wilson, 231

Centro – Rio de Janeiro

RJ – 20030-905

Tel. (21) 3981-0500 / 3981-0544

www.deloitte.com

9879 ~~9887~~
~~7007~~

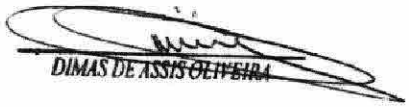
**TERMO DE ORIENTAÇÃO DE VOTO PARA ASSEMBLEIA DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA
OSX BRASIL S/A E OUTROS**

Prezados SRS. FREDERICO PRICE GRECHI E SYLVIO PAULO F. GRECHI,
Rua Sete de Setembro, n. 71, 14ª andar, parte
Centro, Rio de Janeiro
20050-005.

Na qualidade de representante legal da **TRANSPORTES BIRDAY COMERCIO LTDA**, e tendo em vista a constituição de V.Sas. como nossos representantes (procuradores) exclusivamente para a Assembleia Geral de Credores do Processo de Recuperação Judicial da **OSX BRASIL S/A e OUTROS**, (Processo n.º 0392571-55.2013.8.19.0001; 03ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro), venho, por meio da presente, nesta data, formalizar a intenção de votar favoravelmente à aprovação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas nos autos do processo em referência, cujo teor declaro ter ciência. Esta orientação continua válida na hipótese de ser apresentada nova versão do Plano de Recuperação Judicial no dia da referida Assembleia, desde que não sejam alteradas, substancialmente e para pior, as condições, termos e prazos de pagamento dos créditos detidos pelos credores não financeiros (fornecedores).

Data: 01 de junho de 2014.

TRANSP. BIRDAY. COM. LTDA.



DIMAS DE ASSIS OLIVEIRA

**TRANSPORTES BIRDAY COMERCIO LTDA
DIMAS DE ASSIS OLIVEIRA
Sócio Administrador**

9880 9880


PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: TRANSPORTES BIRDAY COMERCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 00.343.915/0001-08, estabelecida à Av. das Missões s/n, lote 02, sala 01, Cordovil, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 21010-670, neste ato, representada por seus administrador **DIMAS DE ASSIS OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 1355349, expedida pelo IFP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 251.270.127-15, na forma do contrato social.

OUTORGADOS: **FREDERICO PRICE GRECHI**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade n. 09531240-1, expedida pela IFPRJ, inscrito na OAB/RJ sob o n. 97.685 e no CPF/MF sob o n.057.136.137-47, e **SYLVIO PAULO FALCONE GRECHI**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade n. 12.933, expedida pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n. 006.534.387-53, com endereço na Rua Sete de Setembro, n. 71 / 14ª andar, Parte, Centro, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, 20050-005.

PODERES: Concede poderes das cláusulas *ad judicium* e *ad negotia* exclusivamente para representar o OUTORGANTE na(s) Assembleia(s) Geral(is) de Credores a ser(em) designada(s) pelo MM. Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, nos autos do processo de recuperação judicial requerida por OSX BRASIL S/A e outros, autuado sob o n. 0392571-55.2013.8.19.0001, podendo votar no sentido de aprovar o plano de recuperação judicial que for submetido a votação desde que, no que diz respeito ao crédito do Outorgante, não sejam alterados para situação menos favorável as condições e prazos de pagamento, em relação ao previsto na versão apresentada pelas Recuperandas em Juízo em 16/05/2014, da qual Outorgante e Outorgados declaram ter conhecimento, e qualquer outra matéria que porventura seja submetida à deliberação dos credores, apresentar manifestação de voto, de forma oral ou por escrito, bem como tomar todas medidas necessárias à representação do Outorgante na(s) Assembleia(s) Geral(is) de Credores a ser(em) designada(s), exceto para o recebimento do crédito e a sua respectiva quitação.

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2014.
TRANSP. BIRDAY.COM. LTDA.


TRANSPORTES BIRDAY COMERCIO LTDA
DIMAS DE ASSIS OLIVEIRA
Sócio Administrador

9881



4º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO RIO DE JANEIRO - RJ

Priscilla Machado Soares Milhomem
Oficial Registradora

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME:
PEDRO BOTELHO SOUZA LEAL

MATRÍCULA:
0932520155 2014 1 00069 098 0020498 13

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO	DIA	MÊS	ANO
aos quatro (04) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e quatorze (2014)	04	11	2014

VIA	MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO
22-28	Rio de Janeiro-RJ

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DE FEDERAÇÃO	LOCAL DE NASCIMENTO	SEXO
Rio de Janeiro-RJ	Casa de Saúde Laranjeiras	masculino

PAISÃO

FABRÍCIO LEAL E LEAL
CARLA RENATA BOTELHO DE SOUZA

avós

São avô paterno: **PEDRO LEAL e NATILDE SOUZA LEAL E LEAL**
São avó materna: **DEODETE TEIXEIRA DE SOUZA e ODENIR DE MOURA BOTELHO DE SOUZA**

GENES

NOME E MATRÍCULA DOS GENES

Não

DATA DO REGISTRO POR EXTENSO	Nº DA DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO
aos cinco (05) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e quatorze (2014)	Declaração de Nascido Vivo nº 30658010672.

REGISTRAÇÃO / AVENÇADÃO

Registro feito no livro A-69, folha 98, termo 20498.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé
Rio de Janeiro-RJ, 05 de novembro de 2014.

Daniela Nunes Naciel de Sousa dos Santos
Daniela Nunes Naciel de Sousa dos Santos
Substituta

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônica
EAPQ18109-IAQ
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/otepublica>

Impressão:

Taxa 2,10 + FUNARJON 4% + FETJ 20% + FUNJOPERJ 3% + FUNJERJ 3% - TOTAL R\$ = 46,76



Eva Correia Dutra, 75-B - Flamengo - CEP 22210-050 - Rio de Janeiro - RJ
Tel.: (21) 2554-5113 / 2554-6917 / www.cartoriocafete.com.br



Administradora Judicial
FA - Reorganização
Deloitte Touche Tohmatsu
Consultores Ltda
Av. Pres. Wilson, 231 – 22º andar
20030-905 - Rio de Janeiro - RJ
Brasil

Tel.: + 55 (21) 3981-0467
+ 55 (11) 5186-1249
ajnaval@deloitte.com

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO

Autos nº 0392571-55.2013.8.19.0001

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.
 (“Administradora Judicial”), devidamente nomeada para exercer a função de
administradora judicial nos autos da **Recuperação Judicial de OSX BRASIL S.A. –
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“OSX Brasil”), OSX CONSTRUÇÃO NAVAL
S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“OSX CN”), e OSX SERVIÇOS
OPERACIONAIS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“OSX Serviços”**
ou, em conjunto com OSX Brasil e OSX CN, “Recuperandas”), vem, respeitosamente,
por seus procuradores, à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao disposto no
artigo 22, inciso II, alínea “a”, da Lei 11.101/2005, expor o quanto segue.

1. Nos termos do art. 22, inciso II, alínea “a”, da Lei 11.101/2005, compete ao administrador judicial fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial. Dessa forma, esta Administradora Judicial apresenta, abaixo, os seus comentários sobre o cumprimento dos planos de recuperação judicial das Recuperandas.

9882 ~~9882~~
RECUP. EMPRES. 20130269962 28/04/16 16:23:44126469 125874925

2. Conforme já mencionado por esta Administradora Judicial, os planos de recuperação da OSX Brasil e da OSX CN preveem, nas cláusulas 5.4. e 6.2.2., respectivamente, o pagamento de até R\$80.000,00 (oitenta mil reais), em 12 parcelas fixas e mensais, aos Credores Quirografários, limitado ao valor do crédito. Já o plano da OSX Serviços prevê, em sua cláusula 4.1, o pagamento integral dos créditos da Classe III no prazo de doze meses contados a partir do primeiro aniversário da data de homologação do plano.
3. Como informado anteriormente, para facilitar o acompanhamento do pagamento, por parte desse Ilmo. Juízo e dos demais interessados, a Administradora Judicial preparou planilhas contendo: (i) valor total a ser pago ao credor, limitado aos R\$80.000,00 para os credores da OSX Brasil e OSX CN; (ii) valor das parcelas; (iii) atualização; (iv) data do pagamento; (v) valor pago; e (vi) saldo remanescente.
4. A Administradora Judicial junta, nesta oportunidade, as planilhas referentes à quarta parcela, paga em abril de 2.016 (doc. 01).
5. Deve-se destacar a esse Ilmo. Juízo e aos demais interessados que os pagamentos aos seguintes credores foram realizados em dólares norte-americano: (i) Ale Holding Netherlands B.V; (ii) Atlas Copco (Wuxi) Compresso Co., (iii) Hyundai Corporation, (iv) Hyundai Samho Heavy Industries Co. Ltd., (v) Simtech Co. Ltd., e (vi) Tekfen Construction and Installation Co. Inc..
6. Sendo estes os esclarecimentos que a Administradora Judicial entende necessários acerca do cumprimento dos planos de recuperação judicial até o presente momento, requer seja dada ciência aos credores e demais interessados sobre os fatos acima.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2.016.

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.

Administradora Judicial

Luis Vasco Elias

Leonardo L. Morato
OAB/SP 163.840


Daniel Becker Paes Barreto Pinto
OAB/RJ 185.969

Doc. 1

9885

CREDOR	VALORES EM REAIS	Saldo remanescente (Após pagamento de 4ª parcela)		Atualização	Parcela total	Data do pagamento	Valor pago	Status	Saldo remanescente (Após pagamento de 4ª parcela)
		4ª parcela (08/04/2016)	Saldo remanescente (Após pagamento de 3ª parcela)						
ANIMA ANIMUS DESIGN E PUBLICIDADE LTDA ME	51.300,00	38.475,00	4.275,00	599,81	4.874,81	11/04/2016	4.874,81	OK	34.200,00
AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA	6.123,39	4.592,54	510,28	71,60	581,88	08/04/2016	581,88	OK	4.082,26
B&T ASSOCIADOS CORRETORA DE CAMBIO LTDA	13.884,00	10.413,00	1.157,00	162,33	1.319,33	11/04/2016	1.319,33	OK	9.256,00
BRQ SOLUCOES EM INFORMATICA SA	21.866,84	16.400,13	1.822,24	255,67	2.077,91	11/04/2016	2.077,91	OK	14.577,89
BSI BRASIL SISTEMAS DE GESTAO LTDA	7.943,04	5.957,28	661,92	92,87	754,79	11/04/2016	754,79	OK	5.295,36
COLLECTA RIO ACESSORIA E CONSULTORIA LTDA	39.252,50	29.439,38	3.271,04	458,95	3.729,99	11/04/2016	3.729,99	OK	26.168,33
COMUNIQUE SE COMUNICACAO CORPORATIVA LTDA	5.864,00	4.398,00	488,67	68,56	557,23	11/04/2016	557,23	OK	3.909,33
CONSPIRACAO FILMES SA	103.273,91	60.000,00	6.666,67	935,37	7.602,04	11/04/2016	7.602,04	OK	53.333,33
CREDIT SUISSE BRASIL SA CORRETORA DE T E V MOBILIARIOS	30.809,19	23.106,89	2.567,43	360,23	2.927,66	25/04/2016	2.927,66	OK	20.539,46
CUSHMAN E WAKEFIELD SERVICOS GERAIS LTDA	152.961,85	60.000,00	6.666,67	935,37	7.602,04	11/04/2016	7.602,04	OK	53.333,33
DBM DO BRASIL CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA (LEE H HARR)	38.168,74	28.626,56	3.180,73	446,28	3.627,01	08/04/2016	3.627,01	OK	25.445,83
DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.	68.900,78	51.675,59	5.741,73	805,60	6.547,33	11/04/2016	6.547,33	OK	45.933,85
ENVITEK SERVICOS AMBIENTAIS LTDA EPP	6.108,00	4.581,00	509,00	71,42	580,42	11/04/2016	580,42	OK	4.072,00
EPWR TECNOLOGIAS INFORMATICA LTDA	15.379,71	11.534,78	1.281,64	179,83	1.461,47	08/04/2016	1.461,47	OK	10.253,14
ESPACO ESTACAO EVENTOS CORPORATIVOSME	1.100,00	825,00	91,67	12,86	104,53	11/04/2016	104,53	OK	733,33
FABRICA DIGITAL INFORMATICA LTDA	1.182,00	886,50	98,50	13,82	112,32	08/04/2016	112,32	OK	788,00
FULLTIME COMERCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITORIO LTDA EPP	99.104,00	60.000,00	6.666,67	935,37	7.602,04	08/04/2016	7.602,04	OK	53.333,33
GESCOM SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA	3.243,11	2.432,33	270,26	37,92	308,18	08/04/2016	308,18	OK	2.162,07
IBM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA	62.988,00	47.241,00	5.249,00	736,47	5.985,47	11/04/2016	5.985,47	OK	41.992,00
IMAGE NATION ARTES LTDA	138.380,13	60.000,00	6.666,67	935,37	7.602,04	08/04/2016	7.602,04	OK	53.333,33
MAGMA COMUNICACAO E DESIGN LTDA	1.361,64	1.021,23	113,47	15,92	129,39	08/04/2016	129,39	OK	907,76
MANAN 246 SERVICOS LTDA	1.585,00	1.188,75	132,08	18,54	150,62	08/04/2016	150,62	OK	1.056,67
MEDIA CORP SERVICOS DE PUBLICIDADE E MIDIA CORPORATIVA LTDA	14.775,00	11.081,25	1.231,25	172,75	1.404,00	08/04/2016	1.404,00	OK	9.850,00
MITT SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	31.473,22	23.604,92	2.622,77	367,99	2.990,76	11/04/2016	2.990,76	OK	20.982,15
NAVIGATORS COMUNICACAO E MARKETING LTDA	8.921,84	6.691,38	743,49	104,31	847,80	11/04/2016	847,80	OK	5.947,89
RADIO-TAXI 2000 - COOPERATIVA DE RADIO-TAXI, MISTA DE TRANSPORTE, C	19.315,24	14.486,43	1.609,60	225,84	1.835,44	11/04/2016	1.835,44	OK	12.876,83
RIO SHOP SERVICOS LTDA ME	116.433,08	60.000,00	6.666,67	935,37	7.602,04	11/04/2016	7.602,04	OK	53.333,33
SALDIT INFORMATICA	3.720,00	2.790,00	310,00	43,50	353,50	08/04/2016	353,50	OK	2.480,00
SIMPRESS COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A	32.079,09	24.059,32	2.673,26	375,07	3.048,33	11/04/2016	3.048,33	OK	21.386,06
TOWERS WATSON ACESSORIA EMPRESARIAL LTDA	50.442,60	37.831,95	4.203,55	589,79	4.793,34	12/04/2016	4.793,34	OK	33.628,40
TRIAD BRASIL TREINAMENTOS E INFORMATICA LTDA	20.882,00	15.661,50	1.740,17	244,15	1.984,32	11/04/2016	1.984,32	OK	13.921,33
TRIBO INTERACT - DESIGN, DE PROGRAMAIS LTDA	15.263,60	11.447,70	1.271,97	178,46	1.450,43	08/04/2016	1.450,43	OK	10.175,73
VENATIV ACESSORIA AMBIENTAL E COMERCIAL LTDA	26.909,22	20.181,92	2.242,44	314,63	2.557,06	08/04/2016	2.557,06	OK	17.939,48
VERANO ENGENHARIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	1.158,28	868,71	96,52	13,55	110,07	11/04/2016	110,07	OK	772,19
Total	1.212.153,00	751.500,02	83.500,00	11.715,59	95.215,59		95.215,59		668.000,02

4019
9886

OSX CONSTRUTORA NAVAL										
Valor total a pagar em reais (Principal)	Saldo Remanescente (Atos pagáveis) (Saldo Remanescente)	4ª parcela (08/04/2016)	Atualização	Parcela total	Data do pagamento	Valor pago	OK	Saldo Remanescente (Atos pagáveis) (Saldo Remanescente)		
29.200,00	21.900,00	2.433,33	341,42	2.774,75	08/04/2016	2.774,75	Ok	19.466,67		
76.771,69	57.578,77	6.397,64	897,63	7.295,27	08/04/2016	7.295,27	Ok	51.181,13		
80.000,00	60.000,00	6.666,67	935,37	7.602,04	08/04/2016	7.602,04	Ok	53.333,33		
80.000,00	60.000,00	6.666,67	935,37	7.602,04	08/04/2016	7.602,04	Ok	53.333,33		
80.000,00	60.000,00	6.666,67	937,43	7.604,09	08/04/2016	7.604,09	Ok	53.333,33		
80.000,00	60.000,00	6.666,67	937,43	7.604,09	08/04/2016	7.604,09	Ok	53.333,33		
80.000,00	60.000,00	6.666,67	935,37	7.602,04	08/04/2016	7.602,04	Ok	53.333,33		
10.857,00	8.142,75	904,75	126,94	1.031,69	08/04/2016	1.031,69	Ok	7.238,00		
80.000,00	60.000,00	6.666,67	935,37	7.602,04	08/04/2016	7.602,04	Ok	53.333,33		
80.000,00	60.000,00	6.666,67	935,37	7.602,04	08/04/2016	7.602,04	Ok	53.333,33		
80.000,00	60.000,00	6.666,67	935,37	7.602,04	08/04/2016	7.602,04	Ok	53.333,33		
34.681,68	26.011,26	2.890,14	405,51	3.295,65	08/04/2016	3.295,65	Ok	23.121,12		
80.000,00	60.000,00	6.666,67	935,37	7.602,04	08/04/2016	7.602,04	Ok	53.333,33		
58.672,06	44.004,05	4.889,34	686,00	5.575,34	08/04/2016	5.575,34	Ok	39.114,71		
3.657,00	2.742,75	304,75	42,76	347,51	08/04/2016	347,51	Ok	2.438,00		
57.878,00	43.408,50	4.823,17	676,72	5.499,89	08/04/2016	5.499,89	Ok	38.585,33		
80.000,00	60.000,00	6.666,67	935,37	7.602,04	08/04/2016	7.602,04	Ok	53.333,33		
9.873,32	7.404,99	822,78	115,44	938,22	08/04/2016	938,22	Ok	6.582,21		
80.000,00	60.000,00	6.666,67	935,37	7.602,04	08/04/2016	7.602,04	Ok	53.333,33		
80.000,00	60.000,00	6.666,67	935,37	7.602,04	08/04/2016	7.602,04	Ok	53.333,33		
36.000,00	27.000,00	3.000,00	420,92	3.420,92	08/04/2016	3.420,92	Ok	24.000,00		
80.000,00	60.000,00	6.666,67	935,37	7.602,04	08/04/2016	7.602,04	Ok	53.333,33		
80.000,00	60.000,00	6.666,67	935,37	7.602,04	08/04/2016	7.602,04	Ok	53.333,33		
7.200,00	5.400,00	600,00	84,18	684,18	08/04/2016	684,18	Ok	4.800,00		
30.817,50	23.113,13	2.568,13	360,33	2.928,45	08/04/2016	2.928,45	Ok	20.545,00		
31.197,84	23.398,38	2.599,82	364,77	2.964,59	08/04/2016	2.964,59	Ok	20.798,56		
80.000,00	60.000,00	6.666,67	935,37	7.602,04	08/04/2016	7.602,04	Ok	53.333,33		
80.000,00	60.000,00	6.666,67	935,37	7.602,04	08/04/2016	7.602,04	Ok	53.333,33		
70.413,45	52.810,09	5.867,79	823,29	6.691,08	11/04/2016	6.691,08	Ok	46.942,30		
80.000,00	60.000,00	6.666,67	935,37	7.602,04	08/04/2016	7.602,04	Ok	53.333,33		
80.000,00	60.000,00	6.666,67	935,37	7.602,04	08/04/2016	7.602,04	Ok	53.333,33		
80.000,00	60.000,00	6.666,67	935,37	7.602,04	08/04/2016	7.602,04	Ok	53.333,33		
2.887,64	2.165,73	240,64	33,76	274,40	08/04/2016	274,40	Ok	1.925,09		
12.787,26	9.590,45	1.065,61	149,52	1.215,12	08/04/2016	1.215,12	Ok	8.524,84		
80.000,00	60.000,00	6.666,67	937,43	7.604,09	08/04/2016	7.604,09	Ok	53.333,33		
80.000,00	60.000,00	6.666,67	937,43	7.604,09	08/04/2016	7.604,09	Ok	53.333,33		
80.000,00	60.000,00	6.666,67	935,37	7.602,04	08/04/2016	7.602,04	Ok	53.333,33		
80.000,00	60.000,00	6.666,67	935,37	7.602,04	08/04/2016	7.602,04	Ok	53.333,33		
5.073,53	3.805,15	422,79	59,32	482,11	08/04/2016	482,11	Ok	3.382,35		
80.000,00	60.000,00	6.666,67	935,37	7.602,04	08/04/2016	7.602,04	Ok	53.333,33		
80.000,00	60.000,00	6.666,67	935,37	7.602,04	08/04/2016	7.602,04	Ok	53.333,33		
13.257,50	9.943,13	1.104,79	155,01	1.259,80	08/04/2016	1.259,80	Ok	8.838,33		

7287

CREDOR (OSX Construção Naval)	Valor total a pagar em reais (Principal)	Saldo remanescente (Após pagamento da 1ª parcela)	# parcela (08/04/2016)	Atualização	Parcela total	Data do pagamento	Valor pago	Saldo remanescente (Após pagamento da 1ª parcela)
MAGMA COMUNICACAO E DESIGN LTDA	480,00	360,00	40,00	5,61	45,61	08/04/2016	45,61	320,00
MAKEM TECNOLOGIA LTDA.	80.000,00	60.000,00	6.666,67	935,37	7.602,04	08/04/2016	7.602,04	53.333,33
MAQUINAS AGRICOLAS JACQO SA	49.372,04	37.029,03	4.114,34	577,27	4.691,61	08/04/2016	4.691,61	32.914,69
META CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA.	80.000,00	60.000,00	6.666,67	935,37	7.602,04	08/04/2016	7.602,04	53.333,33
METALURGICA BARRA DO PIRAL SA	80.000,00	60.000,00	6.666,67	935,37	7.602,04	08/04/2016	7.602,04	53.333,33
MULTIUAO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.	80.000,00	60.000,00	6.666,67	935,37	7.602,04	08/04/2016	7.602,04	53.333,33
MULTITERMINAIS ÁLFANDEGADOS DO BRAS	80.000,00	60.000,00	6.666,67	935,37	7.602,04	08/04/2016	7.602,04	53.333,33
NMC ASSESSORIA COMERCIAL LTDA	1.347,89	1.010,92	112,32	15,76	128,08	08/04/2016	128,08	898,59
OPERAÇÃO RESGATE TRANSPORTES LTDA.	80.000,00	60.000,00	6.666,67	935,37	7.602,04	08/04/2016	7.602,04	53.333,33
PEDREIRA PRONTA ENTREGA LTDA	80.000,00	60.000,00	6.666,67	935,37	7.602,04	08/04/2016	7.602,04	53.333,33
PETROVERA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	37.330,00	27.997,50	3.110,83	436,47	3.547,30	08/04/2016	3.547,30	24.886,67
PLANAVE S.A. ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHA	80.000,00	60.000,00	6.666,67	935,37	7.602,04	08/04/2016	7.602,04	53.333,33
PLANEFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA	80.000,00	60.000,00	6.666,67	935,37	7.602,04	08/04/2016	7.602,04	53.333,33
POWERCONSULT ENGENHARIA DE SISTEMASELETRICOS LTDA	25.610,00	19.207,50	2.134,17	299,43	2.433,60	08/04/2016	2.433,60	17.073,33
RIO SHOP SERVIÇOS LTDA ME	80.000,00	60.000,00	6.666,67	935,37	7.602,04	11/04/2016	7.602,04	53.333,33
ROBERT HALF TRABALHO TEMPORARIO LTDA	78.550,62	58.912,97	6.545,89	918,44	7.464,32	08/04/2016	7.464,32	52.367,08
SANTIN - EQUIPAMENTOS, TRANSPORTES EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.	80.000,00	60.000,00	6.666,67	935,37	7.602,04	08/04/2016	7.602,04	53.333,33
SECRET COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA ME	2.500,00	1.875,00	208,33	29,23	237,56	08/04/2016	237,56	1.666,67
SERGIO RANGEL SOARES - ME	25.500,00	19.125,00	2.125,00	298,15	2.423,15	08/04/2016	2.423,15	17.000,00
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL	80.000,00	60.000,00	6.666,67	935,37	7.602,04	08/04/2016	7.602,04	53.333,33
SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A	80.000,00	60.000,00	6.666,67	935,37	7.602,04	08/04/2016	7.602,04	53.333,33
SIMTECH CO LTD	80.000,00	60.000,00	6.666,67	937,43	7.604,09	08/04/2016	7.604,09	53.333,33
SM TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA	57.317,06	42.987,80	4.776,42	670,17	5.446,59	08/04/2016	5.446,59	38.211,37
SPELAION ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA ME	8.431,73	6.323,80	702,64	98,59	801,23	08/04/2016	801,23	5.621,15
TECNOLOC LOCAÇÕES DE MAQUINASE EQUIPAMENTOS LTDA	47.702,00	35.776,50	3.975,17	557,74	4.532,91	08/04/2016	4.532,91	31.801,33
TEKREN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO INC	80.000,00	60.000,00	6.666,67	937,43	7.604,09	08/04/2016	7.604,09	53.333,33
TOP RIO VIAGENS E TURISMO LTDA	46.215,55	34.661,66	3.851,30	540,36	4.391,66	08/04/2016	4.391,66	30.810,37
TRANSPAR TRANSPORTES E VEÍCULOS PARANÁ LTDA.	41.629,00	31.221,75	3.469,08	486,74	3.955,82	08/04/2016	3.955,82	27.752,67
TRIARDE BRASIL TREINAMENTOS E INFORMATICA LTDA	14.184,00	10.638,00	1.182,00	165,84	1.347,84	08/04/2016	1.347,84	9.456,00
VERANO ENGENHARIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	80.000,00	60.000,00	6.666,67	935,37	7.602,04	08/04/2016	7.602,04	53.333,33
VGN GUINDASTES E TRANSPORTES LTDA	80.000,00	60.000,00	6.666,67	935,37	7.602,04	08/04/2016	7.602,04	53.333,33
VIEIRA, REZENDE BARBOSA E GUERREIRO ADVOGADOS	13.034,64	9.775,98	1.086,22	152,40	1.238,62	08/04/2016	1.238,62	8.689,76
VOKO INTERSTEEL MOVES LTDA	74.298,11	55.723,58	6.191,51	868,71	7.060,22	08/04/2016	7.060,22	49.535,07
W M NETO VENDA E LOCAÇÃO DE CONTAINER FRIGORIFICO LTDA	19.437,00	14.577,75	1.619,75	227,26	1.847,01	08/04/2016	1.847,01	12.958,00
WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A	80.000,00	60.000,00	6.666,67	935,37	7.602,04	08/04/2016	7.602,04	53.333,33
WUELF ENGENHARIA DO AMBIENTE LTDA	80.000,00	60.000,00	6.666,67	935,37	7.602,04	08/04/2016	7.602,04	53.333,33
Total	4.634.165,11	3.475.623,83	386.180,43	54.195,79	440.376,21		440.376,21	3.089.443,41

9888

CREDOR	Valor total a pagar (Principal)	Saldo em aberto (Antes do pagamento de 4ª parcela)	4ª parcela (08/04/2016)	Atualização	Parcela total	Data do pagamento	Valor pago	Saldo em aberto (Após o pagamento)
AENEJOA FERRAMENTAS LTDA	8.500,00	6.375,00	708,33	99,39	807,72	07/04/2016	807,72	5.666,67
AFFERO PARTICIPACOES SA	3.277,00	2.457,75	273,08	38,32	311,40	07/04/2016	311,40	2.146,67
ALPROI MATERIAIS DE SEGURANCA LTDA	579,61	434,71	48,30	6,78	55,08	07/04/2016	55,08	386,41
AON HOLDINGS CORRETORES DE SEGUROS LTD	34.536,91	25.902,68	2.878,08	403,81	3.281,89	07/04/2016	3.281,89	23.024,61
ARBC ATACADISTA LTDA	6.989,48	5.242,11	582,46	81,72	664,18	07/04/2016	664,18	4.659,65
ASALIT LTDA	2.107,32	1.580,49	175,61	24,64	200,25	07/04/2016	200,25	1.404,88
AUTROTÉC SISTEMAS ELETRONICOS LTDA	5.037,20	3.777,90	419,77	58,89	478,66	07/04/2016	478,66	3.358,13
AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA	331.854,98	248.891,24	27.654,58	3.880,12	31.534,70	07/04/2016	31.534,70	221.236,65
BAG EVOLUTION COMERCIAL DE SACARIAS LIM	573,50	430,13	47,79	6,71	54,50	07/04/2016	54,50	382,33
BELLA CENTER COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	676,60	507,45	56,38	7,91	64,29	07/04/2016	64,29	451,07
BELOW ENGENHARIA LTDA	163.585,49	122.689,12	13.632,12	1.912,68	15.544,80	07/04/2016	15.544,80	109.056,99
BONIN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	25.546,42	19.159,82	2.128,87	298,69	2.427,56	07/04/2016	2.427,56	17.030,95
CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO	224.334,94	168.251,21	18.694,58	2.622,97	21.317,55	07/04/2016	21.317,55	149.556,63
CAMORIM SERVIÇOS MARITIMOS LTDA	1.705.263,20	1.278.947,40	142.105,27	19.938,31	162.043,58	07/04/2016	162.043,58	1.136.842,13
CAPROCK COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA.	443.190,25	332.392,60	36.932,52	5.181,88	42.114,40	07/04/2016	42.114,40	295.460,17
CATERPILLAR BRASIL LTDA	710.321,64	532.741,23	59.193,47	8.305,24	67.498,71	07/04/2016	67.498,71	473.547,76
CEM DIGITALIZACAO DE DADOS LTDA	40,23	30,17	3,35	0,47	3,82	07/04/2016	3,82	26,82
CHAMPION TECHNOLOGIES DO BRASIL PRODU	77.595,00	58.196,25	6.466,25	907,26	7.373,51	07/04/2016	7.373,51	51.730,00
COLLECTA RIO ACESSORIA E CONSULTORIA LT	24.490,94	18.368,21	2.040,91	286,36	2.327,27	07/04/2016	2.327,27	16.327,29
COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A.	71.261,23	53.445,92	5.938,44	833,20	6.771,64	07/04/2016	6.771,64	47.507,49
CPR CENTRO DE PREVENCAO RIO LTDA ME	21.909,32	16.431,99	1.825,17	256,17	2.081,95	07/04/2016	2.081,95	14.806,21
CULTURA DE SEGURANCA SERVICOS DE CONS	1.335,66	1.001,75	111,31	15,62	126,92	07/04/2016	126,92	890,44
CUSHMAN & WAKEFIELD SERVICOS GERAIS LT	106.943,41	80.207,56	8.911,95	1.250,41	10.162,36	07/04/2016	10.162,36	71.295,61
DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.	17.189,81	12.892,36	1.432,48	200,99	1.633,47	07/04/2016	1.633,47	11.459,87
DISTRIBUIDORA SUEDE OFFSHORE LTDA ME	3.012,67	2.259,50	251,06	35,22	286,28	07/04/2016	286,28	2.088,45
DONA ROSA CONSTRUÇÕES ARTÍSTICAS	27.000,00	20.250,00	2.250,00	315,69	2.565,69	07/04/2016	2.565,69	18.000,00
ECOPLÁSTIK TRANSPORTE E COMERCIO DEEM	1.547,00	1.160,25	128,92	18,08	147,00	07/04/2016	147,00	1.031,33
ELETROMECÂNICA ESTÁCIO LTDA	56.279,42	42.209,57	4.689,95	658,03	5.347,98	07/04/2016	5.347,98	37.519,61
EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA.	262.400,90	196.800,68	21.866,74	3.068,05	24.934,79	07/04/2016	24.934,79	174.933,93
FALCK NÚTEC BRASIL TREINAMENTOS EMSEGU	58.765,10	44.073,83	4.897,09	687,10	5.584,19	07/04/2016	5.584,19	39.176,73
FRATELLI COSULICH COMERCIO E SERV LTDA	1.055.755,00	791.816,25	87.979,58	12.344,12	100.323,70	07/04/2016	100.323,70	703.836,67
G.A. REINOSO SERVICOS DE INFORMATICA - ME	315,88	236,91	26,32	3,70	30,02	07/04/2016	30,02	210,59
G-COMEX ARMAZENOS GERAIS LTDA	132.325,16	99.243,87	11.027,10	1.547,17	12.574,27	07/04/2016	12.574,27	88.216,77
GESCOM SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA	3.243,11	2.432,33	270,26	37,92	308,18	07/04/2016	308,18	2.162,07
GUIFI SERVIÇOS DE TRANSPORTE	52.290,57	39.217,93	4.357,55	611,39	4.968,94	07/04/2016	4.968,94	34.860,38
HELENGE SUL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS	1.230,50	922,88	102,54	14,39	116,93	07/04/2016	116,93	820,33
IFM SERVIÇOS TECNOLÓGICOS	54.057,60	54.057,60	18.019,20	2.172,10	20.191,30	07/04/2016	20.191,30	36.038,40
INSTITUTO DE CIENCIAS NAUTICAS ICGN	45.130,00	33.847,50	3.760,83	527,67	4.288,50	07/04/2016	4.288,50	30.086,67
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL	2.039.771,00	1.529.828,25	169.980,92	23.849,45	193.830,37	07/04/2016	193.830,37	1.353.847,33
INTEGRÁ CONSULTORIA SS LTDA	13.041,97	9.781,48	1.086,83	152,49	1.239,32	07/04/2016	1.239,32	8.694,65
ITUFLEX INSTRUMENTOS DE MEDICAO LTDA	8.351,70	8.351,70	695,98	97,53	793,50	07/04/2016	-	8.351,70
IUS NATURA LTDA	8.879,50	6.659,63	739,96	103,82	843,78	07/04/2016	843,78	5.919,67
JOHN RICHARD LOCAÇÃO DE MÓVEIS LTDA	20.220,29	15.165,22	1.685,02	236,42	1.921,44	07/04/2016	1.921,44	13.480,19

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605
e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br

Processo : 0392571-55.2013.8.19.0001

Fls: ~~9892~~ 9890
✓

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Atos Ordinatórios

Certifico que o Administrador Judicial não se manifestou sobre o despacho de folhas 9859 até a present data.

Na forma da Portaria Nº 01/2016 deste Juízo, Ao Administrador Judicial sobre certidão supra.

Rio de Janeiro, 04/05/2016.

Jerson Ferreira Lopes - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/29936

Galdino · Coelho · Mendes

~~989~~
9891

Flavio Galdino

Sergio Coelho

João Mendes de O. Castro

Rodrigo Candido de Oliveira

Eduardo Takemi Kataoka

Cristina Biancastelli

Gustavo Salgueiro

Rafael Pimenta

Isabel Picot França

Marcelo Atherino

Marta Alves

Filipe Guimarães

Fabrizio Pires Pereira

Cláudia Maziteli Trindade

Gabriel Rocha Barreto

Pedro C. da Veiga Murgel

Felipe Brandão

Danilo Palinkas

Milene Pimentel Moreno

Adrianna Chambô Eiger

Lia Stephanie S. Pompili

Mauro Teixeira de Faria

André Furquim Werneck

Diogo Vinicius Moriki Silva

Julianne Zanconato

Wallace Corbo

Rodrigo Garcia

Carlos Brantes

Vanessa F. F. Rodrigues

Isabela Rampini Esteves

Renato Alves

Annita Gurman

Ivana Harter

Bruno Duarte Santos

Maria Carolina Bichara

Tassia de Oliveira Ruschel

Gabriela Matta Ristow

Camilla Carvalho de Oliveira

Fernanda Rocha David

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RECUP. EMPRES. 09/05/16 07-42-02124381 116-459876

Processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001

OSX BRASIL S.A., em recuperação judicial, OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A., em recuperação judicial e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA., em recuperação judicial, já qualificadas nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, vêm a V. Exa. reiterar o pedido de fls. 9.851/9.853, **que trata de autorização judicial para a alienação de ativos, de todo relevante para a geração de caixa para as Recuperandas**, o que fazem nos termos que seguem.

1. As Recuperandas requereram às fls. 9.851/9.853 a autorização desse d. Juízo para alienar certos equipamentos (cabecços e defensas) anteriormente utilizados em sua operação e que se encontram obsoletos, tendo por base a proposta apresentada, em 02.02.2016, pela Porto do Açú Operações S.A., no valor de R\$ 652.870,40 (seiscentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e setenta reais e quarenta centavos).

2. **O Ministério Público informou nos autos que não se opõe ao requerimento de alienação, por certo reconhecendo a sua importância e seus benefícios para as Recuperandas** (fls. 9873).

3. A i. Administradora Judicial se manifestou, em 05.04.2016, pela intimação das Recuperandas para apresentarem uma avaliação dos equipamentos a serem vendidos (a ser elaborada por empresa terceirizada), de forma a avaliar se a proposta da Porto do Açú corresponde ao valor de mercado dos equipamentos.

4. Com as vênias devidas, as Recuperandas não concordam com a exigência formulada pela i. Administradora Judicial e vêm explicar por que.

5. Em primeiro lugar deve ser observada a capacidade de as Recuperandas de aproveitarem esses equipamentos em sua operação. Conforme exposto na petição que requereu a autorização, esses equipamentos não possuem serventia para a OSX e estão se desgastando com o tempo, podendo ser aproveitados para a operação empregada pela Porto do Açú.

6. Além disso, não há demanda para esse tipo de equipamento no País. Nenhum estaleiro ou cais, a não ser o do Porto do Açú, seria capaz de absorver todos esses equipamentos em sua operação.

7. A venda desses equipamentos para a Porto do Açú também se mostra altamente favorável em razão da logística. Como se sabe, a Porto do Açú ocupa o território em que estão localizados os equipamentos, de forma que não haveria qualquer gasto adicional para as Recuperandas para transportá-los.

8. Em decorrência dessa proximidade, a Porto do Açú possui disponibilidade para realizar a pronta retirada dos equipamentos (evitando um maior desgaste) e, conseqüentemente, realizar o pronto pagamento, o que se mostra uma questão realmente importante considerando a necessidade de fortalecimento de caixa das Recuperandas.

9. Daí o ganho logístico da venda para a Porto do Açú e presumível desinteresse de outras empresas do setor.

10. Por outro lado, é preciso ter em mente que esses equipamentos, em razão do seu tamanho e quantidade, se encontram estocados em exposição ao tempo, o que aumenta a sua degradação natural. Também não há manuais de instalação/operação, de forma que apenas empresas que já estão habituadas a operá-los se interessariam na sua compra.

11. Na prática, a exigência formulada pela i. Administradora Judicial desestimula a aquisição dos equipamentos pela Porto do Açú. No momento atual em que as Recuperandas se encontram, todos os seus esforços estão voltados para a obtenção de recursos para o cumprimento do Plano e pagamento de suas obrigações correntes.

12. Evidentemente, a contratação de uma avaliação terceirizada, que demandaria uma vistoria e avaliação dos equipamentos, corresponderá a um aporte financeiro muito maior que as Recuperandas podem suportar nesse momento, de forma que não poderão alienar os equipamentos e fortalecer o seu caixa. Além disso, a própria realização de uma vistoria e avaliação tendem a consumir tempo, o que impactará diretamente no estado dos bens.

13. Por fim, é importante notar que o valor oferecido pela Porto do Açú está em consonância com as práticas do mercado e com o estado de deterioração dos equipamentos. Em síntese, os valores da proposta correspondem a 40% do preço histórico de compra dos equipamentos e a 35% do preço de mercado atual, conforme tabela abaixo:

Estudo Cabeços e Defensas - Resumo

Item	Descrição	Valor Compra	Cotação Atual	Proposta Prumo	Desconto Compra	%	Desconto Cotação Atual	%
1	Cabeço 200T	\$ 259.380,00	\$ 274.816,18	\$ 91.911,76	\$ -167.468,24	-65%	\$ -182.904,41	-67%
2	Conjunto Defesa	\$ 191.727,00	\$ 178.200,00	\$ 67.500,00	\$ -124.227,00	-65%	\$ -110.700,00	-62%
3	Placas (Defensas Incompletas)	NA	\$ 33.660,00	\$ 8.500,00	\$ -	0%	\$ -25.160,00	-75%
4	Correntes	NA	\$ 39.600,00	\$ 13.926,02	\$ -	0%	\$ -25.673,98	-65%
Total		\$ 451.107,00	\$ 526.276,18	\$ 181.837,79	\$ -269.269,21	-60%	\$ -344.438,39	-65%
		R\$ 1.619.654,57	R\$ 1.889.541,98	R\$ 652.870,40	\$ -966.784,17	-60%	\$ -1.236.671,58	-65%

14. De se ressaltar, por fim, que a manifestação positiva do Ministério Público só veio a reforçar a desnecessidade de prévia avaliação dos bens a serem alienados.

15. Assim, por todos os motivos expostos acima, resta evidente que deve ser autorizado **imediatamente** a alienação dos referidos equipamentos à Porto do Açú, nos termos da proposta formulada em 02.02.2016.

* * * *

16. Ante o exposto, as Recuperandas reiteram o seu pedido para seja autorizada a alienação do material para a Porto do Açú, nos termos da proposta recebida, sem que seja necessária a produção de avaliação independente.

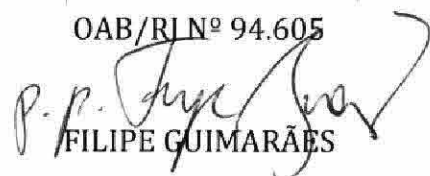
Nestes termos,

Pedem deferimento.

Rio de Janeiro, 09 de maio de 2016.


FLAVIO GALDINO

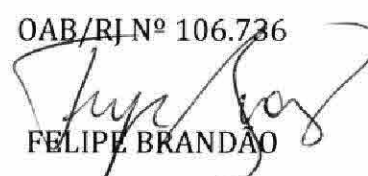
OAB/RJ N° 94.605


FILIPE GUIMARÃES

OAB/RJ N° 153.005


EDUARDO TAKEMI KATAOKA

OAB/RJ N° 106.736


FELIPE BRANDÃO

OAB/RJ N° 163.343

GABRIELA RISTOW

OAB/RJ N° 202.414

Galdino · Coelho · Mendes

Flavio Galdino
Sergio Coelho
João Mendes de O. Castro
Rodrigo Candido de Oliveira
Eduardo Takemi Kataoka
Cristina Biancastelli
Gustavo Salgueiro
Rafael Pimenta
Isabel Picot França
Marcelo Atherino

Marta Alves
Filipe Guimarães
Fabrício Pires Pereira
Cláudia Maziteli Trindade
Gabriel Rocha Barreto
Pedro C. da Veiga Murgel
Felipe Brandão
Danilo Palinkas
Milene Pimentel Moreno
Adrianna Chambô Eiger

Lia Stephanie S. Pompili
Mauro Teixeira de Faria
André Furquim Werneck
Diogo Vinicius Moriki Silva
Julianne Zanconato
Wallace Corbo
Rodrigo Garcia
Carlos Brantes
Vanessa F. F. Rodrigues
Isabela Rampini Esteves

Renato Alves
Annita Gurman
Ivana Harter
Bruno Duarte Santos
Maria Carolina Bichara
Tassia de Oliveira Ruschel
Gabriela Matta Ristow
Camilla Carvalho de Oliveira
Fernanda Rocha David

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001

OSX BRASIL S.A., em recuperação judicial, OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A., em recuperação judicial e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA., em recuperação judicial, já qualificadas nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, vêm a V. Exa. expor e requerer o que segue.

CRÉDITO DA RECUPERANDA RECONHECIDO PELAS AUTORIDADES ADMINISTRATIVAS

1. Em 14.11.2012 e 22.10.2012, a OSX Brasil requereu à Receita Federal do Brasil (RFB), por meio de Pedidos Eletrônicos de Restituição nº 38965.00615.141112.1.6.02-3206 e nº 23894.64923.221012.1.2.03-7553, modalidade prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.300/2012¹, a imediata

¹ Art. 42. O crédito do sujeito passivo, para com a Fazenda Nacional, que exceder ao total dos débitos por ele compensados mediante a entrega da Declaração de Compensação será restituído ou

9903
9895
PSCAP EMP18 201602979522 09/05/16 17-01-09123676 11800973

restituição de valores de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e Contribuição Social Sobre o Lucro (CSLL) recolhidos em excesso.

2. Transcorrido um ano do protocolo daqueles requerimentos sem qualquer manifestação da autoridade administrativa competente, a OSX Brasil impetrou o Mandado de Segurança nº 0146353-83.2013.4.025101, a fim de que a RFB fosse compelida a observar o comando do art. 24 da Lei nº 11.457/2007² e se manifestar sobre os Pedidos Eletrônicos de Restituição.

3. Em 09.04.2014, o d. Juízo da 7ª Vara Federal do Rio de Janeiro deferiu o pedido liminar no mandado de segurança (e, posteriormente, veio a confirmá-lo por sentença), determinando "*à autoridade impetrada que analise e profira decisão, no prazo de até 30 (trinta) dias em relação aos Pedidos Eletrônicos de Restituição sob os nos 23894.64923.221012.1.2.03-7553 e 38965.00615.141112.1.6.02-3206 (...)*" (Doc. 01). Importante destacar que as autoridades administrativas não recorreram em relação à determinação de restituição, mas tão-somente em relação à cominação de multa.

4. Em cumprimento à decisão liminar, a RFB analisou os Pedidos Eletrônicos de Restituição e expediu em 06.05.2014 Termos de Ciência nos quais reconheceu, expressamente, o direito creditório da OSX Brasil em relação ao IRRF e CSLL, nos seguintes termos (Doc. 02):

"Em atendimento à decisão de 09/04/2014 do Juízo da 7ª Vara Federal do Rio de Janeiro, exarada nos autos do Mandado de Segurança nº 0146353-83.2013.4.025101, fica o sujeito passivo cientificado que em 08/08/2013 foi parcialmente reconhecido pelo Sistema de Compensação de Créditos (SCC) o direito

ressarcido pela RFB somente se requerido pelo sujeito passivo mediante pedido de restituição formalizado dentro do prazo previsto no art. 168 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou pedido de ressarcimento formalizado dentro do prazo previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932.(redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.557, de 31 de março de 2015.)

² Art. 24 - É obrigatório que seja proferida decisão administrativa no prazo máximo de 360

creditório pleiteado(...), restando o saldo original de R\$ 12.221.979,61 para utilização no Pedido de Eletrônico de Restituição 38965.00615.141112.1.6.02-3206”.

(Termo de Ciência exarado no âmbito do PER nº 38965.00615.141112.1.6.02-3206)

“Em atendimento à decisão de 09/04/2014 do Juízo da 7ª Vara Federal do Rio de Janeiro, exarada nos autos do Mandado de Segurança nº 0146353-83.2013.4.025101, fica o sujeito passivo cientificado que em 07/09/2013 foi parcialmente reconhecido pelo Sistema de Compensação de Créditos (SCC) o direito creditório pleiteado(...), restando o saldo original de R\$ 15.632,16 para utilização no Pedido de Eletrônico de Restituição 23894.64923.221012.1.2.03-7553”.

(Termo de Ciência exarado no âmbito do PER nº 23894.64923.221012.1.2.03-7553).

5. Apesar de ter expressamente reconhecido o direito da OSX Brasil, fato é que, passado cerca de um ano, a RFB não efetuou a restituição desse crédito na conta da OSX Brasil, o que não faz o menor sentido de ser e causa prejuízos à empresa em recuperação judicial.

IMEDIATA LIBERAÇÃO: REAL NECESSIDADE DA RECUPERANDA

6. Em vista desse posicionamento resistente e da sua situação financeira que não lhe permite abrir mão de qualquer crédito, em 19.10.2015, a OSX Brasil ajuizou ação contra a União Federal, perante a Seção Judiciária do Distrito Federal, requerendo que a RFB fosse, liminarmente, obrigada a restituir as quantias que estão incontroversas (Processo nº 0062695-82.2015.4.01.3400) (Doc. 03).

7. No entanto, o d. Juízo da 7ª Vara Federal de Brasília/DF proferiu decisão por meio da qual diferiu a apreciação do pedido de antecipação de tutela para momento posterior à apresentação da contestação pela União Federal (Doc. 04).

8. Em 03.11.2015, a OSX Brasil esclareceu a urgência da medida postulada, pontuando que se encontra em recuperação judicial (do que se presume sua situação de fragilidade financeira), e requereu a reconsideração da decisão para que aquele Juízo determinasse a manifestação da União sobre o pedido liminar em até 5 dias, com posterior abertura de prazo para contestar a ação

9. Diante de uma nova decisão que deixou de deferir de imediato o pedido, e em vista da real necessidade de obter recursos em caixa o mais rapidamente possível, a OSX Brasil interpôs o Agravo de instrumento nº 0064163-96.2015.4.01.0000, com pedido de antecipação da tutela recursal (Doc. 05). No entanto, o i. relator negou seguimento ao recurso (Doc. 06), o que levou à interposição de agravo interno, ao qual foi negado provimento pela C. 7ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1), por meio de acórdão ainda disponibilizado (Doc. 07).

10. Na prática, as decisões na esfera judicial de Brasília obrigam a OSX a esperar provavelmente por mais alguns meses até que se obtenha uma solução jurisdicional. A solução requerida pela OSX lhe será extremamente benéfica no curto prazo e, com todas as vênias, se mostra de grande simplicidade. Afinal, as próprias autoridades administrativas competentes reconheceram o direito de crédito da OSX Brasil.

11. É evidente que a conduta da RFB se mostra injustificada, ilegal e abusiva, e não pode ser corroborada pelo Poder Judiciário.

12. Se o direito ao ressarcimento está incontroverso, o que falta agora para que a OSX Brasil receba o numerário em conta?

13. A sequência de decisões em Brasília, que apenas adia o recebimento da quantia, prejudica a empresa, que necessita muito de recursos para fortalecer o seu caixa e continuar honrando o pagamento aos seus credores.

~~7707~~
9899

14. A OSX Brasil compreende que a competência para decidir o pleito na ação está restrita ao Juízo Federal de Brasília. No entanto, entende que é plenamente possível, e recomendável, que esse d. Juízo, que conduz o processo de recuperação judicial, eventualmente com o auxílio da i. Administradora Judicial, que fiscaliza as atividades da companhia, esclareça ao Juízo Federal de Brasília o momento financeiro e as reais necessidades de caixa companhia, e, portanto, a urgência em se obter a restituição dos valores em questão.

15. Isto posto, requerem as Recuperandas que esse d. Juízo Recuperacional expeça ofício para informar o d. Juízo da 7ª Vara Federal de Brasília/DF que os créditos decorrentes de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e Contribuição Social Sobre o Lucro (CSLL), reconhecido pela Receita Federal do Brasil no âmbito dos Pedidos Eletrônicos de Restituição nº 38965.00615.141112.1.6.02-3206 e nº 23894.64923.221012.1.2.03-7553, são de extrema importância para a composição do caixa da OSX Brasil, que vem cumprindo o seu Plano de Recuperação judicial homologado por esse d. Juízo, com o pagamento aos seus credores, e, portanto, diante do momento financeiro da companhia, este d. Juízo recomenda que tais valores lhe sejam restituídos e creditados na sua conta o quanto antes.

Nestes termos,

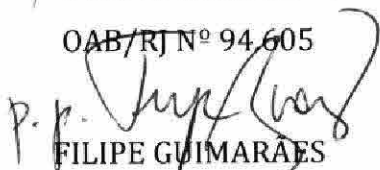
Pedem deferimento.

Rio de Janeiro, 09 de maio de 2016.



FLÁVIO GALDINO

OAB/RJ N° 94.605



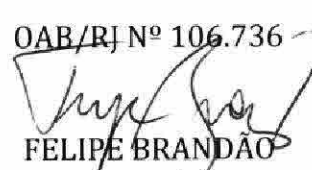
FILIPE GUIMARÃES

OAB/RJ N° 153.005



EDUARDO TAKEMI KATAOKA

OAB/RJ N° 106.736



FELIPE BRANDÃO

OAB/RJ N° 163.343

~~9908~~
9900

GCM
/ Galvão Coelho - Mendes
Advogados

DOC. 1

9909
9901

AS INFORMAÇÕES AQUI CONTIDAS NÃO PRODUZEM EFEITOS LEGAIS.
SOMENTE A PUBLICAÇÃO NO D.O. TEM VALIDADE PARA CONTAGEM DE PRAZOS.

0146353-83.2013.4.02.5101 Número antigo: 2013.51.01.146353-7

Mandado de Segurança - Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
Procedimentos Especiais - Procedimento de Conhecimento - Processo de Conhecimento - Processo Cível e do
Trabalho

Autuado em 17/12/2013 - Consulta Realizada em 03/05/2016 às 14:14

AUTOR : OSX BRASIL S.A.

ADVOGADO: GUSTAVO DO AMARAL MARTINS E OUTROS

REU : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

07ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Magistrado(a) LUIZ NORTON BAPTISTA DE MATTOS

Distribuição-Sorteio Automático em 17/12/2013 para 07ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Objetos: DEBITO FISCAL/MULTAS/JUROS: PER/DCOMPs 03078.37246.221012.1.2.02-4981 E

OUTRAS; IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURIDICA; CONTRIBUICAO SOCIAL

Concluso ao Magistrado(a) BRUNO OTERO NERY em 26/09/2014 para Despacho SEM LIMINAR por JRJUEW

PODER JUDICIÁRIO JRJUEW JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO 07ª Vara Federal do
Rio de Janeiro MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL/TRIBUTÁRIO - nº 0146353-83.2013.4.02.5101
(2013.51.01.146353-7) Autor: OSX BRASIL S.A.. Réu: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO
DE JANEIRO. Despacho Assiste razão a parte autora em seu petítório de fls.348. Ante o exposto, chamo o
feito à ordem para determinar o que se segue: Tendo em vista o efeito suspensivo deferido em sede de
agravo de instrumento, que considerou cumprida pela impetrada a sentença de fls. 137/139, e a apelação
interposta pela UNIÃO às fls. 155/159 e contrarrrazões de 189/194, revogo as decisões de fls. 334 e 344 e
determino o prosseguimento do feito. Dê-se ciência às partes desta decisão, no prazo de 5 (cinco) dias.
Reclusa, remetam-se os autos ao E. TRF - 2ª Região com as formalidades de praxe, para análise de recurso
interposto pela Impetrada às fls.155/159. Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2014. (assinado
eletronicamente à alínea zaç, inciso III, § 2º, art. 1º da Lei 11.419/2006) BRUNO OTERO NERY Juiz(a)
Federal Substituto(a) no exercício da Titularidade

Registro do Sistema em 30/09/2014 por JRJIGP.

Edição disponibilizada em: 07/10/2014

Data formal de publicação: 08/10/2014

Prazos processuais a contar do 1º dia útil seguinte ao da publicação.

Conforme parágrafos 3º e 4º do art. 4º da Lei 11.419/2006

Em decorrência os autos foram remetidos em 14/10/2014 para TRF - 2ª Região por motivo de Processar e
Julgar Recurso
Sem contagem de Prazos.

Em decorrência os autos foram remetidos em 03/10/2014 para Cível - Fazenda Nacional por motivo de
Manifestação

A contar de 03/10/2014 pelo prazo de 5 Dias (Simples).

Devolvido em 09/10/2014 por JRJEIC

Disponível para Autor por motivo de Manifestação

A contar de 07/10/2014 pelo prazo de 5 Dias (Simples).

4/10/2014 - Disponível mas não Recebido por JRJIGP



PODER JUDICIÁRIO

JRJJDB

JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

07ª Vara Federal do Rio de Janeiro



JFRJ
Fls 13

Processo MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL/TRIBUTÁRIO - nº
0146353-83.2013.4.02.5101 (2013.51.01.146353-7)
Autor: OSX BRASIL S.A..
Réu: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE
JANEIRO.

SENTENÇA TIPO A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA

VISTOS, ETC.

OSX BRASIL S/A impetra Mandado de Segurança com pedido liminar em face de ato omissivo do **DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO** em que requer o exame dos PER/DCOMP nº 03078.37246.221012.1.2.02-4981, 23894.64923.221012.1.2.03-7553 e 38965.00615.141112.1.6.02-3206, seguido de comunicação de resposta à impetrante, no prazo máximo de 30 dias.

Custas pagas às fls. 106

Em decisão às fls. 110, este juízo deferiu a liminar, determinando à autoridade impetrada que profira a decisão no prazo de 30 (trinta) dias em relação aos PER/DCOMP acima mencionados.

A Receita presta informações às Fls. 118/124, arguindo que os processos são julgados em ordem cronológica, com base na data do envio do PER/DCOMP, e que, desse modo, ao Impetrante não assiste qualquer razão ou pretensão direito que justificasse a análise antecipada dos requerimentos por ele formulados, uma vez que há outros pedidos anteriores aos seus. Salaria que o autor não sofre prejuízos financeiros com a espera pela análise dos pedidos, uma vez que todos os valores restituíveis se sujeitam a atualização através da aplicação da taxa SELIC, conforme art. 89, §4º da Lei nº 8.212/1991 e, atualmente, o art. 83 da Instrução Normativa RFP nº 1.300, de 20 de novembro de 2012.

Informa ainda que todo o efetivo da Equipe competente a pronunciar-se sobre pedidos de restituição/compensação encontra-se concentrado na execução e análise de processos de restituição em decorrência de determinações judiciais, o que vem frustrando a programação da divisão quanto à análise dos pedidos mais antigos. Pede pela denegação da segurança pleiteada.

Às fls. 129/132, a Receita informa que já proferiu análise dos processos administrativos de nº 23894.64923.221012.1.2.03-7553 e 38965.00615.141112.1.6.02-3206,

9903

restando ainda a análise do processo 03078.37246.221012.1.2.02-4981.

O Ministério Público se pronuncia pela não intervenção às fls. 133/134, por falta de interesse público na demanda.

Às fls. 136, a Receita Federal solicita dilação do prazo para conclusão da análise do processo de nº 03078.37246.221012.1.2.02-4981.

JFRJ
Fls 13

É o relatório. Passo a decidir.

O impetrado informou que a demora na conclusão dos processos administrativos ocorreu em razão do grande volume de trabalho decorrente da insuficiência numérica de servidores para atender aos pleitos dos contribuintes e em razão também da análise ser feita em ordem cronológica de envio do PER/DCOMP.

Verifica-se que os processos foram iniciados em 2012, conforme fls. 46 (23894.64923.221012.1.2.03-7553), 47 (03078.37246.221012.1.2.02-4981), e 48 (38965.00615.141112.1.6.02-3206). À época do ajuizamento desta ação, em dezembro de 2013, ainda não tinham sido concluídos.

Somente após o deferimento da liminar foram concluídos dois dos três processos, restando um processo administrativo a ser concluído.

Está configurada a lesão ao direito do administrado de obter do Estado a devida manifestação acerca de seus requerimentos administrativos, que é consectário do direito de petição albergado no artigo 5º, inciso XXXIV, "a", da Carta Magna, que abrange o correlato dever do Poder Público de pronunciamento a respeito da postulação apresentada, ainda que para indeferi-la. Resta violado, ainda, o comando constitucional inserto no art. 5º, inciso LXXVIII, que consagra o direito de todos à razoável duração dos processos judiciais e administrativos.

A Lei nº 11.457/2007, no artigo 24, prescreve que a Administração tem o dever de proferir decisão administrativa no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar do protocolo de petições, defesas ou recursos administrativos do contribuinte.

A sujeição do contribuinte a um período de espera além do prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias não é razoável, nem pode ser justificada simplesmente pela falta de servidores ou estrutura material.

No entanto, no presente caso, a Administração solicitou dilação de prazo para a apreciação do processo de nº **03078.37246.221012.1.2.02-4981**, dada a expressividade dos valores envolvidos e a necessidade de melhor apurar o crédito pleiteado.

Por estas razões, **CONFIRMO A LIMINAR DEFERIDA ANTERIORMENTE e CONCEDO A SEGURANÇA** para determinar à autoridade impetrada a conclusão do processo administrativo restante de nº

~~9904~~
9904

03078.37246.221012.1.2.02-4981, em prazo não superior a 30(trinta) dias, uma vez que uma análise descuidada do processo poderia acarretar prejuízo tanto para a parte interessada quando para a sociedade

Intime-se a impetrada para comprovar, em 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de **R\$ 100,00** (cem reais), o pronunciamento definitivo no processo administrativo nº **03078.37246.221012.1.2.02-4981**.

JFRJ
Fls 13

Custas pela União Federal.

Sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas nº 105, do STJ, e nº 512, do STF.

Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51.

Intime-se pessoalmente o representante judicial da União Federal, consoante o artigo 3º da Lei nº 4.348/64, com redação determinada pela Lei nº 10.910/2004.

Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2014.

(assinado eletronicamente - alínea 'a', inciso III, § 2º, art. 1º da Lei 11.419/2006)

BRUNO OTERO NERY
Juiz(a) Federal Substituto(a)



PODER JUDICIÁRIO

JRJJDB

JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

07ª Vara Federal do Rio de Janeiro



JFRJ
Fls 14

Processo MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL/TRIBUTÁRIO - nº
0146353-83.2013.4.02.5101 (2013.51.01.146353-7)
Autor: OSX BRASIL S.A..
Réu: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE
JANEIRO.

SENTENÇA TIPO EMBARGOS DE DECLARACAO

VISTOS, ETC.

A OSX BRASIL S/A opôs **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, às fls.145/146, sob alegação de omissão na sentença de fls.137/139.

Sustentou que o juízo concedeu a segurança pleiteada e determinou que a autoridade coatora proferisse pronunciamento definitivo quanto ao PER/DCOMP 03078.37246.221012.1.2.02-4981, no prazo de 30 (trinta) dias, uma vez que os outros dois PER/DCOMPs já haviam sido apreciados na via administrativa. No entanto, alegou que este Juízo não se manifestou a respeito do pedido de comunicação requerido na petição inicial, após os PER/DCOMPs terem sido julgados.

É breve o relatório. DECIDO.

Conheço dos embargos, por serem tempestivos.

Com efeito, a sentença deixou lacunas em relação à questão da notificação da análise e homologação dos PER/DCOMPs.

Esclareço, desde já, que a omissão concernente ao pedido de notificação prejudica a conclusão do trâmite administrativo, posto que a não notificação gera consequências nas telas de acompanhamento, disponíveis aos contribuintes, nos sistemas da Receita.

Sendo assim, faz-se mister corrigir a sentença para determinar que a autoridade coatora notifique a OSX BRASIL S/A sobre a análise dos PER/DCOMPs.

Ante o exposto **DOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS** para sanar a omissão na sentença de fls.137/139, que terá o seguinte teor:

"Por estas razões, **CONFIRMO A LIMINAR DEFERIDA ANTERIORMENTE e CONCEDO A SEGURANÇA** para determinar à autoridade impetrada a conclusão do processo administrativo restante de nº **03078.37246.221012.1.2.02-4981**, em prazo não superior a 30(trinta) dias, uma vez que uma análise descuidada do processo poderia acarretar prejuízo tanto para a parte interessada quanto para a

~~9944~~
9906

sociedade. Determino ainda que a autoridade coatora notifique a embargante, no prazo de 30 dias, sobre o teor da decisão administrativa dos três PER/DCOMPs:

23894.64923.221012.1.2.03-7553,
38965.00615.141112.1.6.02-3206,
03078.37246.221012.1.2.02-4981.

JFRJ
Fls 15

Publique-se. Registre-se. Intimem-se"

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2014.

(assinado eletronicamente - alínea 'a', inciso III, § 2º, art. 1º da Lei 11.419/2006)

BRUNO OTERO NERY
Juiz(a) Federal Substituto(a)

~~9905~~
9907

GCM
/ Galvão Coelho Mendes
Advogados

DOC. 2



Receita Federal

Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 7ª RF
Delegacia da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro 1 – DRF/RJ1
Av Presidente Antonio Carlos, 375 sala 914 – Centro – Rio de Janeiro - RJ
Telefone: 3805-2902

TERMO DE CIÊNCIA

Identificação do PER/DCOMP

Número do PER/DCOMP		
23894.64923.221012.1.2.03-7553 / 31740.45483.031013.1.3.03-6957	34110.62727.180913.1.3.03-2465 / 27007.92176.141013.1.3.03-4827	18504.57160.230913.1.3.03-6684 / 25848.92809.251013.1.3.03-5272

Sujeito Passivo

Nome / Nome Empresarial		CPF / CNPJ
OSX Brasil S/A		09.112.685/0001-32
Logradouro	Número	Complemento
Praia do Flamengo	66	Bloco A 1101 e 1201 parte
Bairro	Cidade / UF	CEP
Flamengo	Rio de Janeiro/RJ	22210-903

Lavratura

Local de Lavratura	Data
Av Presidente Antonio Carlos, 375, sala 914 – Rio de Janeiro - RJ	06/05/2014

Contexto

Em atendimento à decisão de 09/04/2014 do Juízo da 7ª Vara Federal do Rio de Janeiro, exarada nos autos do Mandado de Segurança nº 0146353-83.2013.4.025101, fica o sujeito passivo CIENTIFICADO que em 07/09/2013 foi integralmente reconhecido pelo Sistema de Compensação de Créditos (SCC) o direito creditório pleiteado no Pedido Eletrônico de Restituição (PER) 23894.64923.221012.1.2.03-7553 no valor de R\$ 1.650.655,80, referente a saldo negativo de CSLL apurado no ano-calendário de 2011, sendo totalmente homologadas as Declarações de Compensação 34110.62727.180913.1.3.03-2465 / 18504.57160.230913.1.3.03-6684 / 31740.45483.031013.1.3.03-6957 / 27007.92176.141013.1.3.03-4827 e 25848.92809.251013.1.3.03-5272, restando o saldo original de R\$ 15.632,16 para utilização no Pedido Eletrônico de Restituição 23894.64923.221012.1.2.03-7553.

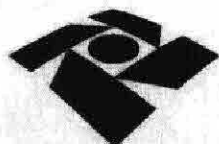
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Nome	Matrícula	Assinatura
Alexandre Iabrudi Catunda Chefe da DIORT/DRF/RJ1	708960	

Ciência do Sujeito Passivo / Representante

Declaro-me ciente deste Termo, do qual recebi uma cópia.

Nome			Cargo
CPF	Data	Hora (HHMM)	Assinatura
	06/05/2014		



Receita Federal

Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 7ª RF
Delegacia da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro 1 – DRF/RJ1
Av Presidente Antonio Carlos, 375 sala 914 – Centro – Rio de Janeiro - RJ
Telefone: 3805-2902

9909

TERMO DE CIÊNCIA

Identificação da DCOMP/PER

Número da DCOMP/PER

30623.27179.140311.1.3.02-6002 / 29597.37236.310311.1.3.02-1638 / 38965.00615.141112.1.6.02-3206

Sujeito Passivo

Nome / Nome Empresarial		CPF / CNPJ
OSX Brasil S/A		09.112.685/0001-32
Logradouro	Número	Complemento
Praia do Flamengo	66	Bloco A 1101 e 1201 parte
Bairro	Cidade / UF	CEP
Flamengo	Rio de Janeiro/RJ	22210-903

Lavratura

Local de Lavratura	Data
Av Presidente Antonio Carlos, 375, sala 914 – Rio de Janeiro - RJ	06/05/2014

Contexto

Em atendimento à decisão de 09/04/2014 do Juízo da 7ª Vara Federal do Rio de Janeiro, exarada nos autos do Mandado de Segurança nº 0146353-83.2013.4.025101, fica o sujeito passivo CIENTIFICADO que em 08/08/2013 foi parcialmente reconhecido pelo Sistema de Compensação de Créditos (SCC) o direito creditório pleiteado na Declaração de Compensação (DCOMP) 30623.27179.140311.1.3.02-6002 no valor de R\$ 18.444.374,54, referente a saldo negativo de IRPJ apurado no ano-calendário de 2010, sendo totalmente homologadas as Declarações de Compensação 30623.27179.140311.1.3.02-6002 e 29597.37236.310311.1.3.02-1638, restando o saldo original de R\$ 12.221.979,61 para utilização no Pedido Eletrônico de Restituição 38965.00615.141112.1.6.02-3206.

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Nome	Matrícula	Assinatura
Alexandre Iabrudi Catunda Chefe da DIORT/DRF/RJ1	708960	

Ciência do Sujeito Passivo / Representante

Declaro-me ciente deste Termo, do qual recebi uma cópia.

Nome		Cargo	
CPF	Data	Hora (HHMM)	Assinatura
	06/05/14		

~~9910~~
9910

GCM

/ Galvão Cordeiro Mendes
Advogados

DOC. 3

9911

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

Tribunal Regional Federal da Primeira Região
(61) 3221-6000

Processo:	0062695-82.2015.4.01.3400
Classe:	7 - Procedimento Ordinário
Vara:	7ª VARA FEDERAL
Juiza:	LUCIANA RAQUEL TOLENTINO DE MOURA
Data de Autuação:	2015-10-21
Distribuição:	2 - DISTRIBUICAO AUTOMATICA - 21/10/2015
Nº de volumes:	
Assunto da Petição:	5933 - IRPJImposto de Renda de Pessoa Juridica
Observação:	OBTER RESTITUIÇÃO DE CRÉDITOS RELATIVOS AO SALDO NEGATIVO DE IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURIDICA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LIQUIDO
Localização:	

Movimentação

Data	Cod	Descrição	Complemento
01/03/2016 18:51:53	137	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	
22/01/2016 19:06:01	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADO	
05/11/2015 16:43:27	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO RECEBIDAO EM SECRETARIA	
04/11/2015 17:25:51	179	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICADO DESPACHO	
03/11/2015 17:06:00	178	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA DESPACHO	
29/10/2015 13:27:22	176	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA ORDENADA PUBLICACAO DESPACHO	
29/10/2015 13:27:02	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	
22/10/2015 14:53:02	137	CONCLUSOS PARA DECISAO	
22/10/2015 14:43:02	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
22/10/2015 11:54:38	223	REMETIDOS VARA PELA DISTRIBUICAO	
21/10/2015 16:43:07	2	DISTRIBUICAO AUTOMATICA	

Publicação

Data	Tipo	Texto
03/11/2015	Despacho	determino a intimação da parte autora para que proceda a juntada necessária no prazo de 10 dez dias so bpena de indeferimento da inicial

Inteiro Teor

Sequencial	Descrição do Documento	Data de Inclusão	Visualizar*
	Despacho	29/10/2015 13:25:28	visualizar

PROCESSUAL / FÍSICO / N

Emitido pelo site www.trf1.jus.br em 03/05/2016 às 14:33:05 Consulta respondida em 0,153 segundos

Este serviço tem caráter meramente informativo, portanto, SEM cunho oficial.
Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 | Brasília/DF

Aguarde...

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA
JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA

ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO

OSX BRASIL S.A – Em Recuperação Judicial, com sede na Praia do Flamengo nº 66, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (“CNPJ”) sob o nº 09.112.685/0001-32 (Doc. nº 01), por seus advogados que esta subscrevem (Doc. nº 02), vem, com fundamento nos artigos 273 e seguintes do Código de Processo Civil (CPC) ajuizar a presente

AÇÃO PELO RITO ORDINÁRIO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA INAUDITA ALTERA PARTE

em face da UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

I – DOS FATOS –

A AUTORA protocolou, em 14/11/2012 e 22/10/2012, os competentes Pedidos Eletrônicos de Restituição nºs 38965.00615.141112.1.6.02-3206 (“PER”) (Doc. nº 03) e 23894.64923.221012.1.2.03-7553 (Doc. nº 04), conforme previsto nos artigos 42¹ e seguintes da Instrução Normativa nº 1.300/2012, a fim de obter a restituição, respectivamente, de créditos relativos ao Saldo Negativo de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), ano-calendário 2010, e de Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL), ano-calendário de 2011.

¹ Art. 42 - O crédito do sujeito passivo, para com a Fazenda Nacional, que exceder ao total dos débitos por ele compensados mediante a entrega da Declaração de Compensação será restituído ou ressarcido pela RFB somente se requerido pelo sujeito passivo mediante pedido de restituição formalizado dentro do prazo previsto no art. 168 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou pedido de ressarcimento formalizado dentro do prazo previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932.(redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.557, de 31 de março de 2015.)

770
9912

Decorrido mais de 1 (um) ano do protocolo dos referidos pedidos sem qualquer manifestação por parte da autoridade administrativa responsável, a AUTORA se viu compelida a recorrer ao Poder Judiciário, a fim de obter provimento mandamental que assegurasse o respeito ao artigo 24 da Lei nº 11.457/2007² e, dessa forma, determinasse que a autoridade administrativa prolatasse decisão acerca do seu direito, ou não, à restituição do montante pleiteado em ambos os pedidos de restituição acima mencionados.

Na ação mandamental proposta³ (Doc. nº 05), obteve medida liminar, posteriormente confirmada por sentença prolatada pelo Exmo. Juiz da 7ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (Doc. nº 06), no sentido de determinar “à autoridade impetrada que analise e profira decisão, no prazo de até 30 (trinta) dias em relação aos Pedidos Eletrônicos de Restituição sob os nºs 23894.64923.221012.1.2.03-7553 e 38965.00615.141112.1.6.02-3206...”.

Em relação aos referidos Pedidos de Restituição, a autoridade administrativa concluiu a análise dos pedidos, tal como determinado pelo Juízo, reconhecendo o direito creditório a restituir nos seguintes termos:

*“ Em atendimento à decisão de 09/04/2014 do Juízo da 7ª Vara Federal do Rio de Janeiro, exarada nos autos do Mandado de Segurança nº 0146353-83.2013.4.025101, fica o sujeito passivo cientificado que em 08/08/2013 **foi parcialmente reconhecido pelo Sistema de Compensação de Créditos (SCC) o direito creditório pleiteado(...), restando o saldo original de R\$ 12.221.979,61 para utilização no Pedido de Eletrônico de Restituição 38965.00615.141112.1.6.02-3206.**”* (Termo de Ciência exarado no âmbito do PER nº 38965.00615.141112.1.6.02-3206) (Doc. nº 07)

*“ Em atendimento à decisão de 09/04/2014 do Juízo da 7ª Vara Federal do Rio de Janeiro, exarada nos autos do Mandado de Segurança nº 0146353-83.2013.4.025101, fica o sujeito passivo cientificado que em 07/09/2013 **foi parcialmente reconhecido pelo Sistema de Compensação de Créditos (SCC) o direito creditório pleiteado(...), restando o saldo original de R\$ 15.632,16 para utilização no Pedido de Eletrônico de Restituição 23894.64923.221012.1.2.03-7553.**”* (Termo de Ciência exarado no âmbito do PER nº 23894.64923.221012.1.2.03-7553) (Doc. nº 08)

² Art. 24 – É obrigatório que seja proferida decisão administrativa no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar do protocolo de petições, defesas ou recursos do contribuinte.

³ Mandado de Segurança nº 0146353-83.2013.4.025101, atualmente em trâmite perante o Tribunal Regional Federal – 2ª Região (TRF2), para julgar somente a conclusão a ser dada a outro Pedido de Restituição, que não é objeto desta lide.

~~9914~~
9914

Naquele momento, a AUTORA acreditou que, finalmente, a ilegalidade de não receber o montante a que faz jus estaria sanada. Ledo engano.

Com efeito, decorrido agora mais de 1 (um) ano da data do reconhecimento de ambos os direitos creditórios, a AUTORA continua a mercê da "boa vontade" da autoridade administrativa para que esta, simplesmente, como determina o artigo 85 da IN nº 1.300/2012, proceda ao pagamento do saldo do direito creditório por ela próprio já reconhecido.

Ressalte-se, de forma manifestamente ilegal e arbitrária, decorrido mais de 1 (um) ano do encerramento dos processos administrativos em questão, a autoridade administrativa queda-se inerte em proceder ao efetivo **pagamento** do montante reconhecido como passível de restituição, em clara afronta aos princípios constitucionais da duração razoável do processo, eficiência e moralidade administrativas – artigos 5º, inciso LXXVIII, e 37, ambos da Constituição Federal (CF) –, além dos dispositivos legais que tratam da observância do procedimento de pagamento da restituição de direito creditório já reconhecido – artigo 85 da IN nº 1.300/2012 – e dos artigos 24 e 49 da Lei nº 9.874/99 e artigo 24 da Lei nº 11.457/2007, que tratam dos prazos máximos para a prática de atos administrativos.

O objeto da presente lide, portanto, à míngua de disposição legal ou normativa específica, é fixar, na forma do artigo 24 da Lei nº 9.784/99, prazo imediato para que a União cumpra a decisão administrativa que reconheceu o direito creditório da AUTORA, com a observância dos procedimentos previstos nos artigos 61 e 85 da IN nº 1.300/2012.

II – DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL DO DISTRITO FEDERAL

Tendo em vista que a presente ação é ajuizada em face da União/Fazenda Nacional, cujo domicílio oficial é a cidade de Brasília, é competente para apreciar o feito a Justiça Federal do Distrito Federal.

Vale registrar, por oportuno, que o retromencionado Mandado de Segurança nº 0146353-83.2013.4.025101, em trâmite no TRF2, como dito, **exauriu seus propósitos e não obsta a propositura desta demanda**, porquanto naquele *writ* o pedido cingiu-se à concessão da ordem para que a autoridade administrativa "*ultime o exame dos PER/DCOMPs nºs 23894.64923.221012.1.2.03-7553 e 38965.00615.141112.1.6.02-3206 e comunique a resposta à impetrante no prazo máximo de 30 dias*", o que foi obtido.

9915

Nesta lide, agora, decorrido mais de 1 (um) ano da data do reconhecimento do crédito, pleiteia-se que seja obstado um novo ato ilegal da União Federal, qual seja a arbitrária e ilegal inércia na realização do ato administrativo necessário à liberação dos créditos já reconhecidos.

III - DO DIREITO

(i) Do crédito já reconhecido pela própria autoridade administrativa

Antes de qualquer alegação ou fundamento de conteúdo legal, impõe-se ressaltar a existência de situação de fato inequívoca e incontestável, qual seja, o reconhecimento pela autoridade administrativa competente da RÉ do crédito líquido e certo a que a AUTORA faz jus à restituição imediata.

Como mencionado, a AUTORA, após 2 (dois) longos anos e somente depois de ter obtido ordem mandamental nesse sentido, conseguiu que a autoridade administrativa competente concluísse a análise do seu direito creditório postulado por meio dos competentes Pedidos de Restituição.

De fato, novamente transcrevam-se as decisões proferidas pela autoridade (vide Docs. nº 07 e nº 08):

*"Em atendimento à decisão de 09/04/2014 do Juízo da 7ª Vara Federal do Rio de Janeiro, exarada nos autos do Mandado de Segurança nº 0146353-83.2013.4.025101, fica o sujeito passivo cientificado que em 08/08/2013 **foi parcialmente reconhecido pelo Sistema de Compensação de Créditos (SCC) o direito creditório pleiteado(...), restando o saldo original de R\$ 12.221.979,61 para utilização no Pedido de Eletrônico de Restituição 38965.00615.141112.1.6.02-3206.**" (Termo de Ciência exarado no âmbito do PER nº 38965.00615.141112.1.6.02-3206) (Doc. 7)*

*"Em atendimento à decisão de 09/04/2014 do Juízo da 7ª Vara Federal do Rio de Janeiro, exarada nos autos do Mandado de Segurança nº 0146353-83.2013.4.025101, fica o sujeito passivo cientificado que em 07/09/2013 **foi parcialmente reconhecido pelo Sistema de Compensação de Créditos (SCC) o direito creditório pleiteado(...), restando o saldo original de R\$ 15.632,16 para utilização no Pedido de Eletrônico de Restituição 23894.64923.221012.1.2.03-7553.**" (Termo de Ciência exarado no âmbito do PER nº 23894.64923.221012.1.2.03-7553) (DOC. 8)*

Observe-se, por conseguinte, que a conclusão é inequívoca quanto ao direito da AUTORA dos créditos a restituir e não há mais nenhum ato a ser praticado no âmbito dos referidos "PER" que não seja a simples atualização final do crédito e ultimar os procedimentos previstos nos artigos 61 e 85 da IN nº 1.300/2012, com o conseqüente creditamento em conta corrente bancária, até já indicada pela AUTORA (Doc. nº 09), do montante final reconhecido e atualizado de acordo com a legislação vigente.

Destaque-se, ainda, que a própria RÉ, por meio da sua Procuradoria, nos autos do referido Mandado de Segurança que determinou a conclusão da análise dos referidos "PERs" se manifestou no sentido de não recorrer da sentença prolatada, limitando o seu recurso de apelação

9924
9916

somente para que "seja reformada a decisão atacada, não impondo qualquer multa coercitiva ao Órgão Público em questão." (Doc. nº 10). Não há, assim, qualquer oposição da RÉ à existência do direito creditório da AUTORA nos Pedidos de Restituição que são objetos da presente lide e ao reconhecimento da definitividade da situação constituída.

Tal fato reforça a certeza do direito aqui postulado pela AUTORA, pois evidencia a ilegalidade da RÉ de simplesmente não proceder à restituição de quantia certa por deliberada, injustificada e abusiva inércia.

(ii) Dos dispositivos legais violados – Direito da AUTORA a efetivação do resultado apurado no âmbito de processo administrativo – Necessidade de respeito aos prazos estabelecidos na legislação vigente

O procedimento de restituição administrativa de tributos recolhidos a maior encontra-se devidamente regulamentado por meio da IN nº 1.300/2012 (e alterações posteriores) em seus artigos iniciais (1º a 3º).⁴

Na sequência, referido ato infralegal (artigos 42 e 61) estabelece os requisitos a serem observados antes do deferimento da restituição, em especial a necessidade de comprovação da inexistência de débitos exigíveis do titular do direito creditório para com a Fazenda Nacional.⁵

⁴ **Art. 1º** - A restituição e a compensação de quantias recolhidas a título de tributo administrado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), a restituição e a compensação de outras receitas da União arrecadadas mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) ou Guia da Previdência Social (GPS) e o ressarcimento e a compensação de créditos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e do Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (Reintegra), serão efetuados conforme o disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 2º - Poderão ser restituídas pela RFB as quantias recolhidas a título de tributo sob sua administração, bem como outras receitas da União arrecadadas mediante DARF ou GPS, nas seguintes hipóteses:

I- cobrança ou pagamento espontâneo, indevido ou em valor maior que o devido; (...)

Art. 3º - A restituição a que se refere o art. 2º poderá ser efetuada:

I - a requerimento do sujeito passivo ou da pessoa autorizada a requerer a quantia; (...)

§ 1º A restituição de que trata o inciso I do caput será requerida pelo sujeito passivo mediante utilização do programa Pedido de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação (PER/DCOMP).

⁵ **Art. 42** - O crédito do sujeito passivo, para com a Fazenda Nacional, que exceder ao total dos débitos por ele compensados mediante a entrega da Declaração de Compensação somente será restituído ou ressarcido pela RFB somente se requerido pelo sujeito passivo mediante pedido de restituição ou pedido de ressarcimento formalizado dentro do prazo previsto no art. 168 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).(...)

Art. 61 - A restituição e o ressarcimento de tributos administrados pela RFB ou a restituição de pagamentos efetuados mediante DARF e GPS cuja receita não seja administrada pela RFB será efetuada depois de verificada a ausência de débitos em nome do sujeito passivo credor perante a Fazenda Nacional. (...)

§ 1º - Existindo débito, ainda que consolidado em qualquer modalidade de parcelamento, inclusive de débito já encaminhado para inscrição em Dívida Ativa da União, de natureza tributária ou não, o valor da restituição ou do ressarcimento deverá ser utilizado para quitá-lo, mediante compensação em procedimento de ofício.

§ 2º - Previamente a compensação de ofício, deverá ser solicitado ao sujeito passivo que se manifeste quanto ao procedimento no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento de comunicação formal enviada pela RFB, sendo o seu silêncio considerado como aquiescência.

§ 3º - Na hipótese de o sujeito passivo discordar da compensação de ofício, a autoridade da RFB competente para efetuar a compensação reterá o valor da restituição ou do ressarcimento até que o débito seja liquidado.

~~9785~~
9917

Cabe ressaltar que a AUTORA, apesar de já ter os créditos devidamente reconhecidos **pela autoridade administrativa**, ainda continua aguardando o procedimento final previsto no artigo 61 supra transcrito, o qual deve resultar na liberação do montante final do crédito a que faz jus a AUTORA, conforme previsto no artigo 85 do mesmo diploma normativo.

Com efeito, ao fim, determina a IN nº 1.300/2012, em seu artigo 85⁶, que o pagamento da restituição ocorra mediante crédito em conta corrente bancária do contribuinte.

Note-se, assim, que todos os procedimentos e requisitos exigidos pela legislação para o pedido, reconhecimento e pagamento de direito creditório da AUTORA, sem exceção, foram cumpridos e ultrapassados, restando apenas a sua efetivação.

Indaga-se, então, qual é a razão, o justo motivo, para que a autoridade administrativa, **após 1 (um) ano(!!!) da decisão final por ela própria proferida**, se recuse, em conduta omissiva, a realizar o procedimento final dos artigos 61 e 85 da IN nº 1.300/2012, o qual deve resultar no creditamento do montante devido a AUTORA.

Na prática, a conduta da autoridade administrativa representa o esvaziamento de todos os atos praticados ao longo de processo administrativo, cuja finalidade é, naturalmente, não apenas se alcançar decisão dotada de eficácia, mas também conferir a exequibilidade dela decorrente⁷, sob pena de se desnaturar, por completo, os atributos e as garantias inerentes ao processo administrativo.

O fato incontestável, portanto, é que, ao assim proceder, a autoridade administrativa incorre em flagrante violação aos princípios constitucionais da eficiência e moralidade⁸, pois se recusa a efetivar decisão final proferida em sede administrativa, sem qualquer justo motivo para tanto.

§ 4º - Havendo concordância do sujeito passivo, expressa ou tácita, quanto à compensação, esta será efetuada.

§ 5º - O crédito em favor do sujeito passivo que remanescer do procedimento de ofício de que trata o § 4º ser-lhe-á restituído ou ressarcido."

⁶ **Art. 85** - A restituição, o ressarcimento e o reembolso serão realizados pela RFB exclusivamente mediante crédito em conta corrente bancária ou de poupança de titularidade do beneficiário.

§ 1º Ao pleitear a restituição, o ressarcimento ou o reembolso, o requerente deverá indicar o banco, a agência e o número da conta corrente bancária ou de poupança de titularidade do sujeito passivo em que pretende seja efetuado o crédito.

⁷ Como bem ilustra José dos Santos Carvalho Filho:

"Eficácia é a idoneidade que tem o ato administrativo para produzir seus efeitos. Em outras palavras, significa que o ato está pronto para atingir o fim a que foi destinado. (...) Confundida às vezes com a eficácia, a exequibilidade tem, entretanto, sentido diverso. Significa ela a efetiva disponibilidade que tem a administração para dar operatividade ao ato, ou seja, executá-lo em toda a inteireza. Desse modo, um ato administrativo pode ter eficácia, mas não ter ainda exequibilidade. Exemplo: uma autorização dada em dezembro para começar em janeiro do ano próximo é eficaz, mas só se tornará exequível neste último.

Considerando, assim, o aspecto da operatividade dos atos, temos que podem ser exequíveis e inexecuáveis. No primeiro caso já são inteiramente operantes, ou seja, já existe a disponibilidade para colocá-la em execução.

("Manual de Direito Administrativo", 24ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2011, p. 117/118)

⁸ CF/88 - Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)

9926
9918

Ressalte-se que a demora injustificada não se restringe a essa fase final, mas acompanha todo o procedimento, **que já dura quase 3 (três) anos**, em clara afronta ao princípio constitucional da duração razoável do processo⁹. Não é demais lembrar que a AUTORA somente obteve decisão final porque se socorreu do Poder Judiciário para alcançá-la; do contrário, fatalmente ainda estaria colocada “de lado” em relação à análise do seu direito creditório, o que reforça a necessidade desta medida judicial.

Há mais, contudo!

A autoridade administrativa, quando se omite – sem qualquer motivação – na realização de mero ato procedimental, viola não apenas os princípios constitucionais inerentes às garantias do administrado, mas também afronta literal disposição do artigo 24¹⁰ da Lei nº 9.784/99, aplicável aos atos praticados em processos administrativos em geral, que assim dispõe sobre prazos.

Note-se que o referido dispositivo legal se aplica exatamente ao presente caso, pois o ato a ser praticado – creditamento em conta bancária – não possui conteúdo decisório, sendo mero ato ordinário procedimental.

Ademais, não há dispositivo de lei ou ato normativo que estipule prazo específico a ser observado em detrimento dessa regra geral, já que a própria IN nº 1.300/2012 não estabelece prazo para a realização do ato do creditamento do direito creditório a favor do contribuinte, até porque esse procedimento deve ser automático, como decorrência natural e lógica do reconhecimento do crédito.

E, ainda que fosse dotado de conteúdo decisório – o que evidentemente não é, admitindo-se apenas para evidenciar o absurdo da presente situação –, o prazo previsto no artigo 49¹¹ daquele diploma legal também já se encontraria há muito extrapolado.

Ou seja, sob qualquer ótica que se analise a presente situação, o que se constata é a flagrante ilegalidade e abusividade da conduta omissiva da RÉ, que, **mesmo diante da conclusão do processo administrativo de restituição e do atendimento a todos os requisitos exigidos pelo ordenamento jurídico**, simplesmente não pratica o ato procedimental necessário para liquidar o direito creditório a que faz jus a AUTORA.

⁹ CF/88 - Art. 5º - (...)

LXXVIII – a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

¹⁰ Art. 24 – Inexistindo disposição específica, os atos do órgão ou autoridade responsável pelo processo e dos administrados que dele participem devem ser praticados no prazo de cinco dias, salvo motivo de força maior.

Parágrafo único – O prazo previsto neste artigo pode ser dilatado até o dobro, mediante comprovada justificação.

¹¹ Art. 49 – Concluída a instrução de processo administrativo, a Administração tem o prazo de até trinta dias para decidir, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.

9927
9919

Nesse sentido, a jurisprudência pátria é uníssona no tocante à necessidade de respeito à razoável duração do processo, em especial quanto à obrigatoriedade de a administração pública observar os prazos fixados pelas Leis que regem o processo administrativo, capitaneada por precedentes do próprio Supremo Tribunal Federal, como se vê:

MANDADO DE SEGURANÇA. RECURSO ADMINISTRATIVO - INÉRCIA DA AUTORIDADE COATORA - AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA RAZOÁVEL - OMISSÃO - SEGURANÇA CONCEDIDA.

A inércia da autoridade coatora em apreciar recurso administrativo regularmente apresentado, sem justificativa razoável, configura omissão impugnável pela via do mandado de segurança.

Ordem parcialmente concedida, para que seja fixado o prazo de 30 dias para a apreciação do recurso administrativo. (Mandado de Segurança nº 24.167-5/RJ, Plenário, Rel. Min. JOAQUIM BARBOSA, unânime, DJ 02/02/2007) [Grifos]

Superior Tribunal de Justiça

TRIBUTÁRIO - PROCESSO CIVIL - PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL FEDERAL - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO - PRAZO PARA ENCERRAMENTO - ANALOGIA - APLICAÇÃO DA LEI 9.784/99 - POSSIBILIDADE - NORMA GERAL - DEMORA INJUSTIFICADA.

1. A conclusão de processo administrativo fiscal em prazo razoável é corolário do princípio da eficiência, da moralidade e da razoabilidade da Administração pública.

2. Viável o recurso à analogia quando a inexistência de norma jurídica válida fixando prazo razoável para a conclusão de processo administrativo impede a concretização do princípio da eficiência administrativa, com reflexos inarredáveis na livre disponibilidade do patrimônio.

3. A fixação de prazo razoável para a conclusão de processo administrativo fiscal não implica em ofensa ao princípio da separação dos Poderes, pois não está o Poder Judiciário apreciando o mérito administrativo, nem criando direito novo, apenas interpretando sistematicamente o ordenamento jurídico.

4. Mora injustificada porque os pedidos administrativos de ressarcimento de créditos foram protocolados entre 10-12-2004 e 10-08-2006, há mais de 3 (três) anos, sem solução ou indicação de motivação razoável.

5. Recurso especial não provido. (Recurso Especial nº 1.091.042/SC, 1ª Turma, Rel. Min. ELIANA CALMON, DJe 21/08/2009)

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - ÁLCOOL - SUBSÍDIO - DEPARTAMENTO NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS - ATO OMISSIVO - CABIMENTO.

1. Se a pretensão do writ não é a cobrança de quaisquer valores, mas sim, seja suprida omissão para que a Administração aprecie de maneira fundamentada o pleito que lhe foi apresentado, vez que só ela poderá reconhecer o crédito questionado, possibilitando sua posterior cobrança, não há que se cogitar em impetração de caráter substitutivo de ação de cobrança (Súmula 269 do Supremo Tribunal Federal).

2. Configura abuso de poder da Administração a não apreciação de documentação apresentada por distribuidora de combustível para obtenção de ressarcimento dentro do âmbito do programa estatal de subsídio ao álcool, razão pela qual a

9920

constatação da inércia administrativa conduz à correção do desvio pela via mandamental.

3. Escusa baseada na existência de atraso na entrega dos formulários próprios (DCP'S) por parte da distribuidora não pode, na hipótese vertente, justificar, por si só, a ausência de apreciação do pedido administrativo, uma vez que tal demora acarretaria, tão somente, o retardamento do pagamento do valor a ser ressarcido. **Pensar o contrário seria o mesmo que sancionar o enriquecimento ilícito da Administração em detrimento do interessado, o que é definitivamente vedado pela ordem jurídica vigente.**

4. *Apelação e remessa desprovidas.* [Grifos não constam do original]

(Apelação em Mandado de Segurança nº 1997.01.00.032237-7/DF, 3ª Turma Suplementar, Rel. Juiz Federal Conv. WILSON ALVES DE SOUZA, unânime, DJ 29/01/2004)

Tribunal Regional Federal da 2ª Região

CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO – MANDADO DE SEGURANÇA – REMESSA NECESSÁRIA – ATO OMISSIVO DA IMPETRADA – DEMORA EXCESSIVA PARA APRECIÇÃO DOS PROCESSOS DO CONTRIBUINTE – FERIMENTO AO ART. 5º, INCISO LXXVIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 – LEI Nº 9.784/99, artigos 48 e 49 – PRAZO DE 30 DIAS PARA PROFERIR DECISÃO APÓS CONCLUSÃO DA FASE DE INSTRUÇÃO – REMESSA NECESSÁRIA IMPROVIDA

1. Assiste razão à impetrada no presente mandamus, haja vista a longa demora na apreciação do referido processo administrativo, não obstante o fato de que o atendimento ao pedido da impetrante se deu em data anterior à impetração deste, a intimação da impetrante foi expedida mais de um mês após a data da impetração, conforme os elementos de informação trazidos pela autoridade impetrada.

2. A Lei nº 9.784/99, nos artigos 48 e 49, prescreve que a administração tem o dever de decidir os processos e que o prazo para decisão é de até 30 dias após a conclusão da fase de instrução.

3. Houve lesão ao artigo 5º, inciso XXXIV, a da Carta Magna, que abrange o correlato dever do Poder Público de pronunciamento a respeito da postulação apresentada, ainda que para indeferi-la e art. 5º, inciso LXXVIII, que consagra o direito de todos à razoável duração dos processos judiciais e administrativos.

4. *Remessa necessária improvida.* (REOMS nº 2007.51.01.002486-8, 4ª Turma Especializada, Rel. Juiz Federal LUIZ NORTON BAPTISTA MATTOS, DJe 06/09/2011)

E, destaque-se, que este próprio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em decisão recente e sobre matéria idêntica ao que se pleiteia nesta lide, concedeu a tutela pleiteada e determinou a imediata prática pela União Federal dos atos necessários a liberação final de direito creditório reconhecido em Pedido de Restituição, como se vê:

“ DEFIRO a antecipação recursal dos efeitos da tutela para que a União proceda ao pagamento do crédito reconhecido, nos termos do art. 85 da Instrução Normativa RFB nº 1.300/2012.

Existe probabilidade de provimento deste recurso e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, não se justificando o provimento da medida requerida somente após o decurso do prazo de 60 dias para a União responder

9921

(CPC, art. 527/III). (AGI nº 0056410-25.2014.4.01.0000/DF, Rel. Desembargador Federal Novelty Vilanova, em 07/10/2014)¹²

Nesse contexto, deve ser concedida a tutela pleiteada pela AUTORA nesta lide, e dada a presença dos requisitos autorizadores, de forma antecipada, conforme se passa a demonstrar.

IV. DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA – PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES: VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES E DANO DE DIFÍCIL REPARAÇÃO

Ante a presença dos seus pressupostos autorizadores, quais sejam, i) a existência de relevante fundamento (verossimilhança das alegações); ii) a prova inequívoca das alegações e iii) a verificação *in concreto* do fundado receio de “dano irreparável” ou de “difícil reparação” (*periculum in mora*) –, deve ser concedida a antecipação da tutela, nos termos do artigo 273, inciso I, do CPC, a fim de que a RÉ seja compelida a efetivar a liberação imediata do direito creditório a que faz jus a AUTORA, pela própria RÉ já reconhecido definitivamente.

No caso dos presentes autos, tem-se que a verossimilhança do direito invocado e a prova inequívoca das suas alegações estão consubstanciadas no reconhecimento expresso e definitivo pela própria RÉ da existência e quantificação do direito creditório a que faz jus a AUTORA, materializado por meio de decisão final e irrecurável prolatada pelos seus prepostos (vide Docs. nº 07 e nº 08) e corroborada pelos seus representantes judiciais nos autos da ação mandamental progressiva, onde expressamente demonstraram a ausência de pretensão recursal em relação ao objeto outrora em discussão (vide Doc. nº 10).

Com efeito, não há dúvidas quanto ao crédito já reconhecido e quanto à inexistência de qualquer outro óbice a impedir a efetivação do procedimento final que resulte no pagamento. E, por sua vez, encontra-se sobejamente demonstrada a aplicação dos princípios constitucionais da eficiência e moralidade administrativa, bem como a violação dos dispositivos legais que estabelecem os prazos para a prática dos atos administrativos¹³, em especial aqueles de simples caráter procedimental, como o que a RÉ se recusa a praticar.

¹² Ressalte-se, ainda, que neste processo, a União Federal, após dar cumprimento a tutela concedida, requereu a extinção do processo, tomando, assim, definitivo o provimento destacado. (Processo nº 0062132-25.2014.4.01.3400)

¹³ Artigo 5º, incisos XXXIV, alínea “a” e LXXVIII, da Constituição Federal, bem como o disposto nos artigos 24 e 49, da Lei nº 9.874/99, além do artigo 24, da Lei nº 11.457/07.

9922

No que concerne ao dano de difícil reparação, mais do que um fundado receio, revela-se, na realidade, um dano efetivo e concreto, devendo ser imediatamente obstado por esse ilustre Juízo, de modo a evitar que alcance proporções irreparáveis.

Isso porque a AUTORA é empresa em fase de “recuperação judicial”, conforme atesta o plano de recuperação judicial devidamente aprovado pelo Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro (Doc. nº 11), e necessita, assim, da disponibilidade de todos os seus ativos, sobretudo aqueles líquidos e certos, para adimplir com as suas obrigações empresariais.

De fato, a AUTORA não pode prescindir de utilizar recursos líquidos e certos em suas operações regulares, em especial quando estes se encontram quantificados, reconhecidos e validados pelas autoridades administrativas responsáveis.

Tais recursos irão reforçar o caixa da AUTORA, permitir que ela continue a cumprir com as suas obrigações, sem ter de recorrer a financiamentos sabidamente mais onerosos para empresas em sua situação e, ainda, a honrar com os pagamentos regulares dos seus fornecedores (Doc. nº 12) e, naturalmente, dos seus tributos.

A conjugação dos fatores mencionados nos parágrafos anteriores denota, de forma indubitosa, que não conceder a tutela antecipada ora requerida trará prejuízos de grande monta à AUTORA, o que, por certo, não se pode admitir.

Por fim, saliente-se a desnecessidade de se cogitar eventual irreversibilidade da tutela ora requerida, uma vez que essa situação não poderá ocorrer, porquanto o direito creditório da AUTORA (vide Docs. nº 07 e nº 08) foi formalmente reconhecido pela RÉ, bem assim a falta de interesse em opor qualquer recurso em face da situação já constituída foi manifestada por seus prepostos (vide Doc. nº 10).

Não há, sem sombra de dúvida, risco da irreversibilidade da tutela aqui pleiteada. A única parte que está suportando e poderá arcar com riscos e danos ainda maiores em caso de não concessão da tutela antecipada é a AUTORA, que, sem qualquer justificativa, se vê privada por mais de 1 (um) ano dos recursos a que faz jus.

Presentes, portanto, os pressupostos legais exigidos pelo artigo 273 do CPC, justifica-se a concessão de tutela antecipada, *inaudita altera parte*, a fim de fixar o prazo de **5 (cinco) dias a contar da sua intimação para** que a RÉ, por meio da autoridade administrativa representada pela Delegacia da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro 1 – DRF/RJ1, atualize o valor do saldo original do crédito reconhecido por decisão administrativa e cumpra as determinações do artigo 61 e 85 da IN nº 1.300/2012,

9923

uma vez que a AUTORA forneceu os dados bancários nos termos do § 1º do mesmo dispositivo (vide Doc. nº 09)¹⁴.

DOS PEDIDOS

Em vista do exposto, requer e espera a ora AUTORA que Vossa Excelência se digne a:

- i) presentes os requisitos autorizadores previstos no artigo 273, I do CPC, **conceder a tutela antecipada, por meio de medida liminar *inaudita altera parte***, que fixe o prazo de **5 (cinco) dias a contar da sua intimação para** que a RÉ, por meio da autoridade administrativa representada pela Delegacia da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro 1 – DRF/RJ1, atualize o valor do saldo original do crédito reconhecido por decisão administrativa nos PER nºs 23894.64923.221012.1.2.03-7553 e 38965.00615.141112.1.6.02-3206 e cumpra as determinações dos artigos 61 e 85 da IN nº 1.300/2012, sob pena de fixação de multa diária no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) em caso de descumprimento da ordem liminar;
- (ii) intimar a **UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL** acerca da presente Ação para, querendo, apresentar sua contestação; e
- (iii) confirmar, ao final, por sentença, a tutela antecipada requerida no item (i) anterior, reconhecendo a necessidade da RÉ de respeitar o prazo previsto no artigo 24 da Lei nº 9.784/1999 para a prática dos atos administrativos previstos nos artigos 61 e 85 da IN nº 1.300/2012, no âmbito dos processos administrativos referentes aos PER nºs 23894.64923.221012.1.2.03-7553 e 38965.00615.141112.1.6.02-3206, de modo a garantir o direito da AUTORA ao recebimento do montante referente ao direito creditório já reconhecido por meio de decisão definitiva.

Dá-se à causa, para fins exclusivamente fiscais, o valor de R\$ 12.237.611,77 (doze milhões duzentos e trinta e sete mil seiscentos e onze reais e setenta e sete centavos).

Brasília, 19 de outubro de 2015.

Carlos Eduardo Caputo Bastos
OAB/DF 2.462

Ronaldo Redenschi
OAB/RJ 94.238

Beatriz Donaire de Mello e Oliveira
OAB/DF 15.315

Juliana Cabral Lima
OAB/DF 26.128

¹⁴ Banco Itau (341), Agência 0911, Conta corrente 07855-8.

~~9922~~
9924

GCM
/ Galina Ceitho Mendes
Advogadas

DOC. 4

~~9926~~
9926

GCM

/ Galdino Corlho Mendes
Advogados

DOC. 5



00626958220154013400

9925

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo Nº 0062695-82.2015.4.01.3400 - 7ª VARA FEDERAL

PROCESSO: 0062695-82.2015.4.01.3400

CLASSE: AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR: OSX BRASIL S/A- EM RECUPERACAO JUDICIAL

RÉU: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

DESPACHO

Da análise dos autos, percebo que não consta, dentre os documentos iniciais, cópia dos processos administrativos fiscais objeto desta ação, razão pela qual determino a intimação da parte autora para que proceda à juntada necessária, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento inicial.

Cumprida a diligência, proceda-se à citação da requerida. Após apresentação da resposta, manifestar-me-ei acerca do pedido de antecipação dos efeitos da tutela, devendo estes autos virem **conclusos com prioridade**.

Mantendo-se inerte a parte autora, venham-me estes conclusos para extinção do feito sem julgamento de mérito.

Publique-se.

Brasília/DF, 29 de outubro de 2015.

LUCIANA RAQUEL TOLENTINO DE MOURA
Juíza Federal Substituta
(documento assinado eletronicamente)

~~9926~~
9926

GCM

/ Galvão Coelho Mendes
Advogados

DOC. 5

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO (TRF1)

**Processo originário n. 0062695-82.2015.4.01.3400
7ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal**

OSX BRASIL S.A – Em Recuperação Judicial, com sede na Praia do Flamengo n. 66, Rio de Janeiro/RJ, com inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (“CNPJ”) sob o n. 09.112.685/0001-32 (Doc. 01 – fls. XX), com fulcro nos artigos 522, 527, inciso III e 528 do Código de Processo Civil (CPC), interpor

**AGRAVO DE INSTRUMENTO
com pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal**

contra a decisão interlocutória que indiretamente indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela (Doc. 01 - fls.), proferida pelo MM. Juiz da 14ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos autos da Ação pelo Rito Ordinário em referência, na qual contende com a **União Federal (Fazenda Nacional)**.

O cabimento e a necessidade de provimento do presente recurso serão aduzidos na forma das razões anexas, as quais espera sejam conhecidas e acolhidas por esse egrégio Tribunal.

Nome e endereço completo dos procuradores constantes dos autos

Em atenção aos artigos 524, III e 39, I, do CPC, a Agravante informa os nomes e endereços completos dos procuradores constantes dos autos:

1) Procuradores da Agravante:

- Marcos André Vinhas Catão, OAB/RJ nº 67.086; Ronaldo Redenschi, OAB/RJ nº 94.238, Julio Salles Costa Janolio, OAB/RJ nº 119.528, e Leonardo Vinicius Correia de Melo, OAB/RJ nº 137.721, todos com escritório na Rua do Mercado nº 11, 16º andar, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP 20010-120, e Carlos Eduardo Caputo Bastos, OAB/DF nº 2.462, Cláudio Bonato Fruet, OAB/DF nº 6.624, Beatriz Donaíre de Mello e Oliveira, OAB/DF nº 15.315, Ana Carolina Arrais Bastos, OAB/DF nº 26.891, Carlos Enrique Arrais Bastos, OAB/DF nº 24.618, Juliana Cabral Lima, OAB/DF nº 26.128, e Ana Carolina Brum Pinheiro, OAB/DF nº 32.283, todos com escritório localizado no SHIS QL 12, Conjunto 4, Casa 20, Lago Sul, em Brasília/DF, CEP 71630-245 (instrumento de mandato à fls. XX dos autos principais anexos – Doc. 01);

2) Procuradores do Agravado (União Federal/Fazenda Nacional):

- A Agravante deixa de acostar ao presente recurso cópia dos instrumentos de mandato outorgado pelo Agravado, pois os poderes decorrem de lei.

Documentos que formam o presente instrumento

Em estrita observância à norma contida do art. 525, do CPC, a Agravante instrui este recurso com a cópia integral do Processo n. 0062695-82.2015.4.01.3400 (Doc. 01), com destaque para:

- fls. (atos societários, instrumento de mandato outorgado pela Agravante e substabelecimento)
- fl. (decisão agravada)
- fl. (ciência inequívoca da decisão agravada, ocorrida em 04/11/2015)
- fls. (faturas emitidas para pagamento aos fornecedores da Agravante para assegurar a manutenção de suas atividades diárias)

~~9929~~
9929

Requer, ainda, a juntada do comprovante de recolhimento do preparo recursal, em cumprimento ao art. 525, § 1º do CPC (Doc. 02).

Antecipação dos efeitos da tutela recursal e provimento

Pelos fundamentos adiante expendidos, a Agravante requer: (i) a antecipação dos efeitos da tutela recursal, prevista no artigo 527, inciso III do CPC, pois preenchidos os seus pressupostos autorizadores; e (ii) o provimento deste recurso, para os fins apontados nas suas razões.

Requerimento

Requer que Vossa Excelência determine a imediata distribuição deste Agravo de Instrumento (AGI) para que o eminente Desembargador Relator aprecie, de pronto, com a urgência imposta pela situação, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal e, na forma da lei, intime o Agravado para responder a este recurso.

Brasília, de novembro de 2015.

Carlos Eduardo Caputo Bastos
OAB/DF 2.462

Ronaldo Redenschi
OAB/RJ 94.238

Beatriz Donaire de Mello e Oliveira
OAB/DF 15.315

Ana Carolina Brum Pinheiro
OAB/DF 32.283

9930

RAZÕES DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

AGRAVANTE: OSX BRASIL S.A – Em Recuperação Judicial
AGRAVADO: União Federal/Fazenda Nacional

Eminente Relator,
Egrégio Tribunal,

I – Tempestividade

A Agravante teve ciência inequívoca da decisão agravada (Doc. 01 – fl. xx) em 04/11/2015, quarta-feira quando apresentou pedido de reconsideração (Doc. 01 – fls.), que foi negado pelo MM. Juízo de origem (Doc. 01 – fl. xx).

Assim, o prazo final para a apresentação deste AGI se encerra dia 14/11/2015 (sábado), prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente (16/11/2015). O presente recurso, portanto, é manifestamente tempestivo.

II – Decisão agravada e razões que impõem a sua reforma

Trata-se de Agravo interposto em face da decisão proferida pelo Juízo da 7ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, a qual **não apreciou** o pedido de antecipação de tutela consignado nos autos da Ação pelo rito ordinário n. 0062695-82.2015.4.01.3400 e, em consequência, acabou por rejeitar o pedido de concessão da antecipação dos efeitos da tutela pleiteada pela Agravante.

A citada ação foi ajuizada pela ora Agravante, em face da União Federal/Fazenda Nacional, doravante Agravada, com vistas a obter prestação jurisdicional que determinasse a prática de ato administrativo previsto no artigo 85 da Instrução Normativa (IN) “RFB” n. 1.300/12, em relação aos Pedidos Eletrônicos de Restituição (“PER”) n. 38965.00615.141112.1.6.02-3206 e 23894.64923.221012.1.2.03-7553, no prazo de cinco dias (art. 24 da Lei n. 9.784/99).

9931

Referidos PER haviam sido requeridos pela a Agravante em 14/11/2012 e 22/10/2012, nos termos dos artigos 42 e seguintes da IN n. 1.300/12, a fim de obter a restituição de créditos relativos ao Saldo Negativo de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), ano-calendário 2010, e de Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL), ano-calendário de 2011, respectivamente.

Diante do longo período transcorrido desde então sem que os PER fossem analisados pela autoridade administrativa competente, a Agravante se viu na necessidade de impetrar o Mandado de Segurança n. 0146353-83.2013.4.025101, com o intuito de que fosse determinada judicialmente a conclusão da análise daqueles pedidos acerca do seu direito, ou não, à restituição do montante pleiteado.

Nos autos daquele *mandamus*, foi proferida decisão liminar, confirmada por sentença prolatada pelo Exmo. Juiz da 7ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (Doc. 01 – fl. xx), no sentido de determinar “à autoridade impetrada que analise e profira decisão, no prazo de até 30 (trinta) dias em relação aos Pedidos Eletrônicos de Restituição sob os nºs 23894.64923.221012.1.2.03-7553 e 38965.00615.141112.1.6.02-3206...”.

Tal como determinado pelo Juízo, a autoridade administrativa concluiu a análise dos pedidos, reconhecendo o direito creditório da Agravante:

*Em atendimento à decisão de 09/04/2014 do Juízo da 7ª Vara Federal do Rio de Janeiro, exarada nos autos do Mandado de Segurança nº 0146353-83.2013.4.025101, fica o sujeito passivo cientificado que em 08/08/2013 foi **parcialmente reconhecido pelo Sistema de Compensação de Créditos (SCC) o direito creditório pleiteado(...), restando o saldo original de R\$ 12.221.979,61 para utilização no Pedido de Eletrônico de Restituição 38965.00615.141112.1.6.02-3206.** (Termo de Ciência exarado no âmbito do PER nº 38965.00615.141112.1.6.02-3206) (Doc. 01 – fl. xx)*

*Em atendimento à decisão de 09/04/2014 do Juízo da 7ª Vara Federal do Rio de Janeiro, exarada nos autos do Mandado de Segurança nº 0146353-83.2013.4.025101, fica o sujeito passivo cientificado que em 07/09/2013 foi **parcialmente reconhecido pelo Sistema de Compensação de Créditos (SCC) o direito creditório pleiteado(...), restando o saldo original de R\$ 15.632,16***

9932

para utilização no Pedido de Eletrônico de Restituição 23894.64923.221012.1.2.03-7553. (Termo de Ciência exarado no âmbito do PER nº 23894.64923.221012.1.2.03-7553) (Doc. 01 – fl. xx)

Contudo, mais de 1 (um) ano após concluída a análise acerca do direito creditório que culminou com o seu reconhecimento, a autoridade administrativa, de forma ilegal e arbitrária, permanece inerte em relação à prática do ato final daqueles processos, qual seja, o creditamento do valor reconhecido, em conta corrente indicada pela Agravante, nos termos do disposto no citado artigo 85 da IN n. 1.300/12.

Essa despropositada conduta afronta os princípios da duração razoável do processo, da eficiência e moralidade administrativas – artigos 5º, inciso LXXVIII, e 37 da Constituição Federal (CF) –, além dos dispositivos legais que tratam da observância do procedimento de pagamento da restituição de direito creditório reconhecido (artigo 85 da IN n. 1.300/12) e dos que versam sobre os prazos máximos para a prática de atos administrativos (artigos 24 e 49 da Lei n. 9.874/99 e 24 da Lei n. 11.457/07).

Diante disso, a Agravante teve de ingressar com nova medida judicial, desta vez para obter decisão, com antecipação dos efeitos da tutela, que fixasse o prazo de 5 (cinco) dias determinado na Lei n. 9.784/99 para a Agravada praticar o ato administrativo apropriado, pois, repita-se, o processo administrativo encerrou-se há mais de 1 ano e até agora União se omite na prática de simples ato procedimental.

A Agravante demonstrou presentes os requisitos legais, quais sejam, o relevante fundamento (encerramento do processo administrativo com o reconhecimento do direito creditório por parte dos prepostos da Agravada) e o receio concreto de “dano irreparável” ou de “difícil reparação”, em razão de se encontrar em recuperação judicial e, portanto, necessitar de recursos para honrar com os seus compromissos diários e aqueles previstos no Plano de Recuperação Judicial.

Todavia, o Juízo da 7ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, determinou a juntada dos processos administrativos fiscais objeto da demanda, sob pena de indeferimento da inicial, e adiou a apreciação do pedido após o decurso do prazo para resposta, deixando de prestar a jurisdição que lhe compete.

9933

Em pedido de reconsideração, a Agravante esclareceu inexistir processo administrativo a ser juntado, uma vez que o PER consiste, como o próprio nome diz, em um pedido eletrônico de restituição, ressarcimento ou reembolso e das declarações de compensação por meio do programa PER/DCOMP disponibilizado pela Receita Federal do Brasil¹.

Cuida-se, assim, de procedimento via sistema eletrônico, com o preenchimento de formulário simples (doc. 03 – fls. 44/47 e o doc. 04 – fls. 48/52), para o requerimento da restituição. Após a análise pela Receita Federal, é exarado termo de ciência (decisão decisório) reconhecendo pelo Sistema de Compensação de Créditos (SCC) o direito creditório pleiteado no PER (doc. 7 – fls. 71/72 e doc. 8 – fls. 73/74).

A negativa de prestação jurisdicional representa efetivo indeferimento da antecipação dos efeitos da tutela. Ao adiar a apreciação do pedido liminar, urgente por sua própria natureza, para mais de 60 (sessenta) dias – prazo da contestação do Réu nesta situação (artigo 188 do CPC) –, o douto Juízo *a quo* acabou por não reconhecer a existência do *periculum in mora* e, em consequência, proferiu despacho com conteúdo decisório negativo, passível de ser atacado por meio de Agravo.

III – Cabimento deste AGI – efetivo indeferimento da antecipação da tutela pleiteada

Prima facie, poder-se-ia considerar que a decisão ora recorrida não teria conteúdo decisório, pois o Magistrado *a quo* não indeferiu expressamente a antecipação da tutela requerida, apenas postergou o seu exame para momento posterior, após a manifestação da Ré, ora Agravada.

Entretanto, na situação vertente, trata-se de caso excepcional, em que a Agravante demonstrou fazer jus ao recebimento de direito creditório, reconhecido em definitivo por parte dos prepostos da Agravada, no âmbito dos “PER” nºs 23894.64923.221012.1.2.03-7553 e 38965.00615.141112.1.6.02-3206.

¹ Disponível em: <http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/restituicao-ressarcimento-reembolso-e-compensacao/perdcomp>

Note-se, que, como enfatizado na petição inicial e inequivocamente suportado pelos documentos acostados, o direito creditório é líquido e certo, reconhecido pela própria Agravada e contra o qual não existe pendência para a sua efetivação em favor da Agravante, conforme dispõe o artigo 85 da IN n. 1.300/2012.

Por igual, evidenciou-se que, não havendo mais qualquer ato a ser praticado no âmbito do referido processo administrativo, basta à Agravada praticar simples ato administrativo procedimental, para o qual a Lei n. 9.784/99, em seu artigo 24, estipula o prazo de 5 (cinco) dias.

Assim, o d. Juiz monocrático possuía todos os elementos necessários à verificação e ao exame do direito postulado pela Agravante, em especial o da antecipação da tutela, porque foram adimplidos os requisitos da *prova inequívoca e verossimilhança das alegações*.

No tocante ao *periculum in mora*, a Agravante demonstrou a iminência de dano grave e/ou de difícil reparação, a autorizar a antecipação da tutela, em virtude de a empresa se encontrar em recuperação judicial, com reduzido acesso a recursos financeiros e com diversas obrigações com todos os seus credores, a fim de cumprir o Plano de Recuperação aprovado pelo Juízo Competente e, assim, evitar a decretação de sua falência que, naturalmente, representará dano irreversível.

Logo, o despacho da Juíza no sentido de que somente irá apreciar esse pedido depois da contestação da Agravada, ou seja, **no mínimo daqui a 60 (sessenta) dias**, além de o termo final recair durante o recesso forense, equivale a verdadeiro indeferimento da concessão da tutela, porquanto significa que o Magistrado não vislumbrou a presença do *periculum in mora* no caso.

Afinal, se o MM. Juiz entendeu que a Agravante pode esperar todo esse tempo é porque, por óbvio, julgou não haver risco de demora para apreciar o pedido, fato frontalmente antitético com a postulação da antecipação dos efeitos da tutela. Seria verdadeiro truísmo alegar que não se trata de despacho com conteúdo decisório, quando o conteúdo decisório negativo é manifesto e direto.

Repita-se: o despacho que condiciona o exame do pedido de tutela antecipada ao decurso de prazo superior a 60 (sessenta) dias está, na prática, reconhecendo a impossibilidade de sua concessão, em decorrência da suposta ausência de *periculum in mora*.

Não se está diante de hipótese de mero diferimento de poucos dias, muito comum em situações em que se deseja ouvir a outra parte antes do exame do pedido concessivo, mas, sim, de postergação em meses na sua análise!

Ao assim fazê-lo, não apenas revela o seu conteúdo decisório negativo, como também acaba por ocasionar efetivo gravame à Agravante, na medida em que a falta de provimento judicial – denegação, na verdade – irá ocasionar danos irreversíveis ou de difícil reparação.

Com o intuito de evitar a interposição deste AGI, a Agravante apresentou, na origem, pedido de reconsideração, requerendo, dado o caráter urgente da medida, a determinação de que a Agravada se manifestasse em 5 (cinco) dias apenas sobre o pedido liminar, sem prejuízo de prazo posterior para contestar. Esse pleito, contudo, foi indeferido em xx/11/2015, in verbis: XXX (Doc. 1 – fl. xx).

Em situações excepcionais, sobretudo nas que resultam a ocorrência de dano, pode ser manejado o Agravo, nos termos do art. 504 do CPC, como tem sido reconhecido por esse egrégio TRF1, inclusive em caso idêntico ao dos autos:

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS (FINATEC). AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO. PARECERES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS (MPDFT). DECISÃO QUE POSTERGA A APRECIÇÃO DE PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA PARA DEPOIS DA CONTESTAÇÃO. POSSIBILIDADE DE LESÃO À PARTE. ATO DECISÓRIO PASSÍVEL DE IMPUGNAÇÃO MEDIANTE AGRAVO DE INSTRUMENTO.

1. Em regra, o ato judicial que posterga a apreciação de pedido de liminar ou de antecipação de tutela não é apto a causar à parte lesão grave ou de difícil reparação, a ensejar a interposição de agravo de instrumento.

~~9936~~
9936

2. Há situações, todavia, em que o ato judicial é capaz de causar gravame à parte, havendo, então, verdadeiro indeferimento do pedido de liminar, pelo que é cabível o manejo do agravo de instrumento.

3. Na hipótese, a suspensão dos Pareceres 109/2009 e 194/2009 do MPDFT, até a apreciação do pedido de liminar pelo juízo competente, é providência que se faz pertinente, uma vez que, da sua aplicação, pode resultar impedimento à regular atuação da entidade.

4. Agravo de instrumento provido². (grifos nossos)

DEFIRO a antecipação recursal dos efeitos da tutela para que a União proceda ao pagamento do crédito reconhecido, nos termos do art. 85 da Instrução Normativa RFB nº 1.300/2012.

Existe probabilidade de provimento deste recurso e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, não se justificando o provimento da medida requerida somente após o decurso do prazo de 60 dias para a União responder (CPC, art. 527/III).³ (grifos nossos)

No mesmo sentido o Superior Tribunal de Justiça (STJ) já se manifestou:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NÃO CONFIGURADA. DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO RECURSAL. SÚMULA 284 DO STF. PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. **DESPACHO QUE OPTA POR MANIFESTAR-SE APÓS A CONTESTAÇÃO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CABIMENTO. ACÓRDÃO SOBRE MEDIDA LIMINAR. ANÁLISE DO MÉRITO DA DEMANDA. IMPOSSIBILIDADE.**

1. Não viola o artigo 535 do CPC, nem importa negativa de prestação jurisdicional acórdão que adota fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia posta.

2. O entendimento adotado pelo Tribunal de origem é o mesmo invocado pelo recorrente, no sentido de que a concessão de tutela antecipada contra a Fazenda não é possível quando lastrear-se no art. 1º da Lei 9.494/97, o que atrai a incidência analógica da Súmula 284 do STF, que dispõe: "É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia".

3. O juízo de primeiro grau, ao deixar de apreciar pedido de tutela antecipada, optando por manifestar-se após a contestação, o que fez, em última análise, foi considerar ausente o pressuposto específico do risco de dano (periculum in

² TRF1, 6ª T., AG 0074513-56.2009.4.01.0000/DF, Rel. Des. Fed. DANIEL PAES RIBEIRO, e-DJF1 19/09/2011 p.49.

³ TRF1, Decisão monocrática, AG 0056410-25.2014.4.01.0000/DF, Rel. Des. Fed. Novely Vilanova, e-DJF1 14/10/2014.

9937

mora), porquanto não vislumbrou prejuízo para a parte quando postergou eventual concessão da medida. Não se trata, portanto, de mero despacho, e sim de decisão interlocutória, vez que, não tendo sido concedida a antecipação da tutela, permaneceu para o autor o interesse em afastar a ocorrência de dano irreparável. Cabível, nessas circunstâncias, a interposição do agravo de instrumento, com o intuito de se obstar, de imediato, a ocorrência do dano.

4. Em recurso especial contra acórdão que nega ou concede medida cautelar ou antecipação da tutela, as questões federais suscetíveis de exame são as relacionadas com as normas que disciplinam os requisitos ou o regime da tutela de urgência. Não é apropriado invocar desde logo ofensa às disposições normativas relacionadas com o próprio mérito da demanda.

5. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido⁴. (grifos nossos)

AGRAVO REGIMENTAL NA PETIÇÃO NA AÇÃO RESCISÓRIA. NÃO-CABIMENTO DE AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DESPACHO.

De acordo com o art. 504 do CPC, não cabe recurso dos despachos de mero expediente. E nos termos do art. 162, §§ 2º e 3º, do CPC, "decisão interlocutória é o ato pelo qual o juiz, no curso do processo, resolve questão incidente", sendo que "são despachos todos os demais atos do juiz praticados no processo, de ofício ou a requerimento da parte, a cujo respeito a lei não estabelece outra forma". Consoante consignado pela Quarta Turma do STJ, nos autos do REsp 195.848/MG (Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ de 18.2.2002, p. 448), a diferenciação entre decisão interlocutória e despacho está na existência, ou não, de conteúdo decisório e de gravame. Enquanto os despachos são pronunciamentos meramente ordinatórios, que visam impulsionar o andamento do processo, sem solucionar controvérsia, a decisão interlocutória, por sua vez, ao contrário dos despachos, possui conteúdo decisório e causa prejuízo às partes⁵. (grifos nossos)

No caso concreto, evidencia-se que o ato judicial agravado possui inegável conteúdo decisório, que acarreta efetivo gravame e prejuízo à Agravante na medida em que seu pedido urgente e imediato só será apreciado em prazo longínquo, findo o qual já terá ocasionado prejuízos irreversíveis à empresa.

⁴ STJ, 1ª TURMA, REsp 814.100/MA, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJe 02/03/2009.

⁵ STJ, PRIMEIRA SEÇÃO, AgRg na PET na AR 4.824/RJ, Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, DJe 21/05/2014.

Impõe-se, pois, reconhecer o cabimento do presente Agravo, para que a Agravante não seja relegada ao limbo, à sua própria sorte, sem obter a prestação jurisdicional cuja extrema necessidade motivou o seu ingresso no Poder Judiciário.

IV – Presença dos pressupostos autorizadores da antecipação da tutela recursal

Como dito, a Agravante busca, em síntese, em antecipação de tutela, que a Agravada – no prazo de 5 (cinco) dias estipulado pelo artigo 24 da Lei n. 9.784/99 – (i) promova a atualização do direito creditório reconhecido na decisão administrativa proferida nos “PER” nºs 38965.00615.141112.1.6.02-3206 e 23894.64923.221012.1.2.03-7553; e (ii) pratique o ato administrativo constante do artigo 85 da IN n. 1.300/12.

Para tanto, a Agravante demonstrou, de forma indubitável, o cumprimento dos requisitos autorizadores da concessão de antecipação de tutela, trazidos pelo inciso I do artigo 273 do CPC.

Em relação ao primeiro requisito, a verossimilhança das alegações está consubstanciada no reconhecimento, por parte da própria Agravada, do direito creditório pleiteado pela Agravante nos citados “PER”.

Não se questiona, por meio desta demanda, a existência ou não do direito creditório em favor da Agravante. **O crédito a ser restituído foi integralmente e de forma expressa reconhecido pela Agravada**, de modo que não há dúvidas acerca do direito perseguido neste feito.

O que se busca é a prática de atos meramente procedimentais por parte da Agravada, para que, respeitados os princípios constitucionais da eficiência e moralidade administrativa, bem como os prazos legais (notadamente artigo 24 da Lei n. 9.784/99), a Agravada, por seus prepostos, pratique o ato administrativo necessário para consumir o resultado final do processo administrativo, conforme previsto no artigo 85 da IN n. 1.300/2012.

Noutro giro, o receio concreto de "dano irreparável" ou de "difícil reparação" repousa no fato de que a Agravante se encontra em fase de "recuperação judicial", conforme plano aprovado pelo D. Juízo da 4ª Vara Empresarial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (fls. 164/224 – Doc. 01), de modo que, para adimplir todas as suas obrigações empresariais, necessita da disponibilidade de todos os seus ativos, mais ainda aqueles líquidos e certos, como é o caso dos autos.

Os recursos advindos do cumprimento da ordem consignada no artigo 85, da IN n. 1.300/12 permitirão o cumprimento de suas obrigações mais urgentes:

- o pagamento de fornecedores para assegurar a manutenção de suas atividades diárias (Doc. 01, fl. xx);
- o pagamento de seus funcionários e prestadores de serviços; e
- ainda, adimplemento dos compromissos para com a própria Agravada, quanto ao recolhimento dos tributos devidos sobre as suas operações, o que, aliás, vem realizando religiosamente, fato comprovado pelas Certidões de Regularidade Fiscal válidas em seu nome, também constantes do instrumento deste Agravo.

Também a reforçar o *periculum in mora*, a Agravante encontra-se na iminência de realizar importante operação de reestruturação financeira, traduzida na conversão de dívidas em ações da empresa, prevista em seu Projeto de Recuperação Judicial, para a qual, porém, necessita recolher antecipadamente o "IOF" – Imposto sobre Operações Financeiras – por exigência legal e da instituição financeira que irá efetuar dita conversão⁶ (Doc. x).

Ou seja, não se pode admitir, diante da situação em que se encontra Agravante e, sobretudo, do direito creditório reconhecido pela Agravada, que ela se recuse a praticar o simples ato administrativo procedimental de efetuar, nos termos do artigo 85 da IN n. 1300/12, o creditamento do valor em favor da Agravante, o que culminaria na conclusão definitiva daquele procedimento administrativo.

⁶ Art. 5º do Decreto nº 6.306/2007 – São responsáveis pela cobrança do IOF e pelo seu recolhimento ao Tesouro Nacional:

I – as instituições financeiras que efetuem operações de crédito;

Por fim, a Agravante demonstrou a impossibilidade de risco de irreversibilidade na antecipação dos efeitos da tutela pleiteada porque o seu deferimento e sua implementação são mera consumação do que já foi decidido, em definitivo, pela própria Agravada, nos autos do processo administrativo correspondente.

V – Pedidos

Diante do exposto, a Agravante requer a Vossa Excelência que:

i) receba o presente agravo na modalidade de instrumento, à luz do art. 527, II do CPC, uma vez que há fundamentação relevante e está configurada a lesão grave e de difícil reparação à Agravante;

ii) conheça do recurso ante o conteúdo decisório negativo do ato judicial agravado;

iii) liminarmente, se digne a conceder a antecipação dos efeitos da tutela recursal, nos termos dos artigos 527, inciso III do CPC, a fim de que determinar aos prepostos da Agravada a prática do ato administrativo previsto no artigo 85 da IN n. 1300/12, no prazo de 5 (cinco) dias fixado pelo artigo 24 da Lei n. 9.784/1999, sob pena de fixação de multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e

iv) no mérito, seja confirmada a decisão liminar e, em consequência, seja provido o presente recurso, no sentido de reconhecer a necessidade de a Agravada respeitar o prazo fixado no artigo 24 da Lei n. 9.784/1999 para praticar o ato administrativo do artigo 85 da IN n. 1.300/12 nos "PER" 38965.00615.141112.1.6.02-3206 e 23894.64923.221012.1.2.03-7553, em favor da Agravante.

Brasília, 10 de novembro de 2015.

Carlos Eduardo Caputo Bastos
OAB/DF 2.462

Ronaldo Redenschi
OAB/RJ 94.238

Beatriz Donaire de Mello e Oliveira
OAB/DF 15.315

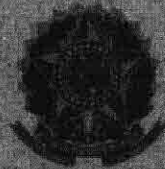
Juliana Cabral Lima
OAB/DF 26.128

~~9941~~
9941

GCM

/ Galvão - Coelho - Mendes
Advogados

DOC. 6



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 0064163-96.2015.4.01.0000/DF (d)
Processo Orig. 0062695-82.2015.4.01.3400

RELATOR	DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ AMILGAR MACHADO
RELATOR CONVOCADO	JUIZ FEDERAL RODRIGO DE GODOY MENDES
AGRAVANTE	OSX BRASIL S/A- EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARCOS ANDRE VINHAS CATAO
ADVOGADO	RONALDO REBENSCHI
ADVOGADO	JULIO SALLES
ADVOGADO	LEONARDO VINICIUS CORREIA DE MELO
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	CLAUDIO BONATO FRUET
ADVOGADO	BEATRIZ DONAIRE DE MELLO E OLIVEIRA
ADVOGADO	ANA CAROLINA ARRAIS BASTOS
ADVOGADO	CARLOS ENRIQUE ARRAIS BASTOS
ADVOGADO	JULIANA CABRAL LIMA
AGRAVADO	FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	CRISTINA LUISA HEDLER

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por OSX Brasil S/A em face da seguinte decisão:

"Da análise dos autos, percebo que não consta, dentre os documentos iniciais, cópia dos processos administrativos fiscais objeto desta ação, razão pela qual determino a intimação da parte autora para que proceda à juntada necessária, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento inicial.

Cumprida a diligência, proceda-se à citação da requerida. Após apresentação da resposta, manifestar-me-ei acerca do pedido de antecipação dos efeitos da tutela, devendo estes autos virem conclusos com prioridade."

Como se vê, a agravante se insurge contra uma decisão interlocutória, haja vista nenhuma questão incidente ter sido decidida no processo. O MM. Juiz processante, tão somente, diferiu a análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela para após a juntada de documento essencial para o deslinde da controvérsia.

Sendo assim, tendo sido interposto o recurso contra despacho de mere expediente, mostra-se o presente agravo de instrumento manifestamente incabível, pelo que lhe nego seguimento, com fulcro no art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil.

Fica prejudicada a apreciação do pedido de atribuição de efeito suspensivo.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 27 de janeiro de 2016.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

115.2/2

981
9143

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 0064163-96.2015.4.01.0000/DF (d)
Processo Orig.: 0062695-82.2015.4.01.3400

Juiz Federal **RODRIGO DE GODOY MENDES**, Relator Convocado.



Documento contendo 2 páginas assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL RODRIGO DE GODOY MENDES (CONV.), conforme MP nº 2.200-2, de 24/08/2001, que instituiu a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil e Res. nº 397, de 18/10/2004, do Conselho da Justiça Federal. A autenticidade do documento pode ser verificada no site www.trf1.jus.br/autenticidade, informando o código verificador 16.175.142.0100.2-83.



~~789~~
9944

GCM

/ Galvão Coelho Mendes
Advogados

DOC. 7

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

Tribunal Regional Federal da Primeira Região
(61) 3314-5225

Processo:	0064163-96.2015.4.01.0000
Nova Numeração:	0064163-96.2015.4.01.0000
Grupo:	AI - Agravo de Instrumento
Assunto:	6036 - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
Data de Autuação:	18/11/2015
Órgão Julgador:	SÉTIMA TURMA
Juiz Relator:	DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ AMILCAR MACHADO
Processo Originário:	0062695-82.2015.4.01.3400/JFDF

Movimentação

Data	Cod	Descrição	Complemento
26/04/2016 14:00:00	172100	A TURMA, A UNANIMIDADE,	negou provimento ao agravo regimental
14/04/2016 12:00:00	210501	PAUTA DE JULGAMENTO PUBLICADA NO e-DJF1	DE 14.04.2016 PAGES. 775 A 824
11/04/2016 15:54:12	190100	INCLUIDO NA PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA	26/04/2016
01/03/2016 17:54:07	180200	PETIÇÃO JUNTADA	nr. 3853604 MANIFESTACAO S/R DESPACHO DE FLS.
01/03/2016 07:59:00	70901	CONCLUSÃO PARA RELATÓRIO E VOTO	
01/03/2016 07:58:00	221100	PROCESSO RECEBIDO	NO(A) GAB. DF JOSÉ AMILCAR - RECEBIMENTO AUTOMÁTICO PROC. DIGITAL
01/03/2016 07:57:00	220350	PROCESSO REMETIDO	PARA GAB. DF JOSÉ AMILCAR
29/02/2016 14:07:07	180200	PETIÇÃO JUNTADA	nr. 3851452 AGRAVO (INOMINADO/LEGAL/ REGIMENTAL)
26/02/2016 11:41:33	180410	MANDADO DE INTIMACAO JUNTADO	MI 70/2016 - FN
22/02/2016 11:54:38	140500	MANDADO DE INTIMACAO EXPEDIDO	N. 70/2016 - FAZENDA NACIONAL
19/02/2016 07:00:00	111200	DECISÃO/DESPACHO PUBLICADO NO e-DJF1	DO DIA 19/02/2016 E DISPONIBILIZADO EM 18/02/2016.. (TERMINATIVO)
17/02/2016 19:00:00	111180	DESPACHO REMETIDO PARA PUBLICAÇÃO NO e-DJF1	DO DIA 19/02/2016. Teor do despacho : Negando seguimento ao recurso
10/02/2016 09:25:28	221100	PROCESSO RECEBIDO	NO(A) SÉTIMA TURMA
10/02/2016 09:24:28	220350	PROCESSO REMETIDO	
18/11/2015 19:25:01	70909	CONCLUSÃO PARA DESPACHO/DECISÃO	
18/11/2015 19:24:01	221100	PROCESSO RECEBIDO	NO(A) GAB. DF JOSÉ AMILCAR - RECEBIMENTO AUTOMÁTICO PROC. DIGITAL
18/11/2015 19:23:01	220350	PROCESSO REMETIDO	PARA GAB. DF JOSÉ AMILCAR
18/11/2015 18:00:00	10100	DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA	AO DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ AMILCAR MACHADO

Partes	Ent	OAB	Nome	Caract.
Agravante			OSX BRASIL S/A- EM RECUPERACAO JUDICIAL	
ADVOGADO		RJ00067086	MARCOS ANDRE VINHAS CATAO	
ADVOGADO		RJ00094238	RONALDO REDENSCHI	
ADVOGADO		RJ00119528	JULIO SALLES COSTA JANOLIO	
ADVOGADO		RJ00137721	LEONARDO VINICIUS CORREIA DE MELO	
ADVOGADO		DF00002462	CARLOS EDUARDO CAPUTO BASTOS	
ADVOGADO		DF00006624	CLAUDIO BONATO FRUET	
ADVOGADO		DF00015315	BEATRIZ DONAIRE DE MELLO E OLIVEIRA	
ADVOGADO		DF00026891	ANA CAROLINA ARRAIS BASTOS	
ADVOGADO		DF00024618	CARLOS ENRIQUE ARRAIS BASTOS	
ADVOGADO		DF00026128	JULIANA CABRAL LIMA	
Agravado	20		FAZENDA NACIONAL	
PROCURADOR		PR00014823	CRISTINA LUISA HEDLER	

Histórico de Distribuição

Data	Descrição	Juiz
18/11/2015	DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA	DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ AMILCAR MACHADO

Emitido pelo site www.trf1.jus.br em 03/05/2016 às 14:04:25 Consulta respondida em 0,046 segundos
 Este serviço tem caráter meramente informativo, portanto, SEM cunho oficial.
 Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
 CEP: 70070-900 | Brasília/DF

JURIS / RED / N

9945

Deloitte

Administradora Judicial
FA - Reorganização

Deloitte Touche Tohmatsu
Consultores Ltda.
Av. Pres. Wilson, 231 - 22º andar
20030-905 - Rio de Janeiro - RJ
Brasil

Tel.: + 55 (21) 3981-0467
+ 55 (11) 5186-1249
ajnaval@deloitte.com

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO

Autos nº 0392571-55.2013.8.19.0001

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.
("Administradora Judicial"), devidamente nomeada para exercer a função de
administradora judicial nos autos da **Recuperação Judicial** de **OSX BRASIL S.A. –**
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e outras ("Recuperandas"), vem, respeitosamente,
por seus procuradores, à presença de Vossa Excelência, em atenção à r. certidão
publicada, no Diário da Justiça em 06.05.2016, informar que já se manifestou sobre o
despacho de fl. 9.859, conforme petição anexa, protocolada em 05.04.2016.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2016.

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.

Administradora Judicial

Luis Vasco Elias

Leonardo L. Morato
OAB/SP 163.840


Daniel Becker Paes Barreto Pinto
OAB/RJ 185.969

Deloitte

Administradora Judicial
FA - Reorganização
Deloitte Touche Tohmatsu
Consultores Ltda.
Av. Pres. Wilson, 231 - 22º andar
20030-905 - Rio de Janeiro - RJ
Brasil

Tel.: + 55 (21) 3981-0467
+ 55 (11) 5186-1249
ajnaval@deloitte.com

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO

Autos nº 0392571-55.2013.8.19.0001

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.
("Administradora Judicial"), devidamente nomeada para exercer a função de
administradora judicial nos autos da **Recuperação Judicial de OSX BRASIL S.A. –
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("OSX Brasil")**, **OSX CONSTRUÇÃO NAVAL
S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("OSX CN")**, e **OSX SERVIÇOS
OPERACIONAIS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("OSX Serviços")**
ou, em conjunto com OSX Brasil e OSX CN, "**Recuperandas**"), vem, respeitosamente,
por seus procuradores, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de
fls. 9.859-9.860, expor o quanto segue.

Deloitte" refere-se à sociedade limitada estabelecida no Reino Unido "Deloitte Touche Tohmatsu Limited" e sua rede de
firmas-membro, cada qual constituindo uma pessoa jurídica independente. Acesse www.deloitte.com/about para uma
descrição detalhada da estrutura jurídica da Deloitte Touche Tohmatsu Limited e de suas firmas-membro.

9947
ISROCAP EMP03 2016023 47189 05/04/16 17:36:37225205 09685979-0

1. Às fls. 9.851-9.858, as Recuperandas, em especial a OSX CN, requereram autorização desse Ilmo. Juízo para alienar alguns equipamentos, “cabeços” e “defensas”, utilizados na operação portuária do Porto do Açu, que, de acordo com elas, encontram-se obsoletos.
2. Afirmam que a Porto do Açu Operações S.A. (“Porto do Açu”) apresentou, em 02.02.2016, proposta para compra de todos os equipamentos inutilizados (fls. 9.854-9.857), sendo que a venda renderia para as Recuperandas quase R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), valor este que seria revertido para seu caixa, fortalecendo-o e viabilizando o cumprimento de suas obrigações.
3. A Administradora Judicial não desconhece a situação econômico-financeira das Recuperandas, bem como a necessidade de entrada de recursos nos seus caixas. Porém, algumas ponderações devem ser feitas sobre o pedido de venda feito pelas Recuperandas, de modo a manter a transparência deste processo.
4. As devedoras pretendem vender os equipamentos listados no Anexo 1 da petição de fls. 9.851-9.858 por R\$456.000,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil reais), sendo que tal valor partiu do interessado, Porto do Açu. As Recuperandas não apresentaram outra proposta pelos equipamentos ou uma avaliação feita por empresa idônea, de modo a justificar o valor de venda proposto.
5. Sem tais informações, valor de avaliação dos equipamentos ou, no mínimo, outra proposta, que demonstre o valor de mercado dos equipamentos, a Administradora Judicial não pode opinar sobre a venda, em especial sobre o valor.
6. Ante o exposto acima, a Administradora Judicial opina pela intimação das Recuperandas para que apresentem uma avaliação dos equipamentos a serem vendidos, de modo que justifique o valor ofertado pela Porto do Açu, a ser elaborada por empresa idônea.

Rio de Janeiro, 05 de abril de 2.016.

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.

Administradora Judicial

Luis Vasco Elias

Leonardo L. Morato
OAB/SP 163.840


Daniel Becker Pires Barreto Pinto
OAB/RJ 185.969

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605
e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br

9949

Processo : 0392571-55.2013.8.19.0001

Fls:

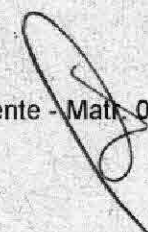
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Atos Ordinatórios

CERTIFICO que a a petição original, cuja cópia foi trazida pelo Administrador Judicial a fls.9947/9948 não foi recebida em cartório. A cópia apresentada traz a manifestação do AJ ante o r. despacho de fls.9859.

Rio de Janeiro, 17/05/2016.

Julio Pessoa Tavares Ferreira - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/28575



Deloitte.

Administradora Judicial
FA - Reorganização
Deloitte Touche Tohmatsu
Consultores Ltda.
Av. Pres. Wilson, 231 – 22º andar
20030-905 - Rio de Janeiro - RJ
Brasil

Tel.: + 55 (21) 3981-0501
+ 55 (11) 5186-1249
ajnaval@deloitte.com

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO

Autos nº 0392571-55.2013.8.19.0001

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.
("Administradora Judicial"), devidamente nomeada para exercer a função de
administradora judicial nos autos da **Recuperação Judicial de OSX BRASIL S.A. –
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("OSX Brasil"), OSX CONSTRUÇÃO NAVAL
S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("OSX CN") e OSX SERVIÇOS
OPERACIONAIS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("OSX Serviços"**
ou, em conjunto com OSX Brasil e OSX CN, "**Recuperandas**"), vem, respeitosamente,
por seus procuradores, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao disposto no
artigo 22, inciso II, alínea "a", da Lei 11.101/2005, expor o quanto segue.

Deloitte® refere-se à sociedade limitada estabelecida no Reino Unido "Deloitte Touche Tohmatsu Limited" e sua rede de
firmas-membro, cada qual constituindo uma pessoa jurídica independente. Acesse www.deloitte.com/about para uma
descrição detalhada da estrutura jurídica da Deloitte Touche Tohmatsu Limited e de suas firmas-membro.

9154
9950

IPRUCRP EMP08 20160545151 30/05/16 17:46:52126469 205474323

9985
9957

1. Nos termos do art. 22, inciso II, alínea "a", da Lei 11.101/2005, compete ao administrador judicial fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial. Dessa forma, esta Administradora Judicial apresenta, abaixo, os seus comentários sobre o cumprimento dos planos de recuperação judicial das Recuperandas.
2. Conforme já mencionado por esta Administradora Judicial, os planos de recuperação da OSX Brasil e da OSX CN preveem, nas cláusulas 5.4. e 6.2.2., respectivamente, o pagamento de até R\$80.000,00 (oitenta mil reais), em 12 parcelas fixas e mensais, aos Credores Quirografários, limitado ao valor do crédito. Já o plano da OSX Serviços prevê, em sua cláusula 4.1, o pagamento integral dos créditos da Classe III no prazo de doze meses contados a partir do primeiro aniversário da data de homologação do plano.
3. Como informado anteriormente, para facilitar o acompanhamento do pagamento, por parte desse Ilmo. Juízo e dos demais interessados, a Administradora Judicial preparou planilhas contendo: (i) valor total a ser pago ao credor, limitado aos R\$80.000,00 para os credores da OSX Brasil e OSX CN; (ii) valor das parcelas; (iii) atualização; (iv) data do pagamento; (v) valor pago; e (vi) saldo remanescente.
4. A Administradora Judicial junta, nesta oportunidade, as planilhas referentes à quinta parcela, paga em maio de 2.016 (doc. 01). Destaca-se que os seguintes credores da OSX CN foram pagos em moeda norte-americana: Ale Holding Netherlands B.V., Atlas Copco (Wuxi) Compressor Co., Hyundai Corporation, Hyundai Samho Heavy Industries Co. Ltd., Simtech Co. Ltd. e Tekfen Construction and Installation Co. Inc.
5. Sendo estes os esclarecimentos que a Administradora Judicial entende necessários acerca do cumprimento dos planos de recuperação judicial até o presente momento. Requer seja dada ciência aos credores e demais interessados sobre os fatos acima.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2.016.

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.

Administradora Judicial

Luis Vasco Elias

Leonardo L. Morato
OAB/SP 163.840


Daniel Becker Paes Barreto Pinto
OAB/RJ 185.969

PROCURAÇÃO

OUTORGANTES:

CONTROL AMBIENTAL ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA-
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº **10.550.896/0001-36**, com sede à Rua Fortunato Ramos, 245 - Salas 405/408 - Ed. Praia Trade Center - Santa Lúcia - Vitória / ES CEP: 29056-020, neste ato representada por seu sócio **GELCILIO COUTINHO BARROS FILHO**, brasileiro, casado, oceanógrafo, inscrito CPF/MF sob o nº 019.969.607-17, portador da cédula de identidade nº 1.152.463, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os ~~orgados~~ orgados abaixo qualificados

OUTORGADOS:

~~KLAUSS~~ **KLAUSS COUTINHO BARROS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/ES sob o nº 5.204, **VINICIUS XAVIER ESTEVES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ES sob o nº 23.623, **CAROLINA PRETTI DALLA BERNARDINA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/ES sob o nº 17.498, todos com escritório na Rua Eurico de Aguiar, nº 130, sala 904/906, Edifício Blue Chip, Praia de Santa Helena, Vitória/ES.

PODERES:

Todos os poderes contidos na cláusula *ad iudicia et extra* para o foro em geral, inclusive os contidos no art. 105 do N.C.P.C, exceto receber citação inicial, podendo praticar todo e qualquer ato na defesa dos direitos e interesses dos outorgantes, podendo requerer, solicitar documentos ter acesso a processos e informações a si vinculadas, extrair cópias, ajuizar ação, bem como confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, nomear prepostos, renunciar o direito sobre o que se funda a ação, receber e levantar Alvarás e ainda substabelecer, especialmente no processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001, junto a 3ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO/RJ.

Vitória/ES, 28 de abril de 2016.

CONTROL AMBIENTAL ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA-ME
GELCILIO COUTINHO BARROS FILHO

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de poderes, para **Filipe Peixoto de Lima**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 171.532, com domicílio profissional situado na Av. Erasmo Braga nº 227, grupo 1.004 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20020-000, os poderes a mim conferidos por **CONTROL AMBIENTAL ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA-ME** para atuar no processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001, junto à 3ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO/RJ.

Vitória/ES, 06 de maio de 2016.


CAROLINA PRETTI DALLA BERNARDINA
OAB/ES 17.498



Administradora Judicial
FA - Reorganização
Deloitte Touche Tohmatsu
Consultores Ltda.
Av. Pres. Wilson, 231 - 22º andar
20030-805 - Fuz de Janeiro - RJ
Brasil

Tel: + 55 (21) 3981-0501
+ 55 (11) 5166-1733
ajhavel@deloitte.com

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO

[Faint, mostly illegible text, likely a request for approval or a statement regarding judicial recovery proceedings.]

Autos nº 0392571-55.2013.8.19.0001

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA. ("Administradora Judicial"), devidamente nomeada para exercer a função de administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("OSX Brasil"), OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("OSX CN") e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("OSX Services" ou, em conjunto com OSX Brasil e OSX CN, "Recuperandas"), vem, respectivamente por seus procuradores, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao disposto no artigo 22, inciso II, alínea "a", da Lei 11.101/2005, expor o quanto segue:

Deloitte refere-se à sociedade limitada estabelecida no Reino Unido "Deloitte Touche Tohmatsu Limited" e sua rede de firmas-membro, cada qual constituído uma pessoa jurídica independente. Acesse www.deloitte.com/about para uma descrição detalhada da estrutura jurídica da Deloitte Touche Tohmatsu Limited e de suas firmas-membro.

1. Nos termos do art. 22, inciso II, alínea "a", da Lei 11.101/2005, compete ao administrador judicial fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial. Dessa forma, esta Administradora Judicial apresenta abaixo, os setes comentários sobre o cumprimento dos planos de recuperação judicial das Recuperandas.
2. Conforme já mencionado por esta Administradora Judicial, os planos de recuperação da OSX Brasil e da OSX CN preveem, nas cláusulas 5.4. e 6.2.2, respectivamente, o pagamento de até R\$30.000,00 (oitenta mil reais), em 12 parcelas fixas e mensais, aos Credores Quirografários, limitado ao valor do crédito. Já o plano da OSX Serviços prevê, em sua cláusula 4.1, o pagamento integral dos créditos da Classe III no prazo de doze meses contados a partir do primeiro aniversário da data de homologação do plano.
3. Como informado anteriormente, para facilitar o acompanhamento do pagamento, por parte desse Ilmo. Juízo e dos demais interessados, a Administradora Judicial preparou planilhas contendo: (i) valor total a ser pago ao credor, limitado aos R\$30.000,00 para os credores da OSX Brasil e OSX CN; (ii) valor das parcelas; (iii) atualização; (iv) data do pagamento; (v) valor pago; e (vi) saldo remanescente.
4. A Administradora Judicial junta, nesta oportunidade, as planilhas referentes à quinta parcela, paga em maio de 2016 (doc. 01). Destaca-se que os seguintes credores da OSX CN foram pagos em moeda norte-americana: Ale Holding Netherlands B.V., Atlas Copco (Wuxi) Compressor Co., Hyundai Corporation, Hyundai Samho Heavy Industries Co. Ltd., Simtech Co. Ltd. e Tekfen Construction and Installation Co. Inc.
5. Sendo estes os esclarecimentos que a Administradora Judicial entende necessários acerca do cumprimento dos planos de recuperação judicial até o presente momento. Requer seja dada ciência aos credores e demais interessados sobre os fatos acima.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2016.

DELOITTE TOUCHE TOMMATSU CONSULTORES LTDA.

Administradora Judicial

Luis Vasco Elias

Leonardo L. Morato
OAB/SP 163.840

Daniel Becker Paes Barreto Pinto
OAB/RJ 185.969

Empreendedor	Valor total do investimento (R\$)	Saldo remanescente (R\$)	Parcelas (R\$/mês)	Arquitetura (R\$)	Material rodízio (R\$)	Data de pagamento	Valor pago	Saldo remanescente (R\$)
ANIMA ANIMAZ DESIGN E PUBLICIDADE LTDA ME	51.300,00	34.200,00	4.275,00	591,01	4.866,79	09/05/2016	R\$ 4.866,79	29.925,00
AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA	6.123,39	4.082,26	510,28	70,55	580,92	09/05/2016	R\$ 580,92	3.571,98
B&T ASSOCIADOS CORRETORA DE CAMBIO LTDA	13.884,00	9.256,00	1.157,00	159,95	1.317,16	09/05/2016	R\$ 1.317,16	8.099,00
BRO SOLUTIONS EM INFORMATICA SA	21.866,84	14.577,89	1.822,24	251,92	2.074,49	09/05/2016	R\$ 2.074,49	12.755,66
BSI BRASIL SISTEMAS DE GESTAO LTDA	7.943,04	5.295,36	661,92	91,51	753,55	09/05/2016	R\$ 753,55	4.833,44
COLLECTA RIO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	39.252,50	26.168,33	3.271,04	452,22	3.723,85	09/05/2016	R\$ 3.723,85	22.897,29
COMUNIQUE SE COMUNICACAO CORPORATIVA LTDA	5.664,00	3.909,33	488,67	67,56	556,31	09/05/2016	R\$ 556,31	3.420,67
CONSPIRACAO FILMES SA	80.000,00	53.333,33	6.666,67	921,66	7.589,53	09/05/2016	R\$ 7.589,53	46.666,67
CREDIT SUISSE BRASIL SA CORRETORA DE T E V MOBILIARIOS	30.809,19	20.539,46	2.567,43	354,94	2.922,84	09/05/2016	R\$ 2.922,84	17.972,03
CUSHMAN E WAKEFIELD SERVICOS GERAIS LTDA	80.000,00	53.333,33	6.666,67	921,66	7.589,53	09/05/2016	R\$ 7.589,53	46.666,67
LEE H HARRISON C R H LTDA (antiga DBM DO BRASIL CONSULTORIA EM RECU	38.166,74	25.445,83	3.180,79	439,73	3.621,04	09/05/2016	R\$ 3.621,04	22.265,10
DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA	68.900,78	45.933,85	5.741,73	793,79	6.536,56	09/05/2016	R\$ 6.536,56	40.192,12
ENVIKEX SERVICOS AMBIENTAIS LTDA EPP	6.108,00	4.072,00	509,00	70,37	579,46	09/05/2016	R\$ 579,46	3.563,00
EPWAIR TECHNOLOGIES INFORMATICA LTDA	13.379,71	10.253,14	1.281,64	177,19	1.459,06	08/05/2016	R\$ 1.459,06	8.971,50
ESPACO ESTAGAO EVENTOS CORPORATIVOSME	1.100,00	733,33	91,67	12,67	104,35	09/05/2016	R\$ 104,35	691,67
FABRICA DIGITAL INFORMATICA LTDA	1.182,00	788,00	98,50	13,62	112,14	09/05/2016	R\$ 112,14	689,50
FULLTIME COMERCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITORIO LTDA EPP	80.000,00	53.333,33	6.666,67	921,66	7.589,53	09/05/2016	R\$ 7.589,53	46.666,67
GESCOM SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA	3.243,11	2.162,07	270,26	37,36	307,87	09/05/2016	R\$ 307,87	1.891,81
IBM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA	62.989,00	41.992,00	5.249,00	735,67	5.975,62	09/05/2016	R\$ 5.975,62	36.743,00
IMAGE NATION ARTES LTDA	80.000,00	53.333,33	6.666,67	921,66	7.589,53	09/05/2016	R\$ 7.589,53	46.666,67
MAGNIA COMUNICACAOE DESIGN LTDA	1.361,64	907,76	113,47	15,69	129,18	09/05/2016	R\$ 129,18	794,25
MANIAN 246 SERVICOS LTDA	1.585,00	1.056,67	132,08	18,36	150,37	09/05/2016	R\$ 150,37	974,58
MEDIA CORP SERVICOS DE PUBLICIDADEE MIDIA CORPORATIVA LTDA	14.775,00	9.850,00	1.231,25	170,32	1.401,69	09/05/2016	R\$ 1.401,69	8.616,75
MTT SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	31.473,22	20.982,15	2.622,77	362,59	2.985,84	09/05/2016	R\$ 2.985,84	18.359,38
NAVIGATORS COMUNICACAO E MARKETINGLTD	8.821,84	5.947,89	743,49	102,79	846,41	09/05/2016	R\$ 846,41	5.204,41
RADIO-TAXI 2000 - COOPERATIVA DE RADIO-TAXI, MISTA DE TRANSPORTE, C	19.315,24	12.876,83	1.609,60	222,53	1.832,42	09/05/2016	R\$ 1.832,42	11.267,22
RIO SHOP SERVICOS LTDA ME	80.000,00	53.333,33	6.666,67	921,66	7.589,53	09/05/2016	R\$ 7.589,53	46.666,67
SALDIT INFORMATICA	3.720,00	2.480,00	310,00	42,86	352,91	09/05/2016	R\$ 352,91	2.170,00
SIMPRES COMERCIO, LOCACAO E SERVICOS S/A	33.079,09	21.386,06	2.672,26	365,57	3.043,32	09/05/2016	R\$ 3.043,32	18.712,80
TOWERS WATSON ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	50.442,60	33.928,40	4.203,45	581,14	4.785,45	09/05/2016	R\$ 4.785,45	29.424,55
TRIAXE BRASIL TREINAMENTOS E INFORMATICA LTDA	20.882,00	13.921,33	1.740,17	240,58	1.981,06	09/05/2016	R\$ 1.981,06	12.781,11
TRIBO INTERACT, DESIGN, DE PROGRAMAS LTDA	15.263,60	10.175,73	1.271,97	175,24	1.448,05	09/05/2016	R\$ 1.448,05	8.903,77
VENATV ASSESSORIA AMBIENTAL E COMERCIAL LTDA	26.905,22	17.938,48	2.242,44	310,01	2.552,86	09/05/2016	R\$ 2.552,86	15.697,03
VERANO ENGENHARIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	1.158,28	772,19	96,52	13,34	109,89	09/05/2016	R\$ 109,89	675,66
Total	1.002.000,03	668.300,02	83.500,01	11.543,78	95.058,92		95.058,92	584.990,02

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:
cap03vemp@tjrj.jus.br

9981
0957

Ofício: 1061/2016/OF

Rio de Janeiro, 09 de junho de 2016


Processo Nº: 0392571-55.2013.8.19.0001
Distribuído em: 18/03/2014
Ação: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Encaminho a V.Sa. a petição inicial da ação abaixo discriminada, solicitando as providências necessárias para a distribuição da mesma por dependência à ação supra mencionada, face à relação existente entre as mesmas.

Ação : REINTEGRAÇÃO DE POSSE com pedido liminar

Nome das Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.
Representante Legal: LUIS VASCO ELIAS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A e outros

Atenciosamente,


Janice Magali Pires de Barros Escrivão - Matr. 01/13858
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Ao Ilmo Sr. Responsável - Departamento de Distribuição
Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4AVA.3AKG.LW7C.IRCE**
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

Deloitte.

Administradora Judicial
FA - Reorganização
Deloitte Touche Tohmatsu
Consultores Ltda.
Av. Pres. Wilson, 231 – 22º andar
20030-905 - Rio de Janeiro - RJ
Brasil

Tel.: + 55 (21) 3981-0467
+ 55 (11) 5186-1249
ajnaval@deloitte.com

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO

Autos nº 0392571-55.2013.8.19.0001

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.
("Administradora Judicial"), devidamente nomeada para exercer a função de
administradora judicial nos autos da **Recuperação Judicial** de **OSX BRASIL S.A. –
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("OSX Brasil")**, **OSX CONSTRUÇÃO NAVAL
S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("OSX CN")** e **OSX SERVIÇOS
OPERACIONAIS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("OSX Serviços"**
ou, em conjunto com OSX Brasil e OSX CN, "**Recuperandas**"), vem, respeitosamente,
por seus procuradores, à presença de Vossa Excelência, expor o quanto segue.

Deloitte" refere-se à sociedade limitada estabelecida no Reino Unido "Deloitte Touche Tohmatsu Limited" e sua rede de
firmas-membro, cada qual constituindo uma pessoa jurídica independente. Acesse www.deloitte.com/about para uma
descrição detalhada da estrutura jurídica da Deloitte Touche Tohmatsu Limited e de suas firmas-membro.

© Deloitte Touche Tohmatsu. Todos os direitos reservados.

9953 9802

IFSCAP EMP03 201603812257 08/06/16 11:54:16124432 11462433

9963
9959

1. A Administradora Judicial tomou conhecimento, pelos advogados das Recuperandas, de uma petição protocolada por elas em 09.05.2016. Na referida minuta, as Recuperandas alegam que:
 - a) Em meados de 2.012, a OSX Brasil teria apresentado à Receita Federal do Brasil (“RFB”) dois Pedidos Eletrônicos de Restituição, nº 38965.00615.141112.1.6.02-3206 e nº 23894.64923.221012.1.2.03-7553, relativos à Imposto de Renda Retido na Fonte (“IRRF”) e Contribuição Social sobre Lucro Líquido (“CSLL”) pagos a maior;
 - b) Em razão da demora da RFB em apreciar os pedidos, a OSX Brasil se viu obrigada a impetrar mandado de segurança, a fim de que a autoridade administrativa fosse compelida a se manifestar com urgência;
 - c) Deferido o pedido liminar feito no mandado de segurança, a RFB analisou os Pedidos Eletrônicos de Restituição e reconheceu, expressamente, a existência de créditos em favor da OSX Brasil;
 - d) Apesar de a RFB ter reconhecido os créditos em maio de 2.015, o pagamento não foi feito. Por essa razão, a OSX Brasil ajuizou ação contra a União Federal (“Ação”), perante a Seção Judiciária do Distrito Federal, requerendo que a RFB fosse, liminarmente, obrigada a restituir as quantias; e
 - e) O pedido liminar feito na Ação contra a União Federal foi indeferido, sendo os recursos interpostos contra essa decisão rejeitados.
2. Apesar de reconhecer que a competência para decidir o pleito feito na Ação é da Justiça Federal de Brasília, a OSX Brasil requer que esse Ilmo. Juízo determine a expedição de ofício à 7ª Vara Federal de Brasília – DF, informando que os créditos reconhecidos pela RFB, no âmbito dos Pedidos Eletrônicos de Restituição, são de extrema importância para a composição de caixa da OSX Brasil, bem como para cumprimento do seu plano de recuperação judicial, de modo que devem ser pagos o quanto antes.
3. Como bem destacado pelas Recuperandas, esse Ilmo. Juízo não tem competência para determinar o pagamento de valores pagos a maior pela OSX Brasil à RFB, mesmo que tais quantias já tenham sido reconhecidas pela referida autoridade.
4. Por outro lado, a Administradora Judicial entende ser perfeitamente cabível a expedição do ofício requerido pelas Recuperandas.
5. Como se sabe, é o Juízo da recuperação judicial quem tem uma melhor visão da

9/64
09/60

situação econômico-financeira da sociedade em recuperação. Afinal de contas, é nele que tramita o processo de recuperação judicial. Ademais, é notório que as Recuperandas, inclusive a OSX Brasil, estão passando por uma situação delicada, de modo que qualquer valor é importante para reforço de seus caixas.

6. Sendo assim, a Administradora Judicial opina no sentido de ser deferido o pedido das Recuperandas, de modo que seja expedido ofício à 7ª Vara Federal de Brasília – DF, informando sobre a delicada situação econômico-financeira das Recuperandas e que os valores discutidos naqueles autos são, como quaisquer outros, imprescindíveis para preservação das Recuperandas.

Rio de Janeiro, 08 de junho de 2.016.

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Luis Vasco Elias

Leonardo L. Morato
OAB/SP 163.840


Daniel Becker Paes Barreto Pinto
OAB/RJ 185.969

Deloitte.

Administradora Judicial
FA - Reorganização

Deloitte Touche Tohmatsu
Consultores Ltda
Av. Pres. Wilson, 231 – 22º andar
20030-905 - Rio de Janeiro - RJ,
Brasil

Tel.: + 55 (21) 3981-0501
+ 55 (11) 5186-1249
ajnaval@deloitte.com

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO

Autos nº 0392571-55.2013.8.19.0001

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.
 (“Administradora Judicial”), devidamente nomeada para exercer a função de
administradora judicial nos autos da **Recuperação Judicial** de **OSX BRASIL S.A. –**
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“OSX Brasil”), OSX CONSTRUÇÃO NAVAL
S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“OSX CN”) e OSX SERVIÇOS
OPERACIONAIS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“OSX Serviços”
ou, em conjunto com OSX Brasil e OSX CN, “Recuperandas”), vem, respeitosamente,
por seus procuradores, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao disposto no art.
22, inciso II, alínea “a”, da Lei 11.101/2005, expor o quanto segue.

Deloitte” refere-se à sociedade limitada estabelecida no Reino Unido “Deloitte Touche Tohmatsu Limited” e sua rede de
firmas-membro, cada qual constituindo uma pessoa jurídica independente. Acesse www.deloitte.com/about para uma
descrição detalhada da estrutura jurídica da Deloitte Touche Tohmatsu Limited e de suas firmas-membro.

© Deloitte Touche Tohmatsu. Todos os direitos reservados.

98/5
09/6/1

FEUCAP ENF03 201604218321 21/06/16 17:10:46123911 119252

99/06
09/07

1. Nos termos do art. 22, inciso II, alínea "a", da Lei 11.101/2005, compete ao administrador judicial fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial. Dessa forma, esta Administradora Judicial apresenta, abaixo, os seus comentários sobre o cumprimento dos planos de recuperação judicial das Recuperandas.
2. Conforme já mencionado por esta Administradora Judicial, os planos de recuperação da OSX Brasil e da OSX CN preveem, nas cláusulas 5.4. e 6.2.2., respectivamente, o pagamento de até R\$80.000,00 (oitenta mil reais), em 12 parcelas fixas e mensais, aos Credores Quirografários que optarem por esse recebimento, limitado ao valor do crédito. Já o plano da OSX Serviços prevê, em sua cláusula 4.1, o pagamento integral dos créditos da Classe III no prazo de 12 (doze) meses contados a partir do primeiro aniversário da data de homologação do plano.
3. No começo do mês de junho, as recuperandas OSX Brasil e OSX CN deveriam pagar aos seus credores a sexta parcela do pagamento de até R\$80.000,00 (oitenta mil reais). Já a OSX Serviços deveria quitar a sexta parcela devida aos credores da Classe III.
4. A partir dos documentos enviados pelas Recuperandas, a Administradora Judicial constatou que com relação à OSX Brasil e à OSX CN todos os pagamentos referentes à sexta parcela foram realizados nos termos dos planos de recuperação judicial. Por fim, em relação à OSX Serviços, a Administradora Judicial informa que não recebeu, até o momento, nenhum comprovante de pagamento, o que impossibilita a prestação de contas e a conferência do cumprimento do plano.
5. Sendo estes os esclarecimentos que a Administradora Judicial entende necessários acerca do cumprimento dos planos de recuperação judicial até o presente momento. Requer seja dada ciência aos credores e demais interessados sobre os fatos acima.


Rio de Janeiro, 21 de junho de 2.016.

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.

Administradora Judicial

Luis Vasco Elias

Leonardo L. Morato
OAB/SP 163.840


Daniel Becker Paes Barreto Pinto
OAB/RJ 185.969

Deloitte.

Administradora Judicial
FA - Reorganização
Deloitte Touche Tohmatsu
Consultores Ltda
Av. Pres. Wilson, 231 – 22º andar
20030-905 - Rio de Janeiro - RJ
Brasil

Tel.: + 55 (21) 3981-0467
+ 55 (11) 5186-1249
ajnaval@deloitte.com

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO

Autos nº 0392571-55.2013.8.19.0001

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.
("Administradora Judicial"), devidamente nomeada para exercer a função de
administradora judicial nos autos da **Recuperação Judicial** de **OSX BRASIL S.A. –**
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e outras ("Recuperandas"), vem, respeitosamente,
por seus procuradores, à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao disposto no
artigo 22, inciso II, alínea "c", da Lei 11.101/2005, requerer a juntada do relatório
mensal de atividades das Recuperandas, referente ao período de 02.03.2016 a
29.06.2016.

São Paulo, 1º de julho de 2.016.

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.

Administradora Judicial

Luis Vasco Elias

Leonardo L. Morato
OAB/SP 163.840


Daniel Becker Paes Barreto Pinto
OAB/RJ 185.969

Deloitte.

Relatório Mensal de Atividades OSX Brasil, OSX Construção Naval e OSX Serviços Operacionais em Recuperação Judicial

Período de 02 de março a 29 de junho de 2016

Este Relatório Mensal de Atividades foi elaborado conforme o disposto na alínea "c" do inciso II do artigo 22 da Lei 11.101 de 9 de fevereiro de 2005. Este Relatório possui comentários entre colchetes ("[]") e marcados em itálico, demonstrando questões pendentes de informações por parte das Recuperandas.

Todas as informações apresentadas neste Relatório, incluindo os comentários pertinentes à situação econômica e financeira das Recuperandas, foram obtidas a partir de informações contábeis, gerenciais e operacionais disponibilizadas pelas Recuperandas, além de representações da Administração das Empresas.

©2016 Deloitte Touche Tohmatsu Ltda. · Todos os direitos reservados

Administração Judicial

Deloitte

Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.
Av. Pres. Wilson, 231 – 26º andar
20030-905 - Rio de Janeiro – RJ / Brasil
Tel.: + 55 (21) 3981-0501
alnava@deloitte.com

Rio de Janeiro, 30 de Junho de 2016.

MM. Juízo de Direito da 3ª Vara do Rio de Janeiro - RJ

Juiz Titular Dr. Luis Alberto Carvalho Alves
Avenida Erasmo Braga, 115 - Centro
Rio de Janeiro – RJ

Em consonância com o disposto na alínea "c", inciso II, do artigo 22 da Lei nº 11.101/2005 – Lei de Recuperação de Empresas e Falências (LREF) – a DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA., Administradora Judicial nomeada, submete à apreciação de V. Exa. este Relatório Mensal de Atividades ("RMA"), referente ao período de 02 de março a 29 de junho de 2016, das empresas OSX Brasil S.A., OSX Construção Naval S.A. e OSX Serviços Operacionais Ltda., denominadas em conjunto "Recuperandas" ou "Empresas".

Nossas observações apresentadas neste Relatório são baseadas em informações contábeis, financeiras e operacionais disponibilizadas nas demonstrações financeiras publicadas com base em 31 de dezembro 2015 pelas Recuperandas além de informações divulgadas em comunicados e fatos relevantes até a data desse relatório.

Este RMA reúne e sintetiza informações e dados que foram fornecidos à Administradora Judicial pelas Recuperandas. Tais informações, tanto de caráter quantitativo como qualitativo, não foram objeto de exame independente nem de quaisquer procedimentos de auditoria por parte da Administradora Judicial, procedimentos estes regulados e normalizados pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), Banco Central do Brasil ("BACEN") e Instituto dos Auditores Independentes do Brasil ("IBRACON"), por implicarem em trabalhos específicos não contemplados pela LREF. A Administradora Judicial não garante nem confirma a correção, a precisão ou, ainda, que as informações prestadas pelas Recuperandas estejam completas e apresentem todos os dados relevantes. Dessa forma, não podemos expressar, como de fato não expressamos, uma opinião sobre as demonstrações financeiras das Recuperandas para o período coberto por esse RMA.

Permanecendo à disposição de V.Exa. para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.

Administradora Judicial

Luis Vasco Elias

Sócio

Seção	Página
Índice	3
Glossário	4
Destques	7
As Recuperandas	11
Endividamento conforme edital do AJ	19
Eventos posteriores à entrega do última RMA	24
Informações operacionais	29
Informações financeiras	34
Projetado x Realizado (2015)	41
Demonstrações Financeiras	45
Plano de Recuperação Judicial	56
Cronograma processual	64
Acompanhamento processual	67

Seção	Página
Índice	3
Glossário	4
Destques	7
As Recuperandas	11
Endividamento conforme edital do AJ	19
Eventos posteriores à entrega do última RMA	24
Informações operacionais	29
Informações financeiras	34
Projetado x Realizado (2015)	41
Demonstrações Financeiras	45
Plano de Recuperação Judicial	56
Cronograma processual	64
Acompanhamento processual	67

Glossário

9 West	9 West Finance S.à.r.l	Grupo OGX	Óleo e Gás Participações S.A. e empresas controladas
Administradora Judicial	Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.	Impairment	Provisão para a não recuperação de um ativo permanente de acordo com a legislação contábil vigente. Tal provisão ocorre quando não há expectativa futura de geração de caixa suficiente para a recuperação dos valores investidos.
AGC	Assembleia Geral de Credores	IRRF	Imposto de renda retido na fonte
AJ	Administrador Judicial	K	Milhares
Aprox.	Aproximadamente	Lenders	Credores
BI	Bilhões	LREF	Lei Nº 11.101 de 9 de fevereiro de 2005, que regula a Recuperação Judicial, a Extrajudicial e a Falência do empresário e da sociedade empresária
Boe	<i>Barrel of Oil Equivalent</i> - Barril de petróleo equivalente	M	Milhões
Bpd	Barris por dia	Nordic Trustee	<i>Nordic Trustee</i> ASA, agente fiduciária dos detentores de <i>Bonds</i> emitidos pela OSX 3 Leasing B.V.
BANDES	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social	OGPar	Óleo e Gás Participação S.A. Em Recuperação Judicial
CEF	Caixa Econômica Federal	OGX	OGX Petróleo e Gás S.A. Em Recuperação Judicial
DIP	<i>Debt-In-Possession</i> . - Financiamento efetuado após recuperação que será convertido em capital.	OGX Austria	OGX Austria GmbH Em Recuperação Judicial
DISJB	Distrito Industrial de São João da Barra	OGX International	OGX International GmbH Em Recuperação Judicial
DJE	Diário de Justiça Eletrônico	OGX P&G	OGX Petróleo e Gás S.A. Em Recuperação Judicial
EBITDA	É a sigla em inglês para lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização.	Oliveira Trust	Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
E&P	Exploração e produção de petróleo e gás natural	OSX Brasil	OSX Brasil S.A. Em Recuperação Judicial
FPSO	<i>Floating Production Storage and Offloading</i> . - Tipo de plataforma produtora móvel	OSX BR	OSX Brasil S.A. Em Recuperação Judicial
GIEK	<i>Norwegian Guarantee Institute for Export Credits</i> - uma agência governamental da Noruega que tem como propósito conceder garantias para exportações de empresas norueguesas	OSX Construção Naval	OSX Construção Naval S.A. Em Recuperação Judicial
Grupo ou Grupo OSI	OSX Brasil S.A. e empresas controladas	OSX CN	OSX Construção Naval S.A. Em Recuperação Judicial
Grupo EBX	EBX Participações Ltda. e empresas controladas	OSX Leasing	Empresa subsidiária da holding <i>OSX International GmbH</i> que têm como objetivo atividades relacionadas ao compartilhamento e afretamento de equipamentos de E&P

4268

OSX Serviços Operacionais	OSX Serviços Operacionais Ltda. Em Recuperação Judicial
OSX SO	OSX Serviços Operacionais Ltda. Em Recuperação Judicial
O&M	Operação e Manutenção
P&G	Petróleo e Gás Natural
PCLD	Provisão de crédito de liquidação duvidosa
PLSV	<i>Pipe Laying Support Vessel</i> – Navio lançador de linha
PRJ	Plano de Recuperação Judicial
PROMINP	Programa de Mobilização da Indústria Nacional de Petróleo e Gas Natural, criado em 2003, pelo Ministério de Minas e Energia e coordenado pela Petrobras
PSA	<i>Plan Support Agreement</i> . Acordo firmado entre os Grupos OSX e OSX, através do qual, o Grupo OSX teve os valores pleiteados em função da rescisão dos contratos de afretamento, operações e arrendamento de plataformas
R\$, R\$k, R\$m	Reais, milhares de reais e milhões de reais
Recuperandas	Empresas do Grupo OSX que estão em Recuperação Judicial
RMA	Relatório Mensal de Atividades
RJ	Recuperação Judicial
Sapura	Sapura Navegação Marítima S.A.
TJRJ	Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro
TLWP	<i>Tension Leg Wellhead Platform</i> . Plataforma flutuante fixada no local de operação através de cabos tensionados adequada à produção em águas profundas
UCN Açu	Unidade de Construção Naval do Açu - Estaleiro em construção no Superporto de Açu pertencente à OSX Construção Naval
WHP	<i>Well Head Platform</i> . Plataforma fixa de produção adequada à operação em águas rasas

Seção	Página
Índice	3
Glossário	4
Destques	7
As Recuperandas	11
Endividamento conforme edital do AJ	19
Eventos posteriores à entrega do última RMA	24
Informações operacionais	29
Informações financeiras	34
Projetado x Realizado (2015)	41
Demonstrações Financeiras	45
Plano de Recuperação Judicial	56
Cronograma processual	64
Acompanhamento processual	67

Breve resumo dos fatos subsequentes ao encerramento do último Relatório Mensal de Atividades

Destques	Comentários
<p>Contexto operacional</p>	<p>O PRJ previa que a reestruturação do Grupo OSX ocorreria por meio do reposicionamento de mercado. A empresa deixaria de operar com a prestação de serviços de O&M e <i>Leasing</i> e, embora mantivesse os serviços de Construção Naval, sua principal operação seria o aluguel da área do Porto do Açu.</p> <p>Atualmente, a empresa não presta mais serviços de O&M e, embora ainda possa receber receita com a operação do leasing da FPSO OSX-3, não há previsão de que essa receita seja convertida em caixa uma vez que está cedida para os <i>lenders</i> da plataforma. Não há contratos para os serviços de construção naval e ainda não há contratos de aluguel firmados, embora a Recuperanda esteja em negociação com um interessado.</p>
<p>Cumprimento dos pagamentos previstos no PRJ</p>	<p>Em 08 de janeiro de 2016, a OSX BR e OSX CN efetuarão o primeiro pagamento das 12 parcelas mensais devidas aos Credores Quirogratários que tiveram notificado interesse no pagamento de até R\$80k. Na mesma ocasião, a OSX SO efetuou o primeiro pagamento das 12 parcelas mensais da totalidade de créditos dos Credores Quirogratários, em conformidade com as obrigações previstas nos respectivos PRJ.</p> <p>Até junho de 2016, as Recuperandas OSX BR e OSX CN haviam realizado o pagamento de seis parcelas, diligenciado pela AJ. A OSX SO efetuou o pagamento de cinco parcelas com a diligência da AJ, porém, os comprovantes da 6ª parcela, até o momento da conclusão desse relatório, não haviam sido recebidos e restam pendentes de verificação.</p>
<p>Divulgação do resultado anual de 2015</p>	<p>Em 08 de abril de 2016, o grupo OSX divulgou as demonstrações financeiras anuais referentes ao período de 2015, apresentando um prejuízo acumulado R\$987m, impactado principalmente pela reversão de <i>impairment</i> no valor de R\$1060m e pelo resultado financeiro negativo de R\$785m. Ainda assim, houve um aumento de caixa de R\$7,7m no período, que fez com que a OSX apresentasse um caixa de R\$9,4m no final de dezembro de 2015.</p>
<p>Alteração de auditor independente</p>	<p>Em 06 de maio de 2016 a OSX anunciou a contratação da empresa de auditoria independente BDO RCS Auditores Independentes S.S., a partir da revisão das informações trimestrais (ITR) relativas ao primeiro trimestre de 2016, em substituição à Ernst & Young Auditores Independentes, que auditou as informações financeiras anuais em 2015.</p>

466

Breve resumo dos fatos subsequentes ao encerramento do último Relatório Mensal de Atividades

Destaque	Comentários
<p>Decisão liminar da 39ª Vara Cível do Foro Central da Comarca do Rio de Janeiro determinou o arresto das plataformas OSX-1 e OSX-3 e pagamento de multa no valor de R\$300m a Acciona</p>	<p>Em 14 de abril de 2016, a Companhia informou que a OSX Leasing Group B.V (subsidiária com sede na Holanda) é parte nas ações judiciais movidas pela Acciona que tramitam na 39ª Vara Cível do Foro Central da Comarca do Rio de Janeiro e que visam à efetivação da garantia e ao arresto das plataformas FPSO's OSX1 e OSX3. Como a OSX Leasing Group está em processo de falência, conforme informado no Fato Relevante de 15 de julho de 2015, suas atividades são conduzidas de forma independente por administrador judicial, nos termos da lei holandesa, sendo representada judicialmente por advogado próprio nos autos das referidas ações no Brasil.</p> <p>Em outras palavras, a Companhia e suas subsidiárias brasileiras não são mais parte nas referidas ações e justamente por isso não foram oficialmente comunicadas de tal decisão pelo Juízo da 39ª Vara Cível do Foro Central da Comarca do Rio de Janeiro. Portanto, a Companhia confirmou a existência das ações judiciais, mas, pelos motivos acima expostos, não confirmou o conteúdo da decisão proferida pelo Juízo da 39ª Vara Cível.</p> <p>A Companhia entende que não deve estar sujeita aos efeitos de tal decisão, notadamente a parte relativa à condenação ao pagamento de R\$300m. A OSX informa que o crédito que a Acciona possui contra a Companhia já está devidamente listado no quadro geral de credores, o qual será satisfeito nos exatos termos do plano de recuperação judicial homologado pela 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro.</p>
<p>Redução do quadro de colaboradores</p>	<p>Em abril de 2016, houve redução de 34 funcionários do Grupo que, após cumprimento do aviso prévio, permanecerá com 20 colaboradores em seu quadro.</p>
<p>Pendente a comprovação do cumprimento das obrigações referentes as regras de governança previstas no PRJ</p>	<p>De acordo com a c/s.4.3. do PRJ da OSX CN, a Companhia se comprometeu a franquear aos Credores acesso às informações relativas ao plano de negócios de desenvolvimento da Área, aos resultados financeiros apurados e à estrutura de custos para as atividades da Recuperanda. Nesse contexto, a OSX CN se comprometeu a:</p> <p>(i) estabelecer o Comitê de Governança, cuja primeira reunião deveria ser instalada em até 30 dias a contar da Data de Homologação ou até 25.02.2015, o que ocorrer por último (primeira reunião); e;</p> <p>(ii) eleger, até a Primeira Reunião, empresa de consultoria que atuará como agente de monitoramento, a qual deveria ser aprovada pelo Comitê de Governança previamente à sua contratação.</p> <p>Até o momento a AJ não recebeu comprovação da Constituição do Comitê e da eleição do agente de monitoramento.</p>

9972

Breve resumo dos fatos subsequentes ao encerramento do último Relatório Mensal de Atividades

Destaque	Comentários
<p>Grupamento de ações</p>	<p>Com o intuito de atender ao Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários da BM&FBovespa, a qual exige a manutenção da cotação da ação em valor igual ou superior a R\$1,00 por unidade nos termos do item 5.2 do Manual do Emissor, em 09 de maio de 2016, as 312.563.568 ações ordinárias representativas do capital social da OSX Brasil foram grupadas, à razão de 100 ações para 1 ação, sem alteração do atual capital social da Companhia no valor de R\$ 3.775.591.929,53, que passou a ser dividido em um total de 3.125.635 ações ordinárias, escriturais, nominativas e sem valor nominal, distribuídas entre os acionistas da Companhia na mesma proporção por elas detida imediatamente antes da aprovação do grupamento de ações pela Assembleia Geral e sem alteração dos direitos a elas inerentes. As frações de ações detidas por acionistas da Companhia como resultado do grupamento de ações serão complementadas por frações de ações a serem doadas direta ou indiretamente pelo acionista controlador da Companhia, Sr. Eike Fuhrken Batista, de forma que cada acionista da Companhia receba a fração necessária para garantir a propriedade do próximo número inteiro de ações após a aplicação do fator de grupamento aprovado.</p>
<p>Alienação de participação relevante na composição acionária</p>	<p>A OSX foi informada, em 15 de Janeiro de 2016, que a 9 West Finance S.à.r.l (empresa afiliada ao fundo de investimentos <i>Mubadala Development Company</i>) firmou um acordo vinculativo para adquirir 90 milhões de ações ordinárias, representando aprox. 28,79% da totalidade das ações emitidas pela OSX BR detidas por Eike Fuhrken Batista e sua associada <i>Centennial Asset Brazilian Equity Fund</i>. A conclusão dessa transação está sujeita ao cumprimento de determinadas condições precedentes, não especificadas na correspondência, e embora estivesse prevista para ocorrer no primeiro semestre de 2016, até o momento não foi confirmada. A respeito dessa transação, a OSX BR solicitou ao Sr. Eike Batista e à 9 West Finance, maiores esclarecimentos sobre as condições precedentes envolvidas na possível transferência das ações da OSX Brasil, com o objetivo de analisar os eventuais impactos dessa operação na condução das suas atividades e, inclusive, na relação com seus investidores. Porém, novamente por carta, o Sr. Eike Batista informou que, nos termos das cláusulas de confidencialidade que regem os contratos com a 9 West, está impedido de divulgar o teor e conteúdo de tais documentos no presente momento e que, após implemento das condições precedentes e realização dos atos de fechamento, prestara à Companhia os esclarecimentos que eventualmente se façam necessários.</p>

19/73

Seção	Página
Índice	3
Glossário	4
Destques	7
As Recuperandas	
Endividamento conforme edital do AJ	11
Eventos posteriores à entrega do última RMA	19
Informações operacionais	24
Informações financeiras	29
Projetado x Realizado (2015)	34
Demonstrações Financeiras	41
Plano de Recuperação Judicial	45
Cronograma processual	56
Acompanhamento processual	64
	67

LE 66

Em 28 de janeiro de 2016, a OSX comunicou ao mercado o acordo de transferência de 90 milhões de ações ordinárias da OSX Brasil para a *9 West Finance S.à.r.l.* (afiliada ao fundo soberano *Mubadala Development Company*), sujeito ao cumprimento de determinadas condições

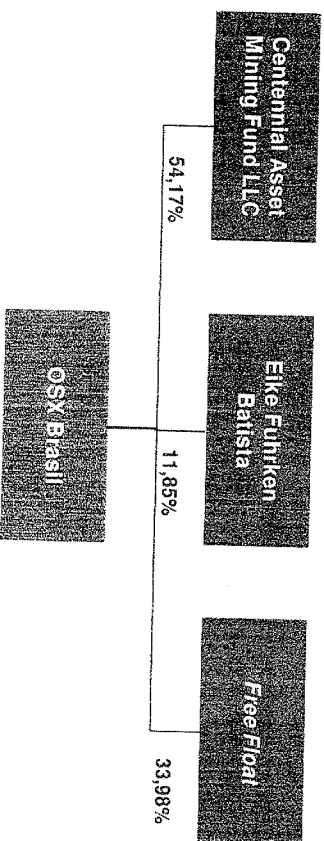
Alteração na composição acionária

No dia 18 de janeiro de 2016, a OSX BR comunicou ao mercado que recebeu uma correspondência enviada pelo Sr. Eike Fuhrken Batista (acionista controlador da Companhia) referente à alienação de participação relevante na composição acionária.

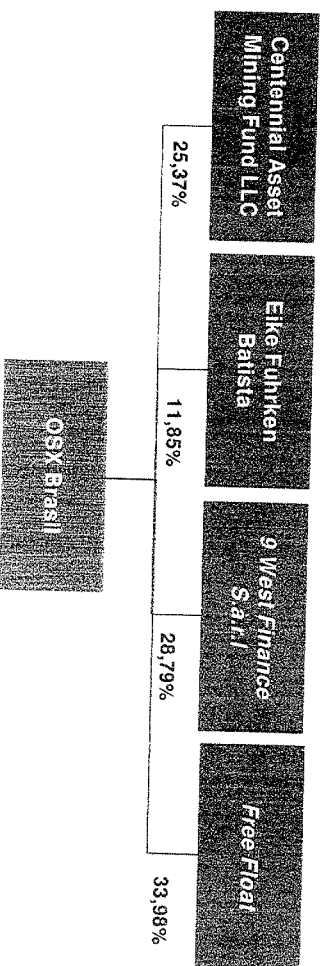
Nesta carta, o Sr. Eike Batista informou à OSX BR ter assinado, em 15 de janeiro de 2016, contratos vinculantes com o fundo soberano de Abu Dhabi, *Mubadala Development Company*, pelos quais se comprometeu a transferir à sua afiliada, *9 West Finance S.À.R.L.*, 90 milhões de ações ordinárias de emissão da OSX Brasil, representativas de 28,79% do capital social da Companhia. A conclusão dessa transação está sujeita ao cumprimento de determinadas condições precedentes, não especificadas na correspondência, e embora estivesse prevista para ocorrer no primeiro semestre de 2016, até o momento não foi confirmada.

Neste sentido, a OSX BR, no dia 19 de janeiro de 2016, informou ter solicitado ao Sr. Eike Batista e à *9 West Finance S.À.R.L.* maiores esclarecimentos sobre as condições precedentes envolvidas na possível transferência das ações da OSX Brasil, com o objetivo de analisar os eventuais impactos dessa operação na condução das suas atividades e, inclusive, na relação com seus investidores. Porém, novamente por carta, o Sr. Eike Batista informou que, nos termos das cláusulas de confidencialidade que regem os contratos com a *9 West*, está impedido de divulgar o teor e conteúdo de tais documentos no presente momento e que, após implemento das condições precedentes e realização dos atos de fechamento, prestará à Companhia os esclarecimentos que eventualmente se façam necessários.

Composição acionária atual

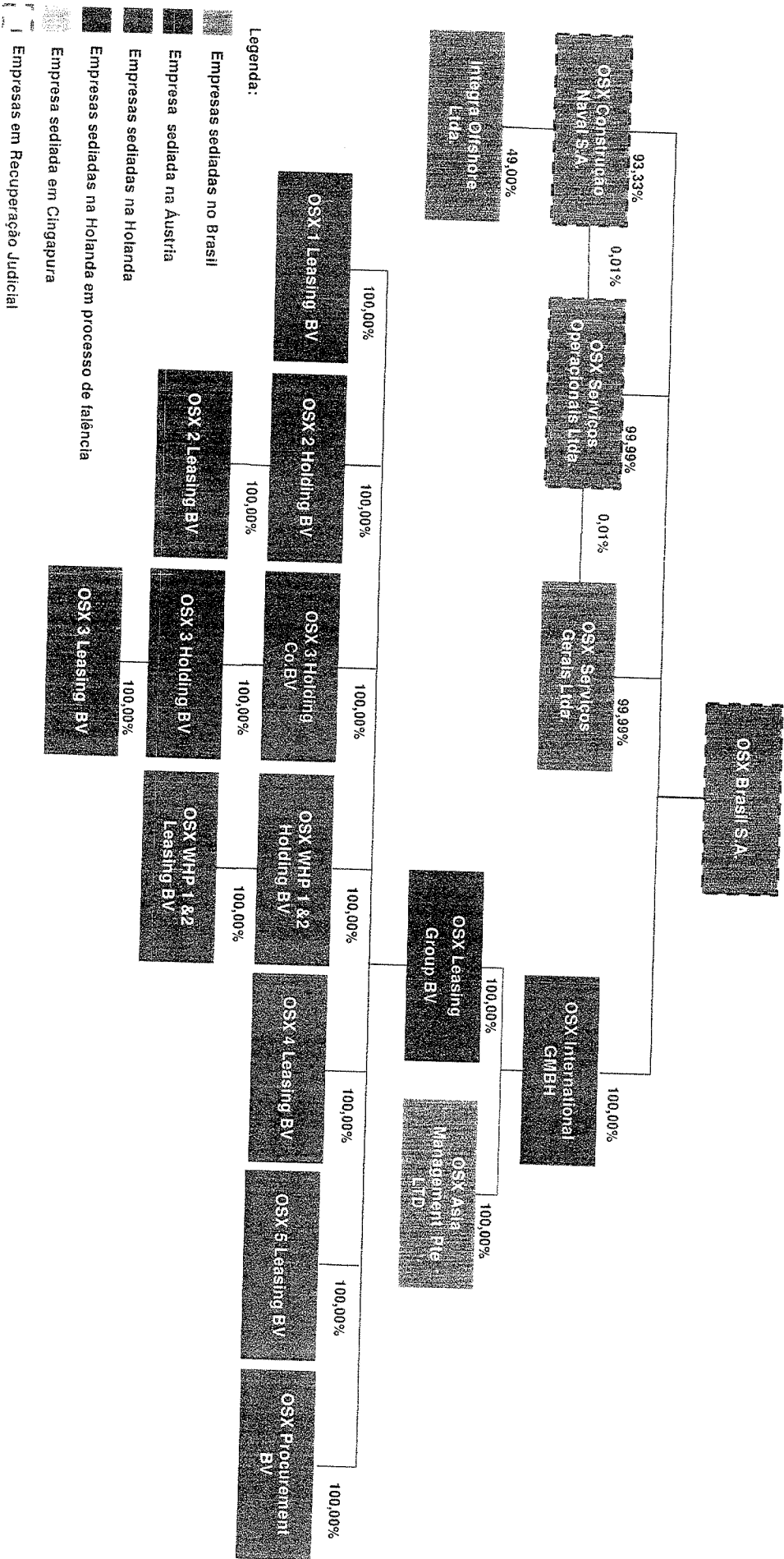


Composição acionária prevista para o primeiro semestre de 2016 (sujeita ao cumprimento das condições precedentes)



9742

Não houve alteração na estrutura societária desde a apresentação do último Relatório Mensal de Atividades



997

As Recuperandas: OSX Brasil, OSX Construção Naval e OSX Serviços Operacionais

OSX Brasil

- OSX Brasil é uma sociedade anônima de capital aberto, constituída em 3 de setembro de 2007 com sede na cidade do Rio de Janeiro.
- Tem como objeto a participação direta ou indireta no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, dedicadas ao setor de equipamentos e serviços para a indústria *offshore* de óleo e gás natural, com atuação integrada nos segmentos de construção naval, atrelamento de unidades de E&P e serviços de O&M.
- Desde março de 2010, a Companhia tem suas ações listadas no segmento Novo Mercado da BM&FBOvespa, sob o código OSXB3.

OSX Construção Naval

- Constituída em 28 de julho de 2009, tem como objeto social as atividades de construção, reparo, montagem, integração e venda de unidades marítimas de exploração e produção de petróleo e gás natural, estruturas e equipamentos correlatos, para fornecimento ao mercado de petróleo e gás natural do Brasil, sendo a responsável pela UCN Açú.
- Com a readequação das atividades da OSX CN proposta no PRJ, a empresa redefiniu o plano de desenvolvimento da UCN Açú. Nesse novo contexto a OSX CN contratou a empresa Porto do Açú Operações S.A (subsidiária da Prumo Logística) para gerenciar, em conjunto com a OSX CN, a exploração comercial da área do Complexo Industrial do Porto do Açú, que será a principal fonte de geração de caixa para a empresa.
- A OSX Construção Naval também detém 49% de participação na Integra Offshore que, por sua vez, possuía um contrato de construção de duas unidades FPSO P-67 e P-70 com a Petrobras. A finalização do projeto foi cedida à *China Offshore Oil Engineering Corporation (COOEC)*, porém a Integra será responsável solidária até a entrega para a Petrobrás.

OSX Serviços Operacionais

- Constituída em 25 de novembro de 2009, tem como objeto social a prestação de serviços de operação e manutenção de unidades marítimas ligadas às atividades de exploração e produção de petróleo e gás, mas não limitada a (i) Plataformas Fixas de Produção e/ou Perfuração, (ii) unidades Flutuantes de Perfuração ou de Produção, unidades tipo FPSO e unidades tipo FSO, (iii) prestação de serviços de engenharia, incluindo consultoria em engenharia básica, engenharia de detalhamento, FEED (*Front End Engineering Detail*) e (iv) serviços de consultoria no setor de equipamentos marítimos para atividades de exploração e produção de petróleo e gás.
- Atualmente, a empresa não possui operação.

4766

Duas controladas diretas da OSX Brasil e quatorze indiretas não estão incluídas na Recuperação Judicial no Brasil. As empresas OSX Leasing Group B.V., OSX 3 Holding Co. B.V. e OSX 3 Holding B.V. estão em processo falimentar na Holanda

Controladas diretas

OSX Serviços Gerais

- Constituída em 28 de janeiro de 2011, tem como objeto social a prestação de serviços gerais e corporativos, incluindo o compartilhamento de recursos humanos e de infraestrutura, bem como a prestação de fianças e outras garantias relativas a obrigações assumidas por sua controladora ou outras sociedades sob controle comum.

OSX Internacional GmbH

- Constituída em 22 de outubro de 2009 através da aquisição do capital social da BVSARANTATRIABeteiligungsverwaltungGmbH, uma sociedade existente e constituída de acordo com as leis austríacas, sediada na Áustria, em 19 de novembro de 2009 passou a se denominar OSX GmbH.

Controladas indiretas

OSX Leasing Group B.V.

- Constituída em 20 de novembro de 2009, de acordo com as leis holandesas, sediada na Holanda, tem como objeto social participar em outras sociedades.

- A Justiça da Holanda declarou a falência dessa empresa em julho de 2015.

Integra Offshore LTDA

- Constituída em 2 de julho de 2012. A OSX Construção Naval detém 49% e a Mendes Junior Trading e Engenharia S.A. 51% da Integra Offshore Ltda. Tem como objeto social a integração de duas unidades FPSO (as plataformas P-67 e P-70) para a Tupi B.V., subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A..

Controladas indiretas

OSX Asia Management Pte. Ltd

- Constituída em 5 de abril de 2012 e sediada em Cingapura, tem como objeto social a prestação de serviços gerais e corporativos, incluindo o compartilhamento de recursos humanos e de infraestrutura.

OSX 1 Leasing B.V.

- Constituída em 23 de dezembro de 2009, de acordo com as leis holandesas, sediada na Holanda, a OSX 1 é proprietária de uma unidade FPSO de óleo e gás, a FPSO OSX-1.

OSX 2 Holding B.V.

- Constituída em 29 de setembro de 2011 de acordo com as leis holandesas, sediada na Holanda, tem como objeto social a prestação de serviços gerais e corporativos, incluindo o compartilhamento de recursos humanos e de infraestrutura, bem como a prestação de fianças e outras garantias relativas a obrigações assumidas por sua controlada ou outras sociedades sobre controle comum.

OSX 2 Leasing B.V.

- Constituída em 6 de janeiro de 2011 de acordo com as leis holandesas, sediada na Holanda, é proprietária de uma unidade FPSO de óleo e gás, a FPSO OSX-2.

OSX 3 Holding Co. B.V.

- Constituída em 7 de fevereiro de 2013 de acordo com as leis holandesas, sediada na Holanda, tem como objeto social a prestação de serviços gerais e corporativos, incluindo o compartilhamento de recursos humanos e de infraestrutura, bem como prestar fianças e outras garantias relativas a obrigações assumidas por sua controlada ou outras sociedades sobre controle comum.

- A Justiça da Holanda declarou a falência dessa empresa em abril de 2015.

82116

Duas controladas diretas da OSX Brasil e quatorze indiretas não estão incluídas na Recuperação Judicial no Brasil. As empresas **OSX Leasing Group B.V.**, **OSX 3 Holding Co. B.V.** e **OSX 3 Holding B.V.** estão em processo falimentar na Holanda

Controladas indiretas

OSX 3 Holding B.V.

- Constituída em 2 de fevereiro de 2012 de acordo com as leis holandesas, sediada na Holanda, tem como objeto social a prestação de serviços gerais e corporativos, incluindo o compartilhamento de recursos humanos e de infraestrutura, bem como prestar fianças e outras garantias relativas a obrigações assumidas por sua controlada ou outras sociedades sobre controle comum.
- A justiça da Holanda declarou a falência dessa empresa em abril de 2015.

OSX 3 Leasing B.V.

- Constituída em 17 de junho de 2011, de acordo com as leis holandesas, sediada na Holanda, é proprietária de uma unidade FPSO de óleo e gás, a FPSO OSX-3.

OSX WHP 1 & 2 Holding B.V.

- Constituída em 02 de fevereiro de 2012 de acordo com as leis holandesas, sediada na Holanda, tem como objeto social a prestação de serviços gerais e corporativos, incluindo o compartilhamento de recursos humanos e de infraestrutura, bem como a prestação de fianças e outras garantias relativas a obrigações assumidas por sua controlada ou outras sociedades sobre controle comum.

OSX WHP 1 & 2 Leasing B.V.

- Constituída em 16 de junho de 2011, de acordo com as leis holandesas, sediada na Holanda, tem como objeto social ser proprietária de duas unidades fixas de perfuração e produção de óleo e gás.

OSX 4 Leasing B.V.

- Constituída em 02 de fevereiro de 2012 de acordo com as leis holandesas, sediada na Holanda, tem como objeto social ser proprietária de uma FPSO de óleo e gás.

Controladas Indiretas

OSX 5 Leasing B.V.

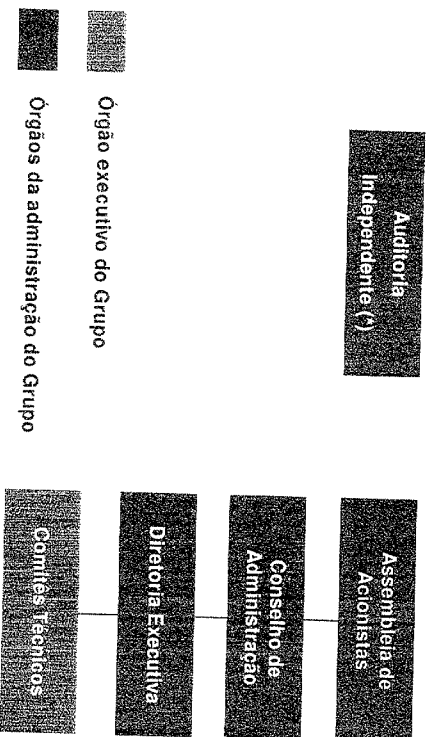
- Constituída em 02 de fevereiro de 2012 de acordo com as leis holandesas, sediada na Holanda, tem como objeto social ser proprietária de uma FPSO de óleo e gás.

OSX Procurement B.V.

- Constituída em 29 de outubro de 2012 de acordo com as leis holandesas, sediada na Holanda, que tem como objeto social de obter, adquirir, vender, alugar, arrendar material e equipamentos relacionados a indústria de Óleo & Gás.

17/16

Eike Batista permanece como presidente do Conselho de Administração. O Sr. Mauro Lucio Abreu de Lima assumiu o cargo de Diretor Financeiro e de Relação com Investidores, em substituição a Eduardo Farina que estava interinamente exercendo a função. Eduardo Farina permanece como Diretor Presidente



Conselho de Administração

A atual composição do Conselho está descrita abaixo:

Conselheiro de Administração	Cargo
Elke Fuhrken Batista	Presidente do Conselho
Eduardo Meira Farina	Vice Presidente do Conselho
Gunnar Gonzalez Pimentel	Membro do Conselho
Eduardo Georges Chehab	Membro Independente do Conselho
João Francisco De Biase Wright	Membro Independente do Conselho

Fonte: Recuperação

Auditoria Independente

As Demonstrações Financeiras anuais referentes a 2015 foram auditadas pela empresa de auditoria independente Ernst & Young Auditores Independentes. Em maio de 2016, a OSX anunciou a contratação da BDO RCS Auditores Independentes S.S., a partir da revisão das informações trimestrais relativas ao primeiro trimestre de 2016, em substituição à Ernst & Young.

Diretoria Executiva

Atualmente, o Sr. Eduardo Meira Farina é o Diretor Presidente juntamente com o Sr. Mauro Lucio Abreu de Lima que ocupa o cargo de Diretor Financeiro e de Relação com Investidores.

- **Eduardo Meira Farina (Diretor Presidente):** Graduado em Finanças pela University of Bridgeport, CT, EUA, com cursos de especialização em gestão pela FGV e Fundação Dom Cabral, atuou em bancos de investimento na área de Fusões e Aquisições, como Garantia e Socimer. Ocupou funções gerenciais de empresas dos ramos de alimentos (Pizza Hut) e mais recentemente, em cargos diretos no setor imobiliário (Iron House - Grupo Correlio Brenhand e Design Resorts, Portugal). Eduardo Farina atuou ainda no setor de turismo, como diretor de entidades do terceiro setor e como Superintendente de Investimentos no Governo do Estado da Bahia. No total, possui mais de 30 anos de experiência profissional.

- **Mauro Lucio Abreu de Lima (Diretor Financeiro e de Relação com Investidores):** graduado em Contabilidade e Administração, possui especialização em Administração Financeira. Entre outras experiências profissionais destacam-se sua atuação como Diretor Financeiro – Gestor da Recuperação Judicial na GDK e quase 20 anos dedicados a Construtora Norberto Odebrecht onde ocupou cargos de Diretor Financeiro Projeto Açominas, Vice presidente e Gestor Judicial da Serra da Pipoca Ltda.

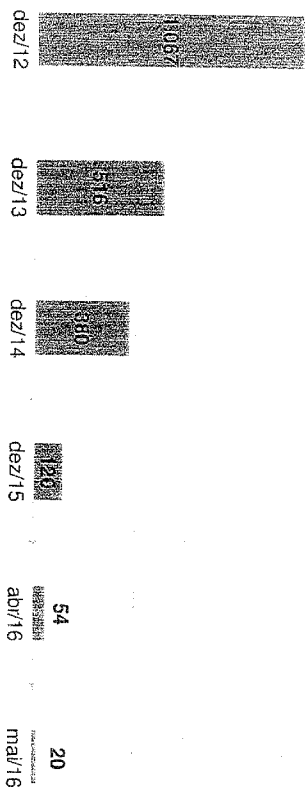
27/4

Considerando as recentes demissões ocorridas em abril de 2016, a Recuperanda permanece com um quadro de 20 colaboradores

Evolução do número de colaboradores

- As Recuperandas chegaram a possuir 1.067 colaboradores em dezembro de 2012. Com a crise e a reestruturação financeira, houve uma redução gradual ao longo dos últimos anos, alcançando, em abril de 2016, o total de 54 colaboradores. Cabe ressaltar que, desses 54 colaboradores, 34 estavam cumprindo aviso prévio, o que significa que, ao final do aviso prévio, o grupo contará com somente 20 funcionários.

Evolução anual do quadro de colaboradores



Fonte: Recuperandas

Evolução de funcionários por Recuperanda

	dez/12	dez/13	dez/14	dez/15	abr/16	mai/16
OSX Brasil	130	74	55	21	19	10
OSX CN	644	145	89	47	35	10
OSX SO	293	297	236	52	-	-
Total	1.067	516	380	120	54	20

Fonte: Recuperanda

OSX Serviços Operacionais:

- Até 2015, a OSX SO era prestadora de serviços de O&M para a OGX, nas plataformas FPSO OSX-3 e FPSO OSX-1.
- Em março de 2015, houve uma redução de aproximadamente 100 colaboradores, em função da rescisão do contrato de O&M da plataforma FPSO OSX-3, na qual um dos termos da negociação foi a transferência das atividades da tripulação para a OGX. Nos meses seguintes, continuaram a acontecer reduções ainda em função da transferência dos serviços para a OGX.

- Outra redução de colaboradores ocorreu nos meses de setembro e de outubro de 2015, consequência da paralisação das atividades de O&M da plataforma FPSO OSX-1, no campo de Tubarão Azul.

- Atualmente, com a interrupção dos serviços de O&M, a OSX Serviços não possui mais funcionários.

OSX Construção Naval:

- A OSX CN apresentou a maior redução no número de funcionários devido, principalmente, ao cancelamento de projetos. O único projeto que ainda estava em andamento foi finalizado em dezembro de 2015 (PLSY da Sapura).

- Com a alteração do plano de negócios da Companhia, a operação da Construção Naval passou a ser o aluguel da área do Porto do Açu. Porém, a OSX enfrenta dificuldades em alugar a área e, sem receita operacional, foi preciso reduzir ainda mais o quadro de funcionários.

OSX Brasil:

- A Holding não possui operação e também precisou ser redimensionada para acompanhar o cenário atual do Grupo.

Seção	Página
Índice	3
Glossário	4
Destacques	7
As Recuperandas	11
Endividamento conforme edital do AU	19
Eventos posteriores à entrega do última RMA	24
Informações operacionais	29
Informações financeiras	34
Projetado x Realizado (2015)	41
Demonstrações Financeiras	45
Plano de Recuperação Judicial	56
Cronograma processual	64
Acompanhamento processual	67

De acordo com o Edital do AJ publicado em 13 de junho de 2014, e considerando as Decisões da 3ª VEMPRJ e os pagamentos realizados, a OSX Brasil apresenta endividamento no montante equivalente a R\$5,3bi, distribuídos entre 90 credores

Perfil da dívida

- As tabelas abaixo apresentam o resumo da dívida concursal da OSX Brasil de acordo com o edital do AJ e as sentenças dos incidentes julgados até o momento.

- Em razão de decisões proferidas pelo Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, foram excluídos os créditos trabalhistas (Classe I), inicialmente listados como tal pela Administradora Judicial, não há credores detentores de garantia real (Classe II) ou microempresa ou empresa de pequeno porte (Classe IV). Sendo assim, a totalidade dos créditos é composta por credores quirográficos (Classe III).

Diferenças entre o Edital da Recuperação e o da Administradora Judicial

OSX BRASIL - \$000	€	R\$	US\$	Total R\$
Edital da Recuperação	6.297	1.619.125	1.152.887	5.724.256
Edital da Administradora Judicial	6.297	1.643.468	1.103.367	5.573.362
Diferença	-	24.344	(49.520)	(150.894)

Fonte: Edital da Recuperação, 07/04/2014 e Edital do Administrador Judicial, 06/06/2014

Quadro de credores atual - OSX Brasil

\$000	€	R\$	US\$	Total R\$
Edital do AJ após incidentes julgados	6.297	1.411.377	1.087.447	5.284.936
Pagamento até a 6ª parcela	-	501	-	501
Saldo atual	6.297	1.410.876	1.087.447	5.284.435

Quantidade de credores

OSX Brasil S.A.	€	R\$	US\$	Total
OSX Brasil S.A.	1	81	8	90

Fonte: Edital do Administrador Judicial, 19/08/2014

Cotação

Cotação em 09/05/16	€	CNV	R\$	US\$
Cotação em 09/05/16	4,0352	0,5432	1,0000	3,5367

Fonte: Bacen (09/05/2016)

Incidentes julgados

- A tabela abaixo resume os incidentes julgados cujas decisões alteraram o quadro de credores:

Credores	Objeto	Valor original	Valor após
Credit Suisse Brazil	Exclusão	USD 87.919.471	-
Techtint Engenharia	Impugnação de crédito	R\$ 232.066.137	USD 72.000.000
Pinheiro Guimarães Adv.	Exclusão	R\$ 24.577	-

Pagamentos realizados (até R\$80k aos Credores Quirográficos - cls.5.4)

- Em 08 de janeiro de 2016, a OSX BR efetuou o pagamento da primeira das 12 parcelas mensais aos Credores Quirográficos que manifestaram interesse no pagamento de até R\$80k, em conformidade com as obrigações previstas nos respectivos PRJ.
- Segundo a Recuperação, 34 credores notificaram respeitando o prazo previsto no PRJ cls. 5.4.2.
- Para pagamento, os valores foram atualizados pela variação do IPCA a partir da data da homologação do PRJ.

#	Data	Total (R\$)*	Status	#	Data	Total (R\$)*	Status
1ª	08/01/2016	83.500	Realizada	7ª	08/07/2016	83.500	Estimada
2ª	04/02/2016	83.500	Realizada	8ª	08/08/2016	83.500	Estimada
3ª	08/03/2016	83.500	Realizada	9ª	08/09/2016	83.500	Estimada
4ª	08/04/2016	83.500	Realizada	10ª	08/10/2016	83.500	Estimada
5ª	08/05/2016	83.500	Realizada	11ª	08/11/2016	83.500	Estimada
6ª	08/06/2016	83.500	Realizada	12ª	08/12/2016	83.500	Estimada

* Refere-se ao valor do principal
Comprovantes recebidos e conferidos pela AJ
Comprovantes foram recebidos pela AJ e algumas dúvidas estão sendo esclarecidas

9883

De acordo com o Edital do AJ publicado em 13 de junho de 2014, e considerando as Decisões da 3ª VEMPRJ e os pagamentos realizados, a OSX Construção Naval apresenta endividamento no montante equivalente a R\$1,9bi, distribuídos entre 228 credores

Perfil da dívida

- As tabelas abaixo apresentam o resumo da dívida concursal da OSX CN de acordo com o edital do AJ e as sentenças dos incidentes julgados até o momento.

- Em razão de decisões proferidas pelo Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, foram excluídos os créditos trabalhistas (Classe I), inicialmente listados como tal pela Administradora Judicial, não há credores detentores de garantia real (Classe II) ou microempresa ou empresa de pequeno porte (Classe IV). Sendo assim, a totalidade dos créditos é composta por credores quirografários (Classe III).

Diferenças entre o Edital da Recuperação e o da Administradora Judicial

OSX CN	\$000	€	CNY	R\$	US\$	Total R\$
Edital da Recuperação	8.976	4.657	1.761.938	327.893	2.961.001	
Edital da Administradora Judicial	8.976	4.657	1.766.106	20.178	1.876.260	
Diferença	-	-	4.168	(307.715)	(1.084.741)	

Fonte: Edital da Recuperação, 07/04/2014 e Edital do Administrador Judicial, 03/06/2014

Quadro de credores atual - OSX Construção Naval

\$000	€	CNY	R\$	US\$	Total R\$
Edital do AJ após incidentes julgad	8.976	4.657	1.803.567	20.580	1.915.145
Pagamento até a 5ª parcela	-	79	2.117	48	2.380
Saldo atual	8.976	4.579	1.801.450	20.532	1.912.814
Quantidade de credores	€	CNY	R\$	US\$	Total
OSX Brasil S.A.	3	1	219	5	228

Fonte: Edital do Administrador Judicial, 03/06/2014

Cotação

Data	€	CNY	R\$	US\$
Cotação em 09/05/16	4.0352	0,5432	1,0000	3,5387

Fonte: Bacen (09/05/2016)

Incidentes julgados

- A tabela abaixo resume os incidentes julgados cujas decisões alteraram o quadro de credores:

Credores	Objeto	Valor original	Valor após decisão
Ale Heavylift Brasil	Impugnação de crédito	R\$ 30.535.632	R\$ 36.019.905
Ale Holding Netherlands	Impugnação de crédito	R\$ 17.456.208	R\$ 35.933.864
ARFG Ltda.	Impugnação de crédito	R\$ 81.275.483	R\$ 89.629.753
ASAP Ronic Aduaneira	Impugnação de crédito	R\$ 538.020	R\$ 574.232
Deugro Brasil Transportes	Impugnação de crédito	R\$ 7.689.243	R\$ 7.833.090
Ernst & Young Terco	Impugnação de crédito	R\$ 3.029	R\$ 19.648
Fixpar Comercio	Impugnação de crédito	R\$ 162.678	R\$ 245.063
KCEC Indústria de Construção	Impugnação de crédito	R\$ 2.000.000	R\$ 2.054.667
Indústria Brasileira de Infiláveis	Impugnação de crédito	R\$ 1.030.000	R\$ 1.555.811
JSL S.A.	Impugnação de crédito	R\$ 829.050	R\$ 1.048.656
Pedreira Ponta Entrega Ltda	Impugnação de crédito	R\$ 100.000	R\$ 133.276
Prosegur Brasil S.A.	Impugnação de crédito	R\$ 1.959.671	R\$ 2.221.471
Sydel Sistemas Eletrônicos	Impugnação de crédito	R\$ 226.287	R\$ 95.000
Tektren Construction	Impugnação de crédito	USD 1.400.000	USD 1.802.339
Transdata Transportes	Impugnação de crédito	R\$ 2.848.647	R\$ 5.087.097
Transvepar Transportes	Impugnação de crédito	R\$ 41.537	R\$ 41.629
Vieira, Rezende Barbosa e Guerre	Habilitação	-	R\$ 13.035
WEG Equipamentos Elétricos	Habilitação	-	R\$ 1.747.708
Pibeiro da Luz Advogados	Exclusão	R\$ 97.036	-
Total R\$		146.792.521	184.253.903
Total USD		1.400.000	1.802.339

8866

De acordo com o Edital do AJ publicado em 13 de junho de 2014, e considerando as Decisões da 3ª VEMPRJ e os pagamentos realizados, a OSX Construção Naval apresenta endividamento no montante equivalente a R\$1,9bi, distribuídos entre 228 credores

Pagamentos realizados (até R\$80k aos Credores Quirografários – cls.6.2.2)

- Em 08 de janeiro de 2016, a OSX CN efetuou o pagamento da primeira das 12 parcelas mensais aos Credores Quirografários que manifestaram interesse no pagamento de até R\$80k, em conformidade com as obrigações previstas nos respectivos PRJ.
- Segundo a Recuperanda, 77 credores notificaram respeitando o prazo previsto no PRJ cls. 6.2.2.2
- Para pagamento, os valores foram atualizados pela variação do IPCA a partir da data da homologação do PRJ.

#	Data	Total (R\$)	Status	#	Data	Total (R\$)	Status
1ª	08/01/2016	386.180	Realizada	7ª	08/07/2016	386.180	Estimada
2ª	04/02/2016	386.180	Realizada	8ª	08/08/2016	386.180	Estimada
3ª	08/03/2016	386.180	Realizada	9ª	08/09/2016	386.180	Estimada
4ª	08/04/2016	386.180	Realizada	10ª	08/10/2016	386.180	Estimada
5ª	08/05/2016	386.180	Realizada	11ª	08/11/2016	386.180	Estimada
6ª	08/06/2016	386.180	Realizada	12ª	08/12/2016	386.180	Estimada

* Refere-se ao valor do principal
Comprovantes recebidos e conferidos pela AJ
Comprovantes foram recebidos pela AJ e algumas dívidas estão sendo esclarecidas

Debêntures de 2ª, 4ª, 6ª e 8ª séries (cls. 8.2)

- Segundo o PRJ, os Créditos que forem utilizados para integralização das Debêntures 2ª Série, 4ª Série, 6ª Série e 8ª Série serão novados devendo os novos créditos decorrentes da emissão das respectivas debêntures terem os mesmos privilégios dos demais Créditos Concursais para todos os fins de direito.
- Em dezembro de 2015 a OSX CN celebrou o Instrumento Particular de Escritura da 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em 8 séries. Em janeiro de 2016, ocorreu a liquidação dessas debêntures no valor total agregado de R\$1.827.721.000, sendo R\$30.898.000 correspondentes à novos recursos (séries ímpares) e R\$1.796.823.000 correspondentes à créditos concursais e/ou extracursais novados (séries pares).
- Em diligência por essa AJ, pode-se confirmar por meio de correspondência enviada pelo Agente Escriturador Oliveira Trust, a subscrição da seguinte quantidade de debêntures

Série	Credor	Cide
2ª	Banco Santander	461.400
2ª	Banco Votorantim	588.397
6ª	Banco Santander	23.310
Fonte: correspondência da Oliveira Trust (8/04/16)		1.073.107

- As debêntures indicadas acima já encontram-se devidamente refletidas no Quadro de Credores.
- Não houve subscrição das debêntures de 8ª série.
- Segundo a Recuperanda, houve a subscrição de 723.726 debêntures de 4ª série pela Prumo Logística, porém, ainda não foi possível obter a confirmação dessa subscrição.

7785

De acordo com o Edital do AJ publicado em 13 de junho de 2014, e considerando as Decisões da 3ª VEMPRJ e os pagamentos realizados, a OSX Serviços Operacionais apresenta endividamento no montante equivalente a R\$14,3m, distribuídos entre 77 credores

Perfil da dívida

- Em razão de decisões proferidas pelo Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, foram excluídos os créditos trabalhistas (Classe I), inicialmente listados como tal pela Administradora Judicial.
- Não foi declarado nenhum detentor de garantia real (Classe II) ou microempresa ou empresa de pequeno porte (Classe IV). Sendo assim, a totalidade dos créditos é composta por credores quirografários (Classe III).

OSX Serviços Operacionais

	R\$	US\$
Edital da Recuperanda	17.183.522	60.000
Edital da Administradora Judicial	17.451.989	60.000
Diferença	268.468	-

Fonte: Edital da Recuperanda, 07/04/2014 e Edital do Administrador Judicial, 30/08/2014

Quadro de credores atual

	R\$	US\$
Edital do AJ após incidentes julgados	17.495.024	-
Pagamento da 1ª parcela	3.855.023	-
Saldo atual	13.640.001	-

Quantidade de credores

	R\$	US\$
OSX Serviços Operacionais	77	-

Fonte: Edital do Administrador Judicial, 30/08/2014

Incidentes julgados

- A tabela abaixo resume os incidentes julgados cujas decisões alteraram o quadro de credores:

Credores	Objeto	Valor original	Valor após decisão
Dona Rosa Const.	Habilitação	-	R\$ 27.000
Onil Indústria e Com.	Exclusão	R\$ 5.836	-
Quirrogas Serv. Marítimos	Exclusão	R\$ 700	-
Serron Indústria e Com.	Exclusão	R\$ 9.878	-
Standard & Poor's	Exclusão	USD 60.000	-
FM Serviços Tecnológicos	Habilitação	-	R\$ 54.058

Pagamentos realizados

- Em 08 de janeiro de 2016, a OSX SO efetuou o pagamento da primeira das 12 parcelas mensais da totalidade de créditos dos Credores Quirografários, em conformidade com as obrigações previstas nos respectivos PRJ.
- Para pagamento, os valores foram atualizados pela variação do IPCA a partir da data da homologação do PRJ.

#	Data	Total (R\$)	Status	#	Data	Total (R\$)	Status
1ª	08/01/2016	766.500	Realizada	7ª	08/07/2016	766.500	Estimada
2ª	04/02/2016	766.500	Realizada	8ª	08/08/2016	766.500	Estimada
3ª	08/03/2016	766.500	Realizada	9ª	08/09/2016	766.500	Estimada
4ª	08/04/2016	766.500	Realizada	10ª	08/10/2016	766.500	Estimada
5ª	08/05/2016	766.500	Realizada	11ª	08/11/2016	766.500	Estimada
6ª	08/06/2016	766.500	Estimada	12ª	08/12/2016	766.500	Estimada

* Refere-se ao valor do principal

Comprovações recebidas e conferidas pela AJ

Comprovações foram recebidas pela AJ e algumas dívidas estão sendo esclarecidas

Comprovações ainda não recebidas pela AJ

Partes relacionadas

A cls 4.4 do PRJ prevê que o pagamento para credores classificados como Partes Relacionadas ocorrerá em 10 parcelas mensais, sem incidência e capitalização de juros, sendo a primeira parcela devida, única e exclusivamente após o mês subsequente à quitação de todos os demais Créditos Concursais e Créditos Extraconcursais. Cabe ressaltar que as partes poderão oportunamente convenicionar forma alternativa de extinção dos créditos.

- Nessa situação encontram-se os seguintes credores:

Credores	Crédito
EBX Holding	R\$ 1.944.990
OSX Brasil	R\$ 6.262.862
Six Automação	R\$ 27.765
Total	R\$ 8.235.617

28/6

Eventos posteriores à entrega do última RMA

Seção	Página
Índice	3
Glossário	4
Destakes	7
As Recuperandas	11
Endividamento conforme edital do AJ	19
Eventos posteriores à entrega do última RMA	24
Informações operacionais	29
Informações financeiras	34
Projetado x Realizado (2015)	41
Demonstrações Financeiras	45
Plano de Recuperação Judicial	56
Cronograma processual	64
Acompanhamento processual	67

4866

Fatos relevantes e comunicados publicados pelo Grupo OSX, após a entrega do último Relatório Mensal de Atividades

18/03/16

- A OSX Brasil S.A. informou sobre a alteração de seu calendário anual, de modo a antecipar a reunião do Conselho de Administração da companhia para o dia 21/03/2016, destinada a aprovação das demonstrações financeiras referente ao ano 2015.

29/03/16

- A OSX Brasil S.A. informou aos seus acionistas e ao mercado em geral, a alteração de seu calendário anual, de modo a postergar a apresentação das Demonstrações Financeiras Anuais e Demonstrações Financeiras Consolidadas relativas ao exercício social findo em 31/12/2015, a qual seria divulgada na data de 08/04/2016, ao final do fechamento do mercado na BM&F Bovespa.
- A Companhia informou também que as datas de Publicação do Edital de Convocação da AGO e seu envio à BM&FBovespa juntamente com a Proposta da Administração foram postergadas para a data de 08/04/2016.
- Por fim, conforme já informado na ata de RCA de 21/03/2016, a Companhia informou que as deliberações do Conselho de Administração, previstas sobre a aprovação das Demonstrações Financeiras serão avaliadas em 06/04/2016.

14/04/16

- A OSX Brasil S.A. informou que recebeu no dia 13 de Abril de 2016 o ofício da CVM transcrito abaixo.
*Assunto: Ofício 1195/2016-SAE - OSX Brasil
13 de abril de 2016 / 1195/2016-SAE
OSX Brasil S.A. - em recuperação judicial
Ref.: Solicitação de esclarecimentos sobre notícia veiculada na imprensa
Prezados Senhores,
Em notícia veiculada no jornal Valor Econômico, em sua edição de 13/04/2016, consta, entre outras informações, que:

14/04/16
(cont.)

- decisão liminar da 39ª Vara Cível do Foro Central da Comarca do Rio de Janeiro determinou o "arresto" das plataformas OSX1 e OSX3, constituídas na forma de empresas independentes, mas cujo controle pertence à OSXLeasing S.A., com sede na Holanda;
 - a OSX também foi condenada, em primeira instância, a pagar R\$300m ao grupo espanhol Acciona.
- Não identificamos essa informação nos documentos enviados por essa companhia, por meio do Sistema Empresas.NET. Em caso de contraditório, favor informar o documento e as páginas em que constam as informações e a data e hora em que as mesmas foram enviadas.
- Cabe ressaltar que a companhia deve divulgar informações periódicas, eventuais e demais informações de interesse do mercado, por meio do Sistema Empresas.NET, garantindo sua ampla e imediata disseminação e o tratamento equitativo de seus investidores e demais participantes do mercado.
- Isto posto, solicitamos esclarecimentos sobre os itens assinalados, até 14/04/2016, sem prejuízo ao disposto no parágrafo único do art. 6º da Instrução CVM nº 358/02, com a sua confirmação ou não, bem como outras informações consideradas importantes, notadamente acerca dos reflexos da referida decisão para essa empresa.
- Ressaltamos a obrigação, disposta no parágrafo único do art. 4º da Instrução CVM nº 358/02, de inquirir os administradores e acionistas controladores da companhia, com o objetivo de averiguar se estes teriam conhecimento de informações que deveriam ser divulgadas ao mercado.

Fatos Relevantes

Comunicados

Fatos relevantes e comunicados publicados pelo Grupo OSX, após a entrega do último Relatório Mensal de Atividades (cont.)

No arquivo a ser enviado deve ser transcrito o teor da consulta acima formulada antes da resposta dessa empresa.

Esta solicitação se insere no âmbito do Convênio de Cooperação, firmado pela CVM e BM&FBOVESPA em 13/12/2011, e o seu não atendimento poderá sujeitar essa companhia à eventual aplicação de multa cominatória pela Superintendência de Relações com Empresas – SEP da CVM, respeitado o disposto na Instrução CVM nº 452/07. Atenciosamente,
Superintendência de Acompanhamento de Empresas

Abaixo a resposta da Recuperanda:
À COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM
Superintendência de Acompanhamento de Empresas
Ref. Ofício n.º 1195/2016 – SAR (“Ofício”)

14/04/16
(cont.)

Prezados Senhores,

OSX Brasil S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.112.685/0001-32, com sede na Rua do Passeio 56, 10º andar, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada por seu Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, vem, respeitosamente, em atendimento ao Ofício anexo, o qual solicita esclarecimentos sobre matéria veiculada em 13.04.2016 no jornal Valor Econômico, esclarecer o que segue:

A Companhia informa que a parte nas ações judiciais movidas pela Acciona, que visam à efetivação da garantia e ao arresto das plataformas FPSO's OSX1 e OSX3, é a OSX Leasing Group B.V (OSX LG), subsidiária com sede na Holanda.

14/04/16
(cont.)

Como a OSX-LG está em processo de falência, conforme informado no Fato Relevante de 15 de julho de 2015, suas atividades são conduzidas de forma independente por administrador judicial, nos termos da lei holandesa, sendo representada judicialmente por advogado próprio nos autos das referidas ações no Brasil.

Em outras palavras, a Companhia e suas subsidiárias brasileiras não são mais parte nas referidas ações e justamente por isso não foram oficialmente comunicadas de tal decisão pelo Juízo da 39ª Vara Cível do Foro Central da Comarca do Rio de Janeiro.

Portanto, a Companhia pode confirmar a existência das ações judiciais, mas, pelos motivos acima expostos, ainda não pode confirmar o conteúdo da decisão proferida pelo Juízo da 39ª Vara Cível – sendo certo que, em tese, a Companhia não deve estar sujeita aos efeitos de tal decisão, notadamente a parte relativa à condenação ao pagamento de R\$300m. Até mesmo porque o crédito que a Acciona possui contra a Companhia já está devidamente listado no quadro geral de credores, o qual será satisfeito nos exatos termos do plano de recuperação judicial homologado pela 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro.

Não obstante, por cautela e diligência na condução de suas atividades, a Companhia está buscando acesso às ações judiciais e manterá o mercado informado acerca dos eventuais efeitos da referida decisão sobre a Companhia. Sendo o que tínhamos para o momento, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Fatos Relevantes

Comunicados

2016

Fatos relevantes e comunicados publicados pelo Grupo OSX, após a entrega do último Relatório Mensal de Atividades (cont.)

02/05/16

- A OSX Brasil S.A comunicou que recebeu o Ofício 1817/2016-SAE, de 02 de maio de 2016 suspendendo, a partir da presente data, os negócios com as ações de emissão desta Companhia, tendo em vista que as ações foram comercializadas a um valor inferior a R\$ 1,00 por prazo superior ao previsto no Regulamento para Listagem de Emissores. A OSX Brasil comunicou que já formalizou pedido à BM&FBovespa requerendo o cancelamento da referida suspensão esclarecendo que no dia 09 de maio de 2016 será realizada Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre o Grupamento de Ações, nos termos e condições que foram objeto de Fato Relevante publicado em 06 de novembro de 2015 e 23 de outubro de 2015.

- A Companhia reforçou o seu compromisso em manter o mercado informado a respeito da proposta de grupamento das ações, bem como dos procedimentos de operacionalização e efetivação do grupamento.

06/05/16

- A OSX Brasil S.A. comunicou que em reunião do Conselho de Administração realizada em 26/04/2016 foi aprovada a contratação da empresa BDO RCS Auditores Independentes S.S. como empresa de auditoria independente da Companhia, a partir da revisão das informações trimestrais (ITR) relativas ao primeiro trimestre de 2016, em substituição à Ernst & Young Auditores Independentes.

09/05/16

- A OSX Brasil informou que, em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada na data de hoje, foi aprovado o grupamento da totalidade das ações representativas do seu capital social, conforme os seguintes termos e condições:

09/05/16
(cont.)

- Grupamento de Ações. As 312.563.568 ações ordinárias representativas do capital social da Companhia foram grupadas, à razão de 100 ações para 1 ação, sem alteração do atual capital social da Companhia no valor de R\$ 3.775.591.929,53, que passou a ser dividido em um total de 3.125.635 ações ordinárias, escriturais, nominativas e sem valor nominal, distribuídas entre os acionistas da Companhia na mesma proporção por eles devida imediatamente antes da aprovação do grupamento de ações pela Assembleia Geral e sem alteração dos direitos a elas inerentes. O intuito do grupamento de ações é atender ao Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários da BM&FBovespa, a qual exige a manutenção da cotação da ação em valor igual ou superior a R\$1,00 por unidade nos termos do item 5.2 do Manual do Emissor.

- Tratamento conferido a Eventuais Frações. Frações de ações devidas por acionistas da Companhia como resultado do grupamento de ações serão complementadas por frações de ações a serem cedidas direta ou indiretamente pelo acionista controlador da Companhia, Sr. Elke Fuhrken Batista, de forma que cada acionista da Companhia receba a fração necessária para garantir a propriedade do próximo número inteiro de ações após a aplicação do fator de grupamento aprovado.

Fatos Relevantes

Comunicados

Seção	Página
Índice	3
Glossário	4
Destques	7
As Recuperandas	11
Endividamento conforme edital do AJ	19
Eventos posteriores à entrega do última RMA	24
Informações operacionais	29
Informações financeiras	34
Projetado x Realizado (2015)	41
Demonstrações Financeiras	45
Plano de Recuperação Judicial	56
Conograma processual	64
Acompanhamento processual	67

666

A UCN é o principal ativo das Recuperandas

Histórico

O Complexo Industrial do Superporto do Açú, no Distrito Industrial de São João da Barra é localizado em ponto geográfico estratégico por ser próximo às Bacias de Campos, responsável por cerca de 80% da produção brasileira de petróleo, e do Espírito Santo.

Desde 2009, a Prumo Logística detém os direitos de desenvolvimento e atuação no DISJB por meio de Memorando de Entendimento celebrado com o Governo do Estado do Rio de Janeiro. Valendo-se de prerrogativa prevista no Memorando, a Prumo cedeu onerosamente à OSX, uma área equivalente a 3,2 milhões de m² para construção da Unidade de Construção Naval.

A área ainda permanece em construção porém, conforme apresentado no PRJ, a Companhia reviu seu plano de negócios na tentativa de readequar as suas atividades operacionais à atual situação financeira da Companhia, mantendo, contudo, suas atividades relacionadas à indústria naval.

Nesse contexto, em agosto de 2015 a OSX CN contratou a Porto do Açú Operações (subsidiária da Prumo Logística) para gerenciar, em conjunto, a exploração comercial da área total onde está localizada a UCN. Será necessário buscar investidores dispostos a instalar empreendimentos voltados ou relacionados à indústria naval na área, respeitadas as normas que regem a implantação do DISJB.



A implementação do Plano de Negócios

Conforme previsto no PRJ, a atividade para indústria naval foi mantida, porém o único projeto em andamento, a construção do PLSV para a empresa Sapura Navegação Marítima, foi entregue em dezembro de 2015, não havendo a contratação de novos projetos até o momento.

Em relação a exploração comercial da área, até o momento nenhum contrato de arrendamento foi fechado. A esse respeito, a Recuperanda alega enfrentar dificuldades no trato com a empresa contratada para gerenciar a exploração comercial da área, a Porto do Açú Operações.

As partes estariam divergindo em relação ao que consideram condições contratuais adequadas para a efetivação do contrato de arrendamento da área. Com o passar do tempo e com a situação financeira se agravando, as divergências aumentaram e a relação ganhou contornos hostis, dificultando ainda mais a resolução do impasse.

Cabe ressaltar que, atualmente, a Recuperanda não possui receita operacional e, conseqüentemente não está gerando caixa, imprescindível para que possa dar prosseguimento ao seu Plano de Negócios e suas atividades.

Situação econômica

Como mencionado acima, a área não está gerando receita e, conseqüentemente, não há geração de caixa.

Em dezembro de 2015, o ativo estava registrado como imobilizado (em construção) por um valor contábil de R\$1,6bi.

Embora o valor seja maior do que o indicado em 2014 (R\$800m), o aumento não ocorreu por avanço na obra. O saldo do ativo foi impactado positivamente pelos juros incidentes sobre o empréstimo da UCN (capitalizados na medida que incidem), no montante de R\$312m, e pela reversão do *impairment*, no montante de R\$479m. A Recuperanda identificou redução no risco de continuidade de seus negócios que impactou positivamente a projeção dos fluxos de caixa futuros da UCN.

[*Pendente previsão de término das obras*]

Ativos da OSX Leasing Group: embora não seja parte da RJ, o processo de readequação operacional das atividades desenvolvidas pelo Grupo OSX exige o redimensionamento das atividades de leasing com a eventual geração de recursos através da venda de ativos

Histórico

A FPSO OSX-1 conta com capacidade instalada nominal de produção de 60k bpd e de armazenagem de 950k barris, pertencendo à OSX 1 Leasing B.V.

Operou em fase de testes no Campo de Tubarão Azul até setembro de 2015, quando a produção no Campo foi paralisada ocasionando o encerramento das atividades de O&M, que eram prestadas pela OSX Serviços Operacionais.

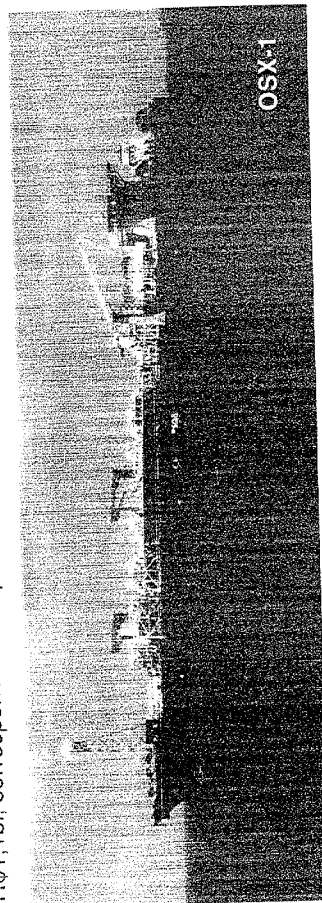
O processo de desmobilização foi concluído em janeiro de 2016 e a plataforma seguiu para Noruega, respeitando os compromissos assumidos pela Companhia com a OSX 1 Leasing B.V., seus respectivos credores e OSX SO. A totalidade do custo de desmobilização foi de responsabilidade da OGX.

A partir de março de 2016, a Companhia deixou de ter os direitos políticos sobre a plataforma, passando esses direitos para os *lenders*, conforme acordo entre as partes.

Situação econômica

O ativo não gera mais receita para o Grupo.

Em dezembro de 2015, o ativo estava registrado no Balanço Patrimonial como "ativo destinado à venda" no valor de R\$1,6bi. Possuía um endividamento de R\$1,1bi, correspondente a aproximadamente 69% do valor do ativo.



Processo de desmobilização da OSX-1 – Compromissos assumidos

Após a parada da produção no Campo de Tubarão Azul, deu-se início a desmobilização e a desconexão da plataforma com o intuito de exportá-la para a Noruega para que seja vendida.

Como é um processo que envolve alto custo, foi realizado um acordo para obtenção de um empréstimo de até US\$46m para a OSX-1 Leasing BV, aprovado pelos *lenders* e GIEK. O agente das garantias é o DVB Bank SE.

O desembolso do montante ocorreu em 2 tranches:

- Tranche A: de US\$14m, foi destinada para a desconexão da plataforma, e
- Tranche B: de US\$32m, foi destinada para a garantia da ANP. Esse valor está depositado em conta da OGX fora do Brasil, na qual a ANP detém a primeira garantia e os *lenders*, a segunda.

Qualquer valor excedente na conta de garantia da ANP após 3 anos da data da confirmação do conselho brasileiro, e desde que a desativação esteja de acordo com as normas da ANP, deverá ser liberado para os *lenders*.

No âmbito do acordo pelo empréstimo, a OGX e a OSX 1 Leasing celebraram o "Capitalization Agreement", com a intervenção da OGPar, que determina que o crédito concedido à Companhia pela OSX-1 será capitalizado em troca de 9,39% do capital acionário da OGX.

Os garantidores desse empréstimo são a OGPar, OGX, OSX Brasil S.A., OSX Leasing Group B.V. e OSX Serviços S.A que disponibilizaram como garantia a embarcação, seus seguros, ações da OSX1, ações da OGX detidas pela OSX1 (1,8% e 3,5%) e demais garantias satisfatórias dos garantidores.

Após 31 de março de 2016, os *lenders* adquiriram controle sobre o processo de venda, não podendo a empresa vetar qualquer valor.

Ativos da OSX Leasing Group: embora não seja parte da RJ, o processo de readequação operacional das atividades desenvolvidas pelo Grupo OSX exige o redimensionamento das atividades de leasing com a eventual geração de recursos através da venda de ativos

FPSO OSX-2

A FPSO OSX-2 tem capacidade instalada nominal de produção de 100k barris por dia e capacidade de armazenamento de 1,3m barris.

O ativo pertence à OSX 2 Leasing B.V. e havia sido encomendado pelo Grupo OGX. Em 2013, rescindiu o contrato com a OSX, colocando o ativo à venda.

Para facilitar o processo de venda da plataforma, em junho de 2015 a OSX celebrou acordo com credores da subsidiária OSX 2 Leasing B.V. e concluiu o processo de transferência do controle político da referida subsidiária para aos credores.

Foi criada uma "Fundação Órfã", na Holanda, que será dirigida por executivos indicados pelo sindicato de credores e que tem como principal característica a segregação dos direitos políticos e direitos econômicos. A OSX entende que ainda mantem os direitos econômicos da subsidiária.

Destaque

O ativo não gera mais receita para o Grupo.

Em dezembro de 2015, o ativo estava registrado no Balanço Patrimonial como "ativo destinado à venda" no valor de R\$2,4bi. Possuía um endividamento de R\$1,9bi, correspondente a aproximadamente 80% do valor do ativo.



FPSO OSX-3

A FPSO OSX-3 tem capacidade instalada nominal de produção de 100k barris por dia e capacidade de armazenamento de 1,3m de barris.

O ativo pertence a OSX-3 Leasing e foi arrendado, em novembro de 2013, para o Grupo OGX pelo prazo de 20 anos para operação no Campo de Tubarão Martelo. A OSX Serviços era responsável pela operação da FPSO.

Em março de 2015, a OGX rescindiu o contrato de O&M com a OSX SO.

Em janeiro de 2016, a OGX anunciou a interrupção da produção do Campo de Tubarão Martelo, concedida pela ANP em março de 2016.

Porém, em abril de 2016, a OGX solicitou à ANP a retomada da produção no Campo de Tubarão Martelo. A ANP possui 60 dias para manifestar-se a respeito.

Destaque

Atualmente, o ativo não gera receita para o Grupo.

Em dezembro de 2015, o ativo estava contabilizado na conta de Imobilizado com saldo de R\$2,5bi e possuía um endividamento de R\$2,5bi, correspondente a 100% do valor do ativo.



9995

A inadimplência do afretamento da plataforma FPSO OSX-3 está sendo discutida judicialmente entre Nordic, OSX 3 LEASING B.V., OGX e OGPar.

Questões judiciais referentes a FPSO OSX-3

Em dezembro de 2014 foi distribuída uma ação cautelar por dependência à RJ do Grupo OGX, em trâmite perante a 4ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, em face da OSX 3 Leasing B.V. e Nordic Trustee ASA (rés). A OGX alega, em suma, que o valor a ser pago às Rés a título de diária pelo afretamento da embarcação FPSO OSX3, teria se tornado inviável por conta da queda do preço do barril do petróleo. Assim, por conta do suposto rompimento do equilíbrio entre as prestações, solicitou a concessão de medida liminar para que fosse determinada a redução do valor pago de US\$250mil para US\$130mil.

Em seguida, foi proferida decisão pela Dra. Maria Isabel Paes Gonçalves, deferindo a liminar, concedendo a redução do valor pago, a ser depositado mensalmente em conta judicial até o final do julgamento da ação principal ou reexame da questão. Determinou as rés, inclusive, que se abstivessem de tomar qualquer medida tendente a rescindir o afretamento ou cobrar valores superiores ao estabelecido, abstendo-se ainda de qualquer providência que possa de alguma forma embaraçar a utilização da plataforma OSX 3 pelas autoras.

A Nordic interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão que deferiu a liminar. Em maio de 2015, o agravo foi provido para acolher a incompetência do Juízo da 4ª Vara Empresarial e declarar nula a liminar concedida.

A Nordic promoveu então uma Ação de Execução em face da OGX e OGPar objetivando o adimplemento das taxas de afretamento do FPSO OSX 3. Em julho de 2015, a Nordic indicou bens à penhora para garantir a execução:

- (i) todos os direitos decorrentes do Contrato de Comercialização e demais contratos celebrados com a Shell relativos à compra e venda de petróleo;
- (ii) numerário depositado pelas Executadas perante o juízo da 4ª Vara Empresarial, nos autos da medida cautelar apresentada pela OGX;
- (iii) todas as contas e aplicações financeiras em nome das Executadas;

- (iv) 30% do faturamento das Executadas; e

- (v) royalties de 3% sobre a receita da venda de petróleo nos blocos situados na Colômbia, de propriedade das executadas

Em seguida, em petição protocolada em outubro de 2015, a Nordic requereu a penhora das 245.728.660 ações de propriedade das Executadas, de emissão da Parnaíba Gás Natural S.A. e que estariam na iminência de serem vendidas. O juízo da 45ª Vara Cível deferiu o pedido de penhora das ações ordinárias emitidas pela PGN em nome da OGX.

Em novembro de 2015, foi publicada decisão do juízo da 45ª Vara Cível revogando a decisão anterior e determinando o cancelamento da penhora das ações de emissão da PGN por se tratarem de valores mobiliários que integram o Plano de Recuperação Judicial da OGX, sendo imprescindíveis para sua atividade empresarial.

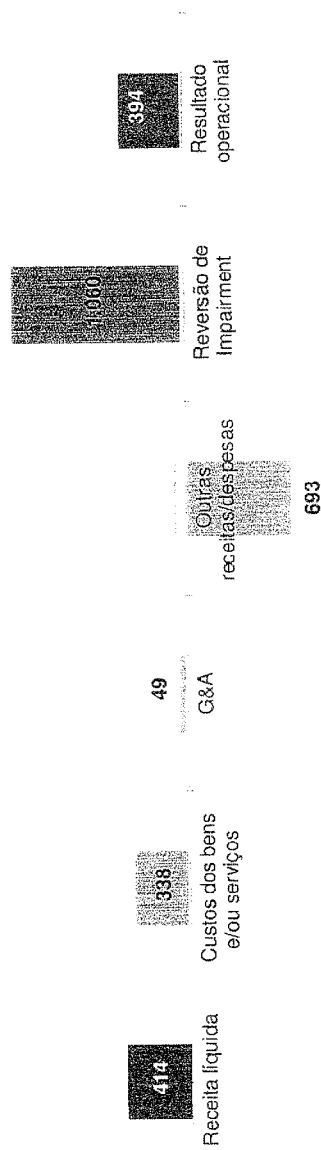
Ainda em novembro de 2015, foi proferida decisão pelo juízo da 45ª Vara Cível, determinando (i) a penhora da receita decorrente do contrato de comercialização firmado pelas executadas com a SHELL relativos à compra e venda de petróleo, devendo a referida companhia compradora proceder o depósito em favor do Juízo da 45ª Vara Cível da quantia em dinheiro equivalente a 365.000 barris de petróleo; e (ii) a penhora de 5% do faturamento líquido de cada uma das empresas executadas.

O juízo da 45ª Vara Cível solicitou informações ao juízo da 4ª Vara Empresarial acerca da essencialidade dos bens objeto da penhora para fins da recuperação judicial das executadas. Em resposta, o juízo da 4ª Vara Empresarial propôs a realização de uma audiência residida conjuntamente pelos dois juízos. Aguarda-se o trâmite processual.

Seção	Página
Índice	3
Glossário	4
Destaques	7
As Recuperandas	11
Endividamento conforme edital do AJ	19
Eventos posteriores à entrega do última RMA	24
Informações operacionais	29
Informações financeiras	34
Projetado x Realizado (2015)	41
Demonstrações Financeiras	45
Plano de Recuperação Judicial	56
Cronograma processual	64
Acompanhamento processual	67

O Resultado operacional do Grupo de R\$394m foi impactado positivamente pela reversão do *impairment* anteriormente contabilizado

Resultado operacional - FY15 (R\$m)



Fonte: Demonstrações Financeiras Anuais de 2015

Receita líquida: em 2015, as atividades de afretamento (leasing) representaram 54% das receitas líquidas do grupo, o segmento de construção naval representou 30% e os serviços de O&M de FPSOs representaram 16%. É importante mencionar que o único projeto que estava sendo executado pela OSX CN foi finalizado em dezembro de 2015, não havendo novos projetos em aberto. A atividade de O&M foram encerradas, em março de 2015 na FPSO OSX-3 e, em setembro, na FPSO OSX-1. O leasing da FPSO OSX-1 para a OGX encerrou em setembro de 2015. O afretamento da FPSO OSX-3 para a OGX permanece e a desmobilização da plataforma está sendo negociada com os credores.

Custo: os custos da OSX Leasing são referentes à depreciação e a outros custos que não representam saídas de caixa. O custo total do grupo no valor de R\$338m foi representado pelo seguinte percentual: (i) OSX CN: 42%, (ii) OSX Leasing: 41% e, (iii) OSX SO: 17%.

Despesas (G&A): são, basicamente, despesas com pessoal e contratação de serviços. Com a redução do quadro de funcionários, a tendência é que esses gastos reduzam.

Outras receitas/despesas: saldo foi impactado, principalmente, pelo reconhecimento de despesas com obras comuns realizadas na UCN e compartilhadas com a Prumo até julho de 2015, no valor de R\$502m, que não haviam sido reconhecidos até o momento. Outro grande impacto negativo a rubrica (R\$314m) é referente a provisão para crédito de liquidação duvidosa dos contratos de afretamento (FPSO OSX-1 e OSX-3). Esses efeitos foram positivamente compensados pela reversão de juros de empréstimos no montante de R\$203m.

Reversão de Impairment: o efeito positivo do impairment é decorrente principalmente da reversão da provisão do *impairment* do FPSO OSX-3 (R\$587m) e da UCN (R\$479m) identificada após novo cálculo, utilizando taxa cambial média do período (2015).

Resultado operacional: resultado gerado por atividades ligadas à operação, mas que inclui também despesas com depreciação e amortização e eventuais despesas sem efeito caixa [*Pendente montante*] e não se aproxima do potencial de geração de caixa da empresa.

9978

A reversão do *Impairment* contabilizado da UCN e da FPSO OSX-3 foi a responsável pelo resultado operacional positivo. Caso não houvesse reversão, o grupo apresentaria um prejuízo operacional de R\$666m

Impairment

Segundo o Pronunciamento técnico CPC 01, a entidade deve avaliar, no mínimo por ocasião da elaboração das demonstrações contábeis anuais, se há alguma indicação de que seus ativos ou conjunto de ativos porventura perderam representatividade econômica, considerada relevante.

Dentre outras indicações possíveis, seguem algumas que devem ser consideradas:

- Das fontes externas, é citada a redução do valor de mercado de um ativo; a significante mudança no ambiente tecnológico e mercadológico e pelo relevante aumento das taxas de juros, o que leva à redução no retorno sobre o investimento e, ainda, quando o valor contábil do patrimônio supera o valor de suas ações no mercado.
- Como fontes internas para reconhecimento do *impairment*, podem ser observadas a obsolescência evidente em ativos e ou danos físicos; planejamento de descontinuação ou reestruturação de um ativo e ainda desempenho econômico de um ativo menor que a expectativa indicada em relatórios internos.

Reversão do Impairment

A entidade também precisa avaliar se há alguma indicação, com base nas fontes externas e internas de informação, de que uma perda reconhecida em anos anteriores deve ser reduzida ou eliminada.

Em caso positivo, a provisão constituída deve ser revertida total ou parcialmente a crédito do resultado do período, desde que anteriormente a ele debitada.

Conforme divulgado no Relatório das Demonstrações Financeiras anuais de 2015, a Companhia identificou os seguintes indicativos de *impairment*:

UCN

Ao longo do ano de 2015, a Companhia reviu o modelo utilizado para o cálculo do valor recuperável do ativo imobilizado da OSX CN e, após uma revisão das premissas adotadas, concluiu existir a necessidade de reverter parte das baixas feitas até então.

A análise em questão foi pautada pelo método de fluxo de caixa descontado, como prevê a norma contábil, e leva em consideração para a composição do fluxo de caixa estimado o novo plano de negócios da empresa aprovado em sua assembleia geral de credores no final de 2014.

Tendo em vista o fato da empresa OSX CN estar em fase de implementação de um PRJ já aprovado e com grande parte de sua dívida reestruturada, a Companhia enxergou a existência de uma redução no risco de continuidade de seus negócios, o que se traduziu em uma maior valoração de seus fluxos de caixa futuros e consequentemente em uma maior estimativa de valor recuperável de seu ativo imobilizado.

O valor presente do fluxo foi calculado com base em uma projeção que considera uma ocupação da área do Açú de 10% no primeiro ano, que progressivamente atingirá 100% em 5 anos e descontado à uma taxa que a administração entende ter sido apropriada.

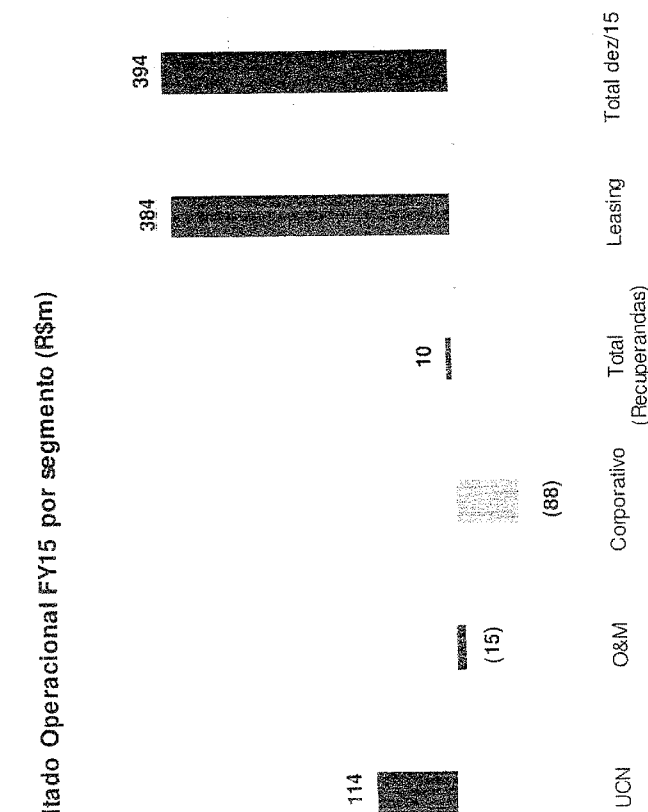
Com isso, registrou reversão de provisão para a redução do valor recuperável em 31 de dezembro de 2015 no valor de R\$479m.

FPSO OSX-3

A Companhia efetuou novo cálculo do valor recuperável do ativo, com base em laudo de técnico de empresa especializada, e identificou a necessidade de registro de reversão de provisão para a redução do valor recuperável em 31 de dezembro de 2015 no valor de R\$587m.

Os segmentos de construção naval e o de *leasing* contribuíram para manter o resultado operacional positivo no ano de 2015. Porém o resultado positivo foi predominantemente influenciado pela reversão de *impairment*. O segmento de O&M apresentou resultado operacional negativo

Resultado Operacional FY15 por segmento (R\$m)



Fonte: Demonstrações Financeiras Anuais 2015

UCN

- Em 2015, a construção do navio lançador de linha para o cliente Sapura, concluído e entregue em dezembro de 2015, foi a única fonte de receita da UCN. Porém, as receitas auferidas não foram suficientes para cobrir os custos e a OSX CN apresentou resultado bruto negativo (R\$21m). O resultado operacional foi positivo em decorrência de fatores alheios à operação, principalmente à reversão do *impairment* de R\$479m, mencionada anteriormente.

O&M

- A OSX SO prestou serviços para a FPSO OSX-3 até março de 2015 e para a FPSO OSX-1, até setembro de 2015, ambas OGX, quando ocorreu a paralisação das atividades na FPSO OSX-1. Mesmo com a rescisão dos contratos de O&M a companhia não apresentou redução significativa em suas despesas operacionais nos meses subsequentes uma vez que houve uma redução das despesas com pessoal e custos, porém um aumento de outras despesas operacionais (referente a disponibilidade de mão de obra técnica), o que contribuiu para o resultado negativo.

Corporativo

- Contempla os gastos da *holding* OSX Brasil, que não possui operação e consequentemente, não gera receita. Possui basicamente despesas administrativas e, como consequência, seu resultado é negativo. Em dezembro de 2015, seu resultado demonstra o impacto da diluição da participação de acionistas não controladores da OSX CN ocorrida em março de 2015, quando a OSX BR integralizou um montante de R\$447m na OSX CN.

Leasing

- O resultado da OSX Leasing é decorrente principalmente da reversão de *impairment* realizado na FPSO OSX-3 que totalizou R\$587m em 31 de dezembro de 2015.
- Como a OSX Leasing não está em recuperação judicial, o resultado apresentado e a geração de caixa decorrente do mesmo tem como prioridade o pagamento das atividades e do serviço da dívida da OSX Leasing.
- Em agosto de 2015, a OGX comunicou a parada de produção no Campo de Tubarão Azul. Em janeiro de 2016 a desmobilização da FPSO OSX-1 foi concluída e seguiu para Noruega. Em março de 2016, a OGX comunicou a parada de produção no Campo de Tubarão Martelo (FPSO OSX-3), porém, em abril, solicitou autorização à ANP para voltar a produzir no Campo.

O Grupo apresentou um aumento de 57% no endividamento em 2015 em comparação ao ano anterior em decorrência da incidência de juros na dívida extraconcursal, aumento da taxa de câmbio e da novação de créditos concursais e extraconcursais de fornecedores que, ao serem utilizados para subscrever as debêntures, passaram a ser considerados dívida

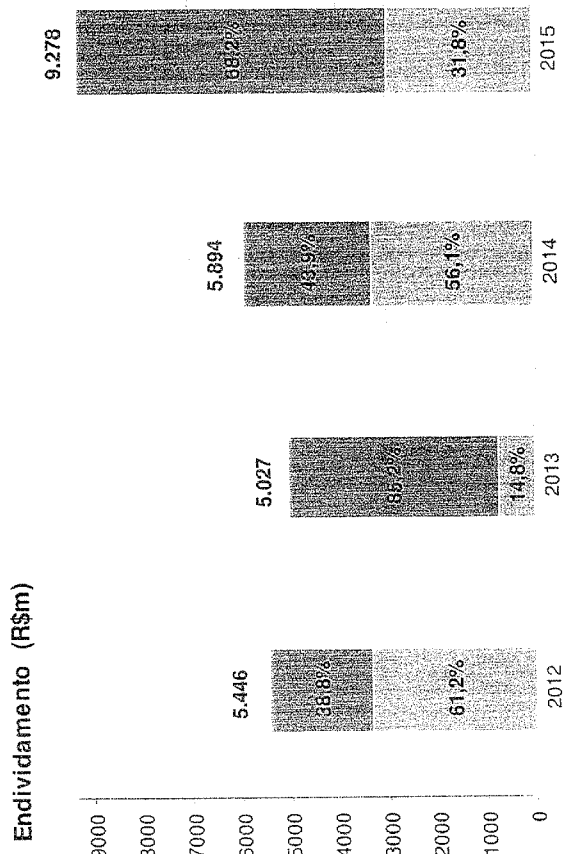
Endividamento

- Segundo o relatório financeiro referente ao ano de 2015 em 31 de dezembro de 2015, o endividamento do Grupo era composto por:

Origem	Moeda	Vencimento	R\$m
Valores em 31 de dezembro de 2015			
Bondholders OSX-3	US\$	20/03/2015	2.497
Sindicato OSX-2	US\$	01/10/2023	1.837
Sindicato OSX-1	US\$	30/08/2018	1.133
CEF/FMM	R\$	14/06/2036	917
Itaú BBA - Nassau	US\$	31/01/2015	525
CreditSuisse	US\$	30/03/2015	333
Debêntures 2ª série	R\$	08/01/2065**	1.186
Debêntures 4ª série	R\$	08/01/2035**	818
Debêntures 6ª série	R\$	11/11/2033**	31
Total			9.278

Fonte: Demonstrativos Financeiros
 Nota: Refere-se a moeda em que a dívida está denominada. Para efeito dessa tabela expressou-se a valor em R\$ milhões em dezembro de 2015.

*Os itens em azul referem-se a créditos concursais
 ** Considerando 20 anos a partir da data de emissão indicada no relatório financeiro, conforme condições indicadas nas DFs.



- O endividamento referentes aos *Bondholders OSX-3*, ao Sindicato OSX-2, ao Sindicato OSX-1 e ao Itaú BBA, que juntos somam R\$6bi (65% da dívida), por pertencerem a OSX Leasing Group, não estão sujeitos aos termos do PRJ. Em caso de *default*, caso alguma Recuperanda seja avalista do respectivo crédito, este passará a ser regido pelo PRJ, o que não está indicado no relatório analisado.
- Para esses créditos, houve um aumento do saldo de aprox. R\$2,5bi, em relação ao final de 2014, representando um aumento de 54%. Parte desse aumento é justificado pela apropriação dos juros da dívida e do aumento da taxa de câmbio para os créditos em moeda estrangeira.
- [Pendente de informações sobre o aumento do percentual da parte circulante da dívida]

Fonte: Demonstrações Financeiras Anuais 2015

Em dezembro de 2015, a OSX CN realizou a sua primeira emissão de debêntures simples em 8 séries, no valor total agregado de R\$1.827,7m, sendo R\$30,9m referentes a novos recursos e R\$1.796,8m referentes a créditos concursais e/ou extraconcursais novados

Debêntures ímpares

Segundo confirmação do agente escriturador, os credores financiadores que subscreveram as debêntures de 1ª série, 3ª série e 5ª série são:

Série	Credor	Valor
1ª	Banco Santander	7.843
1ª	Banco Votorantim	10.004
3ª	Prumo Logística	10.895
5ª	Banco Santander	2.156
Fonte: correspondência da Oliveira Trust (8/04/16)		30.898

Não houve subscrição da 7ª série.

Os recursos obtidos serão pagos e amortizados conforme segue:

- Data de vencimento: 10 anos, a contar da data de emissão das debêntures, renováveis por 10 anos.
- O valor nominal unitário das debêntures será integralmente amortizado em uma única parcela, na data do vencimento, não havendo qualquer tipo de subordinação entre os detentores dessas debêntures.
- Farão jus a uma remuneração equivalente a variação acumulada de 100% da taxa DI incidente sobre o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário de cada debênture, acrescido um spread de 2% ao ano.
- O cálculo dos juros remuneratórios será a partir da data de emissão das debêntures ou da data de pagamento da remuneração anterior.
- Serão pagos integralmente na data do vencimento observado que, caso ocorra a amortização extraordinária das debêntures, o pagamento será juntamente com a parcela do valor nominal unitário da respectiva série a ser amortizada.

[*Pendente a conciliação com as informações divulgadas nas DFs*]

Debêntures pares

- Segundo confirmação do agente escriturador, os credores financiadores que subscreveram as debêntures de 2ª série e 6ª série são:

Série	Credor	Valor
2ª	Banco Santander	461.400
2ª	Banco Votorantim	588.397
6ª	Banco Santander	23.310
Fonte: correspondência da Oliveira Trust (8/04/16)		1.073.107

- Os créditos concursais do Santander e da Votorantim foram utilizados para subscrição das debêntures supracitadas.

- Não houve subscrição da 8ª série. Segundo a Recuperanda, houve a subscrição da 4ª série, pendente ainda de confirmação.

[*Pendente a confirmação da subscrição das debêntures de 4ª série*]

- Os recursos obtidos serão pagos e amortizados conforme segue:
 - Data de vencimento: 20 anos, a contar da data de emissão das debêntures, renováveis por 20 anos.
 - O valor nominal unitário das debêntures será integralmente amortizado em uma única parcela, na data do vencimento, não havendo qualquer tipo de subordinação entre os detentores dessas debêntures.
 - As debêntures de 2ª e 4ª séries farão jus a uma remuneração equivalente a variação acumulada de 100% da taxa DI incidente sobre o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário de cada debênture.

Em dezembro de 2015, a OSX CN realizou a sua primeira emissão de debêntures simples em 8 séries, no valor total agregado de R\$1.827,7m, sendo R\$30,9m referentes a novos recursos e R\$1.796,8m referentes a créditos concursais e/ou extraconcursais novados

Debêntures pares (cont.)

As debêntures de 6ª e 8ª séries farão jus:

- (i) da data do pedido até o 36º mês contado da data da emissão das debêntures (inclusive), a uma remuneração equivalente à variação acumulada de 100% da Taxa DI incidente sobre o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das debêntures acrescidos de um spread de 1,8% e,
- (ii) do 36º mês contado da data da emissão das debêntures (exclusivo) até a data de vencimento das debêntures, a uma remuneração equivalente à variação acumulada de 100% da taxa DI incidente sobre o valor unitário ou saldo do valor nominal unitário das debêntures.
- Pagamento dos juros remuneratórios: serão pagos após o 6º ano juntamente com a parcela do valor nominal unitário da respectiva série a ser amortizada extraordinariamente.

Seção	Página
Índice	3
Glossário	4
Destakes	7
As Recuperandas	11
Endividamento conforme edital do AJ	19
Eventos posteriores à entrega do última RMA	24
Informações operacionais	29
Informações financeiras	34
Projetado x Realizado (2015)	41
Demonstrações Financeiras	45
Plano de Recuperação Judicial	56
Cronograma processual	64
Acompanhamento processual	67

A comparação do ativo e do passivo projetados na análise de viabilidade econômica financeira apresentada anexa ao PRJ com os números realizados em 2015 demonstrou que o ativo e o passivo realizados estão maiores em R\$5,5bi

Ativo - OSX Brasil S.A. Consolidado - 2015

R\$m	Projetado	x	Realizado
Caixa e equivalentes de caixa	91	(92)	9
Ativo financeiro disponível para venda	-	12	12
Caixa Restrito	-	53	53
Clientes	66	(42)	24
Estoques	146	(137)	9
Adiantamentos	47	(37)	10
Despesas Antecipadas	11	(3)	8
Outros créditos	15	(15)	-
Ativos destinados à venda	-	3.963	3.963
Ativo circulante	376	3.713	4.089
Outros créditos	22	52	74
Investimentos	41	(11)	30
Plantas, propriedades e equipamentos Intangível	2.362	1.710	4.072
	11	(5)	6
Ativo não circulante	2.436	1.746	4.182
Total do ativo	2.812	5.459	8.271

Fonte: análise de viabilidade (P.R.J.) x Demonstrativos Financeiros Anuais 2015

Passivo - OSX Brasil S.A. Consolidado - 2015

R\$m	Projetado	x	Realizado
Fornecedores	674	160	834
Obrigações Fiscais	48	28	76
Obrigações sociais e trabalhistas	23	(14)	9
Empréstimos e financiamentos	-	6.326	6.326
Partes relacionadas	-	91	91
Outros débitos	111	(110)	1
Passivo circulante	856	6.481	7.338
Fornecedores	-	870	870
Empréstimos e financiamentos	2.755	196	2.952
Outros	-	30	30
Passivo não circulante	2.755	1.096	3.852
Capital social	3.703	(8)	3.695
Reservas de capital	113	4	117
Lucros/Prejuízos acumulados	(5.374)	(2.125)	(7.498)
Ajuste acumulado de conversão cambial	806	(7)	800
AFAC	172	(61)	111
Acionistas minoritários	(221)	79	(142)
Patrimônio líquido	(800)	(2.118)	(2.918)
Total do passivo e do patrimônio líquido	2.812	5.459	8.271

Fonte: análise de viabilidade (P.R.J.) x Demonstrativos Financeiros Anuais 2015

As diferenças estão sendo analisadas pela Recuperanda e, até a conclusão do Relatório, não haviam sido explicadas.

A comparação do resultado projetado na análise de viabilidade econômica financeira apresentada anexa ao PRJ com o realizado em 2015, verificamos que o resultado realizado está menor em R\$0,9m

Demonstração de Resultado - OSX Brasil S.A. Consolidado - 2015

R\$m	Projetado	x	Realizado
Receita líquida de venda de bens e/ou serviços	394		414
(-) Custo dos bens e/ou serviços vendidos	(244)		(338)
Resultado Bruto	150	(74)	76
Margem bruta (%)	38%	(0)	18%
(-) Administrativas e gerais	(73)	24	(49)
EBITDA	76	(49)	27
Margem EBITDA (%)	19%	(0)	7%
(-) Depreciação e amortização	(153)	149	(4)
(+/-) Impairment	-	1.060	1.060
(+/-) Outras receitas/despesas	589	(1.277)	(689)
EBIT	516	(122)	394
Margem EBIT (%)	131%	(0)	95%
(+/-) Receitas/despesas financeiras	(579)	(206)	(785)
(-) Resultado de ativo disponível para a venda	-	(585)	(585)
LAIR	(63)	(913)	(976)
Margem LAIR (%)	-16%	(2)	-236%
Imposto de renda e contribuição social (-)	(37)	28	(9)
Resultado líquido	(100)	(885)	(985)
Margem líquida (%)	-25%	(2)	-238%

Fonte: análise de viabilidade (P.R.J.) x Demonstrativo Financeiro Anual 2015

As diferenças estão sendo analisadas pela Recuperanda e, até a conclusão do Relatório, não haviam sido explicadas.

A comparação do fluxo de caixa projetado na análise de viabilidade econômica financeira apresentada anexa ao PRJ com o realizado em 2015, verificamos que o fluxo de caixa realizado está maior em R\$70,1m

Fluxo de caixa indireto - OSX Brasil S.A. Consolidado - 2015

R\$m	Projetado	x	Realizado
Lucro (prejuízo) líquido do exercício	(343)		(637)
(+) Depreciação e amortização	153		106
(+) Resultados financeiros	456		321
(+) Diluição da participação de acionistas não controlado	-		108
(-) Reversão de provisão para <i>Impairment</i>	-		(586)
(+/-) Variação cambial	2		(2)
(+/-) Variação do capital de giro	(706)		1.150
Fluxo de caixa operacional	(438)		461
(+) Investimentos	-		248
(+) Vendas de ativos	3.565		(3.567)
Fluxo de caixa de investimento	3.565		(3.319)
(+) emissão de dívida	1.545		(1.545)
(-) amortização da dívida	(4.478)		4.474
(-) pagamentos de juros	(257)		257
Fluxo de caixa de financiamento	(3.190)		3.186
Efeito de variação cambial sobre o caixa e equivalentes c	-		(257)
Fluxo de caixa do período	(63)		70
8			8

Fonte: análise de viabilidade (PRJ) x Demonstrativos Financeiros Anuais 2015

As diferenças estão sendo analisadas pela Recuperanda e, até a conclusão do Relatório, não haviam sido explicadas.

Seção	Página	Demonstrações Financeiras	Página
Índice	3	Parecer de Auditoria Independente	46
Glossário	4	OSX Brasil	47
Destques	7	OSX Construção Naval	51
As Recuperandas	11	OSX Serviços Operacionais	54
Endividamento conforme edital do AJ	19		
Eventos posteriores à entrega do última RMA	24		
Informações operacionais	29		
Informações financeiras	34		
Projetado x Realizado (2015)	41		
Demonstrações Financeiras	45		
Plano de Recuperação Judicial	56		
Cronograma processual	64		
Acompanhamento processual	67		

A abstenção de opinião permaneceu no parecer dos Auditores Independentes para o ano de 2015 devido à dúvida significativa quanto à capacidade de continuidade normal dos negócios da Companhia e suas controladas

Base para abstenção de opinião

Dentre os pontos considerados pela empresa de auditoria contratada, Ernst & Young Auditores Independentes S.S. como base para emissão do parecer com abstenção de opinião, destacam-se:

1. A continuidade normal dos negócios da Companhia e de suas controladas está diretamente vinculada ao sucesso na implementação do PRJ e a eventual geração de caixa futura para liquidação de suas dívidas.

2. A existência de incerteza significativa que levanta dúvida significativa quanto à capacidade de continuidade normal dos negócios da Companhia e suas controladas e dúvida quanto à base para preparação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Em 31 de dezembro de 2015, os ativos e passivos individuais e consolidados da Companhia foram classificados e avaliados no pressuposto de continuidade normal dos negócios.

3. Devido ao fato da Companhia e suas controladas OSX CN e OSX SO dependerem do sucesso na implementação do PRJ e na geração de caixa futura, não foi possível, segundo os auditores, concluir se as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Companhia deveriam ser preparadas com base na continuidade normal dos negócios ou se deveriam ser preparadas em uma base de liquidação.

4. Não foram apresentadas evidências que dessem suporte para o montante reconhecido com investimento em coligada no valor de R\$29,9m, assim como não foram apresentadas as composições detalhadas dos montantes reconhecidos como adiantamentos diversos no valor de R\$9,8m, estoque no valor de R\$9,4m e outras contas a receber no valor de R\$1,9m.

Além disso, não foram confirmados os saldos enviados a diversas instituições financeiras. Segundo os auditores, não foi possível concluir se a Companhia possuía ativos, passivos e fianças, garantias ou outras obrigações financeiras, além daquelas divulgadas nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

Consequentemente, a Auditoria se considerou impossibilitada de concluir quanto à adequada mensuração e registro das referidas rubricas nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas na data base de 31 de dezembro de 2015.

4) As incertezas significativas e limitações citadas anteriormente não permitiram aos auditores concluir, como, quando e por quais valores, os ativos serão realizados e os passivos serão pagos, bem como se os mesmos estão apresentados pelos seus valores corretos.

5) Devido à relevância dos assuntos descritos acima, os auditores se consideraram impossibilitados de obter evidência de auditoria apropriada para fundamentar a opinião de auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas acima referidas.

As Demonstrações Financeiras do Grupo são revisadas trimestralmente, auditadas anualmente por empresa de auditoria de grande porte e divulgadas ao mercado. Elas contêm informações detalhadas sobre as contas acima descritas e podem ser encontradas no site da Recuperanda www.osx.com.br.

OSX Brasil S.A (Consolidado) – Ativo

Ativo - OSX Brasil S.A. Consolidado	R\$m	dez/14	%	dez/15	%
Caixa e equivalentes de caixa	2	0%		9	0%
Ativo financeiro disponível para venda	55	1%		12	0%
Caixa Restrito	145	2%		53	1%
Clientes	277	5%	(a)	24	0%
Adiantamentos Diversos	5	0%		10	0%
Estoques	224	4%		9	0%
Despesas Antecipadas	6	0%		8	0%
Ativos Destinados a venda	3.022	50%	(b)	3.963	48%
Ativo circulante	3.735	62%		4.089	49%
Partes relacionadas	1	0%		2	0%
Despesas antecipadas	7	0%		5	0%
Outras contas a receber	3	0%		2	0%
Tributos a recuperar	62	1%		66	1%
Investimentos	32	1%		30	0%
Imobilizado	2.200	36%	(c)	4.072	49%
Intangível	9	0%		6	0%
Ativo não circulante	2.315	38%		4.182	51%
Total do ativo	6.050	100%		8.271	100%

Fonte: Recuperandas

Os saldos indicados em vermelho referem-se a valores que a auditoria independente alegou não ter conseguido confirmar, em seus argumentos que formaram a base para abstenção de opinião.

Observações:

- a) Trata-se de montante remanescente a receber da Sapura. O saldo da Sapura foi reduzido uma vez que o navio foi entregue em dezembro de 2015 e houve o acerto de 90% do saldo a pagar. O saldo da OGPar, que até o terceiro trimestre de 2015 permanecia registrado, foi reconhecido como perda em função do inadimplemento e ausência de expectativa do recebimento.
- b) Com o cancelamento dos contratos de afretamento da unidades FPSOs OSX 1 e OSX 2, a Companhia colocou os ativos à venda. Os ativos estão avaliados pelo valor de venda e líquidos dos custos da comercialização e, em dezembro de 2015, estavam registrados por R\$1,6bi referentes ao FPSO OSX 1 e R\$2,4bi ao FPSO OSX 2.
- c) O saldo é composto principalmente pelos ativos:
- **OSX Construção Naval (39%)**: os custos na construção da UCN estão sendo capitalizados na medida em que ocorrem e referem-se substancialmente à transferência de tecnologia (Hyundai Heavy Industries) e às obras civis relativas ao início da construção do Porto do Açú. Em dezembro de 2015, houve uma adição de R\$312m ao saldo, decorrente da capitalização dos juros sobre os empréstimos da UCN, a reversão do *impairment* anteriormente contabilizado em R\$479m e contabilizou a perda de R\$20m decorrente de variação cambial.
 - **OSX Leasing (61%)**: refere-se a plataforma flutuante FPSO OSX 3 que está arrendada para a cliente OGpar. Em dezembro de 2015, a Companhia realizou novo cálculo de *impairment* e identificou a necessidade de reverter a provisão no valor de R\$587m. Adicionalmente, houve registro positivo de variação cambial no total de R\$721m e depreciação no valor de R\$351m.

OSX Brasil S.A (Consolidado) – Passivo

Passivo - OSX Brasil S.A. Consolidado

R\$ m	dez/14	%	dez/15	%	
Fornecedores extraconcursais	969	16%	818	10%	(d)
Fornecedores concursais	-	0%	16	0%	
Obrigações Fiscais	42	1%	76	1%	
Obrigações sociais e trabalhistas	29	0%	9	0%	
Empréstimos e finan. extraconcursais	2.587	43%	6.326	76%	(e)
Partes Relacionadas extraconcursais	40	1%	89	1%	
Partes Relacionadas concursais	-	0%	2	0%	
Outros	2	0%	1	0%	
Passivo circulante	3.669	61%	7.338	89%	
Fornecedores concursais	737	12%	870	11%	(d)
Debêntures	-	0%	2.035	25%	(f)
Empréstimos e finan. extraconcursais	2.083	34%	917	11%	(e)
Empréstimos e financiamentos concursais	1.224	20%	-	0%	(f)
Obrigações Fiscais	20	0%	15	0%	
Partes Relacionadas concursais	183	3%	15	0%	
Passivo não circulante	4.247	70%	3.852	47%	
Capital social	3.776	62%	3.776	46%	
(-) Custo com Emissão de ações	(81)	-1%	(81)	-1%	
Opção de Ações Outorgadas	115	2%	117	1%	
Ajustes acum. Conv. de moeda estrangeira	868	14%	800	10%	
Outros Resultados Abrangentes	(43)	-1%	(80)	-1%	
Prejuízos acumulados	(6.439)	-106%	(7.418)	-90%	
Patrimônio líquido	(1.804)	-30%	(2.888)	-35%	
Adiant. Para Futuro Aumento de Capital	186	3%	111	1%	
Participação de acionistas não controladores	(248)	-4%	(142)	-2%	
Total do patrimônio líquido + AFAC	(1.867)	-31%	(2.918)	-35%	
Total do passivo e do patrimônio líquido	6.050	100%	8.271	100%	

Fonte: Recuperandas

Observações:

(d) Os fornecedores concursais referem-se a valores listados na relação de credores da RJ. Por sua vez, os fornecedores extraconcursais referem-se a valores a pagar e provisões de fornecedores nacionais e estrangeiros extraconcursais e provisões ambientais relacionadas ao processo de licenciamento da UCN Açu.

R\$ m	dez/14	dez/15
Fornecedores extraconcursais (circulante)	969	818
Fornecedores concursais (circulante)	-	16
Fornecedores concursais (não circulante)	737	870
Total	1.706	1.704

(e) Os empréstimos extraconcursais são decorrentes, principalmente, dos financiamentos das plataformas OSX-1, OSX-2 e OSX-3.

Origem	Moeda	Vencimento	R\$ m
Bondholders OSX-3	US\$	20/03/2015	2.497
Sindicato OSX-2	US\$	01/10/2023	1.837
Sindicato OSX-1	US\$	30/08/2018	1.133
CEF/FMM	R\$	14/06/2036	917
Itaú BBA - Nassau	US\$	31/01/2015	525
CreditSuisse	US\$	30/03/2015	333
Total			7.243

Fonte: Demonstrativos Financeiros

Os itens em azul referem-se a créditos extraconcursais da OSX Leasing Group, que possuem aval da OSX Brasil. Sendo assim, em caso de default, a dívida passa a ser regida conforme as cláusulas do PRJ.

[Pendente de informações sobre a permanência dos saídos como extraconcursais]

(f) Os empréstimos concursais eram referentes aos empréstimos com o Votorantim (R\$587m) e Caixa Econômica Federal (R\$460m) que foram utilizados para subscrição das debêntures.

OSX Brasil (Consolidado) – Demonstração de Resultados

Demonstração de Resultado - OSX Brasil S.A. Consolidado

	R\$M	%	R\$M	%	R\$B	%
Receita de venda de bens e/ou serviços	731	100%	414	100%	(g)	
Custo dos bens e/ou serviços vendidos	(549)	-75%	(338)	-82%	(h)	
Resultado Bruto	182	25%	76	18%		
Administrativas e gerais	(167)	-23%	(49)	-12%	(h)	
Despesas de opção de ações outorgadas	(6)	-1%	-	0%		
Despesas com depreciação e amortização	(4)	-1%	(4)	-1%	(h)	
Provisão para redução de valor recuperável	(3.752)	-513%	1.060	256%	(i)	
Outras (despesas)/receitas operacionais(líquida)	(169)	-23%	(689)	-166%		
Despesas operacionais	(4.098)	-560%	318	77%		
Resultado da equivalência patrimonial	(10)	-1%	(2)	-1%		
Result. antes do result. financeiro e tributos	(3.926)	-537%	392	95%		
Receitas financeiras	6	1%	7	2%		
Despesas financeiras	(402)	-55%	(992)	-240%	(j)	
Instrumentos derivativos	(44)	-6%	-	0%		
Varição cambial líquida	96	13%	201	48%		
Resultado financeiro	(344)	-47%	(765)	-189%		
Resultado de ativo disponível para a venda	51	7%	(585)	-141%	(k)	
Resultado antes dos tributos sobre o lucro	(4.219)	-577%	(978)	-236%		
Imposto de renda e contribuição social corrente	(13)	-2%	(9)	-2%		
Imposto de Renda contribuição social diferido	(4)	-1%	-	0%		
Resultado líquido do período	(4.236)	-579%	(987)	-238%		
Atribuído aos acionistas não controladores	(240)	-33%	(8)	-2%		
Atribuído aos acionistas controladores	(3.997)	-547%	(980)	-237%		

Fonte: Recuperandas

Observações:

(g) O total da receita incluiu os contratos de O&M encerrados, em março de 2015, na FPSO OSX-3 e, em setembro, na FPSO OSX-1, contrato de afretamento das unidades FPSO OSX 1 (até setembro de 2015), OSX 3 e a construção do PLSV para o cliente Sapura (até dezembro de 2015).

Após o encerramento dos contratos de O&M, do contrato de *leasing* da FPSO OSX-1 e da finalização da construção do navio da Sapura, a OSX permaneceu com o contrato de afretamento da FPSO OSX-3, ainda em definição referente a desmobilização da plataforma. Não houve novos contratos, principal razão da redução na receita em 2015.

(h) O aumento dos custos e a redução das despesas administrativas estão demonstrados no quadro abaixo:

	R\$M	R\$M	R\$B
Depreciação e amortização	135	142	
Despesas com pessoal	104	41	
Serviços contratados	437	192	
Despesas de viagem	4	1	
Despesas de alugueis	5	1	
Despesas com seguro	8	6	
Multas	-	2	
Outras despesas	27	8	
Total	720	391	
Custo	549	338	
Despesas administrativas e gerais	171	53	
Total	720	391	

Fonte: Recuperandas

(i) Após realização de novo cálculo de *impairment*, a OSX identificou necessidade de reversão de provisão para a redução do valor recuperável referente a FPSO OSX-3 em R\$581m e da UCN, em R\$479m.

(j) Referem-se aos juros passivos das dívidas que não se sujeitam aos termos do PRJ.

OSX Brasil (Consolidado) – Fluxo de Caixa

Fluxo de caixa indireto - OSX Brasil S.A. Consolidado

R\$ m	R\$ 14	R\$ 15
Lucro (prejuízo) líquido do exercício	(3.997)	(980)
(+/-) Ajustes para reconciliar o lucro líquido ao fluxo de caixa	4.253	901
Depreciação e amortização	135	260
Provisão para redução do valor recuperável	3.794	703
Reversão de provisão para redução do valor recuperável	-	(1.288)
Resultado de equivalência patrimonial	9	-
Participação dos acionistas não controladores	(240)	(8)
Opção de ações outorgadas reconhecidas	6	1
Diluição da participação de acionistas não controladores	-	114
Perdas na baixa de ativo financeiro disponível a venda	(43)	(37)
Provisão para crédito de liquidação duvidosa	-	342
Imposto de renda e contribuição social diferidos	4	-
Provisão para Contingência	(2)	0
Despesa de juros sobre dívidas financeiras	591	813
	256	(79)
Variações nos ativos e passivos		
Redução em aplicações financeiras	1	-
Redução do caixa restrito	8	159
(Redução) / Aumento em ativo financeiro disponível para venda	(55)	43
Aumento de clientes	(239)	(57)
(Redução) / Aumento de estoques	(78)	214
(Aumento) / Redução em adiantamentos diversos	48	(5)
Redução de outras contas a receber	14	1
(Redução) / Aumento em tributos a recuperar	16	(3)
Aumento em despesas antecipadas	(1)	(1)
Aumento / redução em obrigações sociais e trabalhistas	6	(20)
Redução / aumento em fornecedores	665	(257)
Aumento em obrigações fiscais	49	29
(Redução) em adiantamento de clientes	(57)	-
Aumento/(redução) em outros passivos	1	(1)
Caixa gerado pelas (aplicado nas) ativ. operacionais	634	24
Pagamento de juros de empréstimos e financiamentos	(226)	-
Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) ativ. operacionais	408	24

Relatório Mensal de Atividades - 02 de março a 30 de junho de 2016

Fluxo de caixa indireto - OSX Brasil S.A. Consolidado (cont.)

R\$ m	R\$ 14	R\$ 15
Caixa gerado pelas (aplicado nas) ativ. operacionais	634	24
Pagamento de juros de empréstimos e financiamentos	(226)	-
Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) ativ. operacionais	408	24
Fluxos de caixa das atividades de investimentos		
Créditos concedidos a pessoas ligadas	(1)	(0)
Redução de depósito vinculado	48	-
Conversão de créditos em debêntures	-	560
Aquisições de bens do imobilizado	(410)	(312)
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimentos	(273)	246
Fluxos de caixa das atividades de financiamentos		
Adiantamento para futuro aumento de capital	19	10
Empréstimos e financiamentos obtidos	56	-
Pagamentos de empréstimos e financiamentos	-	(15)
Pagamento de débitos com pessoas ligadas	(8)	-
Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) ativ. de financiam.	68	(4)
Efeito de variação cambial sobre o caixa e equivalentes de caixa	(212)	(257)
Aumento (redução) no caixa e equivalentes de caixa	(10)	8
Demonstração do aumento (redução) no caixa e equivalentes de caixa		
No início do período	11	2
No fim do período	2	9
Aumento (redução) no caixa e equivalentes de caixa	(10)	8

Fonte: Recuperandas

OSX Construção Naval – Ativo

Ativo - OSX Construção Naval Consolidado

R\$ mil	dez/14	%	dez/15	%
Caixa e equivalentes de caixa	0	0%	9	0%
Clientes	186	13%	24	1%
Adiantamentos diversos	1	0%	5	0%
Estoque	218	15%	1	0%
Despesas antecipadas	1	0%	1	0%
Ativo circulante	406	28%	40	2%
Partes relacionadas	202	14%	217	12%
Tributos a recuperar	8	1%	3	0%
Investimentos	32	2%	30	2%
Imobilizado	805	55%	1.574	84%
Intangível	1	0%	1	0%
Ativo não circulante	1.048	72%	1.824	98%
Total do ativo	1.454	100%	1.864	100%

Fonte: Recuperanda

Observações Ativo

- Trata-se de montante remanescente a receber da Sapura Navegação Marítima S.A. O saldo da Sapura foi reduzido uma vez que o navio foi entregue em dezembro de 2015 e houve o acerto de 90% do saldo a pagar.
- Os estoques referiam-se a adiantamentos efetuados para equipamentos utilizados na construção da unidade PLSV, concluído em dezembro de 2015, para o cliente Sapura Navegação Marítima S.A.
- Refere-se principalmente a transações com a OSX Leasing.
- O principal ativo imobilizado da OSX Construção Naval é a UCN, e seu saldo aumentou principalmente em função da adição de R\$312m ao saldo, decorrente da capitalização dos juros sobre os empréstimos da UCN, a reversão do *impairment* anteriormente contabilizado em R\$479m e contabilizou a perda de R\$20m decorrente de variação cambial.

OSX Construção Naval – Passivo

R\$ m	dez/14	%	dez/15	%
Obrigações sociais e trabalhistas	5	0%	2	0%
Fornecedores	424	29%	174	9%
Obrigações fiscais	1	0%	1	0%
Partes relacionadas	346	24%	3	0%
Provisões	-	0%	0	0%
Outros	0	0%	4	0%
Passivo circulante	775	53%	184	10%
Fornecedores	878	60%	1.699	91%
Empréstimos e financiamentos	2.083	143%	2.103	113%
Passivo não circulante	2.961	204%	3.803	204%
Capital social	897	62%	1.344	72%
Opção de ações outorgadas	31	2%	31	2%
Adiantamento para futuro aumento de capital	176	12%	-	0%
Prejuízos acumulados	(3.386)	-233%	(3.498)	-188%
Patrimônio líquido	(2.282)	-157%	(2.123)	-114%
Total do passivo e do patrimônio líquido	1.454	100%	1.864	100%

Fonte: Recuperação

Observações

- e) Os fornecedores são associados substancialmente aos contratos para construção da UCN Açú e às provisões ambientais relacionadas ao processo de licenciamento da área. O aumento de R\$750m no saldo é decorrente do reconhecimento de um valor a pagar para a Prumo Logística de despesas compartilhadas com obras comuns na UCN. Esse saldo foi reconhecido e utilizado para subscrever as debêntures detalhadas anteriormente.
- f) Em 4 de março de 2015, a OSX Brasil subscreveu e integralizou na OSX Construção Naval, mediante emissão de 44.714.398,527 ações ordinárias, ao preço de 0,01 por ação, perfazendo um total de R\$447,1m. Este valor foi totalmente subscrito e integralizado mediante capitalização dos créditos decorrentes dos mútuos e adiantamentos para futuro aumento de capitais cedidos à Companhia entre novembro de 2012 e janeiro de 2015, passando o capital social da Companhia de R\$897,2m para R\$1,3bi. Com a integralização, a OSX Brasil passou a deter 93,3% de participação societária na OSX Construção Naval, diluindo os acionistas não controladores que passaram de 10,0% para 6,7% de participação societária.
- g) Os empréstimos concursais que estavam registrados nessa rubrica foram utilizados para subscrição das debêntures emitidas e liquidadas conforme previsão do PRJ e detalhada anteriormente. Sendo assim, o saldo é composto principalmente pelas debêntures subscritas por bancos e é ligeiramente maior do que em 2014 em função do reconhecimento dos juros que incidem sobre as debêntures, previstos no PRJ.

OSX Construção Naval – Demonstração de resultado

Demonstração de Resultado - OSX Construção Naval Consolidado

	F14		F15	
	1	100%	2	100%
Receita de contratos de construção	313	100%	123	100%
Custo dos contratos de construção	(312)	-100%	(143)	-117%
Resultado Bruto	1	0%	(21)	-17%
Administrativas e gerais	(44)	-14%	(6)	-5%
Despesas com opção de ações outorgadas	(3)	-1%	-	0%
Perda pela não recuperabilidade de ativos	(2.335)	-746%	479	390%
Outras despesas e receitas operacionais	(8)	-3%	(338)	-276%
Despesas operacionais	(2.391)	-764%	134	110%
Resultado da equivalência patrimonial	(10)	-3%	(2)	-2%
Resultado antes do result. financ. e dos tribi	(2.400)	-767%	111	91%
Despesas financeiras	(3)	-1%	(204)	-167%
Variação cambial, líquida	(1)	0%	(19)	-16%
Resultado financeiro	(3)	-1%	(223)	-182%
Resultado antes dos tributos sobre o lucro	(2.403)	-768%	(112)	-91%
Imposto de renda e contribuição social corrente	-	0%	-	0%
Imposto de Renda contribuição social diferido	-	0%	-	0%
Resultado líquido do período	(2.403)	-768%	(112)	-91%

Fonte: Recuperanda

Observações:

- h) Até dezembro de 2015, a receita contabilizada referia-se à construção do PLSV para o cliente Sapura.
[Pendente de informações sobre a redução da receita no período]
- i) Os custos acompanharam o comportamento da receita em função da evolução da construção do navio lançador.
[Pendente de informações sobre a redução da receita no período]
- j) Tendo em vista o atual plano de negócios da Companhia e considerando os empréstimos com o Banco Votorantim e com a Caixa Econômica Federal, a renegociação dos débitos com fornecedores, as novas receitas potenciais oriundas de uma nova configuração da UCN Açú com novas parcerias e um novo dimensionamento de despesas administrativas e gerais, a OSX efetuou novo cálculo do valor de uso em dezembro de 2015 e registrou reversão de impairment no montante de R\$479m.
- k) Refere-se aos juros calculados e contabilizados a partir da data de emissão das debêntures emitidas.

OSX Serviços Operacionais – Balanço Patrimonial

Ativo - OSX Serviços Operacionais Consolidado			
R\$m	dez/14	%	dez/15
			%
Caixa e equivalentes de caixa	1	1%	0
Clientes	26	21%	-
Adiantamentos Diversos	0	0%	2
Estoques	0	0%	-
Tributos a recuperar	0	0%	0
Partes relacionadas	96	75%	98
Outros créditos	-	0%	0
Ativo circulante	124	97%	101
Partes relacionadas	-	0%	-
IR e CSLL diferidos	-	0%	-
Tributos a recuperar	3	2%	13
Depósito vinculado	0	0%	-
Investimentos	0	0%	-
Imobilizado	1	1%	0
Intangível	-	0%	-
Ativo não circulante	4	3%	14
Total do ativo	127	100%	115

Fonte: Recuperanda

Observações:

Em março de 2015, houve a rescisão do contrato de O&M da plataforma FPSO OSX-3, no campo de Tubarão Martelo.

Em setembro do mesmo ano, ocorreu a paralisação das atividades de O&M da plataforma FPSO OSX-1, no campo de Tubarão Azul.

Com o encerramento desses contratos não há mais operação na empresa o que pode ser identificado, inclusive, por não haver mais funcionários trabalhando na mesma.

Passivo - OSX Serviços Operacionais Consolidado

R\$m	dez/14	%	dez/15
			%
Obrigações sociais e trabalhistas	11	9%	5
Fornecedores	89	70%	110
Obrigações Fiscais	19	15%	22
Adiantamentos de clientes	-	0%	1
Outros débitos	4	3%	1
Passivo circulante	123	96%	138
Fornecedores	11	9%	-
Passivo não circulante	11	9%	-
Capital social	37	29%	37
Opção de ações ortogadas	11	9%	11
AFAC	9	7%	-
Prejuízos acumulados	(63)	-50%	(71)
Patrimônio líquido	(7)	-5%	(23)
Total do passivo e do patrimônio líquido	127	100%	115

Fonte: Recuperanda

OSX Serviços Operacionais – Demonstração de resultado

Demonstração de Resultado - OSX Serviços Operacionais Consolidado				
R\$m	R\$14	%	R\$15	%
Receita bruta de venda de bens e/ou serviços	197	112%	73	111%
Deduções da receita bruta	(21)	-12%	(7)	-11%
Receita líquida	177	100%	66	100%
Custo dos bens e/ou serviços vendidos	(109)	-62%	(57)	-86%
Resultado Bruto	68	38%	9	14%
Administrativas e gerais	(27)	-16%	(19)	-29%
Outras (despesas)/receitas operacionais(líquida)	(1)	-1%	(6)	-9%
Despesas operacionais	(29)	-16%	(25)	-37%
Resultado da equivalência patrimonial	-	0%	-	0%
Resultado antes do resultado financeiro e dos tributos	39	22%	(15)	-23%
Receitas financeiras	4	2%	13	19%
Despesas financeiras	(10)	-6%	(6)	-10%
Varição cambial, líquida	1	0%	1	2%
Resultado financeiro	(5)	-3%	7	11%
Resultado antes dos tributos sobre o lucro	34	19%	(8)	-12%
Imposto de renda e contribuição social corrente	(13)	-7%	(0)	0%
Imposto de Renda contribuição social diferido	(4)	-2%	-	0%
Resultado líquido do período	16	9%	(8)	-12%

Fonte: Recuperanda

Seção	Página	Plano de Recuperação Judicial	Página
Índice	3	Resumo do PRJ	57
Glossário	4	Aprovação na AGC	63
Destaques	7		
As Recuperandas	11		
Endividamento conforme edital do AJ	19		
Eventos posteriores à entrega do última RMA	24		
Informações operacionais	29		
Informações financeiras	34		
Projetado x Realizado (2015)	41		
Demonstrações Financeiras	45		
Plano de Recuperação Judicial	56		
Cronograma processual	64		
Acompanhamento processual	67		

O grupo apresentou um plano de recuperação judicial para cada uma das Recuperandas. O plano da OSX Construção Naval prevê a readequação do plano de negócios da UCN Açú

Resumo do PRJ

- Medidas a serem implementadas conforme o PRJ: (i) captação de novos recursos; (ii) reestruturação das dívidas concursais e extraconcursais; (iii) readequação das atividades operacionais e em desenvolvimento, incluindo venda de ativos; e (iv) reestruturação societária do grupo se aplicável.
- O PRJ considera que não há credores trabalhistas ou com garantia real.

Reestruturação societária

- A OSX CN poderá promover a sua reestruturação societária, de forma a obter a estrutura mais adequada para o desenvolvimento de suas atividades tal como redimensionadas no contexto da RJ.

Novos Recursos

- **Credores financeiros:** a Recuperada poderá captar novos recursos junto a seus credores concursais e extraconcursais por meio de empréstimo ponte e debêntures. Os credores que aportarem novos recursos serão considerados credores financiadores e obterão condições mais vantajosas na reestruturação de seus créditos já existentes.
- Sem prejuízo para os credores concursais e extraconcursais mencionados, outros investidores poderão ser prospectados. A estes novos investimentos serão ofertadas as mesmas condições dos credores pré-existentes.
- **(i) Empréstimo ponte:** de forma a agilizar a obtenção dos novos recursos, as Recuperandas poderão contratar o empréstimo ponte com os credores financiadores. Neste caso, o recursos obtidos deverão ser utilizados para integralizar as debêntures de 1ª, 3ª, 5ª e 7ª séries.
- **(ii) Debêntures de 1ª, 3ª, 5ª e 7ª séries:** todos os credores concursais e extraconcursais aderentes poderão subscrever as debêntures, sendo que os credores financiadores bancos poderão subscrever as debêntures de 1ª e 5ª séries e os credores financiadores em geral poderão subscrever as debêntures de 3ª e 7ª séries.

Novos Recursos

- **Valor mínimo de subscrição:** o maior valor entre 1,7% do montante total do crédito concursal / extraconcursal (para debêntures de 1ª e 3ª séries) ou R\$1m, podendo ser subscritos valores maiores. Para debêntures de 5ª e 7ª séries o percentual acima passa a ser 3,4%.
- **Precedência sobre os demais créditos:** Os novos recursos constituem créditos extraconcursais que deverão ser pagos com precedência absoluta aos demais créditos.
- **Garantias:** (i) fiança outorgada pela OSX e (ii) penhor dos recebíveis da venda dos ativos de Leasing (OSX Leasing).

Em 29 de janeiro de 2016, a Companhia realizou a sua primeira emissão de debêntures simples em 8 séries, no valor total agregado de R\$1.827.721.000,00, sendo que R\$ 30.898.000,00 correspondem a novos recursos junto a seus credores concursais e/ou credores extraconcursais aderentes ao PRJ que tiveram interesse em participar no financiamento das Recuperandas.

O grupo apresentou um plano de recuperação judicial para cada uma das Recuperandas. O plano da OSX Construção Naval prevê a readequação do plano de negócios da UCN Açú

Reestruturação e liquidação de dívidas

- As dívidas concursais e extraconcursais pré-existentes serão reestruturadas considerando os créditos de credores financiadores, não financiadores e pagamentos de até R\$80k para todos os credores quirografários.
- Credores financiadores:
Debêntures de 2ª, 4ª, 6ª e 8ª séries: os créditos concursais e extraconcursais dos credores financiadores serão novados e terão os mesmos privilégios dos demais créditos concursais, além das mesmas garantias concedidas aos novos recursos. Os créditos pré-existentes dos bancos poderão ser utilizados para a integralização das debêntures de 2ª e 6ª séries e, dos credores financiadores em geral, poderão ser integralizados nas debêntures de 4ª e 8ª séries.

Em 29 de janeiro de 2016, a Companhia realizou a sua primeira emissão de debêntures simples em 8 séries, no valor total agregado de R\$ 1.827.721.000,00, sendo R\$ 1.796.823.000,00 correspondem à créditos concursais e/ou extraconcursais novados desses credores participantes do financiamento das Recuperandas.

- Credores não-financeiros: são créditos referentes aos credores quirografários, incluindo os quirografários por fiança, aval ou obrigação solidária, que não subscreverem as debêntures.
- Pagamentos até R\$80k para todos os credores quirografários: todos os credores quirografários, com exceção dos credores por fiança, aval ou obrigação solidária, poderão optar pelo recebimento de uma quantia em dinheiro, correspondente a R\$80k, limitada ao valor de seu respectivo crédito.

Em 08 de janeiro de 2016, a Companhia iniciou a série de pagamentos de até R\$80k para todos os credores quirografários. Maiores detalhes sobre as parcelas realizadas e sua conferência encontram-se na seção "Endividamento conforme edital do AJ"

10021

Resumo das condições de repagamento dos novos recursos e da dívida reestruturada da OSX Construção Naval

Descrição	Quirografários			Financiadores		Partes relacionadas
	Até R\$80k	Não financiadores	Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª séries	Debêntures 2ª e 4ª séries	Debêntures 6ª e 8ª séries	
	Todos os Credores	São Credores	Refer-se as condições de pagamento dos novos recursos aportados (tanto bancos quanto credores em geral)	Refer-se as condições de pagamento dos créditos pré-existentes dos Bancos	Refer-se as condições de pagamento dos créditos pré-existentes dos Credores em Geral	São as Partes Relacionadas (sócios e administradores sem vínculo empregatício) que sejam detentoras de créditos contra a OSX
Data de vencimento	1 ano	25 anos	10 anos	20 anos	20 anos	Após quitação dos demais créditos concursais e extraconcursais
Amortização do principal	12 parcelas fixas e mensais	Parcela única	Parcela única na data de vencimento	Parcela única na data de vencimento	Parcela única na data de vencimento	10 parcelas mensais
Cálculo dos juros remuneratórios	-	-	100% da taxa DI + 2% a.a.	100% da taxa DI	(i) da data do pedido até o 36º mês: 100% da taxa DI + 1,8%a.a (ii) do 36º mês até a data do vencimento: 100% da taxa DI	-
Pagamento dos juros	-	-	Integralmente no vencimento	Após o 6º ano	Após o 6º ano	-
Correção monetária	IFCA	IFCA	-	-	-	-
Amortização extraordinária (caso existam recursos excedentes)	-	Possível (i) a partir do 6º ano ou (ii) a qualquer tempo, caso haja a venda de ativos	Compulsória	Compulsória (i) a partir do 6º ano ou (ii) a qualquer tempo, caso haja a venda de ativos	Compulsória (i) a partir do 6º ano ou (ii) a qualquer tempo, caso haja a venda de ativos	-

10022

O plano de negócios prevê a exploração comercial da área da UCN Açú e direciona as receitas auferidas para pagamento de suas obrigações conforme cascata de pagamentos

Readequação das atividades desenvolvidas

- **Readequação do plano de negócios da UCN Açú:** o plano de negócios redireciona os investimentos na UCN Açú e considera a contratação da LLX Açú Operações Portuárias subsidiária integral da Prumo Logística, para explorar e gerenciar a área em conjunto com a OSX CN.

Contrato celebrado em agosto de 2015, com anuidade da CEF.

- **Gestão da UCN Açú:** em contrapartida à assessoria prestada, a LLX Açú Operações Portuárias receberá uma remuneração variável.

- **Cascata de pagamentos:** todas as receitas auferidas pela OSX CN serão destinadas a uma conta vinculada cuja finalidade é irrigar o sistema de pagamentos que observará a ordem abaixo:

- **Custos, despesas operacionais e administrativas e aluguel:** serão quitados inicialmente, os custos e despesas (diretos e indiretos) de operação e manutenção da área com a exploração de suas atividades, o aluguel devido pela utilização da área e despesas gerais e administrativas, incluindo custos de recuperação judicial.

- O pagamento do aluguel à LLX Açú será diferido no 1º ano, devendo os valores do 1º e 2º anos serem pagos integralmente no 2º ano, desde existam recursos disponíveis para tanto;

- **Novos recursos:** o saldo remanescente será integralmente destinado à amortização das debêntures da 1ª, 3ª, 5ª e 7ª séries;

- **Contrato FMM-CEF:** o saldo remanescente será destinado ao pagamento da parcela anual do contrato FMM-CEF;

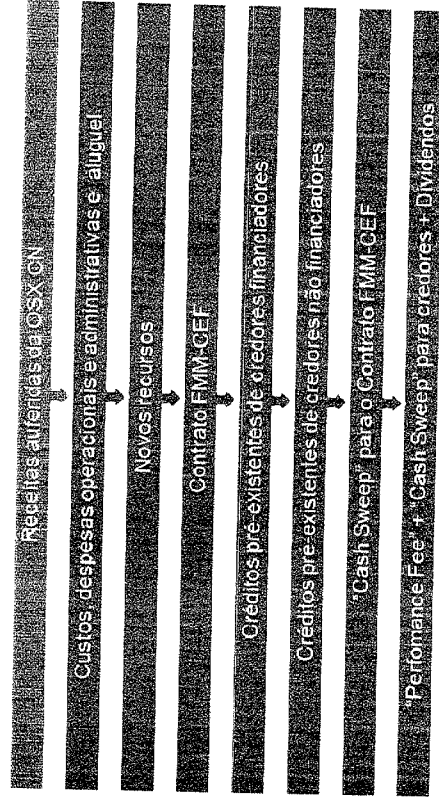
- **Créditos pré-existentes de credores financiadores:** o saldo remanescente será destinado à amortização das debêntures da 2ª, 4ª, 6ª e 8ª séries

Readequação das atividades desenvolvidas

- **Créditos pré-existentes de credores não financiadores:** após pagamento dos créditos acima, os recursos serão destinados aos pagamento dos credores não-financiadores.
- **Cash Sweep para o contrato FMM-CEF:** a partir do 6º aniversário e desde que haja geração positiva de caixa, serão utilizados 15% do valor remanescente existente na conta para amortização do saldo devedor do contrato FMM-CEF.

- **Performance Fee + Cash Sweep para credores + Dividendos:** desde que a geração de caixa seja positiva, os recursos serão divididos, proporcionalmente, da seguinte forma: (i) 40% para remuneração devida à LLX Açú em contrapartida à gestão da área, (ii) 60% para amortização, *pari-passu*, do saldo devedor das debêntures de 2ª, 4ª, 6ª e 8ª séries e dos créditos não financiadores. Após quitação dos valores do item (ii) o saldo remanescente será distribuído pela OSX CN a título de dividendos.

Cascata de pagamentos da OSX CN



O PRJ da OSX Brasil apresenta similaridade de condições com o PRJ da Construção Naval e o PRJ da OSX Serviços apresenta condições simplificadas

Regras de Governança.

- A OSX CN se compromete a franquear aos Credores acesso às informações relativas ao plano de negócios de desenvolvimento da Área, aos resultados financeiros apurados e à estrutura de custos para as atividades da Recuperação. Adicionalmente, a OSX CN se compromete a:
 - (i) estabelecer o Comitê de Governança, cuja primeira reunião deverá ser instalada em até 30 dias a contar da Data de Homologação ou até 25.02.2015, o que ocorrer por último (primeira reunião); e;
 - (ii) eleger, até a Primeira Reunião, empresa de consultoria que atuará como agente de monitoramento, a qual deverá ser aprovada pelo Comitê de Governança previamente à sua contratação.

Pendente de comprovação de cumprimento dessa etapa.

Resumo do PRJ da OSX Brasil

- O PRJ elaborado para a OSX possui as mesmas condições descritas anteriormente para o PRJ da OSX CN, apresentando diferença somente nas condições a seguir:

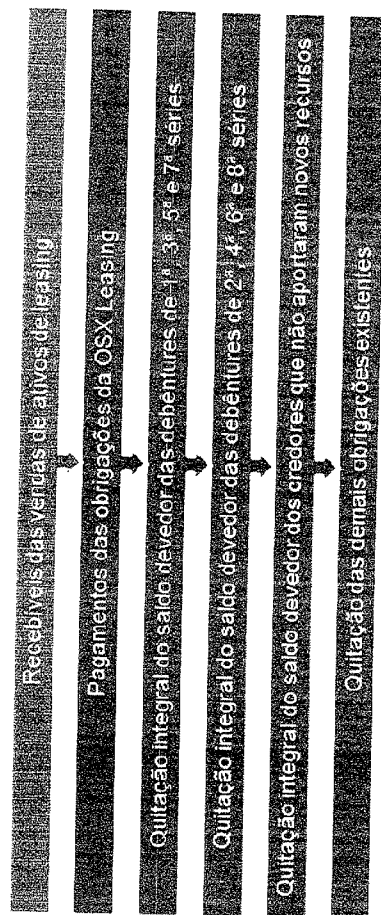
Novos Recursos e reestruturação de dívidas

- Garantia das debêntures de credores financiadores: (i) fiança outorgada pela OSX CN, (ii) penhor dos recebíveis da venda dos ativos de Leasing e (iii) cessão fiduciária de todas receitas da OSX CN.

Readequação das atividades desenvolvidas

- Desmobilização da OSX Leasing: a OSX Leasing e suas subsidiárias não se encontram sujeitas à RJ. Porém, para readequar as atividades desenvolvidas pelo grupo OSX, será necessário o redimensionamento da OSX Leasing incluindo venda de determinados ativos. Os recursos oriundos das vendas de ativos, após pagamento das obrigações assumidas pela OSX Leasing junto a seus credores, serão revertidos em favor da OSX Brasil e da OSX CN para pagamento dos créditos de tais empresas:

Cascata de pagamentos da OSX BR



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:
cap03vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0392571-55.2013.8.19.0001** Distribuído em: 18/03/2014

ENCERRAMENTO

Nesta data encerrei o **50º** volume dos autos acima mencionado, a partir da fl.10034

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2016.

Janice Magali Pires de Barros - Escrivão - Matr. 01/13858,

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4HE3.7AKV.WCMC.X15G**
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>